Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 16.03.2021 18:05:00-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Silvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 299/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 26 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e cumprindo o estabelecido na Resolução nº 111/2018, de 16 de julho de 2018, deste Tribunal,
R E S O L V E:
Art. 1º. HOMOLOGAR o sorteio dos plantonistas e **ESTABELECER** o Plantão Judicial do 2º Grau para período de 01.02.2021 a 30.05.2021, na forma no anexo I desta Portaria.
Art. 2º. O Plantão Judiciário no âmbito do 2ª grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizar-se-á em todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, a partir de 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente normal até o início do expediente seguinte.
Art. 3º. As petições protocoladas em regime de Plantão Judiciário serão automaticamente distribuídas, permanecendo oculto o órgão julgador sorteado, sendo os autos conclusos diretamente ao órgão plantonista, onde permanecerão mesmo depois de encerrado o Plantão Judiciário, até que seja proferido despacho ou decisão.
Art. 4º. O Plantão Judiciário em 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:
I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;
III - comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória;
IV - em caso de justificada urgência, a representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
Art. 5º Não serão apreciados no Plantão Judiciário:
I - reiteração de pedido já apreciado no Tribunal;
II - pedido de prorrogação de autorização para escuta telefônica;
III - pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores ou liberação de bens apreendidos;
IV - pedidos de revogação de prisão ou de substituição por outra medida cautelar relativos a prisões que não tenham ocorrido durante o período do plantão ou, no máximo, no último dia útil anterior à data do plantão.
Parágrafo único. A vedação do inciso IV não se aplica ao plantão referente ao recesso forense e aos feriados prolongados.
Art. 4º. As funções administrativas e de documentação processual serão exercidas pela Coordenadoria a que couber o feito pela distribuição normal**.**
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de janeiro de 2021.
*Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 26/01/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Anexo Nº 82/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE
ANEXO I - PLANTÃO 01.02.2021 a 30.05.2021

SEMANA	PLANTAO CAMARAS CIVEIS E REUNIDAS CÍVEIS	PLANTAO CAMARAS CRIMINAIS E REUNIDAS CRIMINAIS	PLANTAO TRIBUNAL PLENO E DIREITO PUBLICO
01/02/2021 a 07/02/2021	Des. Haroldo Oliveira Rehem	Des. Pedro de Alcântara Macêdo	Des. Edvaldo Pereira de Moura
08/02/2021 a 14/02/2021	Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho	Des. Edvaldo Pereira de Moura	Des. Haroldo Oliveira Rehem
15/02/2021 a 21/02/2021	Des. Fernando Carvalho Mendes	Des. Eulália Maria Pinheiro	Des. José James Gomes Pereira
22/02/2021 a 28/02/2021	Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas	Des. Joaquim Dias de Santana Filho	Des. Olímpio José Passos Galvão
01/03/2021 a 07/03/2021	Des. Oton Mário José Lustosa Torres Port. nº 584/2021	Des. Erivan José da Silva Lopes	Des. Oton Mário José Lustosa Torres
08/03/2021 a 14/03/2021	Des. Oton Mário José Lustosa Torres	Des. Joaquim Dias de Santana Filho	Des. Fernando Carvalho Mendes
15/03/2021 a 21/03/2021	Des. Olímpio José Passos Galvão	Des. Pedro de Alcântara Macêdo	Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
22/03/2021 a 28/03/2021	Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho	Des. Erivan José da Silva Lopes	Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

1.2. Portaria (Presidência) Nº 720/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000022652-9,

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR LUCAS ARAÚJO MARTINS, CPF: 061.149.503-13, para ocupar o cargo de Oficial de Gabinete de Magistrado - Gabinete de Desembargador (CC/06) da estrutura administrativa do Gabinete do Desembargador Edvaldo Pereira de Moura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de março de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/03/2021, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2272690** e o código CRC **D97848DD**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 725/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA** , PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO os ditames da Lei Complementar n° 13/1994, bem como da Resolução TJPI n° 41/2016;
CONSIDERANDO o Despacho Nº 12508/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ (ID. 2212961), o Parecer Nº 663/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (ID. 2259158) e a Decisão Nº 2553/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (ID. 2272457), no bojo do processo SEI n° 21.0.000004763-2;
R E S O L V E:
Art. 1º RENOVAR a remoção provisória, com fundamento no art. 37, § 1°, III, "b", da LC n° 13/1994 e no art. 11, III, "b", da Resolução n° 41/2016, da servidora **MARA PAULENE DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, Matrícula n° 26583, da Comarca de Amarante para a Comarca de Teresina, pelo período de **1 (um) ano**, devendo haver **a realização de nova perícia após esse prazo**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, local e data registrados no sistema.
Desembargador **José Ribamar Oliveira**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/03/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 728/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 16 de março de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000024010-6,
RESOLVE:
DESIGNAR a juíza de direito **MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA**, titular da 1ª Vara da Comarca de Barras, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **ANDRÉ DE ALENCAR ARRAIS** e **KEROLAYNE LAÍS BARBOSA DE MORAIS**, que será realizado no dia 18 de março de 2021, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de março de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/03/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 729/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 16 de março de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000023974-4,
RESOLVE:
DESIGNAR a juíza de direito **ELIANA MÁRCIA NUNES DE CARVALHO**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro I - Ilhotas, da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **EMANUEL ÁDRIAN CÉSAR ARAÚJO E SILVA** e **LETÍCIA ESTEFANNE GALVÃO MONTEIRO**, que será realizado no dia 23 de março de 2021, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de março de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/03/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 731/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 16 de março de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000024174-9,
RESOLVE:
DESIGNAR o juiz de direito **KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA**, titular do Juizado Especial da Zona Leste VIII (uni. 08 - Horto Florestal) da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **LUIZ RICARDO MEIRELES MACÊDO** e **LETÍCIA DO PERPÉTUO DO SOCORRO ALVES MORAIS**, que será realizado nesta data 13.05.2021, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de março de 2021.

Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/03/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. RESOLUÇÃO Nº 209/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Altera a Resolução nº 45/2016, dando nova redação ao §4º, do art. 18, para estender aos servidores o prazo exigido dos magistrados para requerimento da fruição de folgas decorrentes de plantão judiciário.
O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 90, XII, estabelece que a atividade judiciária deve ser ininterrupta, funcionando nos dias e horários em que não houver expediente forense normal;
CONSIDERANDO que mesmo fora do horário de expediente do Poder Judiciário, nos dias de expediente forense e nos finais de semana e feriados, a prestação jurisdicional não deve, em casos comprovadamente urgentes, deixar de ser exercida;
CONSIDERANDO que os servidores de 1º e 2º Graus do Estado exercem suas funções em Plantão Judiciário sem qualquer acréscimo remuneratório;
CONSIDERANDO que os servidores públicos, em geral, fazem jus a retribuição, mediante folga, pelo trabalho extraordinário, e a este direito urge imposição de prazo para pleito de gozo,
RESOLVE:
Art. 1º. O § 4º, do artigo 18, da Resolução nº 45, de 15 de dezembro de 2016, passará a ter a seguinte redação:
"§ 4º A não fruição das folgas pelo Magistrado ou pelo servidor até o final do ano seguinte à aquisição implica na renúncia ao direito." (**NR**)
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 15 de março de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/03/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. RESOLUÇÃO Nº 210/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Altera a Resolução nº 27, de 30 de outubro de 2014 que institui o Comitê Gestor da Estratégia do Poder Judiciário do Estado do Piauí, acrescentando o inciso XXI ao §1º, do art. 1º
O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da gestão estratégica a fim de atender as necessidades atuais e futuras do Poder Judiciário;
CONSIDERANDO a necessidade de promover maior representatividade dos servidores deste Poder Judiciário,
RESOLVE:
Art. 1º Fica acrescido o inciso XXI ao §1º do art. 1º da Resolução nº 27/2014:
Art. 1º (...)
§ 1º: (...)
XXI - um(a) servidor(a) efetivo(a) do Poder Judiciário indicado pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça **(AC)**
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 15 de março de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/03/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. RESOLUÇÃO Nº 211/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Piauí e dá outras providências.?
O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,
CONSIDERANDO a Resolução Nº 349 de 23/10/2020, que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e dá outras providências;
CONSIDERANDO?que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;?
CONSIDERANDO?o?item 4 dos?Macrodesafios?da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, consistente na "gestão de demandas repetitivas e grandes litigantes", visando reduzir o acúmulo de processos na Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do?Trabalho?com?especial atenção para os relativos a litígios multitudinários que, após identificados, comportam solução semelhante, com reversão ou prevenção de cultura excessiva da judicialização;?
CONSIDERANDO?a Resolução CNJ n. 235, de 13 de julho de 2016, objetivando a padronização e a publicidade de processos que ensejem a criação de precedentes vinculantes, bem como de feitos suspensos ou sobrestados;?
CONSIDERANDO?a necessidade de que haja um sistema de monitoramento das demandas repetitivas desde a sua origem, nos juízos de primeiro grau;?
CONSIDERANDO?a necessidade de adoção, pelo Poder Judiciário, de metodologias de gestão de acervos processuais, possibilitando enfoque preventivo com a identificação de origem de conflitos a serem submetidos à Justiça Estadual e o estabelecimento de rotinas para fortalecimento do sistema de precedentes instituído pelo Código de Processo Civil;?
RESOLVE:?
Art. 1º Instituir o Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Piauí - CIJEPI.
Art. 2º Compete ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Piauí:?
I?-?identificar o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa no âmbito do Poder Estadual e elaborar estratégias para tratamento adequado da questão;
II - emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia;?

III?-?sugerir medidas para a modernização e aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução;
IV - indicar processos e sugerir temas representativos de controvérsias para instauração de IAC e IRDR, nos termos do CPC;
V - realizar estudos e audiências públicas visando obter subsídios para os temas sob apreciação;
VI?- manter?interlocução com os demais?Centros?de Inteligência?do Poder Judiciário e com o CIPJ-CNJ;?
VII - manter?articulação direta com os Núcleos de Gerenciamento de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.
Parágrafo único. Aos juízes que compõem o CIJEPI competirá identificar as demandas judiciais repetitivas, e temas que apresentem maior número de controvérsias, por meio de estudos e levantamentos técnicos.
Art.?3º São membros do CIJEPI:
I - os?integrantes da Comissão Gestora de Precedentes;
II - pelo menos quatro (4) juízes de primeiro grau a serem escolhidos pela Comissão Gestora de Precedentes, preferencialmente com atuação em diversidade de matérias, em áreas geográficas distintas e com afinidade a matéria relativa a sistema de precedentes;
III - o?coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal;??
Parágrafo único: O CIJEPI será presidido pelo Presidente da Comissão Gestora de Precedentes.
Art. 4º A composição do CIJEPI divide-se em Grupo Decisório e Grupo Operacional.
§ 1º Compõem o Grupo Decisório os membros da Comissão Gestora de Precedentes, a quem caberá as deliberações no exercício das atribuições elencadas neste ato;
§2º Compõem o Grupo Operacional os magistrados representantes de cada polo regional, bem como o representante do NUGEP do Tribunal, competindo a estes o exercício das atribuições elencadas neste ato, exceto deliberações.
Art. 5º?As reuniões ordinárias do centro de inteligência serão realizadas com periodicidade mensal, preferencialmente por meio eletrônico?ou?virtual.?
Art.?6º?Esta?Resolução?entra em?vigor na data de sua publicação.??
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 15 de março de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/03/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. RESOLUÇÃO Nº 212/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Altera a Resolução nº 010/2005, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, que criou o Fundo especial de reaparelhamento e modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI e o selo de fiscalização e autenticidade e dá outras providências?
CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Resolução nº 10/2005, para se aprimorar a normatização do Fundo de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI;
CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar Estadual nº 234, de 16 de julho de 2018, que estabelece a fiscalização tributária como atividade permanente a cargo do Poder Judiciário, por meio do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense-FERMOJUPI;
CONSIDERANDO que é de competência do Poder Judiciário a regulamentação da arrecadação e aplicação dos recursos provenientes do FERMOJUPI;
RESOLVE:
Art. 1º A Resolução nº 10/2005 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:
Art. 11-A. Até o quinto dia do mês subsequente deve o notário ou oficial de registro encaminhar ao FERMOJUPI, através do sistema COBJud, cópia do Livro Diário Auxiliar de Receitas e Despesas com os registros do mês de referência e, se houver, Relatório Gerencial de Atos Praticados do mesmo período. **(AC)**
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 15 de março de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/03/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 724/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 15 de março de 2021

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;
CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;
CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;
CONSIDERANDO a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2555/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, proferida nos autos do Processo SEI 21.0.000013994-4 ;
R E S O L V E :
Art. 1º **CONCEDER** o regime de teletrabalho no Gabinete do **Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, em benefício do servidor **LUIS GUILHERME BRANDIM DE RIBEIRO E MORAES,** matrícula nº 27073, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Magistrado - Gabinete de Desembargado, **pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Portaria.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 16/03/2021, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 722/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000021417-2,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR, Matrícula 26963, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO**, CC-03, da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES**, com efeitos retroativos contados a partir do dia 10 de Março de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de março de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/03/2021, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2272871** e o código CRC **ED3D561C**.

2. EXPEDIENTES SEAD

2.1. Portaria (SEAD) Nº 253/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de março de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 45 (2264461) e a Decisão nº 2562 (2272831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000003032-2,
R E S O L V E:
SUSPENDER 10 (dez) dias de férias remanescentes, referente ao Exercício 2017/2018, do(a) servidor(a) THAYLA CARDOSO CARVALHO , matrícula nº 26810, remarcadas pela Portaria (SEAD) Nº 67/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, para fruição no período de 22 a 31 de março de 2021, a fim de que sejam gozadas oportunamente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 16/03/2021, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.2. Portaria (SEAD) Nº 254/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de março de 2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;
CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;
CONSIDERANDO a necessidade de atender às demandas das unidades administrativas e judiciárias deste órgão;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria (Presidência) Nº 2055/2018, no Diário de Justiça Nº 8483, de 27 de julho de 2018, que **regulamenta** a concessão de **estágio obrigatório (não remunerado)** para acadêmicos de curso superior no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR os(as) acadêmicos(as) abaixo relacionados, **vinculados(as)** à Instituições de Ensino Superior conveniadas, para atuar junto aos respectivos locais de lotação, por meio do **Programa de Estágio Obrigatório (Não Remunerado)** deste TJPI:

Nome	Instituição de Ensino Superior	Unidade de Lotação
Samuel Almeida	Instituto de Ensino Superior - iCEV	1ª Vara de Feitos da Fazenda Pública de Teresina
Patrícia Aguiar Castro	Instituto de Ensino Superior - iCEV	1ª Vara de Feitos da Fazenda Pública de Teresina
Manfrine Lima Pereira	Instituto de Ensino Superior - iCEV	5ª Vara Cível e Criminal de Teresina (Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)
Igor Silva de Arruda	Instituto de Ensino Superior - iCEV	5ª Vara Cível e Criminal de Teresina (Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)
João Fernando dos Santos Soares	Instituto de Ensino Superior - iCEV	5ª Vara Cível e Criminal de Teresina (Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)
Leonardo Silveira Borges	Instituto de Ensino Superior - iCEV	5ª Vara Cível e Criminal de Teresina (Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)

Art. 2º Os acadêmicos(as) convocados(as) devem realizar **cadastro individual** e firmar **Termo de Compromisso de Estágio**, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, por meio do endereço eletrônico **www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários"**,

observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações do Setor de Cadastro e Registro Funcional da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.
Art. 3º É vedado o início das atividades de estágio antes da celebração do Termo de Compromisso.
Art. 4º A carga horária do estagiário(a) será de **20 (vinte) horas semanais**, ou seja, **04 (quatro) horas diárias**, de segunda a sexta-feira, sendo facultado, em razão da pandemia Covid-19, a realização de **teletrabalho,** conforme acordado diretamente com a chefia imediata.
Art. 5º O **prazo de validade** do Termo de Compromisso firmado será **30 de junho de 2021**, facultado ao estagiário(a) o desligamento antecipado após 02 (dois) meses de estágio, conforme Portaria (Presidência) Nº 2055/2018.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 16/03/2021, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.3. Portaria (SEAD) Nº 255/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de março de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;
CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias,
RESOLVE:
Art. 1º LOTAR o candidato convocado por meio da Portaria (SEAD) Nº 196/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD:

Comarca: Picos Área: Informática	
Nome	**Lotação**
RAFAEL RAMOS OLIVEIRA	Diretoria do Fórum da Comarca de Picos

Art. 2º Os estagiários lotados no artigo anterior possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para celebrarem Termo de Compromisso junto à SEAD e à IES, bem como comparecerem à unidade de lotação para início de atividades.
Art. 3º É vedado o início das atividades antes da celebração do Termo de Compromisso e deferimento do cadastro na SEAD.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 16/03/2021, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

3.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PRC - 0801420-23.2020.8.18.0036

Número: 0801420-23.2020.8.18.0036
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Órgão julgador: Vara Única da Comarca de Altos (Juízo Auxiliar)
Dispositivo.
Face a tudo o quanto foi exposto, julgam-se procedentes os pedidos formulados na denúncia, para se condenar Edson Carneiro como incurso nas penas dos arts.157, *caput* c/c 14, II, ambos do Código Penal, bem assim na obrigação de indenizar a vítima, Gilca Vaz de Sousa Carvalho, pelos danos morais infligidos, no valor de 2.000,00 (dois mil reais), a serem corrigidos monetariamente e sofrerem a incidência de juros de mora, tudo pela Taxa SELIC, desde o arbitramento.
Passa-se, doravante, à dosimetria da pena, valendo-se, para tanto, do sistema trifásico, concebido pelo magistral Nelson Hungria.
À guisa de esclarecimento, mister se faz trazer ao lume que a dosimetria da pena seguirá o sistema trifásico, propugnado por Nelson Hungria e, quando da valoração das circunstâncias judiciais, o patamar de aumento ou diminuição seguirá a ordem de 1/6(um sexto), por ser esta a fração adotada pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, fundado no fato segundo o qual é o patamar mais brando utilizado pelo legislador do Código Penal quando fixa as causas de aumento ou diminuição da Parte Especial.
"HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. APELAÇÃO EXCLUSIVA DA DEFESA. INCREMENTO, PELO TRIBUNAL A QUO, DA FRAÇÃO DE AUMENTO REFERENTE À REINCIDÊNCIA. READEQUAÇÃO DA DOSIMETRIA. REFORMATIO IN PEJUS CARACTERIZADA. ORDEM CONCEDIDA PARA RESTABELECER A FRAÇÃO DE AUMENTO DA PENA-BASE EM 1/6 FIXADA NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. 1. O Tribunal a quo proveu parcialmente o apelo defensivo, e aumentou a fração de aumento em virtude da reincidência de 1/6 para 1/4, readequando a dosimetria da pena para 6 anos e 8 meses de reclusão, em regime inicial fechado. 2. Assim, na hipótese, o referido aumento em função da reincidência implicou na submissão do paciente à situação mais grave do que aquela imposta pela própria condenação, traduzindo verdadeira reformatio in pejus. 3. Ordem concedida, em conformidade com o parecer ministerial, mas apenas para restabelecer a fração de 1/6 em virtude da reincidência fixada na sentença de primeiro grau.(STJ - HC: 168857 SP 2010/0065322-0, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 21/09/2010, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/10/2010)".
De igual modo, o egrégio Tribunal de justiça do Estado do Piauí já pacificou entendimento pela utilização da fração de 1/6 (um sexto) para aumento ou diminuição na primeira etapa da dosimetria:
"EMENTA PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE. CORRETA DOSIMETRIA DA PENA. QUANTUM FIXADO NA PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA. QUATRO CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O juiz tem ampla liberdade para determinar a pena base de acordo com a preponderância ou não das circunstâncias judiciais analisadas. 2. Na primeira etapa do critério trifásico, considerando a presença de quatro circunstâncias judiciais desfavoráveis e as penas mínima e máxima previstas no preceito secundário do tipo penal incriminador, não se vislumbra elevação desproporcional da pena-base, quando, tendo por pena mínima 4 (quatro) anos e máxima 12 (doze) anos, o magistrado a fixou base em 9 (nove) anos e 04 (quatro) meses, usando a fração de 1/6 para cada circunstância negativa conforme precedentes do STJ. 3. Recurso conhecido e improvido. (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.011762-6. ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL. RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS. DJ 12/11/2018)".
Esclareça-se, ainda, que a referida proporção de aumento, em nome do princípio constitucional da isonomia, deverá incidir não sobre a pena mínima, tampouco sobre a pena máxima, mas sim entre o intervalo que medeia ambas, o que, no caso do tipo do art. 157 do Código Penal, consiste em 6 anos, como pacificado pelo c. STJ no HC 415.675/SP.

A incidência das frações por sobre tal intervalo justifica-se por ser a margem de pena que remanesce ao magistrado, no âmbito da sua discricionariedade regrada, não podendo se utilizar, portanto, como base, os patamares erigidos pelo legislador, sob pena de funesta vulneração ao princípio constitucional da isonomia.
Demais disso, relevante enfatizar a escancarada inconstitucionalidade do hábito de se utilizar da fração de 1/8 (um oitavo), como subproduto da divisão pelo número de circunstâncias judiciais, pois somente o legislador pode limitar a proporção da pena e a fração de 1/6 (um sexto) foi a menor erigida pelo Poder Legislativo. Assim, ao se valer da proporção de 1/8 (um oitavo), o Poder judiciário invade a esfera de atribuições do Legislativo e, de conseguinte, vulnera o princípio da separação de poderes.
Portanto, cada fração de 1/6 (um sexto) equivalerá, nas circunstâncias judiciais, a um aumento ou diminuição da pena mínima em um 1 (um) ano de reclusão.
Na segunda etapa, a fração de aumento ou diminuição em 1/6 (um sexto) incidirá sobre a pena base, tida esta como o resultado das circunstâncias judiciais sobre a pena mínima.
Em sendo o caso de causas de aumento e de diminuição de pena, as frações são fixadas taxativamente pelo próprio legislador que, inclusive, erigiu as penas mínima e máxima do tipo base, eis, pois, a razão de, nesta terceira etapa, a pena ser passível de ultrapassar o máximo ou retrair-se a aquém do mínimo legal.
Por fim, relevante esclarecer que, à míngua de manifestação expressa do legislador no sentido de atribuir expressão quantitativa ao critério de aumento ou diminuição, não cabe ao Poder Judiciário dizer se um critério deve ser mais expressivo do que outro, sob pena de invasão à competência legislativa e de se incorrer em pouca técnica processual.
Circunstâncias judiciais.
Culpabilidade - grave. O réu, não bastasse a prática de violência e grave ameaça contra a vítima, o que são elementares, ainda exorbitou tal comportamento, ao assediá-la numa primeira abordagem, como esta mesma afirmou. Mais reprovável tal postura, pois denota desrespeito à mulher, pela simples condição de diversidade de gênero. Eleva-se a pena mínima em 1/6 (um sexto).
Personalidade - sexista e discriminatória, Perpetrou a conduta contra uma mulher, valendo-se de sua superioridade física, contra ser humano que, por questão de gênero, é naturalmente mais frágil fisicamente, o que facilitou a prática criminosa. Maior o desvalor do resultado. Eleva-se a pena mínima em mais 1/6 (um sexto).
Conduta social - não aferida.
Antecedentes - inexistentes.
Comportamento da vítima - não contribuiu para a causação do resultado.
Consequências do crime - normais à espécie.
Circunstâncias do crime - desfavoráveis, na presença de pessoas, o que demonstrou audácia, bem assim apalpando as partes íntimas da ofendida, como asseverou a testemunha Denilson Fernandes. Mais reprovável a postura. Eleva-se a pena mínima em mais 1/6 (um sexto).
Motivos do crime - afirmou ter praticado a conduta pois estava sob o efeito de drogas, o que denota postura assaz reprovável, pois, inclusive, implica na confissão da consumação de crime diverso. Eleva-se a pena mínima em mais 1/6 (um sexto).
Fixa-se, pois, a pena base em 8 (oito) anos de reclusão.
Circunstâncias agravantes/atenuantes.
Presente a circunstância atenuante do art.65, III, *d*, do Código Penal, uma vez que o acusado confessou a prática do crime, em suas elementares e circunstâncias, contribuindo para a elucidação tanto da materialidade, quanto da autoria delitivas, de sorte a fazer jus ao benefício .
Frise-se que, de acordo com entendimento firmado no Enunciado n°545, da Súmula de jurisprudência dominante do colendo Superior Tribunal de Justiça "Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal".
Reduz-se, pois, em 1/6 (um sexto) a pena base do réu, conduzindo-a ao patamar de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão.
Presente a circunstância agravante constante do art.61, II, *c*, do Código Penal, uma vez que dissimulou relacionamento amoroso com a vítima, o que retardou o socorro por parte das pessoas presentes, dificultando, assim, a defesa da ofendida. Eleva-se, assim, a pena base em 1/6 (um sexto), conduzindo-a a 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão.
Causas de aumento/diminuição de pena.
Presente a causa de diminuição de pena do art.14, II, do Código Penal, em razão da tentativa, pois, como já algures fundamentado, o réu apenas não consumou o resultado pela intervenção de populares, que o imobilizaram, desvencilhando-o da ofendida.
Ocorre, entretanto, conforme depoimento da própria ofendida, em juízo, que o réu chegou a segurar o aparelho celular da vítima, que, contudo lhe foi de imediato arrancado das mãos, o que permite concluir que a aproximação da consumação do tipo foi intensa, nos termos do Enunciado n°582 da Súmula de Jurisprudência dominante do c. STJ, segundo o qual basta a inversão da posse da *res furtiva* por breve instante, para que referido tipo penal se consume.
Portanto, dada a extrema proximidade da consumação, a causa de diminuição deve incidir em seu grau mínimo, qual seja, 1/3 (um terço), conduzindo a pena, em definitivo, ao patamar de 5 (cinco) anos, 2 (dois) meses e 6 (seis) dias de reclusão, no regime inicial semi-aberto, na forma do art.33, §2°, *b*, do Código Penal.
Valendo-se dos critérios já alhures sopesados, fixa-se a pena de multa em 120 (cento e vinte) dias-multa, cada um no patamar de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor à data dos fatos, por ser o réu hipossuficiente econômico.
Dispositivo final.
Condena-se:
Edson Carneiro ao cumprimento de pena privativa de liberdade de 5 (cinco) anos, 2 (dois) meses e 6 (seis) dias de reclusão, em regime semi-aberto, e no pagamento de 120(cento e vinte) dias-multa, cada um no valor de 1/30 do salário mínimo em vigor a data dos fatos, bem assim na obrigação de indenizar a vítima, pelos danos morais infligidos, no valor de 2.000,00 (dois mil reais), a serem corrigidos monetariamente e sofrerem a incidência de juros de mora, tudo pela Taxa SELIC, desde o arbitramento.
Deixa-se de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos por não permitirem os patamares impostos, bem assim por ter sido o crime praticado com violência real e grave ameaça à ofendida, na forma do art.44 e incisos do CP.
Deixa-se de fazer incidir a regra do art.387, §2°, do CPP, uma vez que o período de segregação cautelar não é suficiente a mitigar o regime de cumprimento imposto.
Condena-se o réu no pagamento das custas processuais.
Da prisão preventiva.
O acusado foi condenado, com base em farta prova produzida, a pena privativa de liberdade superior a 4 anos de reclusão, o que satisfaz, à saciedade, o pressuposto da prisão preventiva encartado no art.313, I, do CPP.
Quanto aos requisitos, a testemunha Denilson afirmou que, memom na presença da Autoridade Policial o réu o ameaçou, afirmando que iria dar um "tiro na cara" da testemunha, o que indica extrema agressividade e periculosidade do réu, cuja liberdade caracteriza risco à vida da aludida testemunha.
Aliás, o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento no sentido de que a ameaça a testemunha é circunstância que impõe a prisão preventiva:
"**HABEAS CORPUS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SUBSTITUTIVO. O fato de, em tese, ser cabível, contra o ato impugnado, recurso extraordinário não inviabiliza o habeas corpus. HABEAS CORPUS. INSTÂNCIA. SUPRESSÃO. Revelando o habeas corpus parte única. O paciente, personificado pelo impetrante -, o instituto da supressão de instância há de ser tomado, no que visa beneficiá-la, com as cautelas próprias. PRISÃO PREVENTIVA. AMEAÇA A TESTEMUNHA. PERICULOSIDADE. VIABILIDADE. Ameaça a testemunha sinaliza a**

periculosidade do agente, sendo viável a prisão preventiva. (STF; HC 196.050; BA; Primeira Turma; Rel. Min. Marco Aurélio; DJE 05/03/2021; Pág. 82)".
Quanto ao novo requisito da contemporaneidade, bem assim à imprestabilidade das medidas diversas da prisão (art.312, §§1° e 2°, do CPP), tem-se que o réu se encontra preso desse o flagrante delito, a indicar, assim, a atualidade da prisão.
Relevante destacar que, conquanto haja setores da doutrina que propugnem pela inviabilidade de decretação de prisão preventiva quando o regime de cumprimento da pena não seja o fechado, tal entendimento é pautado em rasa técnica processual e absoluto desconhecimento das características das medidas cautelares.
A instrumentalidade da prisão preventiva, cuja natureza jurídica é de medida cautelar de caráter pessoal, é completamente distinta da natureza da prisão definitiva, que é a de pena.
Assim, toda e qualquer medida cautelar, seja cível, seja criminal, é voltada a tutelar objetividade jurídica específica, é o que se chama de *instrumentalidade hipotética*, de modo a pouco importar o regime de cumprimento de pena infligido em sentença, pois, até que a condenação transite em julgado, é impossível, segundo a jurisprudência dominante, a execução provisória da pena.
Assim, prevalece, até o trânsito em julgado, a instrumentalidade hipotética da prisão preventiva, voltada, no caso vertente, à proteção da ordem pública, representada pela incolumidade física e a vida da testemunha ameaçada pelo réu.
Mantém-se, assim, a prisão preventiva de **Edson Carneiro**.
Registre a manutenção da prisão no BNMP do CNJ
Expeça-se guia de execução provisória, remetendo-a ao juízo do local do cumprimento da pena.
Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Instituto de Identificação Criminal do Estado do Piauí, a fim de que registre o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se guia de execução definitiva, oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição da república, arquivem-se os presentes autos e dê-se baixa na distribuição.
P.R.I.
ALTOS-PI, 9 de março de 2021.
Ulysses Gonçalves da Silva Neto
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Altos (Juízo Auxiliar)

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Processo Administrativo nº 21.0.000023086-0 - Ref: Procedimento Fiscal 21.0.000009522-0 e 21.0.000018925-9

Trata-se de pedido de parcelamento, relacionado aos procedimentos fiscais de nº 21.0.000009522-0 e 21.0.000018925-9 movidos pelo FERMOJUPI, ambos tendo por sujeito passivo o Tabelião Interino da 1º Serventia Extrajudicial de Registro Geral de São Raimundo Nonato-PI, **ABMERVAL GOMES DIAS**, CPF: 007.330.593-68, em razão da ausência de recolhimento de verbas pertencentes ao Poder Judiciário - excedente ao teto constitucional.
Os créditos exigidos tem origem na Decisão 7624/2020 (1858185), constante no processo SEI nº 17.0.000029080-7, na qual a Presidência do TJ/PI determinou "*a imediata transmissão, junto ao sistema COBJUD, das prestações de contas de receitas e despesas do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, e consequente recolhimento do saldo positivo em favor do FERMOJUPI na forma do Provimento Nº 23/2019, do período de vigência da Portaria Conjunta nº 02/2018 (março/2018), até a presente data.*"
Através do Requerimento 3211 (2269630) o sujeito passivo reconheceu o débito, intencionando realizar o pagamento inicial do valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e solicitando o parcelamento do saldo restante no máximo de prestações autorizadas pela Lei, com a dispensa de eventuais juros e multa.
Em Manifestação 4270 (2271231), a Superintendente do FERMOJUPI opinou pela concessão do parcelamento, todavia sem a isenção de multas e juros, por ausência de previsão legal.
É o relatório do essencial.
A Lei Estadual nº 5425/2004, estabelece em seu art. 5º, que os débitos junto ao FERMOJUPI podem ser parcelados em até 18(dezoito) parcelas mensais, sujeitos à multa de dois por cento sobre o valor devido e não recolhido, e juros de um por cento ao mês, *in verbis:*
Art. 5º. O não recolhimento dos valores devidos ao FERMOJUPI, nos prazos legais, sujeita o responsável à multa de dois por cento sobre o valor devido e não recolhido, e juros de um por cento ao mês.
§ 1° Os débitos poderão ser parcelados em até 18 (dezoito) parcelas mensais, com parcela mínima no valor de 3.500 UFR-PI (Três Mil e quinhentas Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí). (Incluído pela Lei nº 6.881, de 26 de agosto de 2016)
§ 2° Cabe ao Presidente do Conselho de Administração do FERMOJUPI deliberar sobre pedidos de parcelamento de débitos. (Incluído pela Lei nº 6.881, de 26 de agosto de 2016)
§ 3° O não pagamento de qualquer das parcelas, até 30 (trinta) dias após o vencimento, cancela automaticamente o parcelamento, devendo o inadimplente pagar o saldo devedor à vista, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado e inclusão do devedor no cadastro de inadimplentes. (Incluído pela Lei nº 6.881, de 26 de agosto de 2016)
Em consulta ao sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, o valor da UFR-PI equivale a R$3,68 (três reais e sessenta e oito centavos), portanto, a parcela mínima deve corresponder a R$12.880,00 (doze mil oitocentos e oitenta reais).
Considerando o Auto de Infração 1 (2190531) e Auto de Infração 2 (2249678), objetos dos procedimentos fiscais relacionados, a dívida consolidada corresponde ao total geral de **R$ 965.768,67 (novecentos e sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, já acrescidos juros e multa moratória.
Assim, verifica-se que, mesmo com o pagamento inicial proposto pelo sujeito passivo, é possível o parcelamento da dívida remanescente em até 18 (dezoito) parcelas mensais.
Quanto a isenção de multas e juros, indefiro o pedido ante a ausência de previsão legal para a sua concessão.
Face o exposto, verificando os documentos constantes nos autos, **DEFIRO** parcialmente o pedido do interino responsável pela 1º Serventia Extrajudicial de Registro Geral de São Raimundo Nonato-PI, para **AUTORIZAR** o parcelamento da dívida relacionada aos procedimentos fiscais de nº 21.0.000009522-0 e 21.0.000018925-9, devidamente atualizada e acrescidos juros e multa moratória conforme legislação pertinente, com o recebimento do pagamento inicial proposto.
Dessa forma, **CONCEDO** o prazo de 10 (dez) dias para o requerente proceder à assinatura do Termo de Compromisso e Parcelamento da Dívida, a ser disponibilizado pela Superintendência do FERMOJUPI no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.
Publique-se e cumpra-se.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

4.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FERMOJUPI

A Superintendência do FERMOJUPI torna pública a relação dos processos administrativos que serão apreciados na 2ª Sessão Ordinária do

Conselho de Administração do FERMOJUPI a ser realizada no dia 19 de março de 2021 a partir das 09:00h, mediante videoconferência, nos termos da Portaria nº 651/2021 - PJPI/TJPI:

1. Processo Administrativo SEI nº 18.0.000013732-0

PROCEDIMENTO FISCAL - RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: MARIA AMELIA MARTINS ARAÚJO DE AREA LEÃO

Advogado: Maiza Gisele Mendes Barros OAB/PI nº 17.071 e Thiago Santos Castelo Branco OAB/PI nº 6.128

Resumo: recurso administrativo interposto ao Conselho de Administração do FERMOJUPI, em face da Decisão Nº 11813/2019 (Id: 1399701) que julgou improcedente a impugnação apresentada pelo sujeito passivo, dando-se ao feito regular prosseguimento para a cobrança do crédito atualizado no valor de R$ 4.871.993,21 (quatro milhões, oitocentos e setenta e um mil novecentos e noventa e três reais e vinte e um centavos) , referente a ausência de repasse do excedente resultante da diferença positiva entre receitas e despesas ao FERMOJUPI, dos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, do extinto Cartório do 6° Ofício de Notas da Comarca de Teresina - PI.

2. Processo Administrativo SEI nº 20.0.000058959-5

PROCEDIMENTO FISCAL - RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: AMON VILAR DE LIM A

Resumo: recurso administrativo interposto ao Conselho de Administração do FERMOJUPI, em face da Decisão Nº 12492/2020 (Id: 2072863) que julgou improcedente a impugnação apresentada pelo sujeito passivo, dando-se ao feito regular prosseguimento para a cobrança do crédito atualizado no valor de R$ 3.928,28 (três mil novecentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), referente a ausência de repasse do excedente resultante da diferença positiva entre receitas e despesas ao FERMOJUPI, competência de Março/2020, da 4ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Picos-PI.

3. Processo Administrativo SEI nº 20.0.000066522-4

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - CONSULTA

Requerente: Oficial Interino do Ofício Único de Regeneração - PI

Resumo: requerimento de retificação da nota explicativa 26 da tabela de emolumentos para excluir a limitação da gratuidade aos declarados pobres, encaminhado ao Conselho de Administração do FERMOJUPI a pedido do Exmo. Des. Vice-Corregedor Geral de Justiça, considerando o disposto no art. 24 da Lei 6.920/2016.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Publicação/Aviso de Licitação Nº 6/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital de Licitação nº 4/2021 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1
Modalidade: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP)
Tipo: MENOR PREÇO, considerando o valor total GRUPO
Sessão Pública: Dia 26/03/2021, às 14:30 horas (Horário de Brasília)
Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br
Objeto: Aquisição, através do Sistema de Registro de Preços, para **fornecimento e instalação de kits de motor para portão deslizante**, **incluindo seus acessórios complementares para perfeito funcionamento do conjunto**, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 127/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA(2102593) e seus Anexos.

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)
Sítio: http://www.tjpi.jus.br/transparencia/licitacoes
Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830.
Horário de expediente: 08:00h às 17:00h (horário local)

Comissão Responsável: Comissão Permanente de Licitação - 1 - Portaria (Presidência) Nº 339/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021
Presidente de Comissão: Paulo Dias Ferreira da Silva
Equipe de apoio: Priscylla Magalhães de Almeida Ramos Freitas e Lana Thaysa Marques Rêgo
Pregoeiro(a): Maikon Lima Ferreira - Portaria (Presidência) Nº 340/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021
Telefone/Fax: (86) 3215-4440 / (86) 98884-6319.
E-mail: cpl1@tjpi.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira**, **Pregoeiro**, em 15/03/2021, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2273509** e o código CRC **4A2935EC**.

20.0.000099040-0

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000017758-7
CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI
CNPJ/CONTRATANTE: 10.540.909/0001-96
EMPRESA/CONTRATADA: ANYWAY TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ/CONTRATADA: 11.997.348/0001- 11
OBJETO/RESUMO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega do objeto do Contrato nº 026/2020, bem como a prorrogação da vigência contratual e alteração da razão social da empresa contratada e endereço comercial.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo presente Termo, fica prorrogado, de forma precária, **por 6 (seis) meses**, o prazo de vigência do Contrato 26/2020, tendo por termo final a data de **16/09/2021, ou até que se encerrem todas as obrigações contratuais, especialmente as financeiras, observando-se o que ocorrer primeiro.**
RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA: Pelo pelo presente termo aditivo fica estabelecido que a nova razão social da empresa contratada será **NTERONE BRASIL LTDA.**
ENDEREÇO COMERCIAL: A empresa contratada passará a ter sua sede comercial localizada na Alameda Rio Negro, 967, escritório 0710, Edifício Alpha Premium, quadra 08, lotes 05 e 06, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri, São Paulo, CEP 06454-000.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, incisos I, II, e §2º, bem como art. 65, I, todos da Lei 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 16/03/2021
ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente
Documento assinado eletronicamente por Marcio Nunes da Silva

6.2. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 055/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000009139-9
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05
EMPRESA/CONTRATADA: G KELLY DA SILVA ARAUJO EIRELI
CNPJ/CONTRATADA: 18.089.589/0001-01
OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto: A PRORROGAÇÃO do Contrato n. 055/2019, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e previsto na CLÁUSULA NONA, do Contrato n. 055/2019 e A RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO, em conformidade com o inciso III, do artigo 55 e alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 06 de junho de 2021 e final o dia 06 de junho de 2022.
RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO : Pelo presente termo aditivo, fica resguardado o direito de Repactuação, em conformidade com o inciso III, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93; alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da mesma Lei; Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011 e com o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato n. 055/2019.
VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de **R$ 346.440,72 (trezentos e quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta reais e setenta e dois centavos) e o valor mensal estimado é de R$ 28.870,06 (vinte e oito mil oitocentos e setenta reais e seis centavos), conforme tabela abaixo:**

LOTE 01			**VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR MENSAL (R$)**	**VALOR ANUAL (R$)**
1	**Motoboy**	Posto	0	R$ 3.310,06	R$ -	R$ -
2	**Motorista de Ambulância**	Posto	1	R$ 3.250,38	R$ 3.250,38	R$ 39.004,56
3	**Motorista Categoria D**	Posto	8	R$ 3.202,46	R$ 25.619,68	R$ 307.436,16
TOTAL ESTIMADO					**R$ 28.870,06**	**R$ 346.440,72**

O valor máximo estimado anual de diárias para os 9 (oito) postos será de **R$ 368.857,80 (trezentos e sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos). O impacto financeiro será alocado integralmente no 2º Grau.**
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual e descriminados sob os seguintes códigos:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	040101 - Tribunal de Justiça **339037 - Locação de Mão de Obra** 100 - Recursos do Tesouro Estadual
Postos de Trabalho	
Projeto/Atividade: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865
Pagamento de diárias	
Projeto/Atividade: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão n. 2460/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (Doc. SEI n. 2266145), e encontra amparo legal no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.
GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis à assinatura desde instrumento, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e no item 11.6 da Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato n. 055/2019, a garantia ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2021
ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente
Documento assinado eletronicamente por Giuliany Kelly da Silva Araújo

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - VIDEOCONFERÊNCIAS - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 25/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **25 de Março de 2021**, a partir das **9h**. Os

processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico3@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98844-7688;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2017.0001.003432-0 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerente : ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: Antonio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187)
Requerido : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS D PIAUÍ-SINDERPI
Advogado: Jairo Oliveira Cavalcante (OAB/PI nº 3.307) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Referente ao SEI nº 21.0.000023857-8

02. 2014.0001.007544-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante : ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado : SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DOS TRIBUTOS ESTADUAIS DO PIAUÍ
Advogado: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.699) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Referente ao SEI nº 21.0.000023857-8

03. 2017.0001.002844-7 - Apelação Cível
Origem: Piracuruca / Vara Única
Apelante : MANUEL ALFREDO DIAS DE SOUSA BRITO
Advogado: Higor Penafiel Diniz
1º Apelado: : PAULO FERNANDES DA SILVA
Advogado: Gilberto de Melo Escorcio (OAB/PI nº 7.068)
2ºApelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Referente ao SEI nº 21.0.000023857-8

04. 2014.0001.003497-5 - Agravo de Instrumento
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Agravante: MIGUEL DA SILVA ASSUNCAO E OUTRO
Advogado: Eric Leonardo Pires de Melo (OAB/PI nº 4.652) e outro
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

05. 2017.0001.009854-1 - Agravo de Instrumento
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Agravante : PLANACON CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA
Advogado: Antonio Jose Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530)
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

06. 2013.0001.008083-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante : MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI
Advogados: Andrea Araujo Mota (OAB/PI nº 5.094) e outros
Apelado : GILVANDO FERREIRA DOS SANTOS e outro
Advogado: Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383) e outro
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Processos PJE:

01. 0708393-31.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: JANAIRA RAYANE PEREIRA VIEIRA
Advogados: Jose Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104/89-A) e outros
Impetrados: DIRETORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS E OUTRO
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

02. 0001846-74.2015.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO
Advogado: David Oliveira Silva Junior (OAB/PI nº 5.764)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 16 de Março de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 25/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
6ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **6ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **25 de Março de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
- Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico6@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98189-1350;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:
01. 2017.0001.011592-7 - Agravo de Instrumento
Origem: Itainópolis / Vara Única
Requerente : ANISIO FERREIRA DANTAS
Advogado: Vidal Gentil Dantas (OAB/PI nº 99)
Requerido : MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS-PI
Advogado: Claudi Pinheiro de Araujo (OAB/PI nº 264) e outro
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

Processos PJE:
01.0821749-06.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: FRANCISCO PAULO PINHEIRO
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
02. 0705541-34.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Oeiras / 2ª Vara Cível
Apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procuradoria Federal no Estado do Piauí
Apelado: LAURENTINO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Rosa Maria Barbosa de Meneses (OAB/PI nº 4.452)
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
03. 0700383-32.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Agravado: MUNICÍPIO DE CARACOL
Advogado: Marcelino Braga da Silva Júnior (OAB/PI nº 11.702), Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530)
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
04. 0705595-97.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: PEDRO ARCANJO DA SILVA FILHO
Advogado: Marcelo Fanco Damasceno Dos Santos (OAB/PI nº 5.364)
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
05. 0704536-74.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: HANNAH ESTRELA DE CARVALHO MENDES
Advogada: Ana Luísa Melo Nogueira (OAB/PI nº 17.038)
Impetrado: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
06. 0703290-43.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: UESLEI SILVA LEÃO
Advogado: Hernan Alves Viana (OAB/PI nº 5.954)
Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
07. 0705992-59.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: EDILZA GONÇALVES DE JESUS VALÉRIO E OUTROS
Advogado: Cláudio Tadeu Fonseca Maia (OAB/PI 3.116)

Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 16 de Março de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

7.3. PAUTA DE JULGAMENTO - VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 25 DE MARÇO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara de Direito Público, em formato de VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada no dia **25 de março de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
- Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos PJE:
01. 0818890-17.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARIA DE PÁSCOA MEDEIROS DE OLIVEIRA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
Processos E-TJPI:
02. 2010.0001.004734-4 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: MARIA DE FÁTIMA DE MENESES COSTA MOURA
Advogados: Leonardo Cerqueira e Carvalho (OAB/PI Nº 3.844) e outra
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 16 de Março de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO,EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA,DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2021.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2021.
Aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia **3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presentes os Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça, às 09:08 (nove horas e oito minutos), comigo, BacharelaNatália Borges Bezerra, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, publicada no **Diário da Justiça Eletrônico nº 9.084 de 01 de março de 2021 (disponibilizada em 26 de fevereiro de 2021),** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2020.0001.000002-3 - Agravo Interno referente à Apelação Cível nº 2017.0001.005533-5.** Agravante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008). Agravada: PNEUCENTER - PNEUS, BATERIAS E ACESSÓRIOS LTDA. Advogados: Debora Afonso de Albuquerque Costa (OAB/PI nº 6.681)e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno, e lhe nego provimento, mantendo-se a decisão combatida em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2018.0001.004544-9 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 2016.0001.001302-6. Agravante: CAIXA SEGURADORA S. A.Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983). Agravados: ALCIDES RODRIGUES DA SILVA e OUTROS. Advogado: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª**

Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, que não há dúvidas de que o acórdão proferido por esta colenda Câmara, no Agravo Interno nº 2018.0001.004544-9 não viola os Temas 50 e 51 do Superior Tribunal de Justiça e o Tema nº 1011 do Supremo Tribunal Federal, pois, ao contrário, está em perfeita consonância com o que foi determinado nos mesmos. Em consequência, em sede do juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/15, VOTAR PELA NÃO MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTA CÂMARA NOS AUTOS DO AGRAVO INTERNO Nº 2018.0001.004544-9, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2014.0001.006850-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelantes: ALDENORA VIEIRA DA SILVA E OUTROS. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A). Apelada: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.Advogado: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, que não há dúvidas de que o acórdão proferido por esta colenda Câmara, na Apelação nº 2014.0001.006850-0, não viola o Tema nº 1011 do Supremo Tribunal Federal, pois, ao contrário, está em perfeita consonância com o que foi determinado no mesmo. Em consequência, em sede do juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/15, VOTAR PELA NÃO MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTA CÂMARA NOS AUTOS DA AC Nº 2014.0001.006850-0, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2014.0001.003214-0 - Agravo de Instrumento. Origem: Campo Maior / 1ª Vara. Agravantes: ANNA CRISTINA PEREIRA DA SILVA e OUTROS. Advogado: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611). Agravada: CAIXA SEGURADORA S. A.Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, que não há dúvidas de que o acórdão proferido por esta colenda Câmara, no Agravo de Instrumento nº 2014.0001.003214-0 não viola os Temas 50 e 51 do Superior Tribunal de Justiça e o Tema nº 1011 do Supremo Tribunal Federal, pois sequer tratou de matéria correspondente às teses mencionadas. Em consequência, em sede do juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/15, VOTAR PELA NÃO MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTA CÂMARA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003214-0, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2013.0001.002690-1 - Apelação Cível. Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara. Apelante: ZAIRA REIS SOARES SIQUEIRA. Advogado: Alexandro da Silva Macedo (OAB/PI nº 4.771). Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.Advogados: Antonio Liborio Sancho Martins (OAB/PI nº 2.357) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para: i) afastar a preliminar de prescrição; e ii) manter a sentença quanto à inaplicabilidade da Lei no 11.322/2006 ao título executivo sub judice. Ademais, deixo de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo no 07 do STJ, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2017.0001.006267-4 - Apelação Cível. Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante: CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO. Advogados: Cynthia Abreu Alvarenga (OAB/MG nº 93.065) e outro. Apelado: FABIO MEHANNA DOS SANTOS CARVALHO. Advogados: Elberty Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 3.435) e outro. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, somente para reduzir o montante da indenização por danos morais para a quantia de R$ 7.000,00 (sete mil reais), na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dra. Camila Morato (OAB/MG nº 165.021). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2017.0001.012234-8 - Apelação Cível.** Origem: Picos / 2ª Vara. Apelante: JOSIMILSON ARAÚJO LUZ. Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526). Apelada: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A. Advogada: Manuelle Lins Cavalcanti Braga (OAB/PI nº 10.203). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantida integralmente a sentença recursada, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2017.0001.002333-4 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Agravante: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM DAMASCO. Advogados: Bruna Maria Pinto Marques de Moura Fé (OAB/PI nº 12.322) e outro. Agravados: B & T OLIVEIRA LTDA. - EPP e AMPLA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Max Mauro Sampaio Portela Veloso (OAB/PI nº 8.849). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2016.0001.013566-1 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. 1ª Apelante: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A (atual denominação de VERA CRUZ SEGURADORA S/A). Advogada: Andréia Pereira Galvão Nunes (OAB/PI nº 8.464). 2º Apelante: GBOEX - GRÊMIO BENEFICENTE. Advogada: Deborah Sperotto da Silveira (OAB/RS nº 51.634). Apelada: ROSA MARIA CORREA DA CUNHA. Advogado: Ademar Bastos Gonçalves (OAB/PI nº 1.456). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer das presentes Apelações e dar-lhes parcial provimento, para excluir a condenação no valor do contrato de seguro, ficando mantida a condenação por danos morais, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2016.0001.013399-8 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Agravante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros. Agravado: ESPÓLIO DE AFIFA LOBO MATOS. Advogados: Débora Afonso de Albuquerque Costa (OAB/PI nº 6.681) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, e dar-lhe parcial provimento, no sentido de i) determinar que incida o índice de 10,14% para o cálculo da correção monetária do mês de fevereiro de 1989; ii) determinar que os juros remuneratórios são devidos até a citação do Banco Executado na fase de conhecimento da ACP objeto da execução. Ao passo em que determino que sejam refeitos os cálculos pela Contadoria Judicial na Ação de Cumprimento de Sentença, caso não tenham sido aplicados os índices e termos na forma aqui delineada, com o consequente prosseguimento à execução, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos

Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2017.0001.010924-1 - Apelação Cível. Origem: Barras / Vara Única. Apelante: JOÃO COELHO DE SOUSA e RAFAEL RESENDE DE SOUSA. Advogado: Antonio Mendes Moura (OAB/PI nº 2.692). Apelada: LIVIA RAQUEL DE SOUSA FONTINELE, menor impúbere, neste ato representada por sua genitora VALDERINA ALVES DE SOUSA. Advogada: Milena Maria Costa Maciel (OAB/PI nº 10.629). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, para: i) deferir o pedido de gratuidade formulado pelo Apelante João Coelho de Sousa e aplicar a suspensão prevista no art. 98, §3º, do CPC/2015; ii) indeferir o pedido de condenação deste em litigância de má-fé; iii) reduzir o valor do pensionamento mensal de 01 (um) salário-mínimo para 2/3 (dois terços) do salário-mínimo; iv) reduzir o valor da multa imposta na sentença, de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento), com a ressalva de que se trata da multa prevista no art. 523, §1º, do CPC/2015, a qual somente se aplica se não houver o cumprimento voluntário da obrigação no prazo previsto no caput do referido artigo; iv) manter a sentença nos seus demais termos, em especial quanto à configuração da responsabilidade civil, ao valor dos danos morais e ao termo inicial dos juros de mora. Deixo de fixar honorários recursais, tendo em vista o seu não cabimento na hipótese, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2012.0001.007929-9 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: MARIA DO SOCORRO PIRES E CRUZ. Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161) e outros. Apelado: BANCO FIAT ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Advogados: Filipe Augusto da Costa Albuquerque (OAB/PI nº 7.033-A) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para: i) reformar a sentença recorrida pela ausência de requisito específico de desenvolvimento válido e regular da ação, para extinguir o pedido de busca e apreensão, sem julgamento do mérito; ii) converter a presente ação em Perdas e Danos e determinar que o Banco Apelado restitua à Apelante, o valor de mercado do bem móvel na data da apreensão, com base na tabela FIPE (R$ 35.500,00 - fl. 119), devidamente atualizado desde então, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2017.0001.001377-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogado: Hugo Attim Meneses Waquim Gomes (OAB/PI nº 6.923). Embargado: CLAUDIO MORAES DE OLIVEIRA FILHO. Advogada: Vilnete de Araújo Souza (OAB/PI nº 204/97-B). Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para considerar prequestionado o art. 996, caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2017.0001.004479-9 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: AUTO SHOP TERESINA LTDA. Advogados: Marilene Rocha Viana (OAB/PI nº 5.627) e outros. Apelado: JOÃO HILTON FERNANDES SILVA JÚNIOR. Advogados: Alexandre de Almeida Ramos (OAB/PI nº 3.271) e outros. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, considerando que os fatos e fundamentos expostos pela Apelante não são suficientemente consistentes para ilidir as provas e os fundamentos da sentença vergastada, votar pelo conhecimento e desprovimento da presente Apelação, sob os fundamentos fáticos e jurídicos expostos no voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2011.0001.000551-2 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: TIM CELULAR S. A. Advogados: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE nº 20.335) e outros. Apelada: JORGINA BASTOS RIBEIRO RODRIGUES. Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, para determinar a restituição simples do valor pago em duplicidade e para reduzir o valor da indenização por danos morais para o importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**0704364-35.2019.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Advogados: Cleiton Aparecido Soares da Cunha (OAB/PI nº 6.673) e outro. Apelados: ROBERTO DOS SANTOS BARBOSA, CAMELIA ROSA ARAGÃO BARBOSA e GUILHERME ARAGÃO BARBOSA. Advogado: João Leonardo de Cerqueira Madeira Campos (OAB/PI nº 3.614). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença combatida: i) quanto à obrigação da Ré, ora Apelante, reembolsar aos sucessores do autor, os valores despendidos com o tratamento médico-hospitalar realizado junto ao Hospital Sírio Libanês, com a ressalva de que o montante total deverá ser apurado na fase de liquidação de sentença; ii) quanto à condenação da Ré, ora Apelante, ao pagamento da importância de R$10.000,00 (dez mil reais), a serem prestados, a título de danos morais, em favor dos sucessores do autor, ora Apelados, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dr. Cleiton Aparecido Soares da Cunha (OAB/PI nº 6.673); Dr. João Leonardo de Cerqueira Madeira Campos (OAB/PI nº 3.614). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**PROCESSOS ADIADOS:** Foram **ADIADOS** os seguintes processos em razão do adiantado da hora: **0701031-75.2019.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A. Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI n° 2.338). Apelado: JOÃO GOMES FERREIRA. Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI n° 11.044). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 0800277-63.2018.8.18.0102 - Apelação Cível.** Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: CIDALICE BARROS DOS SANTOS. Advogado: Marcelo Saraiva Pires (OAB/PI n° 10.763). Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)**. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 0004854-37.2017.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: FONTINELE E FONTINELE LTDA. Advogado: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523). Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. Advogados: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369-A) e outros.**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

8.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2021.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2021.

Aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia **3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, presentes os Exmos. Srs. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Presentes também os Exmos. Srs. Deses. Hilo de Almeida Sousa e Haroldo Oliveira Rehem. Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça, às 09h12min (nove horas e doze minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária. Foi aberta a Sessão com as formalidades legais e submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 04 de março de 2021, publicada no **Diário da Justiça eletrônico nº 9.089, de 08 de março de 2021 (disponibilizado em 05 de março de 2021),** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2013.0001.004439-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria: Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Embargado: FRANCISCO FERNANDO DE MORAIS MENESES. Advogado: Daniel Mourao Guimaraes de Morais Meneses (OAB/PI nº 3.120)**. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e JULGO-LHES PARCIALMENTE PROCEDENTES, tão somente para corrigir o erro material apontado, afastando a alegação de contradição, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.**2015.0001.006547-2 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria: Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Agravado: CARVALHO ATACADO DE ALIMENTOS LTDA. Advogados: Marcos Antonio Nepomuceno Feitosa (OAB/PI nº 3.993) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento e lhe dou provimento, no sentido de acolher a preliminar suscitada para declarar a nulidade da decisão agravada, por ausência de fundamentação suficiente para subsidiar o acolhimento liminar do pleito autoral, desta forma, determina-se a cassação da decisão agravada, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.**2012.0001.007780-1 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: LOJAS AMERICANAS S/A. Advogados: Eduardo Albuquerque Rodrigues Diniz (OAB/PI nº 2.624) e outros. Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria: Procuradoria Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e ACOLHO QUESTÃO DE ORDEM levantada para declarar a ilegitimidade ativa da Impetrante e, em consequência, EXTINGUIR O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC/15, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2013.0001.006301-6 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria: Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Embargado: SINDICATO DOS TÉCNICOS DA FAZENDA ESTADUAL DO PAIUÍ - SINTFEPI. Advogado: Fábio Renato Bonfim (OAB/PI nº 3.129) e outro. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, sem efeitos infringentes, para o fim de sanar as omissões apontadas no acórdão embargado, com a rejeição das preliminares de inadequação da via eleita e ilegitimidade da autoridade apontada como coatora, mantendo-se a decisão prolatada pelo colegiado de "conceder parcialmente a segurança, para que a incidência do imposto de renda seja restrita às férias gozadas, na forma do voto do relator", na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.**2013.0001.001233-1 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria: Procuradoria Geral do Estado do Piauí.** Embargada: NADJHA DE SANTANA RODRIGUES. Advogado: Patricia da Conceição Sousa Raulino (OAB/PI nº 3.286) e outro. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas negar-lhes provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.**PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: 2013.0001.001251-3 - Apelação Cível / Reexame Necessário.** Origem: Teresina / 2° Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ IAPEP/PLAMTA. Litisconsorte Ativo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: RAIMUNDO NONATO SANTOS PORTO. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** O Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho proferiu **voto-vista** no sentido de: **"DIVIRJIR DO RELATOR ORIGINÁRIO, Des. HILO DE ALMEIDA SOUSA, e VOTAR PELO NÃO PROVIMENTO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO, por entender que o caso descrito nos autos possui circunstâncias que o difere do Tema 754 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (RE n. 924.456/RJ), razão pela qual a tese nele fixada - "os efeitos financeiros das revisões de aposentadoria concedidas com base no art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, introduzido pela Emenda Constitucional 70/2012, somente se produzirão a partir da data de sua promulgação (30/2/2012)" - não deve ser aplicada aos presentes autos, devendo o acórdão da AC/RN Nº 2013.0001.001251-3 ser mantido em sua integralidade."** *Logo após, o Exmo. Sr. Des. Relator pediu vista dos autos para melhor análise, e retirou de pauta o processo em epígrafe. O Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas aguardará o posicionamento do Relator.* Presentes os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Hilo de Almeida Sousa. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.**2010.0001.001753-4 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: SINDCOMPI-SINDICATO DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E AFINS DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: João Ulisses de Brito Azêdo (OAB/PI nº 3.446) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria: Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Pedido de Vista: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o processo em epígrafe em razão do **Pedido de Vista** do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Na oportunidade, o eminente Des. Relator proferiu voto no sentido de: **"Conhecer do presente recurso de apelação, eis que nele se encontram os pressupostos de sua admissibilidade, não acolhendo as preliminares de deserção, de violação da súmula no 14 do TJ/PI e ao art. 932, III, do CPC, e de cabimento do mandado de segurança, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença quanto a extinção do processo sem resolução de mérito, com fundamento somente no artigo 295, III, do CPC/73, para fins de correção do erro material, com o afastamento do reconhecimento de inépcia da inicial."** *O Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas aguardará o voto-vista.* Presentes os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Houve sustentação

oral: Dr. Carlos Roberto Rodrigues Rosa Filho (OAB/PI nº 12.096). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

8.3. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 04ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 16 DE MARÇO DE 2021.

ATA DA (**04ª**) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e **04ª** por videoconferência REALIZADA NO DIA 16 DE MARÇO DE 2021.
Aos (16) dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira, e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Às 09:22hs. (nove horas e vinte e dois minutos)**,** comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, e Consultora Jurídica Dra. Claudya Celyna de Araújo Alcantara Neves, bem como o auxílio funcional do Estagiário lotado na Secretaria Judiciária - SEJU - Sr. José Gabriel Neto. Presente a Sra. Bela. Léia Silva Melo - (Secretária Substituta das Sessões das Câmaras). foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia **02 de Marçode 2021** e **disponibilizada** no Diário da Justiça **nº 9.086 de 02 de Março de 2021, dado como publicada no dia 03 de Março de 2021**e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **0710818-31.2019.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Bom Jesus / Vara Única. Apelantes: MAURÍLIO CANESIN FILHO E OUTRA. Advogados: Atair Carlos de Oliveira (OAB/SP Nº 179.733) e outros. Apelados: RICARDO SERVIAN E OUTROS. Advogados: Fernando Lima Leal (OAB/PI Nº 4.300) e outro. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do apelo, para manter a sentença em todos os seus demais termos e fundamentos. O Ministério Público devidamente intimado, deixou de emitir parecer ante a ausência de interesse público que justifique a sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira **- Relator e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Hélio Rubens Batista Ribeiro Costa (OAB/SP nº 137.092). Fez sustentação oral o Dr. Fernando Lima Leal (OAB/PI Nº 4.300). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 0800020-04.2019.8.18.0102 - Apelação Cível - Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: MARIA DOS REIS DE SOUSA. Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044). Apelado: BANCO PAN S.A. Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7197). Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo conhecimento do presente recurso e pelo seu IMPROVIMENTO, e assim seja reconhecida a validade do negócio jurídico entre as partes, que se concretizou mediante depósito bancário, não havendo portanto condenação em danos morais e materiais, tampouco no reconhecimento da repetição de indébito ora pleiteada. Sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, ficam os ônus decorrentes de sua sucumbência em condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3.º do CPC/15. O Ministério Público Superior devolve os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira **- Relator e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 0800144-13.2018.8.18.0040 - Apelação Cível - Origem: Batalha / Vara Única. Apelante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A. Advogada: Catarina Braga R. Correia (OAB/PI Nº 6.064). Apelada: MARIA LUCILENE GOMES DA SILVA. Advogado: Italo Cavalcanti Souza (OAB/PI Nº 3.635). Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso de Apelação, mas pelo seu IMPROVIMENTO, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos e por seus próprios fundamentos, acrescentando-se a condenação ao pagamento integral das custas processuais em desfavor da parte ora apelante, tendo em vista a não comprovação nos autos dos requisitos para concessão da justiça gratuita. O Ministério Público Superior devolve os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público primário que justifique sua intervenção (ID 2470291).** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira **- Relator e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 0711135-29.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento - Origem: Barro Duro / Vara Única. Agravante: PEDRO PEREIRA DA CRUZ. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751). Agravado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A. Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338). Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso. O Ministério Público não emitiu parecer de mérito.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira **- Relator e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 0755572-24.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento - Origem: Valença / Vara Única. Agravante: PEDRO JOSÉ DANTAS TEIXEIRA. Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129). Agravado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870). Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso de Agravo, e pelo seu PARCIAL provimento, para CONFIRMAR a liminar anteriormente concedida no ID 2755822, no sentido de que seja arbitrado os honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o proveito econômico obtido na demanda, nos termos do Art. 85, § 2º, do CPC, até ulterior decisão. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer de mérito, visto não se ter configurado o interesse público que justifique intervenção do Parquet (ID 2915385).** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira **- Relator e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. **Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129).** Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 2015.0001.005299-4 - Agravo de Instrumento - Origem: Monte Alegre / Vara Única. Agravante: MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogados: Leonardo da Silva Cruz (OAB/MT Nº 6.660) e outro. Agravados: JOSÉ WILKER RIBEIRO DA COSTA E OUTROS. Advogados: Danilla Ribeiro Vogado (OAB/PI Nº 12.167) e outro. Relator: Des. Luiz**

Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso e, no mérito, por seu improvimento, para manter incólume da decisão de primeiro grau. Instado a se manifestar, o órgão Ministerial opinou, fls. 139, pela rejeição da preliminar arguida e pelo conhecimento, mas desprovimento do recurso.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Anderson Gonçalves da Silva (OAB/MT nº 20.171). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 2015.0001.000121-4 - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 9ª Vara Cível. Embargante: DIAGONAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. Advogado: Wilson Gondim Cavalcanti Filho (OAB/PI Nº 3.965). Embargado: SEBASTIÃO WYLQUE VIEIRA FREITAS DA SILVA. Advogados: Maria Dalva Fernandes Monteiro (OAB/PI Nº 6733) e outro. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas dar-lhes provimento parcial, apenas para sanar a contradição mencionada, esclarecendo-se que o terceiro adquirente de boa-fé é o Agravado/Embargado, mantendo-se incólumes os demais termos do acórdão.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 2017.0001.004946-3 - Embargos de Declaração em Apelação Cível** - Origem: Miguel Alves / Vara Única. Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: **Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870).** Embargados: MARIA DE JESUS ALVES PEREIRA e outros. Advogado: Allysson Leonardo Carlos Fontinele (OAB/PI Nº 9.690). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento dos presentes embargos de declaração.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 2015.0001.005174-6 - Embargos de Declaração em Apelação Cível** - Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Embargante: FRANCISCO JOSÉ BEZERRA. Advogados: Daniel Mourão Guimarães de Morais Meneses (OAB/PI Nº 3.120) e outra. Embargado: BANCO DO BRASIL S. A. Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI Nº 5.408). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, para que seja suprida a contradição quanto ao dano material, com a atribuição de efeito infringente, negando-se provimento à apelação para que seja mantida a sentença em sua inteireza.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 2016.0001.012731-7 - Apelação Cível** - Origem: São Félix do Piauí / Vara Única. Apelante: TIM NORDESTE S/A. Advogados: Clebert dos Santos Moura (OAB/PI Nº 9.114) e outros. Apelados: JOVENILIA MENDES DA CUNHA E OUTROS. Advogados: José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI Nº 1.613) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento da Apelação Cível, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 2017.0001.000979-9 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI Nº 8.204). Apelados: CLARICE COSTA VELOSO E OUTROS. Advogados: Maírlon da Cunha Soares (OAB/PI Nº 5.977) e outro. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso, para afastar a preliminar arguida, mas no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão vergastada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 2014.0001.006097-4 - Embargos de Declaração em Apelação Cível** - Origem: São Gonçalo do Piauí / Vara Única. Embargante: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016). Embargada: LUSIA MARIA DE ARAÚJO. Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI Nº 4.557). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do embargo de declaração interposto, para reformar o valor referente ao pagamento de danos morais, majorado no julgamento da apelação, devendo manter-se o valor estipulado em sentença, qual seja R$1.000,00 (mil reais), acrescidos de juros de mora e correção monetária, nos termos da lei.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 2013.0001.008830-0 - Embargos de Declaração em Apelação Cível** - Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. 1º Embargante / 2º Embargado: SEBASTIÃO FRANCISCO ALVES LIMA. Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI Nº 6.137). 1º Embargado / 2º Embargante: SERASA S/A. Advogado: Maria Perpétuo Socorro (OAB/PI Nº 14.401). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes aclaratórios para, no mérito, dar provimento apenas ao embargo interposto por SERASA S/A, para que a correção monetária sobre os danos morais incida a partir da fixação em definitivo do quantum indenizatório e não a parir do evento danoso, manter o acórdão vergastado em todos os demais termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 2017.0001.000765-1 - Embargos de Declaração em Apelação Cível** - Origem: Aroazes / Vara Única. Embargante: BANCO BRADESCO S/A. Advogada: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI Nº 11.826) e outros. Embargado: FRANCISCA VIEIRA DE CARVALHO. Advogado: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI Nº 6.986). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes aclaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter incólume a decisão embargada.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José

James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. ***///*** **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foram **RETIRADOS DE PAUTA** os seguintes processos: **2018.0001.001937-2 - Agravo de Instrumento apenso ao Agravo de Instrumento Nº 2018.0001.000653-5 - Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Agravante: GENILSON COSTA PEREIRA E OUTROS. Advogado: Vetuval Martins Vasconcelos (OAB/PI nº 13.885). Agravado: MARIA CLÉLIA PARENTE BARJUD E OUTROS. Advogado: Osório Marques Bastos Filho (OAB/PI nº 3.088). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA,por determinação do Exmo. Sr. Des. RelatorLuiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça.***//*** **2012.0001.002472-9 - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Advogada: Thalyta Medeiros Vieira (OAB/PI Nº 6.577) e outros. Embargado: RAUL ROCHA DE PÁDUA. Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI Nº 3.047). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA,por determinação do Exmo. Sr. Des. RelatorLuiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. ***///***E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 11:30hs. (onze horas e trinta minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu,____(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0750086-24.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0750086-24.2021.8.18.0000
Apelante: M. M. N. S.
Advogado: Felipe Brito Fortes (OAB/PI nº 10.127)
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. MAUS TRATOS PRATICADO CONTRA PESSOA MENOR DE CATORZE ANOS. SUBMISSÃO DE ADOLESCENTE SOB SUA AUTORIDADE. VIOLÊNCIA MOTIVADA PELA OPÇÃO SEXUAL DA INFANTE. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. Comprovadas a materialidade a autoria do crime de maus tratos praticado pela genitora da vítima em decorrência de sua opção sexual, por meio da prova documental e testemunhal constante do caderno processual não há que se falar em absolvição por atipicidade ou inexistência de provas. 2. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto, mantendo integralmente a sentença combatida, nos termos dos fundamentos expostos.

9.2. HABEAS CORPUS (307) No 0751097-88.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS (307) No 0751097-88.2021.8.18.0000
PACIENTE: FRANCISCO RYAN CASTRO DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: NAGIB SOUZA COSTA OAB 18266, MARCIO ARAUJO MOURAO OAB/PI nº 8.070
IMPETRADO: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. A prisão do paciente se encontra devidamente fundamentada, uma vez que o paciente foi preso em flagrante por estar ameaçando populares na orla da praia da Pedra do Sal, o qual estava de posse de arma de fogo com numeração suprimida e alguns cartuchos, e ainda, em companhia de outra pessoa, com drogas variadas e quantia em dinheiro, circunstâncias que evidenciam a periculosidade do agente e necessidade da preservação da ordem e saúde públicas. 2. Ordem denegada à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem.

9.3. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0758631-20.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0758631-20.2020.8.18.0000
APELANTE: RONI ROBERT DE LIMA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSO PENAL. *EMENDATIO LIBELLI.* NULIDADE DA SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE FURTO PARA O DE RECEPTAÇÃO. PROCEDENTE. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE RECEPTAÇÃO PARA A MODALIDADE CULPOSA. INCABÍVEL. NOVA DOSIMETRIA.
1. A *emendatio libelli* está prevista no art. 383 do CPP. Por meio dela, o juízo, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave. Embora exista pedido do *paquert* em alegações finais para desclassificação do crime, este não vincula o juízo.
2. Apesar de não existir nulidade na *emendatio libelli,* que permite ao juízo atribuir definição jurídica diversa da denúncia. No presente caso, é necessário a desclassificação do crime de furto para o de receptação.
3. As provas demonstram inequivocamente a posse injustificada da *res furtiva* pelo réu, porém o conjunto probatório é insuficiente para se

condenar o acusado pela subtração, cabendo, portanto, a desclassificação para o crime de receptação.
4. A defesa do apelante requereu a desclassificação do crime de receptação para a modalidade culposa. Contudo, O art. 156, do CPP, determina que a prova da alegação incumbirá a quem fizer. Na presente lide, o réu não consegue provar a alegação de que não conhecia a origem dos bens adquiridos. Os tribunais pátrios entendem que, especialmente nos crimes de receptação, incumbe ao réu demonstrar que desconhecia a origem do bem por ele adquirido.
5. Tendo em vista a desclassificação do crime é necessário nova dosimetria.
6. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento da apelação e provimento, em parte, para desclassificar o crime de furto, previsto no art. 155 §§1º e 4º I e IV do CP, para o de receptação, preconizado no art. 180, do CP. Condeno a parte ré, Roni Robert De Lima Silva, a uma pena de 1 (um) ano de reclusão e 10 dias-multa, em regime inicial aberto.

9.4. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0759545-84.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0759545-84.2020.8.18.0000
Apelante: B. M. M. S.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE AMEAÇA NO ÂMBITO DOMÉSTICO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. ACOLHIMENTO. EXTINTA PUNIBILIDADE DO AGENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. A prescrição da pretensão punitiva pode operar entre a data da consumação do crime e a do recebimento da denúncia ou queixa, entre a data do recebimento da denúncia ou da queixa e a publicação da sentença recorrível e entre esta e o trânsito em julgado, sendo que, havendo trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada, a teor do § 1º do art. 110 do Código Penal.
2. *In casu*, considerando que a apelante foi condenada pela prática do crime de a uma pena definitiva de 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias de detenção, em regime aberto, e ao pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, por ter cometido o delito previsto no art. 163, parágrafo único, I e art. 147 c/c art. 69, todos do CP e art. 5º e ss. da Lei 11.340/2006. Ocorreu o trânsito em julgado para a acusação, eis que não houve recurso do Ministério Público, portanto, eventual prescrição da pretensão punitiva opera-se em 04 (quatro) anos, conforme disposto na redação originária do art. 109, inciso V c/c o art. 110, § 1º, do Código Penal.
3. Ocorre que à época dos fatos (14/10/2016), a acusada tinha apenas 20 anos (conforme se comprova com cópia do documento de identidade em fls. 23/30, id. 2968490), fazendo jus, portanto, à benesse da redução na metade do prazo prescricional previsto no art. 115, do Código Penal.
4. Assim, vê-se que, a denúncia foi formalmente recebida em 23/01/2017 (ID 2968487, fls. 80/158), tendo a sentença condenatória sido publicada em 11/12/2020 ((ID 2968487, fls. 136/158), portanto, entre a data do recebimento da denúncia e a publicação do decisum condenatório, já havia se passado 03 (três) anos, quantum bem superior ao estatuído no art. 109, inciso V c/c 115 do Código Penal, tempo suficiente para fulminar a pretensão punitiva do Estado pela prescrição retroativa, calcada na pena in concreto.
5. Recurso conhecido e provido.
Decisão:
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL, para declarar extinta a punibilidade da apelante Bruna Maria Martins Silva, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa, nos termos dos artigos 107, inciso V c/c 110, §1º c/c 115, todos do Código Penal.

9.5. Apelação Criminal nº 0753138-62.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
Apelação Criminal nº 0753138-62.2020.8.18.0000
Processo de origem: 0010237-93.2017.8.18.0140 (1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI)
APELANTE: JONAS HENRIQUE DE ALMEIDA PEREIRA
Defensora Pública: Silvio César Queiroz Costa
Apelante: CLEITON NASCIMENTO DA SILVA
Defensor Público: Ulisses Brasil Lustosa
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES. REVISÃO DA PENA. ACOLHIDO. ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DA PENA. INCABÍVEL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Considerando o equívoco na aplicação dos critérios de fixação da pena privativa de liberdade, que afetaram especialmente a pena base em razão da diminuição na quantidade das circunstâncias judiciais desfavoráveis, houve repercussão na pena definitiva, de forma que a respeitável sentença merece reparo nesse ponto;
2. A despeito de o montante final da pena não ultrapassar 8 (oito) anos de reclusão, a presença de circunstância judicial desfavorável autoriza a fixação do regime prisional fechado, nos termos do art. 33, § § 2º e 3º c/c art. 59, ambos do CP;
3. Recursos conhecidos e parcialmente provido. Decisão unânime.
DECISÃO:
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de JONAS HENRIQUE DE ALMEIDA PEREIRA e pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de CLEITON NASCIMENTO DA SILVA, para, tão somente, afastar a valoração desfavorável referente às circunstâncias judiciais relacionadas às circunstâncias do crime, motivos, e consequências do crime, surtindo efeitos na dosimetria da pena que passa a ser fixada em 5 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e 21 (vinte e um) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à data dos fatos. Mantenho incólume os demais termos da sentença.

9.6. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002123-75.2015.8.18.0031

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002123-75.2015.8.18.0031
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES DA ROCHA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE PRESCRIÇÃO RETROATIVA. ACOLHIMENTO. EXTINTA PUNIBILIDADE DO AGENTE. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECURSO NÃO ANALISADO.
1. A prescrição da pretensão punitiva pode operar entre a data da consumação do crime e a do recebimento da denúncia ou queixa, entre a data do recebimento da denúncia ou da queixa e a publicação da sentença recorrível e entre esta e o trânsito em julgado, sendo que, havendo trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada, a teor do § 1º do art. 110 do Código Penal.
2 No presente caso, considerando que o apelante foi condenado pela prática do crime de lesão corporal leve à uma pena de definitiva de 02 (dois) anos de detenção (fls. 153 - id. 9106849), e que já ocorreu o trânsito em julgado para a acusação, eis que não houve recurso do Ministério Público, portanto, eventual prescrição da pretensão punitiva opera-se em 04 (quatro) anos, conforme disposto na redação do art. 109, inciso V c/c o art. 110, § 1º, do Código Penal.
3. Assim, vê-se que, a denúncia foi formalmente recebida em 30/07/2015 (fls. 85/86 - id. 910849), tendo a sentença condenatória sido publicada em 15/01/2016, com intimação pessoal do órgão ministerial em 27/01/2016 (fls. 176 - id. 910849), ocorrendo o trânsito em julgado para a acusação, portanto, entre a publicação do *decisum* condenatório (último marco interruptivo) e o presente julgamento, já se passou mais que 04 (quatro) anos, *quantum* bem superior ao estatuído no art. 109, inciso V do Código Penal, tempo suficiente para fulminar a pretensão punitiva do Estado pela prescrição retroativa, calcada na pena *in concreto.*
4. Julgamento pelo reconhecimento, de ofício, da prejudicial de mérito da prescrição. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA PREJUDICIAL DE MÉRITO DA PRESCRIÇÃO, para declarar extinta a punibilidade do apelante, Francisco das Chagas Marques da Rocha pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa, em relação ao crime lhes imputado de lesão corporal leve no âmbito doméstico, nos termos dos artigos 107, inciso IV c/c 110, §1º, todos do Código Penal. Outrossim, deixo de analisar o recurso de apelação criminal interposto por incompatibilidade lógica.

9.7. HABEAS CORPUS(307) No 0750310-59.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS(307) No 0750310-59.2021.8.18.0000
Paciente: GUILHERME DA SILVA SOUSA
Impetrante: Rogério Pereira da Silva (OAB/PI n° 2.747)
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO RESPONSÁVEL PELA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA EM TERESINA-PI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO MAJORADO AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. INEXISTÊNCIA. FUGA DO ACUSADO APÓS O DELITO. WRIT DENEGADO.
1. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.
2. O d*ecisum* impugnado, ainda que conciso e sucinto, o MM Juiz a quo fundamenta o preenchimento dos requisitos de garantia da ordem pública e aplicação da lei penal face a evasão do acusado logo após o delito, bem como em virtude do mesmo ter fornecido nome falso aos policiais que o prenderam, situações indicativas de sua periculosidade social, características que revelam a possibilidade concreta, de caso solto, continuar delinquindo e consequentemente perturbando a ordem pública, justificando assim a necessidade da custódia cautelar
4. Circunstâncias favoráveis do agente, tais como residência fixa, ocupação lícita, família constituída, não têm o condão de obstar a decretação da prisão preventiva e, tampouco, de conferir ao paciente o direito subjetivo à concessão de liberdade provisória.
5. Ordem denegada. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

9.8. No 0700785-45.2020.8.18.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
No 0700785-45.2020.8.18.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL
Embargante: RENÉE NÓBREGA DE QUEIROZ CAMPELO, LUCAS BORGES DE ALMEIDA
Advogado(s) do reclamante: GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR OAB PI 10161, JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO OAB PI 13977, STANLEY DE SOUSA PATRICIO FRANCO OAB/PI nº 3.899
EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. INTERPOSIÇÃO COM O EXCLUSIVO FIM DE REDISCUSSÃO DE QUESTÃO DECIDIDA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame do julgado, mas sim para sanar ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão nele porventura existentes, mesmo para fins de prequestionamento. 2. Recurso que se rejeita ante a ausência dos requisitos do art. 619, CPP, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, à unanimidade, rejeito os embargos de declaração tendo em vista que o acórdão não padece de nenhum dos vícios elencados no art. 619, CPP, sendo, pois inviável o seu manejo ainda que para fins de prequestionamento.

9.9. 0715914-27.2019.8.18.00000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
0715914-27.2019.8.18.00000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
1° Embargante: MÁRIO BIBIANO DA SILVA
Advogados: Alessandro dos Santos Lopes (OAB/PI nº 3.521) e outra
2° Embargante: DANIQUÉRCIO LUAN DA SILVA PEREIRA
Advogada: Maria Lindalva Meneses Pereira (OAB/PI n° 7.832)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ JULGADA. INVIABILIDADE. ERRO MATERIAL. RETIFICAÇÃO. NECESSIDADE. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA SANAR ERRO MATERIAL. 1. A ausência de

quaisquer dos vícios elencados no art. 619, CPP, torna inviável o acolhimento dos aclaratórios interpostos, sobretudo quando se verifica a nítida intenção de rediscutir a matéria já julgada. 2. Ainda que para fins de prequestionamento os aclaratórios devem guardar correspondência com as hipóteses previstas no art. 619, CPP. 3. Verificada a ocorrência de erro material no julgado, devem ser acolhidos os embargos de declaração para retificação do julgado, sem alterar substancialmente o julgado. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, acolher parcialmente os embargos, para retificar erro material na dosimetria das penas dos recorrentes, mantendo suas condenações, mas redimensionando a pena de Daniquércio Luan da Silva Pereira para 6 anos e 5 meses de detenção e 13 dias-multa, e ainda, suspensão da habilitação/permissão para dirigir por 2 anos e 6 meses e Mário Bibiano da Silva para 1 ano e 9 meses de detenção e 13 dias-multa, e suspensão da habilitação/permissão para dirigir por 1 ano, nos termos dos fundamentos ora expostos.

9.10. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0758421-66.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0758421-66.2020.8.18.0000
Apelante / Apelado: FRANCISCO MAGNO NEGÍDIO LIMA DA COSTA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado / Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSO PENAL.APELAÇÃO.PORTE ILEGAL ARMA DE FOGO.AUSÊNCIA DE PERÍCIA.PRESCINDIBILIDADE.CRIME DE PERIGO ABSTRATO.REDUÇÃO PENA DE MULTA.IMPOSSIBILIDADE.PROPORCIONAL À PENA APLICADA.JUNTADA DE CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO APÓS A SENTENÇA.IMPOSSIBILIDADE.OFENSA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.
1-Com efeito, o simples fato de portar ilegalmente uma arma é suficiente para a configuração do delito previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/03, sendo dispensável, inclusive, a realização da perícia.
2- A análise futura quanto a forma de pagamento da respectiva pena e/ou a respeito de sua impossibilidade financeira de arcar com tal ônus caberá ao juízo de execução penal.
3- Não vislumbro a possibilidade de reconhecer a reincidência com base em documento novo juntado aos autos após a prolação da sentença, visto que tal medida afrontaria o contraditório e ampla defesa, acarretando prejuízo ao réu, visto que tal documento deveria ter sido apresentado oportunamente durante a instrução processual.
4-Recursos conhecidos e desprovidos
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO dos recursos veiculados, a fim de manter integralmente a sentença impugnada.

9.11. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000305-27.2016.8.18.0040

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000305-27.2016.8.18.0040
APELANTE: VALMIR PEREIRA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSO PENAL.FURTO QUALIFICADO.OFENSA AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO.NÃO CARACTERIZADO.RÉU SE DEFENDE DOS FATOS E NÃO DA IMPUTAÇÃO.CRIME IMPOSSÍVEL.VIGILÂNCIA NÃO IMPEDIU A CONSUMAÇÃO DO DELITO.INVERSÃO DA POSSE DA RES FURTIVA.ATENUANTE DA CONFISSÃO.INFLUÊNCIA NO CONVENCIMENTO DO JULGADOR.DESCONSIDERAÇÃO DA PENA DE MULTA.IMPOSSIBILIDADE.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1- A denúncia relatou a situação de um furto mediante escalada e durante a instrução processual tal modalidade não restou confirmada, contudo, a peça acusatória já fazia menção ao horário em que o crime fora cometido, qual seja, às 21:30, o que , inclusive, fora confirmado pelo apelante em juízo.
2-Tem-se que a sentença deve decidir sobre os fatos descritos na denúncia ,vinculando-se às narrativas ali inseridas, haja vista que no processo penal, o réu se defende dos fatos que pesam contra ele e não da imputação vertida na exordial acusatória.
3-É cediço que o Código Penal adotou a teoria objetiva da punibilidade da tentativa inidônea, haja vista que leva em conta a impossibilidade de afetação do bem jurídico, o que não se verificou na espécie, vez que era totalmente possível o atingimento do patrimônio da vítima, prova disso foi o agente ter conseguido sair da propriedade com os semoventes em sua bolsa.
4-A perseguição, por si só, não possui o condão de afastar a consumação do delito, vez que houve a inversão da posse da res furtiva, ainda que não tenha sido de forma mansa e pacífica .
5- O apelante faz jus à atenuante da confissão, uma vez que, muito embora tenha se retratado em juízo, em um processo em que arcabouço probatório se limita a apenas e tão somente ao depoimento do réu e da vítima , é impossível que tal fato não tenha de alguma forma influenciado no convencimento do julgador.
6-A análise futura quanto a forma de pagamento da respectiva pena e/ou a respeito de sua impossibilidade financeira de arcar com tal ônus caberá ao juízo de execução penal.
7-Recurso conhecido e parcialmente provido.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso veiculado pela defesa, apenas para redimensionar a pena ao patamar de 1(um) ano e 10(dez) meses de reclusão e 18 (dezoito dias-multa), mantendo-se a sentença nos demais termos.

9.12. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700083-02.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700083-02.2020.8.18.0000
1º Apelante: M. F. C.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2º Apelante: A. C. F. M.
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PAIS DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE

CULPABILIDADE. IMPROCEDÊNCIA. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. PROCEDÊNCIA. AFASTASMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ANALISADAS DESFAVORÁVEIS AO RÉUS. PENA DO RÉU ANTÔNIO CARLOS DE FRANÇA MONTEIRO REDIMENSIONADA AO MÍNIMO LEGAL E A PENA DA RÉ MARIA DE FÁTIMA CRUZ MANTIDA NO MESMO PATAMAR DA SENTENÇA EM FACE DA PRESENÇA DA AGRAVANTE DO ART. 61, II, "E", DO CP. ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O SEMIABERTO.
1. No caso, os pais tinham o dever de cuidado com a vítima, a qual contava com 10 (dez) anos de idade, de modo a evitar a sua iniciação sexual, no entanto, consoante se infere da prova colacionada aos autos aceitaram que o réu Elisvaldo, com 24 (vinte e quatro) anos de idade, vivesse na casa deles com a vítima, dormindo juntos e a provesse de suas necessidades básicas, vestuário, calçado e até comida.
2. Assim agindo, não há dúvidas, de que os mesmos não se importaram com a produção do resultado, anuindo com ele, de modo que incorreram na prática delitiva, estando demonstrados tanto a materialidade como a autoria delitiva**.**
3. Em relação a culpabilidade, não vislumbro fundamentos concretos a merecer a anotação negativa.
4. Quanto a conduta social, ao contrário do afirmado na sentença não foram colhidos dados acerca da conduta social do réu, tampouco, de que o mesmo não tenha amor e interesse pelo ser humano e família, o que se tem dos autos que o mesmo é pescador e passa dia e noite em pescaria, razão pela deve ser afastada a valoração negativa.
5. No que diz respeito as circunstâncias do crime também não vejo fundamentos concretos a justificar a valoração negativa.
6. No tocante as consequências do crime, também deve ser afastada a negativação, isso porque, não há nos autos registro de que a prática delitiva tenha desenvolvido na vítima qualquer tipo de sofrimento, abalo psicológico, ao contrário em audiência de instrução e julgamento pode se aferir que a mesma não sofreu traumas em decorrência do crime, sendo a mesma em fática acerca de suas decisões e que atualmente vive maritalmente com outro homem.
7. Por fim, quanto ao comportamento da vítima, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é que não pode ser analisada de forma desfavorável ao réu.
8. Avaliação negativa das circunstâncias judiciais afastadas, redimensionando as penas bases dos apelantes ao mínimo legal.
9. Reconhecimento da agravante do art. 61, II, "e" do CP e da atenuante da confissão.
10. Alteração do regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, " b", do CP.
11. Reconhecimento da agravante do art. 61, II, 'e" do CP.
12. Alteração do regime inicial de cumprimento de pena da ré para o semiaberto, em conformidade com o art. 33, § 3º, do CP.
13. Recurso conhecido e provido em parte.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e provimento dos recursos, para revisar a dosimetria da pena, afastando a análise negativa das circunstâncias judiciais - culpabilidade, conduta social, circunstâncias do crime, consequências do crime e comportamento da vítima, tonando a pena definitiva do réu ANTONIO CARLOS DE FRANÇA MONTEIRO em 08 (oito) anos de reclusão, em razão da devida compensação entre a atenuante da confissão e da agravante do art. 61, II, " e" , do Código Pena e a da ré MARIA DE FATIMA CRUZ em 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão face a incidência da agravante do art. 61, II, "e", do Código Penal, bem como para fixar o regime inicial de cumprimento de pena o semiaberto, mantendo-se os demais termos da sentença.

9.13. 0002305-86.2017.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Procedimento Investigatório Criminal

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
0002305-86.2017.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Procedimento Investigatório Criminal
Embargantes: RUBENS DE SOUSA VIEIRA E DEUZENIR DOS SANTOS PORTELA
Advogado: Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB/PI nº 5.061)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. ART. 619, DO CPP. ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.
1. Nega-se provimento a Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer violação ao dispositivo processual invocado no art. 619, do CPP, visto que não há qualquer omissão no acórdão embargado a ser sanada e, especialmente, quando visam rediscutir matéria tratada expressamente quando do julgamento de recebimento da denúncia.
2. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e pela rejeição dos embargos declaratórios, opostos ao v. acórdão, em face da inexistência das hipóteses previstas no art. 619, do CPP.

9.14. HABEAS CORPUS (307) No 0750255-11.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS (307) No 0750255-11.2021.8.18.0000
PACIENTE: WESLEY COSTA DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: JOAQUIM LIRA LEAL OAB/PI n° 15.473
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO PI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. CRIME DE TENTATIVA DE LATROCÍNIO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PRISÃO PREVENTIVA. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO PACIENTE EM RAZÃO DO *MODUS OPERANDI*. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PRINCIPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. NÃO VIOLAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. NÃO CONFIGURADO. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. INSUFICIÊNCIA E INADEQUAÇÃO.
1. Restando devidamente fundamentada e demonstrada, por fatos concretos, a necessidade da manutenção da custódia cautelar do paciente, diante da materialidade do delito e dos indícios patentes de autoria, notadamente como garantia da ordem pública, com base na periculosidade do paciente, em razão do modus operandi como foi praticado o crime, não há que se falar em constrangimento ilegal.
2. *In casu*, restou comprovada a materialidade do delito e os indícios suficientes de autoria, bem como a presença dos requisitos autorizadores da prisão cautelar, previstos no art. 312, do CPP, em razão do modus operandi, tendo em vista que o delito foi praticado com extrema violência, extrapolando o tipo penal, eis que o delito foi praticado mediante violência e grave ameaça, com o emprego de arma de fogo, em concurso de agente e em uma via pública, inclusive houve até disparo de arma de fogo contra a vítima, podendo ter levado a mesma a óbito**,** ou seja, para o paciente a vida do ser humano não tem o menor valor diante da possibilidade de subtrair algum bem material, portanto, não há que se falar em constrangimento ilegal a segregação cautelar do mesmo, ficando inviabilizada, também, as medidas cautelares prescritas no art. 319, do CPP.
3. Não sendo acostado aos autos, documento capaz de comprovar a desnecessidade da custódia cautelar do paciente, fica inviabilizada a concessão da liberdade do paciente.
4. Habeas Corpus denegado. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, por não estar configurado o alegado constrangimento ilegal.

9.15. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700158-41.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700158-41.2020.8.18.0000
APELANTE: ANTONIO MARCOS DA SILVA, JOSE VALMIR DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. FIXAÇÃO EM SEU MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE NÃO PODE CONDUZIR À REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. SÚMULA 231 DO STJ. NOVA DOSIMETRIA REALIZADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. A não restituição dos bens subtraídos é fator comum aos delitos patrimoniais, não sendo fundamento para exasperar a pena-base em relação à circunstância judicial das consequências do crime.
2. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que o comportamento da vítima é circunstância neutra que apenas deve ser utilizada em favor do réu.
3. Inteligência da súmula 231, do STJ - a circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal
4. Recurso conhecido e provido.
Decisão:
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso de apelação interposto, fixando a pena definitiva dos apelantes em seu mínimo legal, mantendo os demais termos da sentença.

9.16. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757427-38.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757427-38.2020.8.18.0000
APELANTE: KESSIO DA COSTA OLIVEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. RECONHECIMENTO DAS ATENUANTES EM DETRIMENTO DA SÚMULA 231, STJ. PENA DE MULTA. REDUÇÃO OU PARCELAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO CUMULATIVA IMPOSTA POR LEI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Embora reconhecida a atenuante da confissão espontânea e da menoridade relativa, não podem essas levar à redução da pena abaixo do mínimo legal, na forma da Súmula nº 231 do STJ e do RE 597270 do STF, com reconhecimento de repercussão geral.
2. O pedido de exclusão ou diminuição da pena de multa imposta ao apelante na sentença apelada não pode ser acatado, tendo em vista que a multa nos delitos pelos quais o apelante foi denunciado e condenado é parte integrante do tipo penal.
3. Inteligência da Súmula 07, do TJPI.
4. A multa não pode ser desconsiderada, tampouco parcelada nesta instância, pois tais matérias são afetas ao juízo da execução a quem compete aferir eventual impossibilidade de seu adimplemento.
5. Recurso conhecido e improvido.
Decisão:
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do presente recurso de apelação criminal, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

9.17. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0753478-06.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
0753478-06.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal
APELANTE: THIAGO SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) do reclamante: MARCIO ARAUJO MOURAO OAB PI 8070, JOSE BOANERGES DE OLIVEIRA NETO OAB PI 5491
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.
1. Após compulsa dos autos, verifico que não há equívoco a ser sanado, posto que o julgamento colegiado apreciou devidamente toda a matéria apresentada pela defesa em seu recurso de apelação criminal, conforme se observa com a simples leitura da ementa acostada.
2. O que se percebe com o manejo destes é manifesto inconformismo com a decisão que se mostrou contrária aos interesses da embargante, objetivando rediscutir matéria de mérito já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios, cujos lindes cingem-se às hipóteses elencadas no art. 619 do CPP.
3. Embargos rejeitados.
Decisão:
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, por não existirem quaisquer omissões a serem sanadas no acórdão combatido.

9.18. Apelação Criminal nº 0757869-04.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
Apelação Criminal nº 0757869-04.2020.8.18.0000
Processo de origem nº 0010842-15.2012.8.18.0140 (3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI)
Apelante: BRISA MELL PINTO DE VASCONCELOS CARVALHO
Advogados: Euripedes Gonçalves de Carvalho Neto (OAB/PI nº 11.417); Rayanne Cristina Reinaldo Ratts (OAB/PI nº 11.165); Marcelo Lima de Sousa Cardoso (OAB/PI nº 9.743)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO REO*. IMPOSSÍVEL. INCIDÊNCIA DA QUALIFICADORA. APLICÁVEL. DESCLASSIFICAÇÃO DE FURTO QUALIFICADO PARA RECEPTAÇÃO. INVIÁEL. REVISÃO DA PENA. INCABÍVEL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Considerando que as declarações da vítima foram seguras, coerentes e em consonância com os depoimentos das testemunhas e demais elementos constituídos no processo, suficientes para embasar a decisão de condenação do réu pela prática do crime capitulado no art. 155, §§1º

e 4º, inciso IV, do Código Penal, afigura-se, pois, inviável o pleito absolutório;
2. Ao que tudo indica, a sentença condenatória está alicerçada em provas que não refletem dúvidas, amparada em depoimentos firmes, coerentes, seguros e harmônicos. Não restou demonstrada nenhuma falha e imprecisão que conduzisse à absolvição pelo princípio do *in dubio pro reo*;
3. Não há se falar em desclassificação do crime de furto para o de receptação se as provas são suficientes para demonstrar que a apelante portava bem que ela própria subtraiu;
4. Ante a ausência de manifesta ilegalidade ou arbitrariedade, entendo que o julgador, no exercício da atividade discricionária a ele vinculada, modulou corretamente a pena, não merecendo ser revista. Ademais, verifica-se que foram adotados os parâmetros previstos pela legislação de regência, bem como o princípio da proporcionalidade;
5. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.
DECISÃO:
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, PORÉM NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

9.19. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0758322-96.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0758322-96.2020.8.18.0000
PROCESSO REFERÊNCIA: 0001306-81.2010.8.18.0032
RECORRENTE: Ministério Público do Estado Piauí
RECORRIDO: Cicero de Deus Lima
DEFENSORA: Julieta Sampaio Neves Aires (Defensoria pública)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA:
DIREITO PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRESCRIÇÃO.
1. A prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo não exercício em determinado lapso temporal;
2. Trata-se de matéria de ordem pública que deve ser reconhecida de Ofício;
3. O rol do art. 117 é taxativo, não admitindo o emprego da analogia para englobar situações semelhantes não apontadas pela lei;
4. Inexistindo causa impeditiva da pretensão punitiva estatal é dever do Juízo reconhecer a prescrição;
5. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO:
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do presente recurso, devendo ser mantido, portanto, o reconhecimento da extinção da punibilidade do apelante CICERO DE DEUS LIMA pela incidência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, nos termos dos arts. 107, inciso IV, 109, inciso V, e 117 todos do CP.

9.20. 0709313-39.2018.8.18.0000 – Embargos de Declaração

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
0709313-39.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração
Embargante: JORGE JOAQUIM DE MELO
Advogado: Kleber Lemos Sousa (OAB/PI Nº 9.144)
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÕES. MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PROVIMENTO.
1.Conforme regra do art. 85, §1º do CPC é devido a majoração de honorários advocatícios sucumbenciais recursais face a atividade adicional do advogado no 2º grau de jurisdição.
2. Embargos providos.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e provimento do presente recurso, apenas para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais em mais 1% (um por cento) aos honorários fixados anteriormente em favor do causídico da parte embargante, mantendo incólume todos os demais termos do Acórdão fustigado.

9.21. Processo nº 0701369-15.2020.8.18.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
Processo nº 0701369-15.2020.8.18.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)
IMPETRANTE: FRANCISCA WANDERLY BATISTA
Advogada: Alana Nayara Batista Sousa OAB/PI nº 9512
IMPETRADO: SECRETARIO(A) ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUI
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA:
MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL QUE PRETENDE A IMPLANTAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM SEU CONTRACHEQUE. PROFESSORA LOTADA NO SETOR FINANECEIRO. INVIABILIDADE. NÃO COMPROVADA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO EM LOCAL INSALUBRE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.
1. Os critérios determinativos para a concessão de adicional de insalubridade no serviço público, são os mesmos prescritos para a atividade privada, tornando-se imprescindível a realização de prova pericial específica, refugindo do âmbito do mandado de segurança, que resulta denegado pela não-comprovação do direito líquido e certo, que no caso, se constitui na definição de questão de alta indagação;
2. Segurança denegada. Decisão unânime.
DECISÃO:
Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, DENEGAR A SEGURANÇA PLEITEADA, por inexistir direito líquido e certo violado da impetrante. Sem custas pela impetrante, em virtude da comprovação de sua hipossuficiência financeira. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 25 da Lei n.º 12016/2009, e das Súmulas 512/STF e 105/STJ.

9.22. Embargos de Declaração APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000965-90.2017.8.18.0135

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
Embargos de Declaração APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000965-90.2017.8.18.0135
Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758), Ana Karoline Higuêra de Sá (OAB/PI nº 16.983)
Embargado: SILAS GOMES DE MORAIS
Advogada: Monique Silva Ribeiro (OAB/PI nº 11.389)
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL/REMESSA NECESSÁRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 1.022, DO NCPC. ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.
1. Nega-se provimento a Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer violação ao dispositivo processual invocado no art. 1.022, do NCPC, visto que não há qualquer omissão no acórdão embargado a ser sanada e, especialmente, quando visam rediscutir matéria tratada expressamente quando do julgamento do Recurso de apelação/remessa necessária.
2. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e rejeição dos embargos declaratórios, opostos ao v. acórdão, em face da inexistência das hipóteses previstas no art. 1.022, do NCPC.

9.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0711444-50.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0711444-50.2019.8.18.0000
Agravante: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP
Advogado: Henrique José da Silva (OAB/SP 376.668)
Agravado: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA - PI
Procuradoria - Geral do Município de Lagoinha
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EDITAL LICITATÓRIO PADECENDO DE VÁRIAS ILEGALIDADES. INTERESSE PÚBLICO. AGRAVO PROVIDO PARA SUSPENDER O CERTAME.
1. Havendo várias ilegalidades em edital licitatório, não há como mesmo ocorrer sob pena de frustrar os princípios básicos da Administração Pública e própria competitividade entre os licitantes.
2. Suspensão do pregão presencial em definitivo até que o ente público corrija todas as irregularidades apontadas no julgamento do presente recurso.
3. Agravo conhecido e provido. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, confirmar a liminar concedida em fls. 191/194, id. 720720 e, VOTAR PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO ora interposto, reformando-se in totum a decisão agravada de fls. 174/175 - id. 713129, suspendendo em definitivo o Pregão Presencial nº 012/2019 até que sejam retificadas as ilegalidades dispostas no presente julgamento, comunicando-se o juízo de piso da presente decisão.

9.24. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) No 0714524-22.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) No 0714524-22.2019.8.18.0000
SUSCITANTE: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA
SUSCITADO: JUIZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CÍVEL. JUÍZO DE DIREITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA-PI (SUSCITANTE) E JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE TERESINA - PI (SUSCITADO). PESSOA FÍSICA NO POLO PASSIVA DE AÇÃO ORIGINÁRIA. CONFLITO CONHECIDO E PROVIDO.
1. O rol das pessoas legitimadas para figurar no polo passivo das ações propostas no JECC Fazendário encontra-se prevista no art. 5, inciso II da Lei nº 12.153/09, sendo tal rol taxativo, e, portanto, incabível pessoa natural figurar nesta condição.
2. Conflito negativo procedente. Competência da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina - PI. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO do presente conflito para declarar como competente o Juízo Suscitado da 2ª. VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA-PI para processamento da Ação nº 0826644-10.2018.8.18.0140. Oficiem-se as partes a respeito do presente julgamento.

9.25. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800436-21.2017.8.18.0076

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800436-21.2017.8.18.0076
Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO
Procurador do Município: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)
Apelado: RITA DE CASSIA SOUSA RODRIGUES
Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526) e outro
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA. DIREITO A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO. LEI MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE AVALIÇÃO DE DESEMPENHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBICA. COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DO DIREITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1.A progressão funcional do servidor público é direito resguardado por lei, bastando para tanto o cumprimento dos requisitos exigidos. Acaso haja alguma exceção, não pode a Administração Pública afastar a aplicação da lei.
2 Não é ilegal a concessão de tutela antecipada em desfavor da Fazenda Pública desde que respeitado os limites do art. 2º-B da Lei nº 9494/97.
3. Apelação conhecida e desprovida. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, CONHECER O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, PORÉM NEGAR PROVIMENTO ao mesmo, por ausência de fundamentos jurídicos para tal, mantendo-se integralmente a sentença de primeiro grau ora impugnada.

9.26. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001497-88.2013.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001497-88.2013.8.18.0140
APELANTE: MARIA CREUSA CARVALHO SANTIAGO

Advogado: Renato Coêlho de Farias (OAB/PI nº 3.596)
APELADO: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TRABALHO. CONSTITUCIONAL. CONTRATAÇÃO NULA PAGAMENTO DO FGTS. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA HIPÓTESE. DECRETO 20.910/32. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1) O prazo prescricional para a cobrança dos valores não depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é de 5 (cinco) anos, conforme a Tese de Repercussão Geral nº 0608. Contudo, o plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu por dois terços a modulação dos efeitos da decisão para que a prescrição quinquenal não atinja os créditos anteriores a data do julgamento, qual seja 13.11.2014.
2) Os casos cujo o termo inicial da prescrição ocorra após a data do julgamento (13.11.2014), aplica-se, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos. Por outro lado, para os casos em que o prazo prescricional já esteja em curso, aplica-se o que ocorrer primeiro: 30 (trinta) anos, contados do termo inicial, ou 5 (cinco) anos, a partir da data do julgamento.
3) O prazo prescricional de 5 anos previsto no art. 1º do Decreto 20.910/1932 não se aplica quanto ao FGTS, vez que o FGTS veio a ser regulado por legislação especial posterior, que não fez nenhuma ressalva quanto à Fazenda Pública. Cabe acentuar que, em que pese a declaração de inconstitucionalidade da prescrição trintenária (ARE 709.212-DF), ainda está dotado de aplicabilidade, em decorrência da modulação dos efeitos da decisão pelo STF, o art. 23, § 5º, da Lei 8.036/1990.
4) Recurso conhecido e improvido.
Decisão:
Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação cível interposta pelo ESTADO PIAUÍ, mantendo-se integralmente os termos do decisum vergastado.

9.27. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0713520-47.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0713520-47.2019.8.18.0000
IMPETRANTE: TIAGO VALE DE ALMEIDA
Advogado(s) do reclamante: ELIAS ELESBAO DO VALLE SOBRINHO OAB/PI nº 14.818
IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AROAZES PI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ABANDONO DE CAUSA. MULTA DO ART. 265. CABIMENTO. MULTA EXCESSIVA. REDUÇÃO. ORDEM CONCEDIDA EM PARTE.
1. O cabimento do mandado de segurança contra ato judicial não é cabível, conforme a Súmula 267 do STF. Contudo, a jurisprudência entende ser admissível nas hipóteses em que se verifica de plano decisão teratológica, ilegal ou abusiva, contra a qual não caiba recurso (caso dos autos).
2. O art. 256, do Código de Processo Penal prevê pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimo ao defensor que abandonar o processo. O abandono de causa não se caracteriza apenas pelo afastamento definitivo da ação penal, mas, também, pela ausência de apresentação das alegações finais.
3. Os patronos do processo foram intimados por duas vezes, inclusive com a carga dos autos. Entendo que reiteradas intimações publicadas na imprensa oficial são suficientes para dar conhecimento ao causídico da necessidade de comparecer aos autos para tomar ciência do que lhe é de direito, não havendo de se falar em ilegalidade ou abuso de poder.
4. Destarte, a inexistência de ilegalidade ou abuso de poder, a multa imposta encontra-se desproporcional a conduta dos patronos.
5. Ordem concedida em parte.
Decisão:
Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, dar parcial provimento ao mandado de segurança a fim de reduzir a multa para o mínimo legal, ou seja, 10 (dez) salários-mínimos, prevista no art. 265 do CPP.

9.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006652-3

APELAÇÃO CÍVEL/REMESSA NECESSÁRIA Nº 2016.0001.006652-3
ORIGEM: VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA/PROC. Nº 0000967-14.2013.8.18.0034
1º APELANTE/ 2º APELADO: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA
ADVOGADO(ª): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO (PI001879) E OUTRO
1º APELADO/ 2º APELANTE: GEAN SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO(ª): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
CONSTITUCIONAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR. HORA EXTRA. AUSÊNCIA DE PROVAS.ADICIONAL NOTURNO. DEVIDO. 1. Nos termos do artigo 373, incisoI, do Código de Processo Civil, cabe ao autor demonstrar em juízo a existência do fato constitutivo do direito afirmado. 2. Não há nos autos provas suficientes aptas a comprovar a jornada extraordinária de trabalho,acima da jornada prevista constitucionalmente, sendo, por corolário,incabível a remuneração por jornada extra não provada e seus reflexos. 3.O adicional noturno é devido quando há provas do exercício da função noperíodo alegado e não há, pela municipalidade, prova do pagamento. 4.Recursos conhecidos e improvidos. Sentença mantida.
DECISÃO
CONSTITUCIONAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DEFAZEER E PAGAR. HORA EXTRA. AUSÊNCIA DE PROVAS.ADICIONAL NOTURNO. DEVIDO. 1. Nos termos do artigo 373, incisoI, do Código de Processo Civil, cabe ao autor demonstrar em juízo aexistência do fato constitutivo do direito afirmado. 2. Não há nos autosprovas suficientes aptas a comprovar a jornada extraordinária de trabalho,acima da jornada prevista constitucionalmente, sendo, por corolário,incabível a remuneração por jornada extra não provada e seus reflexos. 3.O adicional noturno é devido quando há provas do exercício da função noperíodo alegado e não há, pela municipalidade, prova do pagamento. 4.Recursos conhecidos e improvidos. Sentença mantida.

9.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003490-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003490-0
ORIGEM: VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES-PI/PROC. Nº 0000213-31.2011.8.18.0038
1º APELANTE/ 2º APELADO: ADÃO PRÓSPERO PEREIRA
ADVOGADO(ª): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTRO
2º APELANTE/1º APELADO: MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI
ADVOGADO(ª): IZANEI PRÓSPERO DA SILVA (PI010738)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA OFICIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. REGIME ESTATUTÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INDENIZAÇÃO PELA INSCRIÇÃO TARDIA NO PIS/PASEP. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, FÉRIAS NÃO GOZADAS E 13º SALÁRIO. DISTRIBUIÇÃO ESTÁTICA DO ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em razão da ausência de impugnação específica do Município de Avelino Lopes, vê-se que o autor exerce o cargo de Agente Comunitário de Saúde desde antes da sua regular efetivação, em 02.01.2007, todavia, não trouxe este aos autos qualquer documento que revele a data de sua admissão, descumprindo seu ônus de provar fato constitutivo de seu direito, sendo incabível a discussão dos direitos anteriores a sua posse. 2. O adicional de insalubridade só é devido a servidor público submetido a vínculo estatutário ou temporário se houver previsão em lei especifica editada pelo respectivo ente federado (art. 39, §3º, CF c/c art. 7º, XXIII, CF), o que não se vislumbra no presente caso, logo, não cabe qualquer pedido de realização de perícia ou de pagamento do adicional. 3. Conforme previsão do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Avelino Lopes (Lei Municipal nº 274/2000) deve o adicional por tempo de serviço ser pago nos exatos termos da expressa previsão legal (art. 3º, XVII), pois o Município não se desincumbiu do seu ônus de prova. 4. O vínculo jurídico-administrativo do apelado com a Municipalidade somente se efetivou em janeiro de 2007, sendo devida sua inscrição no programa PIS/PASEP a partir deste período. Precedentes. 5. É devida a indenização por inscrição tardia no programa, posto que o Município não traz provas de que a realizou o tempo certo. 6. São devidos os equipamentos de proteção individual, uma vez que os agentes comunitários de saúde realizam atividades externas, portanto, sujeitos às intempéries climáticas, razão pela qual merecem receber a proteção devida à sua saúde. 7. São devidas as contribuições previdenciárias e as férias não gozadas, de forma simples, quando o Município não prova sua quitação. 8. Não é cabível 13º salário no período anterior a efetivação, quando o próprio autor não cumpre seu ônus probatório. 9. Vencida a Fazenda Pública, deve esta arcar com o ônus da sucumbência. 10. Remessa Oficial conhecida e improvida. Apelações Cíveis conhecidas e improvidas.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos de Apelações Cíveis interpostos e da Remessa Oficial, mas negar-lhes provimento, para manter incólume a sentença vergastada. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito.

9.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007051-7

Apelação Cível nº 2014.0001.007051-7
Origem: Vara Única de PIO IX -PI / Proc. Nº 0000075-53.2006.8.18.0066
1º APELANTE: departamento de estradas e rodagem do piauí
procurador do estado: JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
2º Apelante: ITAIPAVA S/A E OUTROS
Advogado: JOSE RIBAMAR PILAR DE ARAUJO (PI001040) E OUTROS
Apelado: ANTONIO GALDINO DA COSTA
ADVOGADO: SUELI BEZERRA DE SOUZA MARTINS (PI000131B) E OUTROS
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO DE VEÍCULOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. RODOVIA ESTADUAL. ANIMAIS NA PISTA. SINALIZAÇÃO AUSENTE. OMISSÃO DE DEVER. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DEMONSTRADA. DANO MATERIAL EVIDENTE. 1. Conforme a dicção do art. 932, III, c/c art. Art. 933, CC, o empregador, ainda que não haja culpa de sua parte, responde pelos atos causados por seu empregado ou preposto, no exercício do trabalho ou em razão dele. 2. Comprovado que o acidente se deu em razão da falha de prestação de serviço público, qual seja: fiscalização da rodovia e sinalização, bem como demonstrado o nexo causal entre a conduta do agente e o dano, resta configurado o dever de indenizar da autarquia estadual. 3. Tratando-se de pleito de danos materiais, inclusos os danos emergentes e lucros cessantes, cabe ao autor (art. 373, I, CPC) demonstrar a sua ocorrência e o juiz fixa-los com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 4. Recursos conhecidos e improvidos. 5. Sentença mantida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos de apelação interpostos, mas negar-lhes provimento, para manter incólume a sentença vergastada. O Ministério Público Superior, fls. 555/558, emitiu parecer pelo conhecimento dos recursos, todavia, quanto ao mérito não se manifestou, por não vislumbrar interesse público no feito.

9.31. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.000142-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.000142-8
ORIGEM: TERESINA - PI
IMPETRANTE: BIOMAX - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOSLTDA
ADVOGADO(ª): LUCAS ALVES VILAR (PI005263) E OUTRO
IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR(ª): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADEPREGÃO. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES DOPROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ORDEM DE SUSPENSÃO DOSCONTRATOS. DEVOLUÇÃO DA MERCADORIA ENTREGUE.SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se discutepor certo, que pode a Administração, com esteio no seu poder deautotutela, anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que ostornam ilegais. Súmulas 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal. 2. Ajurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que\"ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo,por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar deefetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízosdecorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada ahipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade"(AgRg. no Ag. n.º 1.056.922/RS). 3. Não pode o ente público descumprira sua obrigação moral e legal de arcar pelos serviços já prestados e imporque apenas o particular suporte o ônus da devolução da mercadoria jáentregue, sendo que sequer há indícios que este concorreu com dolo ouculpa nas irregularidades apontadas. 4. Liminar confirmada. Segurançaconcedida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ªCâmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em afastar apreliminar de inadequação da via eleita e, no mérito, pela confirmação da liminar deferida e concessãodefinitiva da segurança, a fim de tornar sem efeito os arts. 3º, 4º e 5º da Portaria GAB nº 1.273/13 no quese refere à Impetrante e os serviços prestados. Sem honorários advocatícios, conforme art. 25 da Lei nº12.016/2009, Súmula nº 105/STJ e Súmula nº 512/STF. Instado a se manifestar o órgão MinisterialSuperior emitiu parecer de mérito pela denegação da segurança, fls. 375/385.

9.32. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008389-6

Agravo de Instrumento nº 2017.0001.008389-6
Origem: 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina / Proc. Nº 0023848-50.2016.8.18.0140
Requerente: ELIONE NERES PINHO E OUTROS
Advogado: DANIEL PAZ DE CARVALHO (PI13338)
Requerido: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogado: MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS (PI4920)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DEPOSSE. REQUISITOS PARA RETOMADA DA POSSEPREENCHIDOS. 1- O nosso ordenamento jurídico reconhece a possecomo situação que representa o exercício de um dos poderes inerentes àpropriedade (art. 1.196 do CC), resguardando ao possuidor o direito depleitear a proteção de sua posse sempre que ocorrer turbação ou esbulho,como consta no art. 1.210 do CC. 2 - O nosso ordenamento jurídicoreconhece a posse como situação que representa o exercício de um dospoderes inerentes à propriedade (art. 1.196 do CC), resguardando aopossuidor o direito de pleitear a sua proteção sempre que ocorrer turbaçãoou esbulho, como consta no art. 1.210 do CC. 3 - Restando comprovadasa posse e o esbulho, nada mais justo do que determinar a reintegração. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
DECISÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DEPOSSE. REQUISITOS PARA RETOMADA DA POSSEPREENCHIDOS. 1- O nosso ordenamento jurídico reconhece a possecomo situação que representa o exercício de um dos poderes inerentes àpropriedade (art. 1.196 do CC), resguardando ao possuidor o direito depleitear a proteção de sua posse sempre que ocorrer turbação ou esbulho,como consta no art. 1.210 do CC. 2 - O nosso ordenamento jurídicoreconhece a posse como situação que representa o exercício de um dospoderes inerentes à propriedade (art. 1.196 do CC), resguardando aopossuidor o direito de pleitear a sua proteção sempre que ocorrer turbaçãoou esbulho, como consta no art. 1.210 do CC. 3 - Restando comprovadasa posse e o esbulho, nada mais justo do que determinar a reintegração. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

9.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000834-5

Apelação Cível nº 2017.0001.000834-5
Origem: Vara Única de AVELINO LOPES / Proc. Nº 0000143-48.2010.8.18.0038
1º APELANTE: ARISTIDES MEDEIROS DOS SANTOS FILHO E HELVÍDIO DE CARVALHO
BASTOS
ADVOGADO: ANTONIO ROMULO SILVA GRANJA (PI002806)
2º Apelante: ANFILÓFIO DE SOUSA NETO
Advogado: CLEMILSON LOPES (PI006512A)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATENTADO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DOLO GENÉRICO CONFIGURADO. 1. É inadmissível a responsabilidade objetiva na aplicação da Lei 8.429/1992, exigindo-se a presença de dolo nos casos dos artigos 9º e 11 (que coíbem o enriquecimento ilícito e o atentado aos princípios administrativos, respectivamente) e ao menos de culpa nos termos do artigo 10, que censura os atos de improbidade por dano ao Erário. 2. As ações dos gestores públicos devem pautar-se sempre na busca do atendimento aos princípios norteadores da atividade administrativa e da proteção à isonomia. 3. Nesse sentido, da análise minuciosa das provas dos autos, verifica-se a vontade livre e consciente dos requeridos em violarem dispositivo de lei ao aquiescerem, ainda que informalmente, com a postergação de licença especial acima do limite de lei e a continuidade da percepção dos vencimentos sem a contraprestação do serviço, configurando-se, portanto, o dolo genérico (latu sensu). 4. Não cabe ao ex-gestor municipal ou ao ex-secretário de educação simplesmente alegar o desconhecimento de eventual prorrogação da licença especial, quando a ambos cabe o dever de fiscalização da atividade municipal, no intuito de salvaguardar o interesse público. 5. Penas correspondentes com os limites legais da Lei nº 8.429/92. 6. Recursos conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos de apelação interpostos, mas negar-lhes provimento, para manter incólume a sentença vergastada. O Ministério Público Superior emitiu parecer favorável ao improvimento.

9.34. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005534-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005534-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
Atendimento às normas de segurança predial. Necessidade de se verificar a existência de Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar para liberação de Alvarás em relação a imóveis públicos e privados abertos ao público. Inércia do ente municipal em adotar as medidas fiscalizatórias necessárias na esfera administrativa. Risco à segurança presumido. Manutenção da Decisão Vergastada. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso.

9.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013165-9

Apelação Cível nº 2017.0001.013165-9
Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Picos
Apelante: Itanilda Lima do Nascimento
Advogado: Roger Loureiro Falcão Mendes (OAB/PI 5.788)
Apelado: Estado do Piauí
Advogado: Jorge Lucas de Sousa Leal Lopes (OAB/PI 15.842)
Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ABONO DE PERMANÊNCIA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - DIREITO ADQUIRIDO - PRESCRIÇÃO - DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. A Recorrente é servidora pública estadual aposentada, do cargo de professora da educação básica e requereu, em sede de Ação de Cobrança, que lhe sejam pagas as parcelas referentes à gratificação por Abono de Permanência do período de outubro de 2007 a fevereiro de 2008, acrescidos de juros e correção monetária, fundando a pretensão no artigo 40, § 19º da Constituição Federal. 2. O abono de permanência foi instituído pela Emenda Constitucional 41/2003, e corresponde a um benefício concedido ao servidor público de cargo de provimento efetivo que, tendo completado todos os requisitos para a concessão da aposentadoria, optou em permanecer em atividade. 3. O entendimento jurisprudencial brasileiro é firme no sentido de que a concessão do abono não depende de requerimento do servidor, posto que com o preenchimento dos requisitos para a aposentadoria e havendo permanecido em atividade, faz jus ao recebimento do benefício pleiteado, já que constitui um direito adquirido, sob pena de configurar enriquecimento sem causa do Poder Público Estadual. 4. Segundo a súmula 85 do STJ, \"as relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação\". No caso em apreço, a ação foi recebida em 06 de abril de 2015, estando, portanto, prescritas as parcelas referentes ao período anterior a abril de 2010, conforme exposto pela magistrada de piso. 5. Recurso conhecido e improvido. 6. Sentença mantida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso de Apelação e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos. Sem manifestação de mérito por parte do Ministério Público Superior.

9.36. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003611-7

MANDADO DE SEGURANÇA nº 2016.0001.003611-7
Impetrante: Glaura Chaib Martins
Advogado: IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA (OAB/PI Nº 4.349)
Impetrado: Governador do Estado do Piauí
Litisconsorte Passivo: Secretário de Administração do Estado
Procurador do Estado: Paulo Victor Alves Maneco
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CAUSA DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. INAPLICABILIDADE. CONVERSÃO DE GRATIFICAÇÃO PROPTER LABOREM EM VANTAGEM PESSOAL. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. INCORPORAÇÃO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Por força do reenquadramento funcional estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 37/2004, as gratificações anteriormente percebidas como \"propter laborem\" perderam esta natureza jurídica, passando a figurar como parcela remuneratória fixa. 2. Uma vez incorporadas aos vencimentos, as vantagens pessoais passam a integrar o patrimônio jurídico do servidor, devendo ser consideradas para fins de aposentadoria. SEGURANÇA CONCEDIDA.
DECISÃO
ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CAUSA DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. INAPLICABILIDADE. CONVERSÃO DE GRATIFICAÇÃO PROPTER LABOREM EM VANTAGEM PESSOAL. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. INCORPORAÇÃO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Por força do reenquadramento funcional estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 37/2004, as gratificações anteriormente percebidas como \"propter laborem\" perderam esta natureza jurídica, passando a figurar como parcela remuneratória fixa. 2. Uma vez incorporadas aos vencimentos, as vantagens pessoais passam a integrar o patrimônio jurídico do servidor, devendo ser consideradas para fins de aposentadoria. SEGURANÇA CONCEDIDA.

9.37. AGRAVO Nº 2017.0001.010468-1

Agravo interno nº 2017.0001.010468-1
Agravante: Estado do Piauí
Procurador do Estado:Paulo Victor Alves Maneco
Agravado:Glaura Chaib Martins
Advogado:Iristelma Maria Paes Landim Pessoa (OAB/PI Nº 4.349)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO INTERNO - JULGAMENTO DO RECURSO ORIGINÁRIOPERDA DO OBJETO RECURSAL - RECURSO PREJUDICADO. Emdecorrência do Julgamento do Mandado de Segurança, o Agravo Internointerposto contra a decisão monocrática que concedeu efeito suspensivo aorecurso não possui mais objeto. Decisão unânime.
DECISÃO
AGRAVO INTERNO - JULGAMENTO DO RECURSO ORIGINÁRIOPERDA DO OBJETO RECURSAL - RECURSO PREJUDICADO. Emdecorrência do Julgamento do Mandado de Segurança, o Agravo Internointerposto contra a decisão monocrática que concedeu efeito suspensivo aorecurso não possui mais objeto. Decisão unânime.

9.38. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.003337-0

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.003337-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: JUCELINO DEODATO DA SILVA
ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI016161)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. NÃO COMPROVADA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. 1. Não restou suficientemente comprovada a hipossuficiência da agravante. 2. Contracheque juntado demonstra haver ganho suficiente para o pagamento das custas. 3. Destaca-se que não está a exigir o pagamento da totalidade das custas de imediato, vez que, na decisão agravada, estas foram divididas em oito parcelas, tornando o adimplemento das parcelas completamente possível ao agravante, com base nos contracheques juntados por ele. 4. Gratuidade da justiça indeferida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do

Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Agravo Regimental, e no mérito negar-lhe provimento para manter a decisão agravada em todos os seus termos.

9.39. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.003980-5

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003980-5
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR (A): TAYNARA CRISTINA BRAGA CASTRO ROSADO SOARES (OAB-PI Nº 17.881)
EMBARGADO(A): EXPEDITO DOS REIS E SILVA
ADVOGADO: JOÃO DA CRUZ NETO (OAB-PI Nº 1.944)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - SÚMULA 362 DO STJ - PARCIAL PROVIMENTO. 1. Há vício consubstanciado na incidência da correção monetária a partir do eventual danoso. Na hipótese dos autos, envolvendo relação extracontratual, a correção monetária incide a partir da data do arbitramento, conforme entendimento consagrado na Súmula 362 do STJ. 2. Em observância ao entendimento jurisprudencial majoritário e a súmula 54 do STJ, os juros moratórios devem ser de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso até o efetivo pagamento. 3. Para eliminação de qualquer dúvida, dá-se por prequestionada as matérias aventadas pelo recorrente. Deste modo, eventual discordância da parte quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso adequado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. 4. Embargos conhecidos e parcialmente acolhidos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e parcial provimento dos presentes embargos de declaração, para esclarecer que juros moratórios devem ser de 1% ao mês a partir do evento danoso, e a correção monetária, a partir do arbitramento, compartilhando do entendimento consolidado nas Súmulas 54 e 362 do STJ, permanecendo na íntegra os demais termos da decisão impugnada.

9.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001914-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001914-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
APELADO: MARIA ALICE COSTA
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
DIREITO PÚBLICO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. I. Os embargos de declaração objetivam esclarecer obscuridade, contradição ou omissão contida na decisão, mas não aferir inconformidade quantos aos critérios adotados na fundamentação expendida na decisão, não sendo o meio processual adequado para alterar o conteúdo do decisum. II. O Julgador não está obrigado a se manifestar a respeito de todos os fundamentos legais invocados pelas partes, visto que pode decidir a causa de acordo com os motivos jurídicos necessários para sustentar o seu convencimento; III. O acórdão recorrido indicou com precisão os motivos pelos quais deve ser assegurado ao embargado a garantia da realização do procedimento (cirurgia de catarata com L.I.O), alinhando o contexto fático do processo à legislação e jurisprudência aplicáveis, razão pela qual entendo que não existe omissão a ser sanada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, mantendo o acórdão nos devidos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator.

9.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.012101-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.012101-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: A. B. V. J.
ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI005688B) E OUTROS
APELADO: S. P. L. E OUTRO
ADVOGADO(S): KARINE CAMPELO DE BARROS (PI006324) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
DIREITO CIVIL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. I. Os embargos de declaração objetivam esclarecer obscuridade, contradição ou omissão contida na decisão, mas não aferir inconformidade quantos aos critérios adotados na fundamentação expendida na decisão, não sendo o meio processual adequado para alterar o conteúdo do decisum. II. A contradição apta a viabilizar o manejo de aclaratórios deve ser encontradiça na própria decisão, de modo que a alegativa de sua ocorrência com o mero propósito de obter o rejulgamento da causa à luz do que entende a parte, deve ser prontamente rechaçada. III. O acórdão recorrido indicou com precisão os motivos pelos quais houve a manutenção da obrigação do Embargante em relação ao pagamento de pensão alimentícia, alinhando o contexto fático do processo à legislação e jurisprudência aplicáveis, razão pela qual entendo que não existe contradição a ser sanada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e rejeitá-los, na forma do voto do Relator.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000619-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000619-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: FRANCISCA MARTILIANA DE JESUS

ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO (PI008526)
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intime-se a apelante para, em 05 (cinco) dias, se manisfestar a respeito das petições PET 43 - Evento 32, onde a apelada informa o cumprimento de ACORDO e fez a juntada comprovante de depósito judicial, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais); tela comprobatória do cancelamento do contrato; tela comprobatória do SPC/SERASA. Após, retornem os autos conclusos a este relator. Cumpra-se.

10.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010775-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010775-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CLOTILDES MARGARIDA PEREIRA
ADVOGADO(S): SARA MARIA ARAUJO MELO (PI004044)
REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (PI005408) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
À Coordenadoria Júdicíaria Cível para certificar o trânsito em julgado deste processo. Caso tenha transitado em julgado, dê - se baixa na distribuição, com o devido arquivamento dos autos. Intime-se e Cumpra-se.

10.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006743-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006743-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PAULISTANA/VARA ÚNICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR (PI004422) E OUTRO
APELADO: LUCINO SEBASTIÃO RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO(S): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR (PI004634)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DESEMBARGADOR ELEITO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE PRESIDENTE DA CORTE. PREVENÇÃO DO ÓRGÃO.PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS AOS DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA POR PREVENÇÃO. COMPENSAÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, proceda-se a redistribuição do presente processo ao desembargador competente, membro da 3ª Câmara Especializada Cível.

10.4. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005686-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005686-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL - PI
ADVOGADO(S): WALLYSON SOARES DOS ANJOS (PI010290)
REQUERIDO: ALDENIRA DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): BRUNA MARIANNE DA ROCHA MONTEIRO (PI011913)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Encaminhem-se os autos à COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL, para que a Remessa Necessária e Apelação Civil sejam distribuídas por dependência ao Agravo de Instrumento nº 2014.0001.009527-7, e em caso alternativo se proceda à distribuição à 4ª Câmara Especializada Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme decisão publicada em 19/05/2020 (evento nº 25 e-TJPI).

10.5. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005417-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005417-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: LARA BARJUD DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM (PI002805) E OUTROS
IMPETRADO: DIRETOR DE UNIDADE DE ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA-DUAF E OUTROS
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intime-se a impetrante para fazer a juntada da comprovação da aquisição de medicamentos, visto que, no mês de dezembro de 2020, foi realizado depósito de valores em favor da autora (Evento 363 e 367), para o fim de custear seu tratamento de saúde. Cumpra-se.

10.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003414-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003414-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)
APELADO: TERESINHA DE JESUS LOPES MACHADO
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Nesse sentido, determino à Coordenadoria Judiciária Cível que realize o apensamento dos autos deste Agravo Interno ao processo de origem (proc. nº 2009.0001.003414-1) e, logo após, proceda a intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões.

10.7. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.003670-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.003670-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (PI000896)
REQUERIDO: MARIA DE NAZARÉ GOMES PIMENTEL
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que houve manifestação das partes quanto à ciência da decisão (eventos nº 121 e 126 e-TJPI), REMETO os autos à COODJUD-Cível, para CERTIFICAR o TRÂNSITO em JULGADO, DÊ-SE BAIXA na distribuição e REMETAM-SE os autos ao juízo de origem.

10.8. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.005904-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.005904-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: FERNANDA IBIAPINA CORREA
ADVOGADO(S): MARCELO MOITA PIEROT (PI004007B)
IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando petitório de evento nº 124 do e-TJPI, ENCAMINHEM-SE os autos ao Relator, para as providências de sua competência.

10.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007738-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007738-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: IVINA POLIANA SOARES APOLONIO
ADVOGADO(S): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (PI000122B) E OUTROS
APELADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 58) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 52), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 67), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.10. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.006868-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.006868-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: KENIA MENDES RODRIGUES CASTRO E OUTRO
ADVOGADO(S): TIAGO DE MELO LIMA (PI007796) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004431-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004431-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (PI004885)
APELADO: WALESKA ALVES DOS SANTOS MACEDO E OUTRO
ADVOGADO(S): WELLYSON JORGE DA SILVA (PI000257B) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Nesse sentido, determino o desentranhamento das peças acima referidas, bem como os atos delas decorrentes, com a consequente distribuição em apartado de novos autos para cada Agravo Interno. Logo após, proceda à intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões.

10.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002626-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002626-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: JOSE WILSON BARRADAS E OUTROS
ADVOGADO(S): KARINE CAMPELO DE BARROS (PI006324) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (evento nº 130 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 124 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 136 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005189-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005189-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES (PI004565) E OUTROS
APELADO: RITA DE CASSIA FERNANDES LIMA
ADVOGADO(S): KARLA CIBELE SILVA TELES (PI004241B)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 103) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 54), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 109), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006939-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006939-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
APELADO: FRANCISCA DAS CHAGAS MARQUES
ADVOGADO(S): GIOVANNI JERVIS DIÓGENES E MEDEIROS (PI005737B)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Compulsando os autos, verifica-se petição (evento nº 132 no e-TJPI) acerca do Ácordão de evento de nº 74 no e-TJPI, encaminho os autos à COOJUDCIV para que certifique da existência ou não de intimação do Estado do Piauí ao referido acórdão. Caso negativo, que seja feita a devida intimação para que, querendo, se manifeste a respeito no prazo legal.

10.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000261-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000261-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899) E OUTROS
APELADO: ROSA ERLANGE SARAIVA DE MOURA
ADVOGADO(S): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (PI003063) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que houve interposição de agravo em recurso especial (eventos nº 47 e-TJPI), REMETO os autos à COODJUD-Cível, para CERTIFICAR-S E da existência de Recurso Especial.

10.16. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005090-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005090-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (PI005952) E OUTROS
REQUERIDO: JULIANA DA LUZ MOURA
ADVOGADO(S): ADRIANO BESERRA COELHO (PI312399)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007390-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007390-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MARIA DE DEUS FERREIRA SOUSA
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (MA005746) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 92 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 88 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 98 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.18. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001529-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001529-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: CEILANE SOARES DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): VALDOMIRO EYMAR PRAEIRO ARAUJO (PI17512) E OUTROS
AGRAVADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
ADVOGADO(S): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (PE28240)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 99 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 94 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 104 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001817-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001817-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)
APELADO: VITÓRIA MARIA MOURA DANTAS E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO CASIMIRO DE SOUSA (PI005860)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Nesse sentido, determino à Coordenadoria Judiciária Cível que realize o desentranhamento da peça (evento Nº 110 e-TJPI), bem como os atos dela decorrentes, com a consequente distribuição e apartado.

10.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003434-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003434-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO MARANELLO E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (PI002734) E OUTROS
APELADO: VALDIR SOARES PESSOA E OUTROS
ADVOGADO(S): MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS (PI000874) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10[1] e 933[2], \"caput\", ambos do CPC, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o Recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do CPC, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003798-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003798-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO(S): LIANA ÉRIKA DE SOUSA (PI007139) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS BASTOS SILVA FILHO (PI007915A)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo providências a serem adotadas nesta jurisdição, REMETO os autos à COODJUD-Cível, CERTIFIQUE-SE o TRÂNSITO em JULGADO da referida decisão. Ato contínuo encaminham-se os autos ao relator para análise do petitório de evento nº 123 no e-TJPI.

10.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006182-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006182-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
ADVOGADO(S): TARSO NETO DE CARVALHO RIBEIRO ROCHA (PI011833) E OUTROS
APELADO: CARMELITA SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S): KAIRON RUBENS NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO (PI011537)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 50) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 43), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação da agravada, esta não apresentou a s contrarrazões (evento nº 56), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007104-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007104-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: RAIMUNDO NERVAL CAMPELO LEITE JÚNIOR E OUTROS

ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764) E OUTROS
APELADO: JOSE WILSON FONTENELE E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Em virtude do explicitado acima, CHAMO O FEITO À ORDEM, para REMETER os autos à Coordenadoria Judicial Cível, a fim de que INTIME os Recorrentes para que recolham, EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, junto ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão dos Recursos interpostos

10.24. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.014012-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.014012-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (RJ144852) E OUTROS
AGRAVADO: ADAUTO LEANDRO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): DANILO DE MARACABA MENEZES (CE015296) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões, ENCAMINHO ao autos à COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL para proceder sua devida INTIMAÇÃO.

10.25. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000134-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000134-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: GUSTAVO TEIXEIRA VILARINHO
ADVOGADO(S): FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE (PI001128) E OUTROS
IMPETRADO: DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 110) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 103), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 116), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.26. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000712-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000712-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: SILVANA RAQUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): MARIA NUBIA DOS SANTOS SOUSA (PI012319) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões dos agravos (evento nº 115 e 116 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisões agravadas (evento nº 105 e 106 e-TJPI), e cumpridas a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 123 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.27. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000893-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000893-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: ROBERTO CARVALHO BATISTA
ADVOGADO(S): BRUNO GIOVANI LIMA SOUZA (PI014737)
IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões dos agravos (evento nº 98 e 99 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 89 e 90 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 111 e 112 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.28. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003671-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003671-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: CLIDENOR DE BRITO CASTRO
ADVOGADO(S): CARLOS LACERDA AVELINO (PI010590) E OUTROS
REQUERIDO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 123 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 114 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ão apresentou as contrarrazões (evento nº 129 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009590-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009590-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MARIA RIBEIRO COSTA
ADVOGADO(S): SIGIFROI MORENO FILHO (PI002425)
REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): INALDO PIRES GALVAO (PI001142) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões, ENCAMINHO ao autos à COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL para proceder sua devida INTIMAÇÃO.

10.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000774-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000774-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)
REQUERIDO: JOSE RIBAMAR GONÇALVES LIMA
ADVOGADO(S): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA (PI001669)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando despacho de evento nº 69 e-TJPI, determino a imediata remessa ao E. Superior Tribunal de Justiça.

10.31. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002631-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002631-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ESPÓLIO DE MAURÍCIO JOSÉ DE BRITO E OUTRO
ADVOGADO(S): FELISBERTO ODILON CORDOVA (SC000640) E OUTRO
REQUERIDO: DELFIN RIO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO(S): ADAIL BRAGA (RJ016474)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 76 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 72 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 82 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002822-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002822-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETICIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): SUELEN PONCELL DO NASCIMENTO (PE028490) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Encaminhe-se o s autos à Coordenadoria Judiciária Cível para certificar o trânsito em julgado.

10.33. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003301-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003301-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: J. W. A. S.
ADVOGADO(S): FRANCISCA JANE ARAUJO (PI005640)
REQUERIDO: M. P. E. P.
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 66) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 56), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 71), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.34. AGRAVO Nº 2020.0001.000065-5

AGRAVO Nº 2020.0001.000065-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LEOMAR DE MELO QUINTANILHA JÚNIOR (PI15488)
REQUERIDO: IVANETE DE SOUZA BRITO E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS ANDRADE SOUZA (PI007951) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Nesse sentido, determino à Coordenadoria Judiciária Cível que proceda a intimação dos Agravados para apresentar contrarrazões. Intime-se e

cumpra-se. Após os expedientes necessários, voltem-me conclusos.

10.35. AGRAVO Nº 2020.0001.000066-7

AGRAVO Nº 2020.0001.000066-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LEONARDO BARROSO COUTINHO (PI006517A)
REQUERIDO: PETRA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S): MARIANA CAVALCANTE MOURA (PI006806) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Nesse sentido, determino à Coordenadoria Judiciária Cível que proceda a intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões. Intime-se e cumpra-se. Após os expedientes necessários, voltem-me conclusos.

10.36. AGRAVO Nº 2020.0001.000072-2

AGRAVO Nº 2020.0001.000072-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI7187)
REQUERIDO: MARIO CARDOSO RABELO
ADVOGADO(S): CARLOS LACERDA AVELINO (PI010590) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Nesse sentido, determino à Coordenadoria Judiciária Cível que proceda a intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões. Intime-se e cumpra-se. Após os expedientes necessários, voltem-me conclusos.

11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

11.1. Ata de julgamento Nº 219/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 39/2020

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2020, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (2TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito: SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO (Presidente em exercício), ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Suplente em substituição a Juíza Titular MARIA CÉLIA LIMA LÚCIA conforme *Portaria (Presidência) Nº 2155/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 19 de novembro de 2020*, EDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES (Suplente convocado) e o Excelentíssimo representante do Ministério Público ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0010620-81.2019.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010620-81.2019.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268). RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA FERREIRA. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **02. RECURSO Nº 0010821-44.2017.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010821-44.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): ANTONIO WILDE QUARESMA DE FARIAS. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055). Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal em c*onhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.* **03. RECURSO Nº 0013477-21.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013477-21.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): AUREANE BARBOSA DE BRITO. ADVOGADO(A): THALYTA MAGALHAES BORGES SOUSA (OAB/PI Nº 16136). Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal em dar PROVIMENTO, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R$ 1.000,00 (mil reais). No mais, mantém-se a sentença. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **04. RECURSO Nº 0013460-82.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013460-82.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI**). JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): TERESINHA FERREIRA ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal em Dar PROVIMENTO, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R$ 1.000,00 (mil reais). No mais, mantém-se a sentença. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **05. RECURSO Nº 0014182-19.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014182-19.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MANOEL CANDIDO NETO. ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/PI Nº 9822). Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento,**

tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal para Dar PROVIMENTO, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R$ 1.000,00 (mil reais). No mais, mantém-se a sentença. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **06. RECURSO Nº 0014167-50.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014167-50.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA. ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/PI Nº 9822). Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal para Dar PROVIMENTO, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R$ 1.000,00 (mil reais). No mais, mantém-se a sentença. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **07. RECURSO Nº 0014189-11.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014189-11.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARIA IRISNALDA CARDOSO SILVA. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal para dar PROVIMENTO, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R$ 1.000,00 (mil reais). No mais, mantém-se a sentença. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **08. RECURSO Nº 0014193-48.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014193-48.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): SALUSTIANO MUNIS DE OLIVEIRA NETO. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal para dar PROVIMENTO, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R$ 1.000,00 (mil reais). No mais, mantém-se a sentença. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **09. RECURSO Nº 0014598-84.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014598-84.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARIA VERA CRUZ ALVES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal para Dar PROVIMENTO, EM PARTE, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO PATAMAR DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS). NO MAIS, MANTÉM-SE A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **10. RECURSO Nº 0014691-47.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014691-47.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO ALVES. ADVOGADO(A): JOELICA JORIA CARVALHO DE ARAUJO (OAB/PI Nº 8972). Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal para Dar PROVIMENTO, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R$ 1.000,00 (mil reais). No mais, mantém-se a sentença. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **11. RECURSO Nº 0014718-30.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014718-30.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): FRANCISCA ALINE DE ANDRADE FONTENELE. ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156). Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal para dar PROVIMENTO, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R$ 1.000,00 (mil reais). No mais, mantém-se a sentença. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **12. RECURSO Nº 0014746-95.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014746-95.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): ANTONIA ELISANGELA DOS SANTOS MARQUES. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal para Dar PROVIMENTO, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R$ 1.000,00 (mil reais). No mais, mantém-se a sentença. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **13. RECURSO Nº 0010931-30.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010931-30.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DEINDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: DOMINGAS GOMES DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005).

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E NÃO SENDO ESTE O ENTENDIMENTO, MANIFESTA-SE AINDA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV E VI, DO CPC, **SEM PREJUÍZO DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL**. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal pelo CONHECImento E NÃO PROVImento. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **14. RECURSO Nº 0011068-12.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011068-12.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DEINDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: CANTIDIO FRANCISCO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **15. RECURSO Nº 0011294-17.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011294-17.2019.818.0031 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): ALDENOR CESAR SALIS. ADVOGADO(A): ADRIANA CRUZ DOS REIS (OAB/PI Nº 11419). Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal para negar provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. **16. RECURSO Nº 0011369-68.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011369-68.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOSMATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). RECORRIDO(A): SANTIAGO GOMES RIBEIRO. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351). Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal para dar provimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo.* ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **17. RECURSO Nº 0012045-16.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012045-16.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃOPOR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278). RECORRIDO(A): ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839). Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal para darprovimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo.* ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **18. RECURSO Nº 0012263-44.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012263-44.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA LOPES. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839). Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal para darprovimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo.* ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **19. RECURSO Nº 0012405-36.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012405-36.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DEINDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: MARIA ROSALVI NUNES BARBOSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **20. RECURSO Nº 0028155-08.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028155-08.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONALDE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE EVIDÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648). RECORRIDO(A): GILDIVAN COSTA CARDOSO. ADVOGADO(A): IVONZANGELA RODRIGUES FARIA (OAB/PI Nº 10913). retirado de pauta por ausência de relatório e voto dos magistrados. **21. RECURSO Nº 0012141-31.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012141-31.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOSMATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): AGENOR ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal pelo conhecimento e provimento do recurso para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **22. RECURSO Nº 0012482-45.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012482-45.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DEINDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: DIRCEU PEREIRA DOS REIS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal para CONHECImento E NÃO PROVImento. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **23. RECURSO Nº 0012609-92.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012609-92.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃOPOR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON

SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): FRANCISCO BOAVENTURA DO CARMO. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839). Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal para dar provimento, a fim de julgar improcedente o pedido inicial. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **24. RECURSO Nº 0010970-61.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010970-61.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DEINDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: JOSE NORONHA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). RECORRIDO(A): JOSE NORONHA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **25. RECURSO Nº 0010275-77.2015.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010275-77.2015.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOSMATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAISCOM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA FERREIRA LIMA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES (OAB/PI Nº 5531). Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal para negar provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. **26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013374-44.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013374-44.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃODE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DEURGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). EMBARGADO(A): FRANCISCO JOSE FIRMINO DA SILVA. ADVOGADO(A): DIEGO SAMUEL GONCALVES CUNHA (OAB/PI Nº 10798). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal para conhecer dos embargos declaratórios, mas para não os acolher. **27. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011043-43.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011043-43.2018.818.0060 - AÇÃODECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMREPETIÇÃO DO INDEBITO CC DANOS EXISTENCIAIS CC PEDIDO DELIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: SILDIANE PRIMO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16822) E MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/PI Nº 16938). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal para negar acolhimento aos embargos de declaração opostos. **28. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013650-12.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013650-12.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS EPEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). EMBARGADO(A): FLAVIA CRISTINA GUEDES DE ARAUJO FERREIRA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal para rejeitar os presentes embargos declaratórios, mantendo-se inalterado o acórdão alvejado. **29. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014299-74.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014299-74.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS EPEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). EMBARGADO(A): MIRIAN ABREU ALENCAR NUNES. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal para rejeitar os presentes embargos declaratórios, mantendo-se inalterado o acórdão alvejado. **30. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010946-43.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010946-43.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: MARIA JOSE LAURINDO PEREIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16822N), MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/PI Nº 16938N). EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). EMBARGADO(A): MARIA JOSE LAURINDO PEREIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16822N), MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/PI Nº 16938N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal para conhecer dos embargos de declaração opostos, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo autor e acolher os embargos de declaração opostos pelo réu, para corrigir o erro material quanto ao valor referente a restituição em dobro do seguro indevidamente cobrado. **31. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010058-88.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010058-88.2019.818.0044 - AÇÃO DE ORDINÁRIA DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). EMBARGADO(A): ADAO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): TARCISIO SOUSA E SILVA (OAB/PI Nº 9176N), HIAGO OSORIO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 17897N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal pelo conhecimento dos embargos opostos, pois tempestivos, para dar-lhes provimento, sanando o erro material apontado para que o percentual de 10% arbitrado a título de honorários advocatícios incida sobre o valor corrigido da condenação (art. 55, caput, 2ª parte, Lei nº 9.099/95). **32. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020498-15.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020498-15.2018.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: JOSE HIRAN BARBOSA LIMA. ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 15899N). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal pelo conhecimento dos embargos opostos, pois tempestivos, para dar-lhes provimento, sanando o erro material apontado para que o percentual de 10% arbitrado a título de honorários advocatícios incida sobre o valor corrigido da causa (art. 55, caput, 2ª parte, Lei nº 9.099/95). **33. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026563-02.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026563-02.2013.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: MIRTES DE MIRANDA LIMA DA CUNHA. ADVOGADO(A): MARIA DAIANA SOUSA SILVA (OAB/PI Nº 10082N), VERONICA PATRICIA OLIVEIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 10091N). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **VISTOS. ETC.**

ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal para *CONHECER DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.* **34. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026179-34.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026179-34.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: ISAIAS MELO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N), ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PI Nº 4485D), NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal pelo conhecimento dos embargos opostos, pois tempestivos, para dar-lhes provimento, sanando o erro material apontado para que o percentual de 20% arbitrado a título de honorários advocatícios incida sobre o valor corrigido da causa (art. 55, caput, 2ª parte, Lei nº 9.099/95). **35. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019881-26.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019881-26.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CC COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: DENISE MACIEL DA SILVA. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N), ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PI Nº 4485D), NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal pelo conhecimento dos embargos opostos, pois tempestivos, para dar-lhes provimento, sanando o erro material apontado para que o percentual de 20% arbitrado a título de honorários advocatícios incida sobre o valor corrigido da causa (art. 55, caput, 2ª parte, Lei nº 9.099/95). **36. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023635-05.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023635-05.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E COM PEDIDO DE LIMINAR EM TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI)/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: ISAAC BRUNO DE ANDEADE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA (OAB/PI Nº 7766N). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal para *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.* **37. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011192-21.2016.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011192-21.2016.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE VALORES COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: JOSE BRITO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711E). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal pelo **ACOLHIMENTO** dos embargos de declaração para corrigir o erro material apontado e republicar o acordão correto. **38. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027788-57.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027788-57.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM IMPUTAÇÃO DE DÍVIDA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: ERISMAR CLAUDIO DA ROCHA. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N), LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 4004N), ERIC LEONARDO PIRES DE MELO (OAB/PI Nº 1702297D), IRANI ALBUQUERQUE BRITO (OAB/PI Nº 1786857D). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal para **ACOLHer os embargos de declaração** para sanar a omissão apontada e fazer constar do acórdão recorrido que a exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. **39. RECURSO Nº 0012603-31.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012603-31.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS SARAIVA SILVA, BENTO DA COSTA SILVA, ANTONIO DA COSTA SILVA, DOMINGOS DOS SANTOS CARVALHO, MARIA DO ROSARIO DE FATIMA CARVALHO. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N). Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal PARA conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, e, em consequência, julgAR improcedente o pedido inicial. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI N° 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **40. RECURSO Nº 0010440-44.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010440-44.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): VALDIRENE CHAGAS DE CARVALHO SILVA, FRANCISCO WASHINTON MORAIS DOS SANTOS, WALDECI JOSE DOS SANTOS, MARIA RIBEIRO DO NASCIMENTO AIRES, MARIA DE JESUS LEITE DO NASCIMENTO, DAMIANA DA SILVA MORAIS, MARIA GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N). Parecer ministerial opinando pelo **conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal PARA conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, e, em consequência, julgAR improcedente o pedido inicial. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI N° 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **41. RECURSO Nº 0010307-70.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010307-70.2017.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): URSULINA MARIA DA CONCEICAO SILVA, MANOEL REGINALDO DA SILVA. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N). Parecer ministerial opinando **pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal PARA conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, e, em consequência, julgAR improcedente o pedido inicial. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI N° 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **42. RECURSO Nº 0010951-13.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010951-13.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: IARA CRISTINA GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104N), FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS (OAB/PI Nº 16586N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). Parecer ministerial

opinando pelo **conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95, no mérito e pela economicidade. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal PARA negAR provimento ao recurso. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **43. RECURSO Nº 0011859-36.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011859-36.2018.818.0024 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SOUSA. ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711E). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). Parecer ministerial opinando **pelo conhecimento e provimento, em parte do recurso, no sentido de que sejam efetivamente garantidos os direitos da parte consumidora recorrente de forma que se lhe sejam ressarcidas em dobro, enquanto repetição de indébito, art. 42 do CDC, as quantias indevidamente pagas, no valor incontroverso de R$ 1.357,92, a título de quantias pagas indevidamente, sem, entretanto, condenação cabível a título de indenização por danos imateriais/morais, na ausência de lastro demonstrativo e nexo causal de sua ocorrência. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal PARA conheCER do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de condenar a recorrida ao pagamento da quantia de R$ 1.357,92 (mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) em favor da autora, ora recorrente, acrescido de juros de mora a contar da citação e correção monetária a partir do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula 43 do STJ. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **44. RECURSO Nº 0010312-64.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010312-64.2018.818.0119 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO VIEIRA RODRIGUES. ADVOGADO(A): LIVIANE MARIA CARVALHO MENDES (OAB/PI Nº 10745N). Parecer ministerial opinando **pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal PARA conhecimento em parte do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de excluir a condenação em danos materiais. No mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **45. RECURSO Nº 0011611-13.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011611-13.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). RECORRIDO(A): FRANCISCO FEITOSA ARAUJO. ADVOGADO(A): GLEYSON VIANA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4442N). Parecer ministerial opinando pelo **conhecimento e provimento do recurso, no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido.VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal PARA *conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do relator. Sem ônus de sucumbência.* **46. RECURSO Nº 0028927-68.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028927-68.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: MUNICIPIO DE TERESINA. ADVOGADO(A): LORENA RAMOS RIBEIRO GONCALVES (OAB/PI Nº 5241N). RECORRIDO(A): DANIELE BRITO NOGUEIRA DAMASCENO. ADVOGADO(A): CAYRO MARQUES BURLAMAQUI (OAB/PI Nº 14840N), JOSE RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO (OAB/PI Nº 14897N). Parecer ministerial opinando pelo **conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 27, da Lei nº 12.153/2009 (Juizado da Fazenda Pública), c/c art. 46 da Lei nº 9.099/95. . VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal para negar provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **47. RECURSO Nº 0010947-28.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010947-28.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL CC REPETIÇÃO DO INDEBITO C/C DANO EXISTENCIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: MARIA DO ROSARIO LAURINDO PEREIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16822N), MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/PI Nº 16938N). RECORRIDO(A): CLARO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N), RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/RS Nº 41486N). Parecer ministerial opinando pelo **conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95, no mérito e pela economicidade. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal PARA negAR provimento ao recurso. *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO,* NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **48. RECURSO Nº 0024575-04.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024575-04.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO ESTEVES (OAB/SP Nº 62754N). RECORRIDO(A): LEANDRA PATRICIA OLIVEIRA PEDROSA. ADVOGADO(A): KETIANY PEREIRA DA COSTA LIMA (OAB/PI Nº 14213N). Parecer ministerial opinando pelo **conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal PARA negAR provimento ao recurso. *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **49. RECURSO Nº 0015518-88.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015518-88.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: TW FLY TURISMO LTDA. ADVOGADO(A): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA (OAB/PI Nº 8029N). RECORRIDO(A): TAYNARA CRISTINA BRAGA CASTRO ROSADO SOARES, THIAGO LUIS ROSADO SOARES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): CAMILLA VELOSO VIANA (OAB/PI Nº 7929N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **50. RECURSO Nº 0012266-48.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012266-48.2017.818.0001 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: MARTHA CARVALHO PINHEIRO MARQUES. ADVOGADO(A): JOAO BRITO PASSOS PINHEIRO NETO (OAB/PI Nº 13912N). RECORRIDO(A): TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO). ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). Parecer ministerial opinando **pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de que a sentença seja afastada preliminar de ilegitimidade ativa e condenada a parte reclamado a indenização por dano imaterial na sua responsabilização objetiva, inarredável, na causalidade demonstrada. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal PELO conhecimento e provimento do recurso para determinar afastar a preliminar de ilegitimidade ativa suscitada pelo juízo *a quo* na sentença de 1º grau, e no mérito, julgar procedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I do CPC, para declarar a inexistência dos débitos indevidamente cobrados pela Ré após o falecimento da Sra. Maria do Socorro Carvalho Pinheiro, bem como se abstenha de cobrar tais débitos indevidamente cobrados, além de determinar a exclusão imediata do nome da genitora da autora dos cadastros de restrição ao crédito,

tudo, sob pena de multa diária no importe de R$ 200,00 (trezentos reais) até o limite de R$ 4.000,00 (quatro mil reais); e, condenar o recorrido a título de danos morais a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária nos termos da Súm. 362 do STJ. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **51. RECURSO Nº 0011256-65.2015.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011256-65.2015.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL E MORAL (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A. ADVOGADO(A): SILVANIA LIMA SILVA (OAB/PI Nº 10088N), ISABELLA ANTUNES DE SOUZA MONTEIRO (OAB/RJ Nº 157213N). RECORRIDO(A): FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **52. RECURSO Nº 0011983-13.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011983-13.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DEBITO C/C COBRANÇA INDEVIDA, DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO NEVES CARVALHO. ADVOGADO(A): VICTOR DE AGUIAR PIRES (OAB/PI Nº 8931N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **53. RECURSO Nº 0016802-73.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016802-73.2015.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO TRIBUTÁRIA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: MUNICIPAL DE TERESINA/PI. ADVOGADO(A): HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO (OAB/PI Nº 8253N), TIAGO LIRA PONTES (OAB/PI Nº 11942N), MARIANA DA COSTA LIMA DE ALMEIDA (OAB/PI Nº 12043N). RECORRIDO(A): G. RIBEIRO MORAES -ME. ADVOGADO(A): IGOR JOSE DE CASTRO SA (OAB/PI Nº 8112N). Parecer ministerial opinando **pelo não conhecimento do recurso. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal PARA não conhecer do recurso interposto, porquanto em desacordo com o previsto no artigo 1.010, inciso II, do CPC. A RECORRENTE DEVE ARCAR COM O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DO AUTOR, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CONSOANTE INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. **54. RECURSO Nº 0011495-40.2016.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011495-40.2016.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): MARIA ALICE DA SILVA SOUSA. ADVOGADO(A): MANOEL BRANDAO VERAS (OAB/PI Nº 10055N). Parecer ministerial opinando pelo **conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal PARA negAR provimento ao RECURSO. *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **55. RECURSO Nº 0012417-47.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012417-47.2017.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: CICERO CARDOSO DE BRITO. ADVOGADO(A): MICAELLA ROCHA GOMES (OAB/PI Nº 12543N). RECORRIDO(A): JUSCILENE GOMES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 8440N). Parecer ministerial opinando pelo **conhecimento e improvimento do recurso, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95, no mérito e pela economicidade. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal PARA negAR provimento ao recurso. *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTE EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC.* **56. RECURSO Nº 0012043-88.2013.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012043-88.2013.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGOCIO JURÍDICO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). RECORRIDO(A): JUVENAL DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): IRISMAR SILVA DE SOUZA (OAB/PI Nº 9429N). Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso por deserção**. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal PARA não conhecimento do recurso por motivo de deserção, eis que o recorrente não comprovou o preparo no prazo legal. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. **57. RECURSO Nº 0013163-47.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013163-47.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDENCIA PRIVADA. ADVOGADO(A): EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (OAB/MG Nº 80702N). RECORRIDO(A): JOSE VALMIR VIEIRA TORRES. ADVOGADO(A): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PI Nº 3790N). Parecer ministerial opinando **pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal PARA dAR provimento ao recurso, para reformar parcialmente a sentença, para afastar da condenação a restituição em dobro dos valores cobrados, bem como a condenação por danos morais, no mais, resta a sentença mantida por seus próprios fundamentos. *SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE TAL CONDENAÇÃO SÓ É CABÍVEL AO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.* **58. RECURSO Nº 0010121-89.2018.818.0031 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0010257-23.2017.818.0031 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES POR DANOS MATERIAIS, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** IMPETRANTE: BELEM AUTOMOVEIS LTDA- ME. ADVOGADO(A): ALEX ALVES DA SILVA (OAB/BA Nº 31642N). IMPETRADO(A): ATO DO ILMO. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI. LITISCONSORTE PASSIVO: RAIMUNDA FRANCA NOGUEIRA GUEDES, GILSON MARIO CUNHA LISBOA. ADVOGADO(A): WILIAN DANIEL PIRES SCHMIDT (OAB/PI Nº 11318N). Parecer ministerial opinando **pela extinção do recurso sem resolução do mérito, por indeferimento da inicial do presente mandamus, na forma do art. 485, I, do NCPC. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal PARA indefERIR a petição inicial do presente *mandamus,* e em consequência, julgAR extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 10, da Lei 12.016/09 c/c art. 485, I do Código de Processo Civil, por não estar evidenciada qualquer arbitrariedade ou ilegalidade no ato judicial combatido. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVE-SE. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.**59. RECURSO Nº 0012896-70.2018.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0032252-27.2013.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** IMPETRANTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL BEM VIVER. ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273N). IMPETRADO(A): ATO DO ILMO. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI. LITISCONSORTE PASSIVO: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DO VALE. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. DECISÃO MONOCRÁTICA DE HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA PARA julgAR extinto o processo sem resolução do mérito. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE. TRANSITADO EM JULGADO ESTA, DÊ-SE BAIXA NA RESPECTIVA DISTRIBUIÇÃO, APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. **60. RECURSO Nº 0010536-82.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010536-82.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: SANDRA MARIA FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI

Nº 5351). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). Parecer ministerial opinando pelo **conhecimento e provimento parcial do recurso, no sentido de que a sentença seja reformada parcialmente, a fim de que seja afastada condenação por indenização por dano moral, na ausência de prova de ato ilícito e dano imaterial; que seja reconhecida condenação em repetição de indébito das parcelas de seguro indevidamente impingidas à parte consumidora. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor em dobro o valor efetivamente cobrado indevidamente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), mantendo no mais a sentença. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **61. RECURSO Nº 0011753-45.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011753-45.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: ALDENIRA ESCORCIO DE SOUZA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). Parecer ministerial opinando **pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95, no mérito e pela economicidade. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença em sua integralidade. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **62. RECURSO Nº 0012710-46.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012710-46.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: MARIA VANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). Parecer ministerial opinando pelo **conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença em sua integralidade. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **63. RECURSO Nº 0011374-59.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011374-59.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). RECORRIDO(A): FRANCISCO BORGES DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). Parecer ministerial opinando **pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, no sentido de que a sentença seja reformada parcialmente, a fim de que seja afastada condenação por indenização por dano moral, na ausência de prova de ato ilícito e dano imaterial; que seja reconhecida condenação em repetição de indébito das parcelas de seguro indevidamente impingidas à parte consumidora.VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor em dobro o valor efetivamente cobrado indevidamente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), para excluir a condenação em danos morais, mantendo no mais a sentença. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **64. RECURSO Nº 0010280-49.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010280-49.2019.818.0014 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): ROSILDA DUARTE BORGES SAMPAIO. ADVOGADO(A): WILLIAN CAVALCANTE FERREIRA (OAB/PI Nº 13714). Parecer ministerial opinando **pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. . VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal PARA negAR provimento ao recurso. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **65. RECURSO Nº 0010611-06.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010611-06.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). Parecer ministerial opinando **pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95, no mérito e pela economicidade. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença em sua integralidade. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **66. RECURSO Nº 0010860-54.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010860-54.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C OBRIGAÇÃO DEFAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA C/C DANO MORAL C/C REPETIÇÃODO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: MANOEL LOPES VIANA. ADVOGADO(A): IOLETE FONTENELE DE BRITO VIANA (OAB/PI Nº 17854). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). Parecer ministerial opinando pelo **conhecimento e provimento do recurso, no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E NÃO SENDO ESTE O ENTENDIMENTO, MANIFESTA-SE AINDA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV E VI, DO CPC, **SEM PREJUÍZO DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para cassar a r. sentença a quo e para determinar que o recorrente devolva de forma corrigida o valor que adquiriu no empréstimo e o banco recorrido e este, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples, a serem calculadas através de simples cálculos aritméticos. Devendo, ainda, serem as parcelas atualizadAS pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas os valores depositados na conta da parte autora. E ainda, para julgar improcedente o pedido de danos morais. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **67. RECURSO Nº 0010073-84.2012.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010073-84.2012.818.0082 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): CECILIA RAIMUNDA DE JESUS NETA. ADVOGADO(A): RONNIELIO JOSE DE SOUSA (OAB/PI Nº 7543). Parecer ministerial opinando pelo **conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para, decotar da sentença, o valor da condenação a título de danos morais, no mais a r. sentença resta mantida. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **68. RECURSO Nº 0010300-67.2018.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010300-67.2018.818.0081 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOSMATERIAS E MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): NEIRAUDO ARAUJO LIMA. ADVOGADO(A): ADRIANO DA SILVA BRITO (OAB/PI Nº 9827). Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal pelo conhecimento e provimento parcial ao recurso, somente para reduzir o valor da indenização a título de danos morais para a quantia de R$ 2.000,00, mantendo, no mais a sentença em sua integralidade. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CONDENAÇÃO. **69. RECURSO Nº 0012711-95.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012711-95.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: EDMAR FRANCISCO BATISTA LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). Parecer ministerial opinando pelo **conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95, no mérito e pela economicidade. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal PARA negAR provimento ao recurso. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% DO VALOR DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **70. RECURSO Nº 0010118-72.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010118-72.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DEFAZER COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E TUTELA PROVISÓRIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: MARIA HILDA MARCILIO CAMPOS. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). RECORRIDO(A): LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). Parecer ministerial opinando pelo **conhecimento e provimento parcial do recurso, no sentido de que a sentença seja reformada parcialmente, a fim de que seja afastada condenação por indenização por dano moral, na ausência de prova de ato ilícito e dano imaterial; e que seja reconhecida a condenação em repetição de indébito de valores indevidamente despendidos pela parte consumidora. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal pelo conhecimento provimento, parcial ao recurso, para declarar nulo o procedimento administrativo de recuperação de energia e em consequência declarar a inexistência do débito, objeto da presente demanda, no valor de R$1.147,50 (um mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) e seus acréscimos, julgando improcedente os danos morais. *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% DO VALOR CORRIGIDO DA CONDENAÇÃO,* RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **71. RECURSO Nº 0010310-45.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010310-45.2018.818.0006 - AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): FABIANO SOARES DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). Parecer ministerial opinando pelo **conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal PARA conheCER do recurso, mas negAR-lhe provimento, devendo a sentença *a quo* ser mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% DO VALOR CORRIGIDO DA CONDENAÇÃO. **72. RECURSO Nº 0010340-74.2014.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010340-74.2014.818.0021 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR EXPOSIÇÃO AORIDÍCULO E CONSTRANGIMENTO C/C AÇÃO DECLARATÓRIA DENULIDADE DE NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVACOM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): JONEI FELICIO LEMOS. ADVOGADO(A): WELKER MENDES DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 10752). Parecer ministerial opinando pelo **conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal PARA conheCER do recurso, dar-lhe provimento, em parte, para reformar a sentença a quo determinando que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento e parA excluir a condenação em danos morais, mantendo, no mais a r. sentença. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.**73. RECURSO Nº 0027385-78.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027385-78.2019.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/CDECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS EANTECIPAÇÃO DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): HEVERTON REZENDE RUFINO. ADVOGADO(A): GETULIO PORTELA LEAL (OAB/PI Nº 11150). Parecer ministerial opinando **pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal PARA negAR provimento ao recurso. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **74. RECURSO Nº 0010568-58.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010568-58.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COMOBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DEANTECIPAÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA LUCINEIDE VERAS DA SILVA. ADVOGADO(A): LENNON ARAUJO RODRIGUES (OAB/PI Nº 7141). Parecer ministerial opinando **pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal PARA negAR provimento ao recurso. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **75. RECURSO Nº 0010580-90.2017.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010580-90.2017.818.0075 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM SEDE DE LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA

DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): JESUS LEIDE DA ROCHA SOUZA. ADVOGADO(A): SANIA MARY MENDES MESQUITA DE SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 3823). Parecer ministerial opinando **pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal PARA conhECER do recurso, dar-lhe provimento, em parte, para reformar a sentença a quo, determinando que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento e determinando que seja abatido do valor do débito o valor pago pela recorrida e havendo excedente que este seja devolvido de forma simples e corrigida a parte recorrida, e ainda, para excluir os danos morais, mantendo, no mais a r. sentença. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **76. RECURSO Nº 0010638-25.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010638-25.2019.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DETUTELA ANTECIPADA - LIMINAR OBSTATIVA C/C INDENIZAÇÃO PORDANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): CLEIDE MENESES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES (OAB/PI Nº 10962). Parecer ministerial opinando **pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal PARA conheCER do recurso, dar-lhe provimento, em parte, para reformar a sentença a quo determinando que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento e para excluir a condenação a título de danos morais, mantendo, no mais a r. sentença. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **77. RECURSO Nº 0010574-74.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010574-74.2018.818.0002 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DANOS MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: ANGELA MARIA DE JESUS FERREIRA. ADVOGADO(A): PHORTUS BARBOSA CARVALHO LEONARDO (OAB/PI Nº 13438). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). Parecer ministerial opinando pelo **conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95, no mérito e pela economicidade. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal pelo conhecimento e provimento do recurso para cassar a r. sentença e julgar improcedente os pedidos iniciais. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **78. RECURSO Nº 0021941-64.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021941-64.2019.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARAÇÃO DEINEXISTENCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): ELICARLOS DA PAZ DAMASCENO. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). Parecer ministerial opinando **pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso para excluir da condenação a indenização por danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, A SEREM DESTINADOS À DEFENSORIA PÚBLICO DO PIAUÍ. **79. RECURSO Nº 0016895-94.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016895-94.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: NILVA ALVES DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). Parecer ministerial opinando **pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95, no mérito e pela economicidade. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal PARA negAR provimento ao recurso. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **80. RECURSO Nº 0029705-38.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029705-38.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: ELETROBRAS. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA. ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155). Parecer ministerial opinando **pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal PARA negAR provimento ao recurso. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **81. RECURSO Nº 0025475-16.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025475-16.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA GOMES PEREIRA. ADVOGADO(A): JACKSON PHILLIPE SILVA PEREIRA (OAB/PI Nº 12062). Parecer ministerial opinando **pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, somente para reduzir o valor da condenação A título de danos morais para o valor de R$ 2.000,00 , mantendo, no mais, a r. sentença em sua integralidade. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **82. RECURSO Nº 0010286-27.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010286-27.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORESPAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: JOANA GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). Parecer ministerial opinando **pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95, no mérito e pela economicidade. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal PARA conheCER do recurso, mas negAR-lhe provimento, devendo a sentença *a quo* ser mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **83. RECURSO Nº 0011642-57.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011642-57.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA.**

RECORRENTE: RAIMUNDO FIRMINO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). Parecer ministerial opinando **pela homolgação do pedido de desistência da ação na sede recursal e pela extinção do feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 485, VIII do Código de Processo Civil. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal PARA HOMOLOGAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO PRESENTE RECURSO INOMINADO, tomando por base o art. 485, VIII, do NCPC e EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito. **84. RECURSO Nº 0011855-63.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011855-63.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: MANOEL AMELIA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). Parecer ministerial opinando **pela homolgação do pedido de desistência da ação na sede recursal e pela extinção do feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 485, VIII do Código de Processo Civil. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal PARA HOMOLOGAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO PRESENTE RECURSO INOMINADO, tomando por base o art. 485, VIII, do NCPC e EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito. **85. RECURSO Nº 0012206-36.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012206-36.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: MARIA DA SILVA ARAUJO. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). Parecer ministerial opinando **pela homolgação do pedido de desistência da ação na sede recursal e pela extinção do feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 485, VIII do Código de Processo Civil. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 2ª turma recursal PARA HOMOLOGAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO PRESENTE RECURSO INOMINADO, tomando por base o art. 485, VIII, do NCPC e EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito. Eu, _____ (JEANNY HELAL SOBRAL), digitei e subscrevi. **Obs.: Em se tratando de processos físicos**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, **no caso dos processos virtuais**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.
DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO (Presidente em exercício)
DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA (Suplente)
DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES (Suplente convocado)
DR. ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA (Promotor de Justiça)

11.2. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 07/2021 - 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

A Bela. Jeanny Helal Sobral, Diretora da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **29 de março de 2021, às 9h (nove horas), através de Plataforma de VIDEOCONFERÊNCIA, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020** - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, publicada em 05.08.2020, no Diário da Justiça nº 8959, de 04.08.2020**, devendo as partes e advogados observarem as seguintes informações:**
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, **devem requerer inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão através do e-mail turma.recursal2@tjpi.jus.br**, da 2ª Turma Recursal, para recebimento do link de acesso à Sala virtual (Art. 7º, *caput*, da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).
- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor **poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão** (Art. 7, § 1°, da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).
- Na hipótese do item anterior, a gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental de 5 (cinco) minutos, para sustentação, e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb (Art. 7º, § 2° da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE c/c art. 15, §2º do Regimento Interno das Turmas Recursais, disponível em http://www.tjpi.jus.br/site/modules/htmlcontent/Page.juizados.mtw).
- O(a) advogado(a) que fará a sustentação oral deverá informar no e-mail o seu nome e a respectiva OAB, o número do processo que deseja realizar a sustentação oral e a parte que está patrocinando para melhor condução dos trabalhos.
- A sessão de julgamento poderá ser acompanhada por pessoas não relacionadas às demandas, ressalvados os casos de segredo de justiça, mediante solicitação de cadastro prévio como "espectador" encaminhada para o e-mail turma.recursal2@tjpi.jus.br, da 2ª Turma Recursal, o que não lhe permitirá qualquer interação com os participantes, mas lhe resguardará o acompanhamento do evento. (Art. 6º, § 2º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem. (Art. 7º, § 3º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).
- Fica dispensada a exigência do uso de toga nas sessões telepresenciais, mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes do julgamento (Art. 15 da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).
RECURSOS PAUTADOS:
01. RECURSO Nº 0010009-44.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010009-44.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): ALBERTO FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)
02. RECURSO Nº 0029230-82.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029230-82.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
RECORRIDO(A): FRANCISCA PASSOS DE ARAUJO
ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966)
03. RECURSO Nº 0029243-81.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029243-81.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E

CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
RECORRIDO(A): FRANCISCA PASSOS DE ARAUJO
ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966)
04. RECURSO Nº 0027817-34.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027817-34.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
RECORRIDO(A): FRANCISCO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966)
05. RECURSO Nº 0012582-22.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012582-22.2017.818.0014 - AÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: REGINA LUCIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)
RECORRIDO(A): TLN PCS S.A.
ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209)
06. RECURSO Nº 0011659-97.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011659-97.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)
RECORRIDO(A): ALPRIM FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717)
07. RECURSO Nº 0014836-36.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014836-36.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA
ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436)
RECORRIDO(A): ANTONIO RODRIGUES COSTA
DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)
08. RECURSO Nº 0030464-41.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030464-41.2014.818.0001 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: DIBENS LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): BRUNO VIANA DE AREA LEAO
ADVOGADO(A): THAIS POMPEU VIANA (OAB/PI Nº 12065)
09. RECURSO Nº 0010635-77.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010635-77.2018.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO DE CONTRATO DEREPRESENTAÇÃO COMERCIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: PAULO REIS SOARES
ADVOGADO(A): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR (OAB/PI Nº 2677)
RECORRIDO(A): MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S.A
ADVOGADO(A): MARCIO ALBAN SALUSTINO (OAB/BA Nº 36022) E BRENNO KIM DE ALBUQUERQUE MATOS (OAB/BA Nº 64583)
10. RECURSO Nº 0010679-06.2018.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010679-06.2018.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EMORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: ROSA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)
11. RECURSO Nº 0010953-52.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010953-52.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOSMATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
RECORRIDO(A): ANTONIA DO CARMO LIRA
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)
12. RECURSO Nº 0014800-61.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014800-61.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): FERNADA RODRIGUES GOME MAGALHAES
ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)
13. RECURSO Nº 0014802-31.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014802-31.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE

PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA ALVES
ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)
14. RECURSO Nº 0014829-14.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014829-14.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): FRANCISCO CANUTO GOMES NETO
ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)
15. RECURSO Nº 0015493-45.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015493-45.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): FRANCISCO DE BRITO FONTENELE
ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)
16. RECURSO Nº 0015693-52.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015693-52.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): MARIANA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)
17. RECURSO Nº 0011709-97.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011709-97.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DEINDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: HIDAISO CIRENE RODRIGUES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)
18. RECURSO Nº 0012302-41.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012302-41.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278)
RECORRIDO(A): CREUZA MARIA DA CONCEICAO BRITO
ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/PI Nº 9010)
19. RECURSO Nº 0013287-24.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013287-24.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EMORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: GERALDO GOMES LUSTOSA
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
20. RECURSO Nº 0010603-47.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010603-47.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: BENEDITO EULALIO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): ULISSES BRITO DE SOUSA (OAB/PI Nº 8556)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
21. RECURSO Nº 0019736-04.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019736-04.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: J C EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO(A): ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI Nº 6263)
RECORRENTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A.
ADVOGADO(A): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI Nº 4580)
RECORRIDO(A): FREDERICO FONSECA DE OLIVEIRA E JANETE MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344) E CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 7740)
22. RECURSO Nº 0021761-53.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021761-53.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: BEN-TEN DE SOARES E MARTINS
ADVOGADO(A): DANIEL MOURA MARINHO (OAB/PI Nº 5825)
RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107)
RECORRIDO(A): EMATER/PIAUI
ADVOGADO(A): ROMULO DE SOUSA MENDES (OAB/PI Nº 8005)
23. RECURSO Nº 0010506-36.2017.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010506-36.2017.818.0075 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL I - FIDC NPL I
ADVOGADO(A): MARIANA DENUZZO SALOMÃO (OAB/SP Nº 253384)
RECORRIDO(A): HEIDIANA MARIA DE JESUS DE SOUSA
ADVOGADO(A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (OAB/PI Nº 4452)
24. RECURSO Nº 0010839-19.2018.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010839-19.2018.818.0118 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
RECORRIDO(A): MARIA PUREZA DIAS
ADVOGADO(A): SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 14986)
25. RECURSO Nº 0025382-29.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025382-29.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/SP Nº 211648)
RECORRIDO(A): LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA
ADVOGADO(A): ROMARIO OLIVEIRA SANTOS (OAB/PI Nº 11060)
26. RECURSO Nº 0027655-73.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027655-73.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: FINANCEIRA ITAU CBD S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): GEORGIA ROSA REIS DE ALENCAR
ADVOGADO(A): FABRICIO DA COSTA REIS (OAB/PI Nº 4840), JOICE ANNE DOS SANTOS BRAGA (OAB/PI Nº 9137) E JUCYCLEID PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 15657)
27. RECURSO Nº 0010371-29.2014.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010371-29.2014.818.0075 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: FRANCISCA DE FARIAS RODRIGUES
ADVOGADO(A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (OAB/PI Nº 4452)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
Visto: / / 2021.
Dra. Maria Célia Lima Lúcio
Juíza de Direito Presidente da 2ª TRCCriminal
Jeanny Helal Sobral
Diretora da Secretaria

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0800318-44.2021.8.18.0031
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]
AUTOR(A): LUIZ DA CONCEICAO SALES
RÉU(S): DESCONHECIDO
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - Processo nº 0800318-44.2021.8.18.0031, que tramita nesta 2ª Vara Cível, a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, LUIZ DA CONCEIÇÃO SALES, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.858.043 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.226.773-56, residente e domiciliado na Rua Projetada 04, km 08, 195, Bairro Almira Silva, antiga Baixa da Carnaúba, Parnaíba-PI PESSOA DESCONHECIDA, qualificação e endereço desconhecidos, de um TERRENO, situado na BR -343, Bairro Almira Silva, no quarteirão formado pelas ruas: Projetada (Norte), Br 343, Km 08 (Leste), Rua Projetada (Sul), Rua Projetada (Oeste), perfazendo uma área total de 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados) e perímetro de 1.100m (mil e cem metros), como se faz provar com o memorial descritivo e Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital CITADA o requerido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 15 de março de 2021. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.
Parnaíba-PI, 15 de março de 2021.
GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo, Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA:*** FENELON SOBRINHO DE ARAUJO SANTOS - ME **(Adv. JULIO CESAR BARROS DIOGENES OAB/PI nº 11454-A**), ora apelante nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0000125-39.2015.8.18.0042,** do ACÓRDÃO (2ª Câmara de Direito Público):
"EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇAO DE APELAÇÃO CÍVEL -DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU OS BENEFÍCIOS DE JUSTIÇA GRATUITA - RECURSO CABÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - APELAÇÃO IMPROVIDA. O agravo de instrumento constitui o recurso cabível contra decisão que indefere a gratuidade da justiça e determina o recolhimento prévio das custas. Não recolhidas as custas e extinto o feito sem a resolução do mérito por ausência do aludido recolhimento, não há como tal fato ser analisado em sede de apelação, pois alcançado pela preclusão consumativa. Apelo não provido. Sem parecer ministerial de mérito.
DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso apelatório, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença apelada em todos os seus termos. Sem parecer ministerial de mérito.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira** - **Relator,** José James Gomes Pereira **e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausência justificada do **Exmo. Sr. Des.** Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça."
COOJUDPLEN, 16 de março de 2021
Jacira Brígida de Almeida Rêgo
Servidora

12.3. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001295-50.2013.8.18.0031
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]
AUTOR(A): ADRIANO DE MORAES SANTOS
RÉU(S): Edivaldo de Araújo Pontes e outros
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0001295-50.2013.8.18.0031**, ajuizada por ADRIANO DE MORAES SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada na Rua Vicente Frota Aguiar, nº 1415, bairro Rodoviária, Parnaíba-PI**, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, na **Rua Beija Flor, nº 916, bairro Piauí, Parnaíba-PI**, no quarteirão formado pelas ruas Beija Flor, Projetada 47, Frei Higino e Santana, com os seguintes limites e confrontações: Frente para Rua Beija Flor, medindo 10m; lado direito de frente ao fundo, medindo 40m, e fundos medindo 10m, **limitando-se com Edivaldo de Araújo Pontes, confinante que está em local desconhecido ou incerto e fica CITADO por este edital**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 16 de março de 2021. Eu, MILENA SAMPAIO BESSA PINTO, digitei, subscrevi.
Parnaíba-PI, 16 de março de 2021.
GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO
Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo, Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA:*** COLEGIO ALTERNATIVA LTDA - ME **(Adv. JOSÉ PERES DE OLIVEIRA FILHO OAB/PI 2396-A**), ora apelada, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL (198) No** 0000156-35.2000.8.18.0026**,** da DECISÃO de ID 2278489 (6ª Câmara de Direito Público):
"ANTE O EXPOSTO, com base nas razões acima expendidas, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para processar e julgar a presente Apelação Cível,** ao tempo que determino a imediata remessa destes autos ao Tribunal Regional Federal da 1a. Região.
Após as comunicações legais necessárias e decorridos os prazos em lei, dê-se baixa no sistema processual eletrônico.
Expedientes necessários.
Intime-se.
Cumpra-se.
Des. **Joaquim Dias de Santana Filho**
Relator"
COOJUDPLEN, 16 de março de 2021
Jacira Brígida de Almeida Rêgo
Servidora

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0827717-17.2018.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: ANA TERESA FORTES DE OLIVEIRA PORTELA
REQUERIDO: MARIA DA CONCEICAO FORTES DE OLIVEIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dr.ª TÂNIA REGINA S. SOUSA, MM.ª Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DA CONCEIÇÃO FORTES DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, Aposentada/ pensionista, portadora do RG nº 39.068 SSP-PI e inscrita com o CPF nº 151.298.883-91,** nos autos do Processo nº 0827717-17.2018.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ANA TERESA FORTES DE OLIVEIRA PORTELA, brasileira, casada, nutricionista, portadora do RG nº 331.609 SSP-PI, inscrita com o CPF nº 244.318.261-49, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.
Teresina-PI, 23 de fevereiro de 2021.
TÂNIA REGINA S. SOUSA
Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.2. Edital de publicação de sentença de interdição

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0822018-11.2019.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS BARRETO, MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE OLIVEIRA BARRETO
REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS BARRETO JUNIOR
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS/VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO DE ASSIS BARRETO JUNIOR** , brasileiro, solteiro, estudante, incapaz, portador do RG nº 4.445.794 SSP/PI e CPF nº 075.471.853-04, residente e domiciliado na Rua Coronel Cesar 1840, Bairro Piçarreira, na cidade de Teresina-PI, nos autos do Processo nº 0822018-11.2019.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE OLIVEIRA BARRETO**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no RG sob o n° 3.031.168 SSP-PI e CPF n° 512.529.101- 34, ambos residentes e domiciliados na Rua Coronel Cesar 1840, Bairro Piçarreira, na cidade de Teresina-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 17 de setembro de 2020.
PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS
Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.3. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0028643-07.2013.8.18.0140
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Pagamento, Prestação de Serviços, Fornecimento de Energia Elétrica, Obrigação de Fazer / Não Fazer]
AUTOR: EQUATORIAL PIAUÍ
REU: MANOEL ROBSON FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO: ULISSES LOPES MENDES - OAB PI-12143
ATO ORDINATÓRIO
Fica a parte Requerida intimada da migração do feito para o sistema PJe, permanecendo este com o mesmo número. A presente intimação não é válida para contagem de prazo processual.

13.4. PROCESSO Nº: 0800235-65.2016.8.18.0140 - PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação
"J**ULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR** a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DE LOURDES SANTANA DA SILVA,** brasileira, portadora do RG n° 254.133SSP/PI, CPF: 151.400.913-72, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora MARIA DO AMPARO SÃO VICENTE DE PAULA SANTANA DOS SANTOS,** solteira, aposentada, portadora do RG n° 28.469.391-1SSP/PI, CPF: 181626653/15, **para exercer a função de curadora da interditanda,** ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.
Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.
Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente,** após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:
Demais expedientes necessários.
Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.
Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico,** por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso;** com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.
Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ** como **MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente,** nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.
Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA,

independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.
TERESINA-PI, 8 de dezembro de 2020.
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.5. Aviso de Intimação 0802347-02.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0802347-02.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
AUTOR: JANAINA RAMOS SOUSA COSTA
REU: JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA COSTA JÚNIOR
Aviso de intimação da sentença
"Diante do pactuado, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes nestes autos, o qual fica fazendo parte integrante desta, conforme consta n os IDs 5719746 e 7533704, extinguindo o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC, convertendo o pleito de divórcio litigioso para consensual, DECRETANDO O DIVÓRCIO de JANAÍNA RAMOS SOUSA COSTA e JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA COSTA JÚNIOR. Presentes intimados. Revogo na oportunidade a decisão que arbitrou os alimentos provisórios no ID 4294974. Sem custas. Dispensado pelas partes o decurso de prazo recursal, até pela natureza da sentença, esta desde logo transitou em julgado. Determino seja expedida cópia do presente termo com força de mandado de averbação a ser cumprido pelo 2.º Cartório do Registro Civil, sem custas, no assento de n.º 19.923, fl. 264-v, Livro n.º 51-B, observando que a postulante voltará a usar o nome de solteira, ou seja, JANAÍNA RAMOS SOUSA"."

13.6. Aviso de Intimação 0836834-95.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0836834-95.2019.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: MARIA VERA SILVA SANTOS
REQUERIDO: GENESIO ALVES DOS SANTOS
AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
Ante o exposto, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no art. 485, VI e IX, do Código de Processo Civil de 2015.
Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.
Sem custas de lei.
Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes Necessários. Arquivem-se.

13.7. Aviso de Intimação 0812109-76.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0812109-76.2018.8.18.0140
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Alimentos, Guarda, Regulamentação de Visitas]
AUTOR: ALEXSANDRA JOSIAS DA COSTA
REU: ANDRESSA CRISTINA COSTA SOUSA, RICARDO SÁVIO SAMPAIO DE SOUSA FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO DA **SENTENÇA**
"**Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do § 2º do Art. 33 do ECA, e DEFIRO a Guarda do menor Arthur Victor Sampaio da Costa**, a autora/avó materna **ALEXSANDRA JOSIAS DA COSTA,sendo reconhecido a título de direito de visitas ao genitor, RICARDO SÁVIO SAMPAIO DE SOUSA FILHO,** s**alvo diferente de comum acordo entre as partes (pai e avó), com as seguintes cláusulas:**
1 -CLÁUSULA PRIMEIRA- Que o genitor tenha o filho em sua companhia em finais de semana alternados, (sábados e domingos), recebendo a criança da avó na residência às 09:00 horas de sábado e devolvendo até às 18:00 horas de domingo;
2- CLÁUSULA SEGUNDA- Nas férias escolares de Julho, o filho ficará com a mãe na primeira quinzena, e com o pai na segunda quinzena, alternando-se a ordem anualmente. Nas férias de final de ano, alternadamente, uma semana a com mãe, outra com o pai;
Quanto aos alimentos, **a relação de parentesco entre as partes está devidamente evidenciada na certidão nascimento do infante, de ID 2787387, que também comprova que a parte autora é menor e absolutamente incapaz.**
Assim, tem-se pela sujeição de ambos ao poder familiar (CC, 1.630) e, com isso, a obrigação alimentar da parte requerida, ínsita ao dever de criar imputado aos pais pela norma do Art. 229, da CF, também pelo Art. 1.634, inciso I, do CC. Com efeito, o dever de criar é da essência do poder familiar e função precípua dos pais. Expresso, inicialmente no ato de dar existência ao filho, concebendo-o, complementa-se com a consequente criação da prole, que implica na obrigação de garantir o bem-estar físico do filho, na qual se inclui o sustento alimentar, o cuidado com a saúde e o que mais necessário for à sobrevivência.
Quanto ao valor dos alimentos, necessário, no caso, considerar a capacidade financeira dos pais, também as necessidades da parte alimentada. O requerido veio qualificada pela autora como trabalhador autônomo da construção civil, logo, possui condições de ajudar nas despesas do filho. Já o avó da parte alimentada está qualificada na inicial como autônomo de pouca renda. Presume-se, então, sua pouca condição financeira, inclusive diante do fato de o filho, que está sob sua guarda, litigar sob os benefícios da assistência judiciária gratuita.
No que tange às necessidades da parte autora, nascida em 10/07/2013, criança com 07 anos de idade, é de se presumir sejam as normais de pessoas em sua faixa etária, por não haver evidências outras que levem a concluir que tenha uma necessidade especial ou qualificada de alimentos.
Assim, e considerando todos estes fatores, tem-se que a pensão deve ser fixada no montante de 25%(vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente(PNS), valor que se afigura mais adequado e condizente ao que se verificou acerca da capacidade financeira do requerido e das necessidades da parte alimentada. Mesmo porque, como já considerado, a prova da situação financeira do requerido é restrita, não havendo elementos para formar convicção de que tenha condições de pagar quantia superior.
EM FACE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido de alimentos e condeno o genitor /requerido RICARDO SÁVIO SAMPAIO DE SOUSA FILHO ao pagamento de pensão alimentícia na proporção de 25%(vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional, em favor do filho menor ARTHUR VICTOR SAMPAIO DA COSTA, mediante depósito em conta bancária de titularidade da avó ALEXSANDRA JOSIAS DA COSTA, ora autora, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 1989, Conta 1293-9, Operação 023, assim resolvido o mérito do processo (NCPC, 485, I).
Intime-se ao Advogado, ficando a avó ciente.
Intime-se o genitor/requerido para cumprir a presente decisão,
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Sem Custas.

Publicação e registro no sistema PJE/TJPI."

13.8. Aviso de Intimação 0800293-63.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0800293-63.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Alimentos, Bem de Família, Precatório]
INTERESSADO: JOAO FRANCISCO RODRIGUES NETO
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI, TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI
AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
"**Ante o exposto**, e do que mais dos autos constam, e tendo em vista a veracidade do alegado e plausibilidade jurídica do pedido, **julgo procedente o pedido inicial, para expedir o Alvará Judicial, em nome dos requerentes JOÃO FRANCISCO RODRIGUES NETO, CPF. 036.200.933-34, EDMILSON FRANCISCO RODRIGUES, CPF. 011.647.083-68 e CREUSA FRANCISCA RODRIGUES, CPF. 133.821.953-72, autorizando o levantamento de todas as quantias existentes em Conta Judicial nº 01508567-7, Agência nº 2823, Operação nº 040, da Caixa Econômica Federal, provenientes do Precatório MS sob nº 93.000439-6, do espólio de ELZA FRANCISCA RODRIGUES, CPF. 066.186.003-59 e NEUSA FRANCISCA RODRIGUES, CPF. 036.175.645.643-72, em contas iguais.**
Custas de lei.
Tendo em vista que acolhimento do pedido de jurisdição voluntária implica à renúncia tácita ao direito de recorrer (NCPC, art. 1.000), **certifique-se desde já o trânsito em julgado.** os do Ofício-Circular nº 95/2020 - PJPI/CGJ/GABJCOR/GABA**Expeça-se o competente alvará judicia**l em nome dos requerentes, nos termCORJUD, publicado no Dje nº 8887, disponibilizado no dia 16 de abril, com publicação no dia 20 de abril.
P. R. I."

13.9. Portaria Nº 675/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/6VARCRTER, de 16 de março de 2021

1ª Publicação
Portaria Nº 675/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/6VARCRTER, de 16 de março de 2021
O Excelentíssimo Senhor Doutor, LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.
CONSIDERANDO a declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11/03/2020;
CONSIDERANDO o agravamento dos casos de COVID-19 nesta Capital, que levou o recrudescimento das medidas de distanciamento por meio do Decreto Municipal Nº 19.529, de 14 de março de 2021;
CONSIDERANDO as disposições da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de março de 2021;
RESOLVE:
Art. 1º. Para fins do artigo 3º, §1º e art. 4º, ambos da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE e para manutenção das atividades essenciais nesta unidade será realizado na seguinte forma:
I - O Gabinete da 6ª Vara Criminal **estará acessível, durante o período de expediente forense (de 08h às 14h)**, por meio do telefone **(86) 99808-4155** e **(86) 98884-9842**, especialmente pelo aplicativo WhatsApp, sem prejuízo do agendamento de videoconferência com o magistrado.
II - a Secretaria da 6ª Vara Criminal **estará acessível durante o período de expediente forense (de 08h às 14h)**, preferencialmente por meio do telefone/WhatsApp **(86) 98884-9843** e através do e-mail **sec.6varacriminal@tjpi.jus.br**.
Parágrafo único. Fora do horário de expediente, as medidas urgentes deverão ser resolvidas pelo plantão judiciário, obedecendo as escalas já definidas e que constam no site do Egrégio Tribunal de Justiça.
Art. 2º. Apenas em caso de impossibilidade de atendimento ou execução de outro serviço essencial na forma remota, será exigida a presença física de servidores e/ou magistrados, na forma de rodízio entre aqueles que não integram o grupo de risco (art. 4º, §3º da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE).
Art. 3º. Nos termos do artigo 4º, §2º e artigo 13 da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, caberá ao Magistrado a definição das metas dos servidores que desempenham as atividades no gabinete e ao Secretário da Vara quanto aos servidores que desempenham atividades na escrivania da unidade.
Paragrafo único: Todos os atos expedidos através do regime de teletrabalho deverão ser devidamente alimentados nos autos físicos tão logo cessado o período excepcional, na primeira oportunidade, de modo a não tumultuar a tramitação processual.
Art. 4º. Serão realizadas as audiências que puderem ser efetivadas totalmente em ambiente virtual.
Art. 5º As audiências a serem realizadas neste período excepcional de teletrabalho que necessitem de comparecimento presencial ficam inviabilizadas, uma vez que não haverá acesso de publico externo ao Fórum, devendo a secretaria judicial certificar e fazer os autos conclusos para designação de novas datas.
Paragrafo único: A mesma rotina prevista no *caput* deve ser adotada em relação às audiências com grande quantidade de réus e pessoas para oitivas/depoimentos, cuja experiência deste juízo já demonstrou a dificuldade de realização integralmente por videoconferência.
Art. 6º. Durante a vigência da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE ou outra de semelhante disposição, a secretaria da 6ª Vara Criminal deve se abster de expedir mandados que não se enquadrem nas situações de urgência, que são sejam originados de processos de réu preso ou de audiências por videoconferência.
Paragrafo único: Havendo concordância das partes e visando celeridade processual e eficiência, a secretaria da 6ª Vara Criminal poderá promover comunicações processuais, inclusive intimação para audiências, através do aplicativo WhatsApp, Correio Eletrônico ou outro meio disponível, evitando a expedição de mandados a serem cumpridos por oficiais de justiça.
Art. **7º.** O peticionamento permanece de forma regular (Sistema PJE e Themis Web), observando-se, se for o caso, a suspensão dos prazos dos processos físicos conforme prescreve o artigo 9º da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE.
Art. 8º. Fica suspenso até o dia 30 de abril de 2020, o dever de apor periodicamente assinatura de frequência decorrente de concessão de liberdade provisória, transação penal e suspensão condicional do processo, em todos os processos atualmente em trâmite na 6ª Vara Criminal de Teresina.
Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na presente data e, para que chegue ao conhecimento de todos, deverá ser afixada cópia na entrada do fórum e da unidade, em lugar visível e publicada no Diário da Justiça deste Estado.
Cumpra-se, encaminhando cópia para a Douta Presidência do E. TJPI, Corregedoria Geral de Justiça, Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Piauí, Defensoria Pública do Estado do Piauí e Ministério Público do Estado do Piauí.
Dada e passada nesta cidade de Teresina/PI, aos dezesseis (16) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz de Direito
6ª Vara Criminal de Teresina/PI
SEI: 21.0.000024199-4

13.10. AVISO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024669-93.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CRISLANI DE SOUSA ARAUJO(MENOR)
Advogado(s): KALINKA MARIA LEAL MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5656), ANIELLY MAILI BEZERRA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9833), LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7317)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2961), MARILIA DIAS ANDRADE(OAB/PARÁ Nº 14351), ANDRE FELIPE BATISTA DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 13955)
De ordem do MMº Juiz de Dirito intimo as partes do inteiro teor da sentença dos presentes autos do teor seguinte: "Vistos. Trata-se de Cumprimento de Sentença em que a parte executada depositou integralmente o valor exequendo. Nesse sentido, DECLARO EXTINTA a presente execução, na forma do art. 513 c/c art. 924,II, CPC. EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL, na modalidade transferência, na forma requerida pelo exequente. INTIMEM-SE. Arquivem-se. TERESINA, 12 de agosto de 2020. FRANCISCO JOAO DAMASCENO Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de TERESINA".

13.11. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002479-58.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: JHONATAS WILLAMES DA SILVA CARVALHO, WESLLEY VIEIRA DE CASTRO
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818)
INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, resposta escrita à acusação.

13.12. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004136-69.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
Réu: BRENO RAFAEL GOMES LEAL
Advogado(s): RAFAEL PINTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17533), ERIVAN MOURA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10378), GUILHERME PINHEIRO DE ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 12246)
"Intime-se pessoalmente o acusado BRENO RAFAEL GOMES LEAL para informar, em 05 (cinco) dias: I) se os advogados constituídos Guilherme Pinheiro de Araújo Melo, Rafael Pinto da Silva e Erivan Moura de Lima continuam atuando em sua Defesa, uma vez que, devidamente intimados, mantiveram-se silentes; II) se ainda tem interesse em iniciar curso de matemática para o qual foi aprovado na cidade de Palmeirais e, em caso positivo, se o referido curso é na modalidade presencial ou à distância. [...] Cumpra-se.".

13.13. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0006431-02.2007.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: CONDOMINIO VAN GOGH
Advogado(s): AUREA LINA DA PAZ PORTELA (OAB/PIAUÍ Nº 1144)
Impetrado: DIRETOR DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-PI
Advogado(s):
SENTENÇA:
Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC. Custas pelos impetrantes. Honorários advocatícios incabíveis na espécie. P. R. I. TERESINA, 9 de março de 2021 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

13.14. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024167-23.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NEOMAR SOARES DA SILVA
Advogado(s): PAULO VIEIRA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 7538), SAYANE MENDES SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 7910)
Réu: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA
Advogado(s):
Diante do efeito modificativo pretendido, intime-se a parte autora para, em 05 dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.

13.15. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001209-09.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANDREA CARVALHO VIEIRA GOMES, ALEXSANDRO RODRIGUES DA SILVA LEITE, CLEITON FELICIO MARTIN, HERIVELTON DA SILVA, JOSE ALBERTO TORRES DA SILVA, JOSE IROMAR DA COSTA, SERGIO SILVA SANTOS, WALDY PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 5464)
Réu: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PIAUI, DIRETORA DE ENSINO INSTRUÇÃO E PESQUISA - DEIP, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA:
ANTE O EXPOSTO, na conformidade do preceituado no art. 1.022 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação supra, apenas para sanar a omissão arguida referente à condenação em honorários advocatícios. Destarte, condeno o autor/embargado ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais, que árbitro no valor de 10% sob o valor da causa, mantendo incólume o restante do julgado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 8 de março de 2021 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

13.16. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012815-97.2015.8.18.0140
Classe: Desapropriação
Desapropriante: MUNICÍPIO DE TERESINA
Advogado(s): CLAUDIO MOREIRA DO REGO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10706)
Desapropriado: MANOEL DEUSDEDIT DE FARIAS
Advogado(s):
SENTENÇA:
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE a presente ação de desapropriação. Consequentemente, fixo o valor da indenização conforme o valor ofertado pelo desapropriante, qual seja: R$ 69.513,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e treze reais). Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se mandado ao cartório competente (1º Ofício de Notas e Registros de Imóveis 2ª Circunscrição), para que o registro do imóvel objeto desta desapropriação, referido nos Decretos Municipais de nº 14.929, seja transferido para o Município de Teresina. Aparecendo o desapropriado, expeça-se também alvará judicial no valor de R$ 69.513,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e treze reais) e seus juros legais. Em caso de habilitação de eventual herdeiro ou espólio, o processo deve seguir o rito adequado, conforme determina o CPC. Sem honorários advocatícios (art. 27, § 1° do Decreto-Lei n°. 3.365/41). P.R.I. TERESINA, 11 de março de 2021ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

13.17. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0022969-48.2013.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): YURI RUFINO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 7107)
Réu: EVARISTO NONATO DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA:
HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo ESTADO DO PIAUÍ (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0022969-48.2013.8.18.0140.5002 -), consistentes no valor de R$ 5.385,91 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos). Expeça-se em favor da parte autora a RPV após as formalidades legais. Intime-se. TERESINA, 11 de março de 2021 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

13.18. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0006402-10.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA HILZA DA COSTA, LUIZ MURILO DA COSTA PEREIRA(MENOR)
Advogado(s): TIAGO LEAL CATUNDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 8011), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Requerido: JOSE TADEU XAVIER DE ALMEIDA, VIAÇÃO SÃO GONÇALO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO PIAUI - DER
Advogado(s): VALMIR DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1474), JOSE TADEU XAVIER DE ALMEIDA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9641)
DESPACHO:
Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões ao agravo de instrumento no prazo legal. Cumpra-se TERESINA, 8 de março de 2021 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

13.19. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007520-45.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CARLOS WILLAMME MACHADO DA SILVA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Réu: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração no prazo legal Cumpra-se TERESINA, 8 de março de 2021 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

13.20. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021845-35.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARA BEATRIZ RAULINO DE OLIVEIRA NOVAIS
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de março de 2021

13.21. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0015955-52.2009.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: ALDEMIR DE ARAUJO SANTANA
Vítima: RONNY KLEY DA SILVA BEZERRA, GISELDA PATRICIA CUNHA DE ANDRADE
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando **a vítima GISELDA PATRICIA CUNHA ANDRADE, brasileira, filha de Maria das Dores Cunha de Andrade, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto e com base no art. 413 do Código de Processo Penal,PRONUNCIO o acusado ALDEMIR DE ARAÚJO SANTANA, já qualificado nos autos, paraque seja submetido a julgamento pelo 2º Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, Piauí,de acordo com o art. 5º, inciso XXXVIII da Constituição Federal e nos termos do art. 74, §1º, do Código de Processo Penal, pela prática do homicídio qualificado tipificado no art.121, § 2°, incisos I e IV, do Código Penal, contra a vítima RONNY KLEY DA SILVABEZERRA, e homicídio qualificado na forma tentada, tipificado no art. 121, § 2°,incisos II eIV, c/c art. 14, II, ambos do código penal, contra a vítima GISELDA PATRÍCIA CUNHA DEANDRADE Presentes os requisitos e pressupostos legais e considerando nova instruçãose fará em plenário do júri, caso reste confirmada a decisão ora proferida, tenho que persistem os motivos que antes autorizaram a imposição das medidas cautelares aoacusado, razão porque as mantenho.Após a fluência do prazo para a interposição de recurso, intimem-se orepresentante do Ministério Público e a defesa do acusado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário do Júri, até omáximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requererdiligências (art. 422, do CPP).DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMOTEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, emtrês vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de pronúncia; e (b) asoutras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Alémdisso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e deexpedição de mandado, em seqüência.Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado arequisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE,NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimentoda diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.TERESINA, 09 de dezembro de 2019MARIA ZILNAR COUTINHO LEALJuiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 15 de março de 2021.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

13.22. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0015955-52.2009.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: ALDEMIR DE ARAUJO SANTANA
Vítima: RONNY KLEY DA SILVA BEZERRA, GISELDA PATRICIA CUNHA DE ANDRADE
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ALDEMIR DE ARAUJO SANTANA, vulgo(a) Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de VICENCA DE ARAUJO e ANTONIO SANTANA, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** do despac ho cujo dispositivo é o seguinte: " para constituir novo advogado em substituição ao anteriormente constituído, o qual renunciou aos poderes a ele outorgados". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 15 de março de 2021.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

13.23. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0024907-44.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: ANDREILSON FONSECA LIRA
Advogado(s): WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5457)
DESPACHO: Vistos em despacho,
Intime-se o Representante do Ministério Público e a defesa do acusado para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, apresentarem suas alegações finais.Intimações necessárias.
TERESINA, 14 de março de 2021
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.24. DECISÃO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004604-72.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):

Réu: JEFFERSON RIBEIRO PINTO
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529)
"Isto posto e com base no art. 414, do Código de Processo Penal impronuncio o acusado JEFFERSON RIBEIRO PINTO da imputação que lhe é feita.
Autorizo a restituição aos sucessores da vítima, do objeto apreendido às fls. 16 e estabeleço o prazo de 90 (noventa) dias para o recebimento do referido objeto. Em caso de não reclamação do referido obejto, no prazo ora estabelecido, autorizo a sua inutilização, pois se trata de objeto que por sua natureza, não é passível de utilização.
Adote a Secretaria desta Unidade, as necessárias providências para a restituição do bem ou para a sua inutilização, se for o caso.
Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.
TERESINA, 15 de março de 2021
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

13.25. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0000454-09.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: JOÃO DA CRUZ PEREIRA DE MESQUITA
Advogado(s): ELIEZER LUSTOSA LEAL DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 14648), ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 1406), MARCUS VINÍCIUS DA SILVA RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 5409), TIAGO ANDRE ARAUJO ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 10139), EDSON AUGUSTO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 17409), KORINA HELEN AGUIAR FERREIRA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16702), ELINE DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16294), LUAMA DALRIA LOPES PEREIRA(OAB/BAHIA Nº 46541), MAILSON MARQUES ROLDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15852), ODONIAS LEAL DA LUZ FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14922), PRISCILA MARIA COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17147), JUSSILEIDA FEITOSA DAMASCENO TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 14611), PAULO PHITAGORAS RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 16566), RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685), OTÁVIO BORGES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 4105), ANTONIO ALBERTO NUNES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1637), RONILSON VARÃO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18064), LARA VALÉRIA MORAES ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 16536), JOSÉ ISÂNIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3916), RONALDO ARAUJO GUALBERTO(OAB/PIAUÍ Nº 9088)
DESPACHO: INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO DA SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO EM RAZÃO DA PORTARIA 651/2021 DO TJPI

13.26. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0024991-79.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MP 15ºPROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: HASSAN RUFINO BORGES PRADO AGUIAR
Advogado(s): MICHAEL LOPES GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10001), ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1066), ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1065), JONAS DE SOUSA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10037)
DESPACHO: INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO DA SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO EM RAZÃO DA PORTARIA 651/2021 DO TJPI

13.27. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0003857-83.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: RENATO MACHADO DE OLIVEIRA
Advogado(s): RAFAEL MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 10572), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), RAISSA MOTA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13031)
ATO ORDINATÓRIO: Esta Unidade Judiciária da 2ª Vara do Júri informa que audiência agendada para o dia 18/03/2021 às 08h30min foi suspensa em razão da Portaria 651/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça que estabeleceu Regime de Trabalho Remoto e Tele Trabalho no período de 16 de março a 04 de abril de 2021. Eu, Claudia Regina Silva dos Santos, Analsita da 2ª Vara do Júri diigitei.

13.28. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0003642-10.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: MIRIAM ALVES DOS REIS DE CARVALHO
Advogado(s): MARIO SERGIO DE ARAGÃO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13825)
ATO ORDINATÓRIO: Esta Unidade Judiciária da 2ª Vara do Júri informa que audiência agendada para o dia 18/03/2021 às 10 horas foi suspensa em razão da Portaria 651/2021da Presidência do Tribunal de Justiça que estabeleceu Regime de Trabalho Remoto e TeleTrabalho no período de 16 de março a 04 de abril de 2021. Eu, Claudia Regina Silva dosSantos, Analsita da 2ª Vara do Júri diigitei.

13.29. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0007644-23.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13º PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s): THIAGO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 6756)
ATO ORDINATÓRIO: Esta Unidade Judiciária da 2ª Vara do Júri informa que audiência agendada para o dia 22/03/2021 às 08h30min foi suspensa em razão da Portaria 651/2021da Presidência do Tribunal de Justiça que estabeleceu Regime de Trabalho Remoto e Tele Trabalho no período de 16 de março a 04 de abril de 2021. Eu, Claudia Regina Silva dos Santos, Analsita da 2ª Vara do Júri digitei.

13.30. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0002451-61.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PÚBLICO- 13ºPROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: JOSE MONTEIRO DE AQUINO, GESIEL TORRES SOUSA
Advogado(s): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5017), DIEGO SAMUEL GONÇALVES CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 10798)
ATO ORDINATÓRIO:
Esta Unidade Judiciária da 2ª Vara do Júri informa que audiência agendada para o dia 22/03/2021 às 10h30min foi suspensa em razão da Portaria 651/2021da Presidência do Tribunal de Justiça que estabeleceu Regime de Trabalho Remoto e TeleTrabalho no período de 16 de março a 04 de abril de 2021. Eu, Claudia Regina Silva dosSantos, Analista da 2ª Vara do Júri digitei.

13.31. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0002131-11.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14º PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: DANIEL ARAÚJO DOS SANTOS, ALEX MENDES DA SILVA
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529), ALEXANDRE VINICIUS SOARES MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 14390)
ATO ORDINATÓRIO: Esta Unidade Judiciária da 2ª Vara do Júri informa que audiência agendada para o dia 23/03/2021 às 10h30min foi suspensa em razão da Portaria 651/2021da Presidência do Tribunal de Justiça que estabeleceu Regime de Trabalho Remoto e TeleTrabalho no período de 16 de março a 04 de abril de 2021. Eu, Claudia Regina Silva dos Santos, Analista da 2ª Vara do Júri digitei

13.32. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0012867-79.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS VIEIRA
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
ATO ORDINATÓRIO: Esta Unidade Judiciária da 2ª Vara do Júri informa que audiência agendada para o dia 24/03/2021 às 08h30min foi suspensa em razão da Portaria 651/2021da Presidência do Tribunal de Justiça que estabeleceu Regime de Trabalho Remoto e TeleTrabalho no período de 16 de março a 04 de abril de 2021. Eu, Claudia Regina Silva dosSantos, Analista da 2ª Vara do Júri digitei.

13.33. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0002909-79.1998.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: JOSEVAN SOARES DA SILVA
Advogado(s): MARCIO FERNANDO SOARES DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12841)
ATO ORDINATÓRIO: Esta Unidade Judiciária da 2ª Vara do Júri informa que audiência agendada para o dia 25/03/2021 às 08h30min foi suspensa em razão da Portaria 651/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça que estabeleceu Regime de Trabalho Remoto e TeleTrabalho no período de 16 de março a 04 de abril de 2021. Eu, Claudia Regina Silva dos Santos, Analista da 2ª Vara do Júri digitei

13.34. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016692-26.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S/A ATUA CONTINENTAL BANCO S/A
Advogado(s): PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5064)
Requerido: KENIA GARDENIA ARAUJO DE FRANÇA
Advogado(s): FLÁVIO MOURA FÉ LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5000)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de março de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.35. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004288-21.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: V.S. DA COSTA & CIA LTDA-ME
Advogado(s): HELIO CAMARA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 4843), JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 614)
Requerido: FLEURY - NORDESTE COSMETICOS S.A.
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de março de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

13.36. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0018547-25.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: GILVAN PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): BRENDA MARGALHO DA ROSA(OAB/PARÁ Nº 28792), PAULO CLEBER MACIEL BATISTA ANDRE(OAB/PARÁ Nº 26090), GEOVANI FERREIRA MOTA FILHO(OAB/MARANHÃO Nº 19229), JOSE MAYCON BARRA DOS SANTOS(OAB/MARANHÃO Nº 19231)
Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA os advogados do réu, para, apresentarem Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 16/03 /2021. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

13.37. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008877-12.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): PEDRO LOPES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de março de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.38. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017532-65.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): SEVERINO ARAGAO BEZERRA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de março de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.39. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007919-60.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): FRANCISCO RIBEIRO SOARES

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de março de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.40. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015786-02.2008.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Requerente: GESSIVALDO GOMES PESSOA
Advogado(s): MAURO RODRIGO OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 54590700), PÉRICLES DOS SANTOS REINALDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2048)
Requerido: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de março de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.41. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017123-45.2016.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): CLARISSA HELENA COSTA BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13325), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de março de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.42. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010045-20.2004.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: PEDRO LAURENTINO NETO
Advogado(s): ARTHUR FURTADO LAURENTINO(OAB/PIAUÍ Nº 249)
Executado(a): MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): JOÃO EUDES SOARES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6486)
Isto posto, homologo o cálculo de fls. 124, e atendendo ao disposto no artigo 100 da CF c/c o artigo 535, §3º, I, do Código de Processo Civil, determino a expedição de precatório, por intermédio do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no valor de R$ 23.897,57 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), em nome de PEDRO LAURENTINO NETO, relativamente à astreinte fixada na sentença exequenda, extinguindo o presente feito, com fulcro no artigo 925 do CPC, posto que resta tão somente o pagamento na ordem estabelecida em lei, tendo se exaurido a prestação jurisdicional de primeiro grau. Sem custas. Deixo de condenar o executado ao pagamento de honorários advocatícios, em razão da não apresentação de impugnação (CPC, art. 85, §7º). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.43. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001683-92.2005.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Requerente: SINDICATO DOS HOSPITAIS CLINICAS ANLISES CLINICAS DO ESTADO DO PIAUI, ILMO.SR.SECRETARIO DE FINANCAS DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11338), LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 5185)
Réu:
Advogado(s):
Vistos, etc.

Considerando o resultado do julgamento do agravo de instrumento, conforme expediente recebido em 10/03/2021 e juntado aos autos, intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Piauí, para os devidos fins.

13.44. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023350-32.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA DA GLORIA BEZERRA LAGES
Advogado(s): LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAUÍ Nº 5263)
Requerido: PRIORI COMÉRCIO D. P. B. LTDA
Advogado(s): JORGE JOSÉ CURY NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5115), CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA(OAB/PARANÁ Nº 33172)
DESPACHO: Verifica-se que o Acórdão interposto contra a sentença proferida nestes autos teve seu trânsito em julgado certificado à fl. 226. Desta feita, foi determinada a remessa do processo à Contadoria Judicial para atualizar o montante devido a título da condenação, cujos cálculos foram juntados à fl. 236. À fl. 245, a ré, SERASA S/A, apresentou manifestação se opondo ao valor apresentado pelo contabilista judicial. Desta feita, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do petitório de fl. 245, no prazo comum de dez dias (arts. 9º e 10, do CPC). Após o transcurso do prazo, autos à conclusão. Ressalte-se que a análise deste feito se fez necessária por determinação do douto Corregedor Geral de Justiça, através de Despacho proferido nos autos da Correição 2020, recomendando-se, assim, cumprimento imediato.

13.45. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013404-60.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 79757)
Requerido: STAFF DE CONSTRUCOES E DRAGAGEM LTDA, HEITOR GIL CASTELO BRANCO, MARCIA FERNANDA MIRANDA DE SOUSA CASTELO BRANCO
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para lhes negar provimento. No mais, cumpra-se a sentença atacada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.46. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006608-34.2005.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), LOUISE RAINER PEREIRA GIONPEDIS - OAB/PR 8.123(OAB/PARANÁ Nº 8123)
Requerido: LUCAS RIBEIRO COELHO GUIMARÃES PETIT
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para lhes negar provimento. No mais, cumpra-se a sentença atacada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.47. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022230-17.2009.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Requerente: FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE PASSOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5020)
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que foi proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento foi certificado pela serventia (fl. 127). Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

13.48. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025854-45.2007.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: JUSSARA MARQUES ROCHA PEREIRA
Advogado(s): THIAGO ROCHA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 13625)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Isso posto, julgo in limine improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525, §5º, do CPC). Ato contínuo, dando prosseguimento ao cumprimento de sentença, determino o bloqueio de R$ 37.381,72 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), via SISBAJUD, observando-se à ordem de penhora prevista pelo art. 835, do CPC. Cumprida a diligência, caso frutífero o resultado, intime-se a parte exequente para requerer o que lhe aprouver, no prazo de dez dias. Caso contrário, intime-a para, em prazo idêntico, indicar bens sobre os quais recairá a penhora, observando-se a ordem disposta pelo art. 835, do CPC. Intimem-se as partes acerca da presente decisão. Ressalte-se que a análise deste feito se fez necessária por determinação do douto Corregedor Geral de Justiça, através de Despacho proferido nos autos da Correição 2020, recomendando-se, assim, cumprimento imediato.

13.49. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023512-27.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Executado(a): JUDITH DA SILVA SOUSA, ASSOCIACAO DAS FABRICANTES DE ROUPAS DO LOURIVAL PARENTE, JOANA ISABEL DOS SANTOS PEREIRA, MARIA JOANICE DA SILVA SOUSA, MARIA FRANCISCA NUNES DO NASCIMENTO, EDNALVA COSTA, ADRIANA DOS

SANTOS PEREIRA, SEBASTIANA MARIA DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): NAYANA MAIRA SOUSA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 14721), SUELMA CELESTE UCHOA DE OLIVEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 15323), LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
DESPACHO: Trata-se de ação executiva na qual os embargos à execução opostos foram julgados improcedentes (id 25416108), não se percebendo a apresentação de qualquer recurso contra a sentença. Dando prosseguimento ao feito, determino o bloqueio de R$ 85.905,30 (oitenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e trinta centavos), via SISBAJUD, conforme os cálculos apresentados sob id 3036991865006. Cumprida a diligência, caso obtido resultado positivo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que lhe aprouver, no prazo de dez dias. Caso contrário, intime-a para apresentar bens que satisfaçam a pretensão executiva, observando-se a ordem disposta no art. 835, do CPC, em prazo idêntico. Findo o prazo, autos à conclusão. Ressalte-se que a análise deste feito se fez necessária por determinação do douto Corregedor Geral de Justiça, através de Despacho proferido nos autos da Correição 2020, recomendando-se, assim, cumprimento imediato.

13.50. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020986-58.2006.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JOSÉ CLÁUDIO BATISTA MOURA
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para lhes negar provimento. No mais, cumpra-se a sentença atacada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ressalte-se que a análise deste feito se fez necessária por determinação do douto Corregedor Geral de Justiça, através de Despacho proferido nos autos da Correição 2020, recomendando-se, assim, cumprimento imediato.

13.51. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018900-80.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: LUAUTO CAR LTDA
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Réu: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DESPACHO: Intime-se a parte ré para se manifestar acerca do petitório de id 3039176375005, no qual a parte exequente afirma a necessidade de complementação do importe de R$ 628,49 (seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), no prazo de dez dias, oportunidade na qual poderá requerer o que lhe aprouver (arts. 9º e 10, do CPC). Ressalte-se que a análise deste feito se fez necessária por determinação do douto Corregedor Geral de Justiça, através de Despacho proferido nos autos da Correição 2020, recomendando-se, assim, cumprimento imediato.

13.52. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002848-33.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FERNANDO FERREIRA FONTES DE MORAIS, GILDASIA BARROS PEREIRA DE MORAIS
Advogado(s): LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3149)
Requerido: DECTA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): PAULO ABDALA ZIDE(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 17224)
SENTENÇA: [...] Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art. 485, IV, do CPC). Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais. Sem honorários, dada a inocorrência da triangularização processual. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ressalte-se que a análise deste feito se fez necessária por determinação do douto Corregedor Geral de Justiça, através de Despacho proferido nos autos da Correição 2020, recomendando-se, assim, cumprimento imediato.

13.53. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024200-08.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LÉIA JULIANA SILVA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 11234), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): SENSY BRASILCOMERCIO LTDA. - ME, WESLEY MENDES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando a certidão negativa do Oficial de Justiça (id 15617021 e 15617022), intime-se a parte exequente para apresentar endereços atualizados dos executados, bem como requerer o que lhe aprouver, no prazo de dez dias. Ressalte-se que a análise deste feito se fez necessária por determinação do douto Corregedor Geral de Justiça, através de Despacho proferido nos autos da Correição 2020, recomendando-se, assim, cumprimento imediato.

13.54. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024535-27.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LÉIA JULIANA SILVA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 11234), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): SENSY BRASILCOMERCIO LTDA. - ME, WESLEY MENDES DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Assim, indefiro o pedido de busca de endereços do réu, em consequência, intime-se a parte autora para promover a atualização do endereço da parte adversa, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito (art. 485, IV, do CPC). Após o transcurso do prazo, certifique-se e remetam-se os autos à conclusão. Ressalte-se que a análise deste feito se fez necessária por determinação do douto Corregedor Geral de Justiça, através de Despacho proferido nos autos da Correição 2020, recomendando-se, assim, cumprimento imediato.

13.55. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017034-37.2007.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI(OAB/PARANÁ Nº 39274)
Réu: CRESCER CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
DESPACHO: Considerando a certidão de id 31177712, na qual é atestado o decurso do prazo para que o réu indicasse o paradeiro do bem sobre o qual a parte exequente pretende obter a reintegração da posse, intime-se a parte autora para requerer o que lhe aprouver, no prazo de dez dias. Ressalte-se que a análise deste feito se fez necessária por determinação do douto Corregedor Geral de Justiça, através de Despacho proferido nos autos da Correição 2020, recomendando-se, assim, cumprimento imediato.

13.56. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025670-21.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCIMAR DAS CHAGAS NERI
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Requerido: MAURÍCIO OLIVEIRA MENESES, APOLÔNIO CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO:
Considerando que ocorreu apenas a intimação pessoal da parte autora, dê-se publicidade ao despacho de fl. 83, via DJE.

13.57. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002662-64.1999.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): AFONSO TELES COUTINHO (OAB/PIAUÍ Nº 1138)
Executado(a): CARLOS DEL PRESTES MONTEIRO JUNIOR, VALDECI DE SOUSA MONTEIRO
Advogado(s):
DESPACHO:
Defiro o pedido de fl. 109, no valor constante na planilha de fls. 85/86.
Após o resultado da diligência, intime-se o exequente para requerer o que lhe aprouver no prazo de dez dias.

13.58. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007005-10.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-DEPARTAMENTO NACIONAL-SENAI-DN
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BRAZ SIQUEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37996), IGOR MENELAU LINS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10120), CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 15372)
Executado(a): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA
Advogado(s):
Ante o exposto, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias e requerer o que entender de direito. Expedientes Necessários. Cumpra-se.

13.59. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016590-96.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: LANA GILMARA MEIRELES DE CARVALHO
Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965)
DESPACHO:
Considerando o resultado das informações de fls. 113 e 114 (não numeradas), intime-se o autora para requerer o que lhe aprouver, no prazo de dez dias.

13.60. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032305-18.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: MENESES VEÍCULOS
Advogado(s): MARCELO DE SÁ RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6155)
Requerido: FRANCIMAR DAS CHAGAS NERI
Advogado(s):
DESPACHO:
Considerando que ocorreu apenas a intimação pessoal da parte autora, dê-se publicidade ao despacho de fl. 83, via DJE

13.61. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003370-79.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANDERSON MOISES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, nos termos do art. 383, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado ANDERSON MOISÉS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 05.01.2001, natural de Teresina-PI, portador de RG nº 4.984.938 SSP-PI, inscrito no CPF nº 102.185.683-55, filho de Rosilene Maria de Oliveira e pai não declarado, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II e VII (art. 70, do CP - duas vezes) e art. 157, §2º, II e VII, do CP em concurso material com o anterior - art. 69, do CP. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI

para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 15 de março de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.62. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004881-79.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Requerido: ANTONIO CARLOS COM. E REP. LTDA, ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ALBUQUERQUE, YEDA MARIA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1977)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.63. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010570-12.1998.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Executado(a): JOAO BOSCO MADEIRA CAMPOS
Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (OAB/PIAUÍ Nº 510)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.64. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0007920-25.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: CAROLINE NAIANE DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s):
Réu: ANDERSON MAYKE LOPES NASCIMENTO
Advogado(s): ALDANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13134)
DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia **13/04/2021, às 12:30 hs**, por não haver outra data desimpedida (...)"
Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça , número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet , devendo portanto entrar em contato, **antecipadamente**, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone **(86) 3230-7957**, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

13.65. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0017352-39.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA DAS CHAGAS DA COSTA ARAUJO
Advogado(s): GERMANA MELO BEZERRA DIOGENES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 11352)
Interditando: RAIMUNDO NONATO DE FREITAS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dr (a). TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDO NONATO DE FREITAS, filho(a) de FRANCISCA DE FREITAS e FLAVIO FERNANDO DE FREITAS, residente e domiciliado(a) em RUA SAO CAMILO, 1315, CAMPESTRE, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0017352-39.2015.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCA DAS CHAGAS DA COSTA ARAUJO, Brasileiro(a) , filho(a) de RAIMUNDA DA COSTA ARAUJO , residente e domiciliado(a) em Rua Camilo, 1315/ Vila Samaritana, Santa Isabel, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de fevereiro de 2021.
TANIA REGINA SILVA SOUSA
Juíza de Direito da Comarca da 5ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.66. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012894-47.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: CENTRAL DE FLAGRANTES
Advogado(s):
Indiciado: LUIZ GONZAGA PORTELA FILHO
Advogado(s): JOÃO PEDRO DA SILVA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 16624), FRANCISCO SALES MARTINS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11099)
ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. Após, dê baixa e arquive-se. TERESINA, 15 de março de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.67. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000021-44.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu: ANTONIO RODRIGUES DE FARIAS FILHO
Advogado(s):
ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. Após, dê baixa e arquive-se. TERESINA, 15 de março de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.68. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005780-18.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MAURO JOSÉ MOTA
Advogado(s):
ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. Após, dê baixa e arquive-se. TERESINA, 15 de março de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.69. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010856-23.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: DANIEL EMILIANO DE MEIRA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. Após, dê baixa e arquive-se. TERESINA, 15 de março de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.70. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001005-23.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JOSE VIEIRA DA ROCHA
Advogado(s): CARLITO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13194)
ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. Após, dê baixa e arquive-se. TERESINA, 15 de março de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.71. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002597-05.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAFAEL BRUNO DE ARAUJO SILVA
Advogado(s):
ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. Após, dê baixa e arquive-se. TERESINA, 15 de março de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.72. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003038-83.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: BARBARA PAULA LEDA CARDOSO
Advogado(s): RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 11396)
ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. Após, dê baixa e arquive-se. TERESINA, 15 de março de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.73. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003531-60.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MIRONALDO CORREIA DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA - DR JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. Após, dê baixa e arquive-se. TERESINA, 15 de março de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.74. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003532-45.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOAQUIM CAMPELO NETO
Advogado(s):
ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. Após, dê baixa e arquive-se. TERESINA, 15 de março de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.75. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003843-36.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: KAIRO PEREIRA SILVA SOUSA
Advogado(s): PEDRO MACHADO DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8852)
ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. Após, dê baixa e arquive-se. TERESINA, 15 de março de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.76. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004950-18.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DANILO CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s):
ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. Após, dê baixa e arquive-se. TERESINA, 15 de março de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.77. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005085-30.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): SANDRO ALBERT LIMA DE ARÊA LEÃO MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 4149)
ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. Após, dê baixa e arquive-se. TERESINA, 15 de março de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.78. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014944-75.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: ERVONES RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), ELKER LASCER MOURA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12188)
III- DISPOSITIVO
Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, com fulcro no art. 386, inciso VII, haja vista não existir nos autos prova suficiente para a condenação, embasado no brocardo jurídico "in dubio pro reo", JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO ERVONES RODRIGUES DA SILVA, da acusação do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006.
Por força desta absolvição, ficam revogadas eventuais medidas cautelares impostas anteriormente em face do acusado.
Quanto aos bens apreendidos, determino o imediato descarte do aparelho celular e chip apreendidos, ante o desvalor econômico e inutilidade dos mesmos, como assegurado pelos provimentos nº 63 do CNJ e 59 e 60 da CGJ/PI. Comunique-se ao Depósito Judicial e à Direção do Fórum.
Com relação ao dinheiro apreendido, determino a restituição em favor do sentenciado, ora absolvido, sendo de rigor observar o saldo remanescente correlato ao período da apreensão. EXPEÇA-SE ALVARÁ LIBERATÓRIO DA QUANTIA DEPOSITADA ÁS FLS.28 em favor de ERVONES RODRIGUES DA SILVA.
Oficie-se à Autoridade Policial Titular da Depre para que proceda com a incineração da droga apreendida nestes autos.
Oportunamente, após o trânsito em julgado, sobretudo com as anotações e comunicação de praxe, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo.
Cientifique o Ministério Público e a defesa técnica habilitada.
Sem custas.
Cumpra-se.
Teresina, 12 de março de 2021.

_____
Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal da Capital

13.79. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001867-23.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):
Réu: LUCAS GABRIEL SOARES DE PAIVA, FRANCISCO MATHEUS VENUTO SALES, ADRIANA SOARES DA SILVA CORREIA
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA, o advogado FRANCISCO DA SILVA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 5301), para apresentar as Alegações Finais, dentro do prazo legal. Teresina, 16 de março de 2021.

13.80. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000899-61.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: BRUNO LEONARDO PEREIRA PRADO
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA- OAB/PI N° 5636**, para tomar ciência da perícia definitiva das duas substâncias apreendidas, as quais se encontram às fls. 184/195 dos presentes autos. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 16 de março de 2021.

13.81. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004192-68.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: GLEMISSON ALVES RODRIGUES, ADRIANO SOARES DA SILVA
Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13504), LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111)
Assim sendo, cumpre determinar o seguinte:
a) Intime-se o réu GLEMISSON ALVES RODRIGUES, para que tome conhecimento da renúncia de seu advogado e informe no prazo de 10 (dez) dias se deseja constituir novo advogado de sua confiança ou defensor público, ficando advertido de que, em caso de inação, será nomeada a Defensoria Pública para a sua assistência judiciária.
b) Considerando o teor do Ofício às fls. 172, designo o dia 16/04/2021 às 12 horas para a ouvida da testemunha de acusação Everton Kaic Rocha de Melo, a ser inquirido por vídeoconferência.
c) Confira-se vistas ao Ministério Público para a ciência e manifestação devida quanto ao quadro prisional do réu preso bem como à audiência designada supra. De igual sorte, intimem-se as defesas habilitadas sobre a audiência designada supra para a inquirição da testemunha de acusação.
Intimações e expedientes necessários, lembrando que todos (os réus, suas defesas, a testemunha participante por carta precatória e o Ministério Público) devem estar presentes no ato, que será realizado por vídeoconferência com o link enviado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da audiência aprazada.
Intimações e expedientes necessários.
TERESINA, 16 de março de 2021.

13.82. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000786-39.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RENAN CADSON DA SILVA SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **FRANCISCO DA SILVA FILHO- OAB/PI N° 5301**, para apresentar Defesa Prévia juntamente com a procuração do réu, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 16 de março de 2021.

13.83. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004192-68.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: GLEMISSON ALVES RODRIGUES, ADRIANO SOARES DA SILVA
Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13504)
A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) ANGÉLICA COELHO LACERDA -OAB/PI-13504, para audiência de Inquirição da testemunha do MP que se encontra na Comarca de Caxias-MA designada para o dia 16 de abril de 2021, às 12:00 horas, lembrando que todos (os réus, suas defesas, a testemunha participante por carta precatória e o Ministério Público) devem estar presentes no ato, que será realizado por vídeoconferência com o link enviado com 48(quarenta e oito) horas de antecedência da audiência aprazada. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

13.84. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024290-50.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA RIBEIRO
Advogado(s):
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, declaro por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA RIBEIRO, ante o seu falecimento, o que o faço com arrimo no art. 107, I, CP.

13.85. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006224-80.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PÍAUI
Assistente de Acusação: EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ (OAB/PIAUÍ Nº 4.965)
Réus: SANATIEL ABREU ROCHA e IASMIN ABREU ROCHA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO DO ESTADO DO PIAUÍ, BRUNO ÁTILA MARTINS MUNIZ (OAB/PIAUÍ Nº 7.965) e MARCUS VINÍCIUS NUNES MORAIS (OAB/PIAUÍ Nº 11.472)
"(...) III - DISPOSITIVO
3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR, apenas, o denunciado SANATIEL ABREU ROCHA, pela prática do crime de roubo qualificado pelo resultado morte - latrocínio, previsto no art. 157, § 3º, segunda parte, combinado com o art. 29, ambos, do Código Penal, ao tempo em que ABSOLVO a ré IASMIN ABREU ROCHA, qualificada nos autos, da imputação da prática do crime descrito na denúncia, por não existir prova de ter a ré concorrido para a infração penal e o faço com fundamento no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal.
(...) 3.7. Dessa forma, fica o réu SANATIEL ABREU ROCHA, condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de roubo qualificado pelo resultado morte - latrocínio, em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, (...).
(...) 3.9. Tendo em vista que o latrocínio é crime hediondo, bem como o que dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei 8.072-1990, estabeleço o REGIME FECHADO para o início de cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "a", e § 3º, do Código Penal, levando em consideração a pena aplicada, pois superior a 8 (oito) anos de reclusão, como o mais adequado e suficiente à ressocialização do réu SANATIEL ABREU ROCHA. Ademais, verifico que, no caso concreto, o crime foi praticado com o uso de arma de fogo e em concurso de agentes, culminando com a morte da vítima LEANDRO CÉSAR DE SOUSA GONÇALVES, sendo considerado crime hediondo, conforme o art. 1º, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.072-1990, o que justifica a fixação do regime inicial fechado, tudo em conformidade com a Súmula nº 719 do Supremo Tribunal Federal. A pena deverá ser cumprida na Penitenciária Regional "Irmão Guido" ou em estabelecimento prisional similar e adequado, nesta Capital.
(...) 3.12. MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA do réu SANATIEL ABREU ROCHA, pois necessária tal medida para garantir a aplicação da lei penal, conforme inteligência do art. 387, § 1º, Código de Processo Penal, uma vez que o referido acusado empreendeu fuga do sistema prisional piauiense, em que se encontrava preso preventivamente nos autos da Ação Penal - Processo nº 0003148-19.2017.8.18.0140, tendo sido capturado no Estado do Tocantins, o que revela a intenção de não se submeter à aplicação da Lei penal.
(...) 3.16. Quanto a absolvida IASMIN ABREU ROCHA, determino a cessação das medidas cautelares e provisoriamente impostas em razão desta Ação Penal, por ocasião da concessão da Liberdade Provisória a referida acusada, conforme a Decisão retro (f. 364-365), datada de 15-05-2019, proferida nos autos da Ação Penal - Processo nº 0003748-40.2017.8.18.0140, apensada a estes autos, do qual o presente feito foi desmembrado, nos termos do art. 386, parágrafo único, inciso II, do Código de Processo Penal. (...).".

13.86. DECISÃO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005414-71.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VITOR MANOEL DOS SANTOS, WELLINGTON CESAR LEAL SARAIVA
Advogado(s): EDINALDO SILVA CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9296), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais de admissibilidade RECEBO a denúncia oferecida em desfavor de VITOR MANOEL DOS SANTOS e WELLINGTON CESAR LEAL SARAIVA dando-lhes como incursos nos crimes tipificados nos artigos 157, §2º, incisos II e VII e art. 180, caput, ambos do CP e no artigo 14 da Lei nº 10.826/2003.
DESIGNO, para o dia 12/04/2021, às 10:30 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.
Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva ora articulado pela defesa do réu LUIS DAVID COELHO DOS SANTOS.

13.87. DECISÃO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004256-30.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: PAULO SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA
Advogado(s):
Assim, como requerido pelo representante do Ministério Público, por falta de justa causa para prosseguimento da ação, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do Código de Processo Penal.

13.88. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005414-71.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VITOR MANOEL DOS SANTOS, WELLINGTON CESAR LEAL SARAIVA
Advogado(s): EDINALDO SILVA CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9296), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMO o advogado EDINALDO SILVA CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9296) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12/04/2021, às 10:30 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal, 1º andar.

13.89. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0005414-71.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: VITOR MANOEL DOS SANTOS, WELLINGTON CESAR LEAL SARAIVA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, os réus VITOR MANOEL DOS SANTOS e WELLINGTON CESAR LEAL SARAIVA, a comparecerem, acompanhados de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0005414-71.2020.8.18.0140, designada para o dia 12 de 04 de 2021, às 10:30 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de março de 2021 (16/03/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.90. DESPACHO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028270-10.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TERESINA
Advogado(s): LUZIA MODESTO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10338)
Réu: GABRIELA SANTOS SANTIAGO NEVES, FRANCISCO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR, ADELMO NEVES SILVEIRA FILHO, BARBARA SALES NOGUEIRA TAPETY
Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5573)
DESIGNO para o dia 03/03/2022, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

13.91. DECISÃO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003194-37.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MARLEY VINICIUS DA SILVA FERREIRA, JOÃO BOSCO SANTOS DA SILVA, JOSIELTON NOBRE ARRAIS, ABIMAEL PEREIRA DA SILVA, WESLEY PEREIRA DA SILVA, ENZO LOPES E SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1630), FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401), JAMES LOPES MIRANDA DE SENE(OAB/PIAUÍ Nº 11371), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157), GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12823), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875-B)
Pelo exposto, prestigiando a celeridade processual, INDEFIRO o pleito defensivo de adiamento da audiência designada para a data de amanhã, dia 17/03/2021, às 09:00 horas.
Por fim, ainda destaco que eventual não comparecimento do requerente, será nomeado defesa "ad hoc" para o ato.

13.92. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000658-71.2013.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIA
Réu: SAYRON ALVES DE SOUSA, JOSÉ ALBERTO GOMES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337), GABRIELA KARINE DE AQUINO PINTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5519)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337), GABRIELA KARINE DE AQUINO PINTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5519) , para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 08/04/2021 às 10h, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 15 dias do mês de março de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

13.93. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003603-13.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Advogado(s):
Réu: REGINALDO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): Jairo de Sousa Lima OAB- PI 8.222
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: Jairo de Sousa Lima OAB- PI 8.222, para tomar ciência do teor do despacho proferido nos autos em epígrafe: ***INDEFIRO O PEDIDO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DA DEFESA DO RÉU CB PMPI REGINALDO DE SOUSA SILVA, MANTENDO A SESSÃO DE JULGAMENTO MILITAR PARA O DIA dia 17/03/2021, ÀS 08H30MIN, em razão dos argumentos da defesa terem sido insuficientes para motivar o retardamento do feito face à circunstância de que o ato será efetuado via videoconferência, materializando-se no risco de prescrição do crime***. Quartel do Comando Geral da PMPI QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 16 dias do mês de março de dois mil e vinte e um. Eu, Teresa Cristina Gomes Bezerra, Serventuária, digitei e subscrevo.

13.94. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004516-58.2020.8.18.0140
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu:

Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.95. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000072-45.2021.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.96. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000040-40.2021.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.97. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003743-47.2019.8.18.0140
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.98. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005776-10.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.99. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004324-96.2018.8.18.0140
Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Requerido: OPERADORAS TELEFÔNICAS
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.100. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0007939-94.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.101. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005410-34.2020.8.18.0140
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.102. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000068-08.2021.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.103. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005319-41.2020.8.18.0140
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.104. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000071-60.2021.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO DO CRIME DO MEIO AMBIENTE
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.105. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000705-27.2019.8.18.0140
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.106. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000707-94.2019.8.18.0140
Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTOPERCENTES
Advogado(s):
Requerido: OPERADORAS TELEFÔNICAS
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.107. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005487-77.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO E PREVENÇÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.108. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002122-78.2020.8.18.0140
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.109. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004106-97.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.110. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003265-05.2020.8.18.0140
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.111. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004110-37.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.112. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001536-41.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO E PREVENÇÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.113. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005318-56.2020.8.18.0140
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.114. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003924-14.2020.8.18.0140
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.115. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000037-85.2021.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.116. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005333-25.2020.8.18.0140
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.117. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000049-02.2021.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - DPMA
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.118. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003584-70.2020.8.18.0140
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.119. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003500-69.2020.8.18.0140
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - DPMA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.120. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000038-70.2021.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - DPMA
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.121. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005329-85.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar,

com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.122. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003337-89.2020.8.18.0140
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.123. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003721-52.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PRESENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.124. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003292-85.2020.8.18.0140
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.125. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003535-29.2020.8.18.0140
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.126. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004036-80.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. 1ª Vava de Esperantina - PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800167-89.2019.8.18.0050
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Relações de Parentesco]
REQUERENTE: CARLOS JOSE DO NASCIMENTO
REQUERIDO: JOAQUIM FRANCISCO DO NASCIMENTO
SENTENÇA
Vistos etc.
O autor supra identificado requereu a INTERDIÇÃO de JOAQUIM FRANCISCO DO NASCIMENTO, ambos já qualificados nos autos, especificando os fatos que revelam a impossibilidade de reger os seus atos. Juntou aos autos os documentos; decisão determinou a realização de perícia; laudo pericial nos autos; entrevista realizada nas em audiência; Nomeado Defensor Público como Curador, este, diante das provas constantes dos autos, apresentou contestação por negativa geral.
O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido.

Relatados, decido.
Ratificadas as alegações da inicial pela entrevista e pelo laudo médico pericial acostado aos autos, e manifestando-se favoravelmente o curador, bem como o Ministério Público, nos termos do artigo 487, I, JULGO PROCEDENTE o pedido e, ante a comprovação dos fatos alegados na inicial, DECRETO a interdição de JOAQUIM FRANCISCO DO NASCIMENTO, declarando-o relativamente incapaz de reger os atos da vida civil, de forma permanente, nomeando-lhe como curador, sob compromisso, o Sr. CARLOS JOSÉ DO NASCIMENTO.
Inscreva-se a presente sentença no registro civil do autor e procedam-se as publicações previstas no art. 755, §3º do Código de Processo Civil.
Cientifique-se o curador de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.
Sem custas, diante da justiça gratuita que ora concedo.
Transitada em julgado, extraia-se mandado ou encaminhe-se cópia desta sentença ao ofício competente para os devidos fins, certificados no verso a data do trânsito e os demais dados necessários.
Publique-se, Registre-se e Intimem-se.
ESPERANTINA-PI, 13 de outubro de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)

14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0800881-35.2021.8.18.0032

INTIMAR os Drs. ANDREA GONCALVES DE MOURA - OAB PI8896 - CPF: 026.338.933-25, LEONARDO CARVALHO DE SOUSA - OAB PI9649 - CPF: 012.437.713-05 e AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO - OAB PI2355 - CPF: 338.967.043-20 (ADVOGADOS) do despacho de Id. 15211888.

14.3. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0800045-96.2020.8.18.0032

INTIMAR as Dras. KAMYLA RAIANE MACIEL CASTELO BRANCO - OAB PI17947 - CPF: 070.112.833-07, HELIDA DE FRANCA MILANEZ - OAB PI7039 - CPF: 397.145.513-15 e MAURAJANE MENDES DA SILVA - OAB PI18002 - CPF: 063.288.363-41 (ADVOGADOS) do despacho 15363846 que determina o prazo de 05 (cinco) dias, para especificar, com clareza e objetividade, as provas que pretende produzir.

14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0801726-38.2019.8.18.0032

INTIMAR as Dras. ANDREIA MORAIS LIMA E SILVA - OAB PI18620 - CPF: 994.215.343-87 e CINTIA SANTOS RODRIGUES - OAB PI17884 - CPF: 049.732.963-84 (ADVOGADOS) do despacho de ID. 15363286 para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, inclusive, eventual conversão para o rito da penhora e expropriação, se julgar pertinente

14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0002346-30.2012.8.18.0032

INTIMAR a Dra. JORDANE MARIA DE AQUINO - OAB PI10811 - CPF: 026.935.213-94 (ADVOGADO) da audiência de conciliação, por videoconferência, designada para o dia 17/03/2021, às 08:40h, no CEJUSC, Picos-PI. Link da referida audiência na certidão de Id 14217432 em consonância com o despacho de Id. 14093754.

14.6. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000528-81.2010.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: AGROFLORESTAL NOVO HORIZONTE LTDA - ME, JOAO CARLOS HOPP JUNIOR, ROBERTO PAULO ZIEGERT JUNIOR
Advogado: CELSO MARTINS CUNHA NETO - OAB PI3619, WILLIAM PALHA DIAS NETTO - OAB PI5138
REU: GERSON SARTORI, ELTON TRENNEPOHL
Advogado(a): ACELINO SOARES BEZERRA FILHO - OAB PI1889, LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864
ATO ORDINATÓRIO
Trata-se de INTIMAÇÃO da parte **REQUERENTE,** por meio do Sistema PJe, para recolher as custas processuais finais (guia de recolhimento em Id nº 15395186), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.

14.7. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000834-40.2016.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: ROBERTO ANDREA MAFFESSONI
Advogado: AUGUSTO JOSE PORTO COIMBRA - OAB PI5539
REU: AFAPISA AVARANDADO FORTE AGROPECUARIA DO PIAUI S/A
ATO ORDINATÓRIO
Trata-se de INTIMAÇÃO da parte **REQUERENTE,** por meio do Sistema PJe, para recolher as custas processuais finais (guia de recolhimento em Id nº 15397029), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.

14.8. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº: 0800071-04.2020.8.18.0062
CLASSE: ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS (12371)
ASSUNTO(S): [Regime de Bens Entre os Cônjuges]
INTERESSADO: FRANKLIN FRANCISCO LEAL, ELIZETE MARIA DIAS
A Dra. TALLITA CRUZ SAMPAIO, MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da Vara Única, processa-se uma Ação de Alteração de Regime de Bens, PJe nº 0800071-04.2020.8.18.0062, que tem como requerentes **FRANKLIN FRANCISCO LEAL**, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do CPF 099.550.467-68 e **ELIZETE MARIA DIAS**, brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora do CPF 001.195.023-48, com intento da alteração do regime de bens do casamento, da seguinte maneira: atual: separação total de bens, para: regime de comunhão parcial de bens, divulgando-se a pretendida alteração de regime de bens pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 734, § 1º, CPC/2015, tudo em cumprimento ao despacho ID **13197220**, ficando através do presente edital citados todos os interessados na ação para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente, salvo naquilo que se relaciona aos direitos indisponíveis. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Padre Marcos,

Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (16/03/2021). CUMPRA-SE. Eu, Ribamar Benedito da Silva, Analista Judicial, o digitei. Padre Marcos, 16 de março de 2021.TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos

14.9. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

ROCESSO Nº: 0800289-62.2021.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
AUTOR: SOLANGE DE CASTRO BASTOS BALDOINO
REU: JOAO BALDOINO DE CASTRO NETO
DESPACHO Expedientes necessários. Publicações e intimações inclusive **via DJE, c**autelas de praxe. Cumpra-se. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 11 de março de 2021 **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.10. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800469-15.2020.8.18.0073
CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: MARIA APARECIDA PAES SANTANA
REU: MANOEL ILDEMAR DAMASCENO CRUZ-MAZIM
DESPACHO
Assim, em atenção ao princípio do contraditório substancial (artigos 9º e 10, CPC), **intime-se** o requerente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da retificação do valor da causa, inclusive, para eventuais efeitos processuais - art. 85 e ss. do NCPC.
Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 10 de março de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.11. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000783-38.2013.8.18.0073
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Contribuição sobre Nota Fiscal de Execução de Serviços]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS COSME
DECISÃO: Partes intimadas por este ato. Publicações e intimações, inclusiv**e via DJE.** Cumpra-se na forma apontada. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 26 de fevereiro de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.12. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0802707-67.2019.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de sua advogada: SORAIA OMETTO MAZARAO - OAB SP270143 - CPF: 218.112.918-56, da DECISÃO de ID 14472661, para no prazo legal produzir as provas mencionadas, sob pena de indeferimento do recebimento da ação, como diz deva ser feito o Art. 321 do CPC**.**

14.13. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800209-98.2021.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Gratificação Natalina/13º salário, Irredutibilidade de Vencimentos]
AUTOR: GILBERTO DIAS DE CASTRO
REU: MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA
DESPACHO: Expedientes necessários. Na forma do art. 139, X, do NCPC, reitero ofício ao MP e eventual atuação no bojo do presente feito, em especial, para eventuais esclarecimentos que se mostrarem devidos. Publicações e intimações de estilo, inclusiv**e via DJE**. Cumpra-se com urgência. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 12 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.14. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000181-91.2006.8.18.0073
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Pagamento]
INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
INTERESSADO: MARIA GORETTI DA SILVA PEREIRA, CLEIDE APARECIDA VIEIRA DE SA
DESPACHO: Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive **via DJE.** Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI, data e assinatura eletrônica. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.15. Sentença

PROCESSO Nº: 0801984-45.2019.8.18.0033
CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372)
ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução]
REQUERENTE: LEOMARA LIMA ARAUJO, ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS
SENTENÇA
Dessa forma, considerando satisfeitos os requisitos legais, em consonância com o parecer do Ministério Público Estadual, **HOMOLOGO A AUTOCOMPOSIÇÃO,** que passará a ser parte integrante e inseparável da presente sentença, e **DECRETO O DIVÓRCIO** de **LEOMARA LIMA ARAÚJO** e **ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS**, declarando extinto o vínculo matrimonial até então existente, com fulcro no art. 226, § 6º da CF/88, razão pela qual julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Proceda-se a devida averbação no registro civil, independentemente do trânsito em julgado, por se tratar de sentença homologatória de acordo. Expeça-se o competente mandado de averbação endereçado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 29º Subdistrito de Santo Amaro, São Paulo - SP. Por se tratar de acordo entre as partes, e não haver interesse na interposição de recurso, considero o trânsito em julgado da r. sentença nesta data e dispenso a certificação. Arquivem-se os autos com baixa definitiva na

distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

14.16. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800536-06.2020.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: JESUALDO LEAL SILVA - OAB PI13947 - CPF: 041.549.763-97, da SENTENÇA de ID 15301693.

14.17. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - PROCESSO Nº: 0802648-79.2019.8.18.0032

Intimo as partes, por meio de seus advogados: FRANCISCO RAMON GONCALVES LEAL - OAB PI11611 - CPF: 026.912.543-48, DIOGO RODRIGUES LEONIDAS - OAB PI13297 - CPF: 014.095.593-35 e EDINELSON FEITOSA PIMENTEL - OAB PI11846 - CPF: 910.838.853-91, da SENTENÇA de ID 15309170.

14.18. Aviso de Intimação de Advogado

Processo: 0000998-52.2013.8.18.0028
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos
Polo Ativo(s): O ESTADO DO PIAUÍ (CPF/CNPJ: 05.700.724/0001-61) Praça Edgard Nogueira, S/N - Cabral - TERESINA/PI - CEP: 64.000-830 - Telefone: (86) 3317 - 6600
Polo Passivo(s): ALUÍSIO NUNES DE SOUSA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) CONJUNTO PEDRO SIMPLICIO, QUADRA-Q, 04 - CONJUNTO PEDRO SIMPLICIO - FLORIANO/PI
ATO ORDINATÓRIO
Intime-se o advogado do reeducando, **DR. ASTROBALDO FERREIRA COSTA OAB/PI 2193**, para que realize o seu cadastro no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada) em que configura como advogado não cadastrado nos autos em epígrafe, para que tome ciência da decisão que INDEFERIU o pedido de substituição da pena restritiva de direito de prestação de serviços à comunidade por prestação pecuniária, bem como determina o imediato cumprimento da prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, sob pena de conversão obrigatória da mesma em privativa de liberdade, nos termos dos artigos 44, § 40 do Código Penal e 181, § 1°, "c" da LEP.

14.19. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800181-33.2021.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Pagamento]
AUTOR: JOSE VALTER BORGES DA COSTA
Nome: JOSE VALTER BORGES DA COSTA
Endereço: rua Pio Ferreira dos Santos, S/N, Esperança, ANÍSIO DE ABREU - PI - CEP: 64780-000
REU: MUNICIPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI
Nome: MUNICIPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI
Endereço: Rua Dionísio Pereira da Silva, s/n, CENTRO, SãO BRAZ DO PIAUÍ - PI - CEP: 64783-000
DESPACHO; Expedientes necessários, entre os quais, à vista da multiplicidade de feitos com tal narrativa similar, ***DETERMINO ciência do Órgão Ministerial, e assim o faço na forma do art. 139, inc. X, do NCPC***. Publicações e intimações de estilo, inclusive vi**a DJE**. Cumpra-se.

14.20. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800070-34.2020.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Cumprimento Provisório de Sentença]
AUTOR: SIDNEY COUTINHO REIS
REU: SMARTECH GLOBAL IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JAICÓS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Padre Marcos, nº 74, JAICÓS-PI, a Ação acima referenciada, **proposta por SIDNEY COUTINHO REIS**, brasileiro, casado, professor, portador do RG n° 955.951 SSP-PI e inscrito no CPF n° 393.891.703-20 **em face de SMARTECH GLOBAL IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.129.977/0001-00, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2021 (26/02/2021). Eu, Anderson Lopes Brandão, digitei, subscrevi e assino.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

14.21. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000307-09.2017.8.18.0057
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Revisão, Fixação]
AUTOR: G. D. F. B., G. F. B., G. F. B., D. D. F. B., MARIA DOS REMEDIOS DE FIGUEIREDO
REU: JOAO JOSE DA SILVA BATISTA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JAICÓS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Padre Marcos, nº 74, JAICÓS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por G. D. F. B., G. F. B., G. F. B., D. D. F. B., e MARIA DOS REMEDIOS DE FIGUEIREDO, RG n° 2999112 SSP/PI e do CPF n° 031.428.123-18 em face de **JOÃO JOSÉ DA SILVA BATISTA**, brasileiro(a), convivente, lavrador, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar

ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, aos 6 de julho de 2020 (06/07/2020). Eu, Anderson Lopes Brandão, digitei, subscrevi e assino.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

14.22. Edital - 1ª Vara da Comarca de Picos

PROCESSO Nº: 0002370-58.2012.8.18.0032
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: G E EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURACA LTDA - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
A Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juíza de Direito 1ª Vara, da Picos, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 1ª Vara aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADOS: ELNORA MARIA EVELIN RODRIGUES, inscrita no CPF sob no 239.756.523-49 e GEORGEVAN EMMANUELA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob no 783.606.253-87.
Por ser deconhecido e incerto o lugar que se encontram e/ou não localizados por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 400,00 UFR-PI
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA No: 511018000854; registrada na data de 26/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Fórum da Comarca de Picos, 1ª Vara, situada na Rua Professor Porfírio Bispo de Sousa, DNER, PICOS - PI - CEP: 64607-470. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Picos, Estado do Piauí, aos dezesseis de março de dois mil e vinte e um (16/03/2021). Eu, Vitor Hugo Oliveira Santana, digitei, subscrevi e assino.
picos-PI, 16 de março de 2021.
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA
Juíza de Direito da 1a Vara da Comarca de PICOS

14.23. Sentença 2ª Vara- Processo nº 0800554-92.2018.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0800554-92.2018.8.18.0033
CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL (98)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: ELIENE SANTOS DA SILVA, VALDINAR DE SOUSA CUNHA
SENTENÇA
"Por todo o exposto, considerando satisfeitos os requisitos legais, **DECRETO O DIVÓRCIO** de **VALDINAR DE SOUSA CUNHA e ELIENE SANTOS DA SILVA CUNHA**, declarando extinto o vínculo matrimonial até então existente, com fulcro no art. 226, § 6º, da CF/88**,** devendo a requerente voltar a usar seu nome de solteira, qual seja, **ELIENE SANTOS DA SILVA**, conforme pedido expresso nesse sentido, razão pela qual **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do artigo 487, III, b, do CPC."

14.24. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800523-50.2019.8.18.0029
CLASSE: ADOÇÃO (1401)
ASSUNTO(S): [Abandono Material, Abandono Intelectual]
REQUERENTE: ANTONIO JOSE DA SILVA, MARIA DO AMPARO ALVES DA SILVA
REQUERIDO: MONICA LORENA DA CONCEIÇÃO, LUIS CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS
EDITAL DE CITAÇÃO
O DOUTOR SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO REGO, Juiz de Direito em Substituição da **Vara Única da Comarca de José de Freitas**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Pedro Freitas, nº 50, Centro, José de Freitas-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **ANTONIO JOSE DA SILVA e MARIA DO AMPARO ALVES DA SILVA**, nesta cidade. É o presente para **CITAR MONICA LORENA DA CONCEIÇÃO E LUIS CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS** com endereço em lugar incerto e não sabido, para, ciência da ação que lhe é movida, bem como para querendo apresentar CONTESTAÇÃO **no prazo de 15 (QUINZE DIAS) BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17.05.2021, ÀS 09:00H.** O prazo de 15 (quinze) dias,começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, aos 15 de março de 2021 (15/03/2021). Eu, **LUDMILA MENDES DA ROCHA SA**, digitei.
SÉRGIO ROBERTO MARINO FORTES DO REGO
Juiz de Direito em Substituição da Vara Única da Comarca de José de Freitas

14.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

ATO ORDINATÓRIO
PROCESSO 0000024-58.1996.8.18.0077
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE: FERNANDO PEDREIRA DE ALBUQUERQUE ALCANTARA - OAB PI1132 - CPF: 023.802.693-00 (ADVOGADO)
Em cumprimento ao último despacho proferido nos autos fls 15 do ID 8900738, procedo com a intimação, do exequente, pelo seu procurador, via DJ em virtude de sua irregularidade no PJE, para: se manifestar sobre a certidão de fls. 28, aduzindo se houve o adimplemento da dívida e, na hipótese positiva, apresentar o valor atualizado do débito e a via executiva de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.
uruçuí-PI, 16 de março de 2021.
HORACIO COELHO FERREIRA
Secretaria da Vara Única da Comarca de Uruçuí (Juízo Titular)

14.26. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

ROCESSO Nº: 0800354-57.2021.8.18.0073
CLASSE: CURATELA (12234)
ASSUNTO(S): [Curatela]
REQUERENTE: AURISTE FRANCELINA DE OLIVEIRA
Nome: AURISTE FRANCELINA DE OLIVEIRA
Endereço: RUA VIRGILIO DEUSDARA, 360, ALDEIA, SãO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP: 64770-000
REQUERIDO: VALDY CESARIO DE OLIVEIRA
Nome: VALDY CESARIO DE OLIVEIRA
Endereço: RUA VIRGILIO DEUSDARA, 360, ALDEIA, SãO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP: 64770-000
DECISÃO
ROCESSO Nº: 0800354-57.2021.8.18.0073
CLASSE: CURATELA (12234)
ASSUNTO(S): [Curatela]
REQUERENTE: AURISTE FRANCELINA DE OLIVEIRA
Nome: AURISTE FRANCELINA DE OLIVEIRA
Endereço: RUA VIRGILIO DEUSDARA, 360, ALDEIA, SãO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP: 64770-000
REQUERIDO: VALDY CESARIO DE OLIVEIRA
Nome: VALDY CESARIO DE OLIVEIRA
Endereço: RUA VIRGILIO DEUSDARA, 360, ALDEIA, SãO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP: 64770-000
DECISÃO Decisão registrada eletronicamente. Intimem-se. ***Ciência ao Presentante Ministerial porquanto de intervenção necessária - art. 178, inc. II, do NCPC***.

14.27. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0001523-25.2015.8.18.0073
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Depósito]
INTERESSADO: BANCO HONDA S/A.
INTERESSADO: CAMILLA MARIA NEGREIROS NUNES
SENTENÇA II-DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço com supedâneo no art. 485, inc. IV e VI, do NCPC. Por conseguinte, revogo a liminar de pág. 12 do id 5770768. Despesas processuais ex lege. Pelo princípio da causalidade, CONDENO a parte autora em custas devidas. Sem condenação em honorários advocatícios. Expedientes necessários. Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE. Cumpra-se com urgência. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 16 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800105-96.2021.8.18.0141
CLASSE: INTERDITO PROIBITÓRIO (1709)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça, Liminar]
INTERESSADO: ISLAMONICA MORAIS SILVA
ADVOGADO: CAMILA HANNAH MORAIS DE SOUSA - OAB PI18316 - CPF: 015.990.443-90
DESPACHO: **Designo audiência de conciliação para o dia 23/03/2021 às 10:00h, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo as partes informarem email ou contato telefônico para receberem o link necessário para realização da audiência por vídeo conferência.**

14.29. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800777-48.2018.8.18.0032

INTIMO o Dr. FERDINANDO BEZERRA ALVES - OAB PI15453 - CPF: 059.796.943-40 (ADVOGADO), da Decisão de ID-14392640.

14.30. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0800886-91.2020.8.18.0032

INTIMAR os Drs. DILZA DOS SANTOS SILVA - OAB PI18714 - CPF: 051.325.283-50 e ELTHON PASSARELI - OAB PR69008 - CPF: 027.874.069-39 (ADVOGADOS) da audiência agendada na Certidão de ID-14431531.

14.31. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0802640-68.2020.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a parte autora, por meio de seu advogado, o **Dr. VIDAL GENTIL DANTAS - OAB PI99-B - CPF: 217.516.413-68,** para manifestar-se sobre a contestação de ID 15286217.

14.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000302-32.2012.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUAN LUCAS BRANDÃO DA COSTA
Advogado(s): DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9295)
DESPACHO: Vistos etc., Devolvo os autos à Secretaria para que seja certificado o trânsito em julgado da decisão datada de 21/11/2017 e juntada ao Themis em 06/12/2017 - 12:47h, devendo constar na certidão o número da edição do Diário em que o decisum fora publicado, bem como os causídicos às quais a comunicação foi destinada. Ainda, certifique-se a tempestividade do recurso juntado aos autos em15/02/2019 - 17:10h (protocolo eletrônico nº 0000302-32.2012.8.18.0034.5001), visto que acertidão juntada em 11/10/2018 - 12:57h trata-se de certidão de trânsito em julgado dasentença. Após, voltem-me conclusos.

14.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000311-57.2013.8.18.0034
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Menor Infrator: L. F. M. S.
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Ex positis, tendo em vista as razões acima expendidas e com fundamento no art. 121, § 5º, da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DECLARO A EXTINÇÃO DESTE PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, ora instaurado em face do jovem L.F.M.S., a fim de que esta produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Registre-se. Intimem-se. Evite-se a publicação, em obediência ao disposto no art. 143 do citado Estatuto. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

14.34. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000077-56.2017.8.18.0092
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LEUDIVALDO ALVES LOURENÇO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI.
III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar LEUDIVALDO ALVES LOURENÇO, anteriormente qualificado, como incurso na pena do art. 217-A do Código Penal. A - DOSIMETRIA DA PENA 1. Primeira Fase Os elementos mencionados no art. 59 do Código Penal constituem critérios norteadores e limitadores para afastar o arbítrio do julgador no momento da fixação da pena suficiente a reprovação e prevenção do crime. Assim, no que diz respeito às circunstâncias judiciais, tem-se o seguinte: Culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado; o sentenciado não possui antecedentes criminais, pois inexiste a comprovação do trânsito em julgado de sentença condenatória proferida pela prática de fato anterior; poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; poucos elementos foram coletados a respeito da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; o motivo do crime foi se constitui em satisfação da lascívia, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra a dignidade sexual, razão pela qual deixo de valorá-lo; as circunstâncias do crime se encontram relatadas nesta decisão, sendo que não se mostram relevantes a ponto de justificar o acréscimo da pena por fator que qualifique o modo de agir do condenado; as consequências do delito para a vítima são normais à espécie, nada havendo de extraordinário a ser valorado; o comportamento da vítima não pode ser tido como causadora dos fatos em atenção à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento conforme Estatuto da Criança e do Adolescente. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo, enquanto necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime, a PENA-BASE do réu em 08 (oito) anos de reclusão. 2. Segunda Fase Não vislumbro quaisquer circunstâncias agravantes ou atenuantes, o que determina a manutenção da pena anteriormente fixada. Assim, mantenho a PENA INTERMEDIÁRIA em 08 (oito) anos de reclusão. 3. Terceira Fase Não há causas de diminuição ou de aumento de pena, razão pela qual convolo a pena intermediária em definitiva, ficando o réu condenado em 08 (oito) anos de reclusão, a qual torno CONCRETA e DEFINITIVA. B - DETRAÇÃO PENAL Muito embora o artigo 387 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 12.736/12, estabeleça que a detração penal deva ser realizada pelo juiz de conhecimento no momento em que é prolatada a sentença condenatória, firmou-se entendimento de que é dispensável aplicá-la neste momento nos casos em que não influenciará no regime de pena. No caso destes autos, o sentenciado ficou preso provisoriamente por 08 (oito) meses, de modo que, para fins de fixação do regime inicial não há qualquer alteração, tendo em vista que com a detração sobeja ainda 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de pena de reclusão a cumprir, o que não altera o quadro inicial do regime de pena. Ademais, o tempo de pena cumprido não atende o critério objetivo para a progressão de regime, de modo que aplico a detração penal, muito embora não há qualquer reflexo na imposição do regime inicial de pena a cumprir. C - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Diante da inconstitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal ao disposto pelo art. 2º, §1º da Lei nº 8.072/90 (HC 111840), bem assim considerando o teor do art. 33, § 2º, II, "b", do Código Penal, o condenado, em razão da fundamentação esposada no corpo deste julgado, deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semiaberto. D - PENA DE MULTA Não se aplica ao tipo penal em comento. E - SUBSTITUIÇÃO DE PENA Incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritivas de direitos ou multas, tendo em vista que o crime doloso sancionado foi praticado com violência à pessoa, o que, por si só, conduz a impossibilidade da análise do referido benefício legal, consoante o disposto pelo art. 44, inciso I, do Código Penal. F - SUSPENSÃO DE PENA Nego-lhe, ainda, o benefício previsto no art. 77 do Código Penal, pois o condenado não satisfaz os requisitos necessários à suspensão condicional da pena, uma vez que se trata de condenação superior a 2 (dois) anos. G - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Em observância ao disposto no art. 387, §1º do Código de Processo Penal, CONCEDO ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceu nesta situação desde a instrução do processo, não existindo qualquer motivo que justifique a aplicação de medida cautelar diversa da prisão, nem mesmo a necessidade de prisão preventiva, eis que se encontram ausentes os requisitos. H - INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA Inexistindo pleito neste sentido, o que inviabilizou o contraditório acerca da matéria, incabível fixação da reparação cível de que trata o art. 387, IV, do CPP (STJ - AgRg no REsp 1.688.389/MS - DJe 03/04/2018). I - BENS APREENDIDOS: Prejudicado. J - PROVIDÊNCIAS FINAIS: Comunique-se a ofendida a respeito do resultado deste julgamento, em cumprimento ao disposto pelo art. 201, § 2º do Código de Processo Penal, com a consequente expedição de mandado de intimação para o endereço por ela indicado nos autos. Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais (art. 804, CPP). Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados; 2) Expeça-se guia para cumprimento da pena definitiva, encaminhando-a ao juízo competente para a execução deste julgado; 3) Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral, para fins de cumprimento do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AVELINO LOPES, data correspondente à assinatura eletrônica. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

14.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000213-29.2012.8.18.0092
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BANCO ITAÚ LEASING S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO G. MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018/06)
Requerido: EUDEISA NOGUEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Vistos. Tendo em vista informação prestada na certidão de fl. 41, INTIME-SE a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

14.36. EDITAL - JECC BATALHA - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Batalha - Sede de BATALHA)
Processo nº 0000014-56.2009.8.18.0142
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOAQUIM NONATO COÊLHO DE RESENDE

Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Executado(a): BANCO BCV (SCHAHIN)
Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes, por seus patronos, para no prazo de 10(dias) se manifestar do Cálculo Judicial anexado aos autos.

14.37. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000427-83.2006.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: LÚCIA REIS DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Usucapido: MANOEL RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s): HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2870)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BOM JESUS, 16 de março de 2021
MARCIELA DE CARVALHO SILVA
Analista Judicial - 26605

14.38. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000031-54.2010.8.18.0111
Classe: Embargos à Execução
Autor: ASSOCIAÇÃO RURAL BREJÃO DOS AIPINS E ADJACENTES
Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, S/A
Advogado(s): LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5752)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.39. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000338-06.2019.8.18.0042
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO
Advogado(s):
Representado: MARCOS HENRIQUE PACIFICO CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA
Ante o exposto, em consonância com parecer ministerial e nos termos dos artigos 28 e 38, ambos do CPP, determino o arquivamento da presente representação, tendo em vista a ausência de Justa Causa, bem como assim a ocorrência da decadência.

14.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

PROCESSO Nº: 0000747-60.2011.8.18.0042
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Indiciado: SALVADOR DA SILVA GUEDES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SALVADOR DA SILVA GUEDES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 16 de março de 2021 (16/03/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

14.41. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000208-91.2011.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: PAULO HENRIQUE DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADOO Ministério Público do Estado do Piauí, por seu membro atuante nestaComarca, no exercício de suas atribuições, ofereceu denúncia em desfavor de PAULOHENRIQUE DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, pela suposta prática do delitoincurso na rubrica do art. 129, § 1º, I do Código Penal Brasileiro.Consta dos autos que no dia 10 de março de 2010, por volta das 20:00 hrs, odenunciado, movido por vingança decorrente de desavença anterior, agrediu a integridadefísica de Antônio Alves da Silva com golpes de faca, causando-lhe lesões na região dobraço e mão direitos.Observada a possibilidade de suspensão condicional do processo, o ÓrgãoMinisterial pugnou pela designação de audiência preliminar para apresentação deproposta.À vista disso, respaldado no teor do art. 89 da Lei n. 9.099/95, DESIGNOAUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 28 DE JUNHO DE 2021, ÀS 09:00 min, porvideoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores doprocesso. Desde já, informo que na oportunidade será utilizada ferramenta detransmissão de som e imagens em tempo real denominada MICROSOFT TEAMS,devendo as partes informar nos autos, até o dia 27/06/2021, o e-mail ou contato telefônicoque usarão no dia da audiência.Finalmente, adote-se as seguintes providências:a) Intime-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), quepoderão, no prazo de 05 dias, sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizadopara a prática do ato ou apresentar sugestões (art. 185, § 3º, do CPP).b) Intime-se o acusado acerca da data designada para realização deaudiência preliminar.c) FICA O ACUSADO CIENTE DE QUE, NO DIA E HORÁRIO SUPRA,DEVERÁ COMPARECER PESSOALMENTE AO FÓRUM DA COMARCA DE BURITIDOS LOPES, ACOMPANHADO POR ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO,BEM COMO PELAS TESTEMUNHAS QUE DESEJA OUVIR EM JUÍZO.d) O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes(visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e será assinado apenaseletronicamente pelo magistrado que presidir o ato, que lhe conferirá fé.e) CONFIRO A ESTE DESPACHO O CARÁTER DE OFÍCIO A SERENCAMINHADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO OU À DEFENSORIA PÚBLICA (SE FOR OCASO), OS QUAIS DEVEM INFORMAR, ATÉ O DIA 27/06/2021, O E-MAIL OUCONTATO TELEFÔNICO.Cumpra-se.Expedientes necessários.1) que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presenteDETERMINO proceda a INTIMAÇÃO do(s) autuado(s) das medidas cautelaresDESPACHO-MANDADOdiversas da prisão aqui impostas, sob pena de decretação da prisão em caso dedescumprimento.2) DETERMINO AINDA QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO, devendo ser expedido, paraMESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADOtanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial quedetermina a intimação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimentopelo Oficial de Justiça. Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a), em 16/03/2021, às00:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.3) Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado arequisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE,. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimentoNA FORMA E SOB AS PENAS DA LEIda diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, oque faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.BURITI DOS LOPES, 15 de março de 2021JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIMJuiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

14.42. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000758-64.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARIA REGINA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DISPOSITIVO. Ante o exposto e tudo mais que consta dos autos, julgo improcedente a pretensão ministerial e absolvo a acusada MARIA REGINA DE SOUSA SILVA, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. CAMPO MAIOR, 15 de março de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.43. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000578-09.2020.8.18.0026
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CALESMANO DE SOUSA GOMES
Advogado(s):
Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito desta demanda e, em consequência, JULGO PROCEDENTE para manter inalteradas as medidas protetivas já deferidas, ressaltando, entretanto, que esta decisão não faz coisa julgada material, já que as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Custas pelo réu, com exigibilidade suspensa, e sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos CAMPO MAIOR, 15 de março de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.44. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000852-41.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RICARDO AUGUSTO LIMA FERREIRA
Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
DISPOSITIVO. Pelo exposto, e tudo mais que dos autos consta, absolvo o acusado RICARDO AUGUSTO LIMA FERREIRA, nos termos do art. 386, VII, do CPP, por insuficiência de provas para a condenação. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa. CAMPO MAIOR, 16 de março de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.45. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001263-55.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WILSON FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado WILSON FRANCISCO DA SILVA sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de

edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 15 de março de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.46. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001503-83.2012.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - CAMPO MAIOR-PI
Advogado(s):
Réu: MARCO ANTONIO PEREIRA, FRANCISCO ALVES DE SOUSA JUNIOR, JOSÉ WILLIAM VELOSO VALE
Advogado(s): OTÁVIO BORGES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 4105), BRUNO MEDINA DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5591), AUGUSTO PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12726)
DECISÃO Recebo, com fulcro no art. 597 do CPP, a apelação interposta pela Defesa do réu JOSÉ WILLIAM VELOSO VALE. Em consonância com o artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal, o apelante declarou que deseja apresentar as razões do referido recurso na superior instância. Observo que a Secretaria não observou a determinação contida na sentença para que seja oficiado o Conselho Nacional de Justiça com remessa da sentença, no processo administrativo a que o acusado responde, conforme requisição daquele órgão. Determino seja curmprido tal expediente. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se CAMPO MAIOR, 15 de março de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.47. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000891-72.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)
DESPACHO-MANDADO Reputo que nesta fase não se apresenta robustamente espelhada nenhuma causa sustentada pela defesa do réu, a meu ver, possível de análise somente com oportunidade de produção de prova na instrução criminal. É que na hipótese em debate, a denúncia contempla a narração dos fatos delituosos, espelhando data e local, elenca o delito com sua tipificação penal, discrimina o réu e lhe atribui ação infracional, além de individualizar a vítima e oferecer rol de testemunhas, em obediência ao comando normativo do art. 41 do Código de Processo Penal. Dessa forma, mantenho o despacho que recebeu a denúncia, em face da fundamentação já exposta, uma vez que nesta fase não vislumbro nenhum requisito constante do art. 397 do Código de Processo Penal, não devendo o réu ser absolvido sumariamente, afastando-se as assertivas constantes da Defesa prévia supracitada. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/08/2021, às 11 horas, no Fórum local (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, bem assim interrogatório do réu. Intime-se/Requisite-se o réu, seu Advogado/Defensor Público, testemunhas e notifique-se o Representante do Ministério Público. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br

14.48. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000630-05.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANA PAULA DA SILVA, BRUNO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 02/06/2021, às 9h30min no Fórum local (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). Os acusados deverão comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Citem-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários.

14.49. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000694-25.2017.8.18.0089
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, JOUZIMAR LOPES BATISTA
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Réu: GILBERTO DA SILVA ALVES
Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375)
DECISÃO
DISPOSITIVO
Ante o exposto, CANCELO a Sessão de julgamento do Tribunal do Júri designada para o dia 24.03.2021.
CARACOL, 16 de março de 2021
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

14.50. AVISO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000037-26.2014.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RITA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)

Réu: SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC
Advogado(s): JEAN CARLO BATISTA DUARTE(OAB/SÃO PAULO Nº 167877)
Intimar as partes, por meio dos advogados constituídos, para conhecimento do teor da certidão, transcrita a seguir, que trata da virtualização do feito para o sistema Pje, bem como do cancelamento de sua distribuição do sistema Themis Web: ?CERTIFICO QUE, na data de hoje, em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto Nº 11/2018 - PJPI/TJPI, de 05/12/2018, providenciei a virtualização do processo nº 0000037-26.2014.8.18.0045 para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico ? PJe sendo mantido o número originário, tendo sido remetido à Segunda Instância para a apreciação do recurso interposto.
CERTIFICO AINDA QUE, após a intimação das partes pelo DJ, será lançada a movimentação de cancelamento da distribuição do processo no sistema Themis Web, em decorrência da aplicação subsidiária do Provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, ato a partir do qual não será possível a inserção de petições no processo, já que se encontrará com a sua distribuição cancelada, devendo os advogados/partes acompanharem o trâmite do processo gerado no sistema Pje, que, após ser julgado na Segunda Instância, será remetido à Vara de origem para o prosseguimento. ?

14.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000469-66.2019.8.18.0046
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ VALDINAR DA COSTA BRITO
Advogado(s): RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11882)
Deste modo, intime-se o Ministério Público e a Defesa do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, juntar documentos e requerer diligências (Art.422 do CPP).

14.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000793-53.2019.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: EDILBERTO BISPO DA CRUZ
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455), AFONSO NETO LOPES CARVALHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 63471)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 16 de março de 2021
EVA EXCELSA PEREIRA BARROS
Secretário(a) - 4123867

14.53. DESPACHO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000018-83.2006.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: RAIMUNDO NONATO NUNES OLIVEIRA, FRANCISCO VIEIRA LAURINDO, ALEXANDRE SILVA ARAÚJO
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 3078)
Ante o exposto, intime-se novamente o Dr. CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS (OAB/PI 3.078), patrono do réu FRANCISCO VIEIRA LAURINDO, a apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 265 do CPP. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. ESPERANTINA, 15 de março de 2021. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

14.54. DECISÃO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001469-94.2016.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
Réu: LUIZ BORGES DE SAMPAIO
Advogado(s):
Ante o exposto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL, NA FORMA DO ART. 366 DO CPP. Intime-se o Ministério Público para se manifestar sobre a necessidade de produção antecipada de provas. P. R. I. Cumpra-se. ESPERANTINA, 12 de março de 2021. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

14.55. DECISÃO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000076-58.2014.8.18.0098
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: SANDERS DA SILVA SOARES DOS REIS, FELIPE DA SILVA SARAIVA, ANTONIO RENATO DE OLIVEIRA, NICOLAS MIKAEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8963), LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 9221)
Ante o exposto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL com relação ao réu NICOLAS MIKAEL

PEREIRA DOS SANTOS, NA FORMA DO ART. 366 DO CPP. P. R. I. Cumpra-se. ESPERANTINA, 11 de março de 2021. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

14.56. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000434-10.2012.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOILTON OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: O MUNICIPIO DE FLORIANO - ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904)
Intime-se a parte apelada, através do seu procurador, para se manifestar sobre o Embargos de Declaração de fls. 139, no prazo de 05 (cinco).

14.57. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000445-34.2013.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NASCISO PEREIRA LIMA
Advogado(s): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAUÍ Nº 5075-A)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Intime-se as partes, através dos seus procuradores, para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos Autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000389-88.2013.8.18.0054
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: MIINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Indiciado: ROBSON BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, de acordo com as razões acima postas, com fundamento no art. 107,IV c/c art. 109,V do CP decreto, em concoedancia com parecer ministerial, a extinção da punibilidade do acusado supramencionado. Com O transito em julgado, remeta-se o boletim individual e arquivem-se os presentes autos independentemente de novo despacho.

14.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000104-82.2019.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: INACIO RAIMUNDO DE MORAES, RONILDO BESERRA SANTOS, FRANCISCO JOSE BARBOSA
Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185)
Vistos.
Ante a petição de fls. 97 da presente demanda, aguarde os autos emsecretaria até o dia 24 de setembro de 2021, devendo a Secretaria certificar se houve o cumprimento integral das condições, e após, dê-se vistas ao MP.
Cumpra-se.

14.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000114-20.2005.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ERINALDO DE SOUSA SILVA, JONAS GOMES BARBOSA
Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
Vistos.
Trata-se de processo crime movido em face de ERINALDO DE SOUSA SILVA.
Ante a petição de fls. 449, e tendo em vista que, o indiciado não foi citadopessoalmente por não ter sido encontrado, DETERMINO, que a secretaria proceda com aexpedição de edital de citação do acusado pelo prazo de 15 (quinze) dias por edital, em não comparecendo e nem constituindo advogado após o prazo legal, determino a suspensão do processo e do prazo prescricional, com fulcro no art. 366 do CPC.
Cumpra-se.

14.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000138-38.2011.8.18.0055
Classe: Ação Civil Pública Cível
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINOPOLIS/PI., RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE MAIA, D.R. SERVIÇOS - DANÚSIA ARAÚJO RODRIGUES FILHA, DANÚSIA ARAÚJO RODRIGUES FILHA, RAIMUNDO RODRIGUES ARAÚJO
Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 14), ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 1477), JACYLENNE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 5464), CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264), MARLOS DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6158), MAÍRLON DA CUNHA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5977), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073), JENIFER RAMOS DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 4144), MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/MARANHÃO Nº 3030)
Vistos. Procedo com a restrição dos veículos dos requeridos no sistema RENAJUD, consante decisão retro e determino a secretaria que, após a juntada do resultado da citada busca, remetam-se os autos ao E. TJPI nos ermos delineados na r. decisão exarada nos autos, bem como proceda com a baixa e arquivamento provisório dos presentes autos. Cumpra-se.

14.62. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000025-21.2012.8.18.0097
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): GERMANO PAZ SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5597), CÂNDIDO ALEXANDRINO BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4457-A)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Indefiro o pedido de fl. 132 dos autos, tendo em vista que nos termos do artigo 4º, §1º, II do Provimento Conunto nº 11/2016 do E. TJPI, detemrina que o requerimento de cumprimento de sentença de processo físico transitado em julgado deverá ser procedido através do sistema PJe quando este já estiver instalado na Comarca, que é o caso desta. Assim, intime-se o advogado da requerente para proceder com o pedido de cumprimento de sentença nos termos acima delineados. Após, proceda-se com a baixa e arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se.

14.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000274-88.2018.8.18.0055
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI - AGESPISA
Advogado(s): MARINA GABRIELLE CARDOSO DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16310), DENISE BARROS BEZERRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 9418)
a) Determino a realização de inspeção judicial, no dia 26 de agosto de 2021 e no dia 26 de outubro de 2021, para realização de vistoria, em cinco residências, aleatórias, sitas no Município de Isaías Coelho, com o fito de que seja constatada a vazão, horários e frequência do fornecimento da água nas residências do referido município, bem como que, no mês de outubro realize questionários nas casas das sobre a qualidade, quantidade e frequência do fornecimento de água no decorrer de todos os meses do ano;

14.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000392-79.2017.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS JUNIOR, JOÃO VICENTE SOARES DE BARROS NETO
Advogado(s): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13574)
DESPACHO: Considerando a manifestação da Defensoria Pública (fls. 50), em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, insertos na Constituição Federal de 1988, nomeio como Advogado Dativo do réu FRANCISCO DAS CHAGAS JÚNIOR o DR. FRANCISCO LUCAS FONTILENE LIMA, advogado militante nesta Comarca, OAB/PI 13574, o qual, aceitando o encargo, deverá atuar no processo até julgamento final. Ao final de sua efetiva atuação, serão fixados honorários advocatícios que serão pagos pelo referido réu (art. 263 do CPP) ou, caso este último comprove ser pobre na forma da Lei, os honorários serão arcados pelo Estado. Diante do exposto, intimem-se o causídico supramencionado para tomar ciência do presente despacho, assim como para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação por escrito, na qual poderá alegar tudo o que interesse à defesa do acusado, arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Intimações e atos necessários.

14.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000201-29.2020.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JAYLSON CARDOSO DA SILVA, LUCAS MARCIEL DA COSTA E SILVA GRANJEIRO
Advogado(s): WAGNER JARDEL MELO DE JESUS FREIRE (OAB/PIAUÍ Nº 16137), ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS (OAB/PIAUÍ Nº 11747)
DECISÃO: "[...] Ante o exposto, SUSPENDA-SE o feito criminal (art. 366, CPP) e o curso do prazo prescricional com relação ao denunciado LUCAS MARCIEL DA COSTA E SILVA GRANJEIRO, enquanto não comparecer o acusado, que se encontra lugar incerto e não sabido. Proceda-se, com fulcro no art. 80 do CPP, à CISÃO DO PROCESSO no que diz respeito a LUCAS MARCIEL DA COSTA E SILVA GRANJEIRO, providenciando nova distribuição com a cópia integral deste processo. Após, formados os novos autos, oficie-se à autoridade policial solicitando informações acerca do cumprimento do mandado de prisão. Realize a Secretaria as pesquisas de praxe para a localização do foragido, em especial a pesquisa nos cadastros do Cartório Eleitoral, a cada 6 (seis) meses. Oficie-se, igualmente, ao INSS, à Receita Federal, ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/DATASUS e ao SERASA, solicitando informação constante dos seus cadastros, para o desiderato da localização do réu. Quanto ao seguimento dos autos em tela, designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 20 de abril de 2021, às 09:00 horas**, no local de costume. [...] Intime(m)-se o(s) advogado(s) constituído(s) pelo(s) réu(s), inclusive da eventual expedição de Carta precatória. Dê-se ciência, pessoalmente, ao representante do Ministério Público, para os devidos fins. Expedientes e intimações necessárias." José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

14.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000350-23.2006.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Requerido: FABRICA DE GELO SAFANELLI LTDA, JOSÉ LUIS SAFANELLI - AVÔ, MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SAFANELLI
Advogado(s): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6636)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no

prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 16 de março de 2021

14.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000457-57.2012.8.18.0059
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): FIRMA MARIA ELVIRA CARNEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 16 de março de 2021

14.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001119-21.2012.8.18.0059
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI - PROCURADORIA GERAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): ANTONIO DE CARVALHO SANTOS MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 16 de março de 2021

14.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001341-20.2011.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUCINEIDE DE FREITAS OLIVEIRA
Advogado(s): VICTOR VINICIUS SOARES DO REGO (OAB/PIAUÍ Nº 6078), MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimada de todo conteúdo da petição da parte executada conforme protocolo eletrônico de fls. 170

14.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000018-62.2020.8.18.0060
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: MARIA DO CARMO MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): BRUNO LOPES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15626)
DECISÃO: Ante o exposto, concedo a restituição apenas da motocicleta - HONDA, modelo CG 150 TITAN KS, ano 2005, cor PRETA, chassi 9C2KC08105R848049, motor KC08E15848049 -, em favor da parte requerente. De outra parte, INDEFIRO o pedido referente a motocicleta - HONDA MOTO POP 110, NCM /SH 87112020, CFOP 5405, CÓDIGO DO PRODUTO JB0100GR005207 nos termos e fundamentos elencados acima.

14.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000178-87.2020.8.18.0060
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: CARLOS BRAZ LOPES
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11005)
DECISÃO: Ante o exposto, CONCEDO a restituição do bem em favor da parte requerente. Intimações e expedientes necessários. Sem custas.

14.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000177-05.2020.8.18.0060
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO RODRIGUES DE AZEVEDO FILHO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11005), GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11339)
DECISÃO: Ante o exposto, CONCEDO a restituição do bem em favor da parte requerente. Intimações e expedientes necessários. Sem custas

14.73. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000680-37.2019.8.18.0100
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS - PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO-PI, BRUNO RIBEIRO DAS NEVES
Advogado(s):
DESPACHO
Designo, para cumprimento da presente precatória, audiência para o dia 14/06/2021, às 12:20 horas, a ser realizada por videoconferência, dada o perigo ainda corrente da Pandemia do Coronavírus, de acordo com as seguintes diretrizes:
a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;
b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local so-mente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;
c) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link a ser dis-ponibilizado pelo e-mail ou número do WhatsApp informados pelas partes a este Juízo.
Intime-se o acusado para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do seu WhatsApp, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.
Conste do mandado a advertência de que deve o autor do fato comparecer à audiência munido das certidões de antecedentes criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos.
Antes do início da audiência, servidor deste juízo entrará em contato com as partes e demais participantes e enviará, através do e-mail ou WhatsApp informados, mensagem com o link para acesso ao ambiente virtual.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Comunique-se ao Juízo deprecante.
Cumpra-se com cautela.
MANOEL EMÍDIO, 15 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000762-68.2019.8.18.0100
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JERUMENHA - PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO-PI, ADENALDO BORGES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Designo, para cumprimento da presente precatória, audiência para o dia 15/06/2021, às 12:00 horas, a ser realizada por videoconferência, dada o perigo ainda corrente da Pandemia do Coronavírus, de acordo com as seguintes diretrizes:
1) As pessoas a serem ouvidas indicadas na precatória deverão ser intimadas para comparecimento no Fórum local no dia e hora acima especificados, para tomada de seus depoimentos. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato;
2) O Ministério Público e o advogado constituído para a defesa do acusado, serão intimados para participar da audiência por videoconferência;
3) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link a ser disponibilizado pelo e-mail ou número do WhatsApp informados a este Juízo.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Caso o acusado seja assistido pelo Defensória Pública, intime-se a referida Instituição através do e-mail diretoriaitinerantedefpi@gmail.com.
Comunique-se ao Juízo deprecante.
Cumpra-se com cautela.
MANOEL EMÍDIO, 15 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000140-88.2011.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GENI BORGES DE OLIVEIRA
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
DESPACHO
Determino que a Secretaria certifique a tempestividade da impugnação ao cumprimento de sentença apresentado pelo executado por meio do Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000140-88.2011.8.18.0093.5004.
Após, venham os autos conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 15 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000081-11.2013.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EUNICE PEREIRA TORRES QUEIROZ

Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101), ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9366)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO
Defiro o pedido do executado e determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil a fim de que seja transferido para a conta indicada na última petição juntada aos autos pelo promovido o valor de R$ 37.147,88 (trinta e sete mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos) e seus aréscimos legais.
Deve a secretaria, ainda, expedir alvará em favor da exequente na quantia remanescente de R$ 440,61 (quatrocentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), observando a recomendação do Ofício Circular n. 85/2020, da lavra do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, expedido nos autos do processo SEI n. 20.0.000027931-6.
Após o cumprimento das determinações acima, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
MANOEL EMÍDIO, 15 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000047-89.2020.8.18.0100
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMIDIO - PI, ISRAEL BATISTA MACHADO
Advogado(s):
DESPACHO
Designo, para cumprimento da presente precatória, audiência para o dia 14/06/2021, às 11:40 horas, a ser realizada por videoconferência, dada o perigo ainda corrente da Pandemia do Coronavírus, de acordo com as seguintes diretrizes:
a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;
b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;
c) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link a ser disponibilizado pelo e-mail ou número do WhatsApp informados pelas partes a este Juízo.
Intime-se o acusado para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do seu WhatsApp, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.
Conste do mandado a advertência de que deve o autor do fato comparecer à audiência munido das certidões de antecedentes criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos.
Antes do início da audiência, servidor deste juízo entrará em contato com as partes e demais participantes e enviará, através do e-mail ou WhatsApp informados, mensagem com o link para acesso ao ambiente virtual.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Comunique-se ao Juízo deprecante.
Cumpra-se com cautela.
MANOEL EMÍDIO, 15 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.78. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000764-38.2019.8.18.0100
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE OSASCO SP, JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMIDIO PI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Designo, para cumprimento da presente precatória, audiência para o dia 15/06/2021, às 11:30 horas, a ser realizada por videoconferência, dada o perigo ainda corrente da Pandemia do Coronavírus, de acordo com as seguintes diretrizes:
1) As pessoas a serem ouvidas indicadas na precatória deverão ser intimadas para comparecimento no Fórum local no dia e hora acima especificados, para tomada de seus depoimentos. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato;
2) O Ministério Público e a Defensoria Pública serão intimados para participar da audiência por videoconferência;
3) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link a ser disponibilizado pelo e-mail ou número do WhatsApp informados a este Juízo.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Como o acusado é assistido pelo Defensória Pública, intime-se a referida instituição através do e-mail diretoriaitinerantedefpi@gmail.com.
Comunique-se ao Juízo deprecante.
Cumpra-se com cautela.
MANOEL EMÍDIO, 15 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000853-49.2020.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: PAULO HENRIQUE MARTINS DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Em razão da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de março de 2021, que suspendeu a realização de audiências e sessões presenciais no âmbito do Poder Judiciário no período de 16 de março a 4 de abril de 2021, inclusive as de réus presos que não possam ser realizadas exclusivamente por videoconferência, o que é o caso do presente processo, haja vista a necessidade de oitiva de testemunhas no fórum local, fica a audiência designada para esta data redesignada para o dia 27/04/2021, às 09:30 horas, no fórum local, a se realizar por meio de videoconferência, de acordo com as seguintes determinações:
1) O ato será realizado pela plataforma Microssoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente;
2) Somente será permitido o ingresso, nas dependências do Fórum local, das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, que deverão fazer uso de máscaras, manter distância mínima uns dos outros e dos servidores que estiverem no local de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;
3) O acusado, que se encontra preso, deverá participar do ato em sala própria disponibilizada no estabelecimento prisional em que se encontra, devendo a secretaria desta unidade jurisdicional oficiar ao diretor do estabelecimento para informar sobre a data do ato e para que providencie as condições necessárias para que o réu compareça à instrução;
4) O Ministério Público e a Defensoria Pública serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados;
5) Deve-se permitir ao réu o contato prévio, por plataforma eletrônica e ligação telefônica, com a sua defesa, a qual fica intimada para indicar, com antecedência mínima de três dias, a forma como pretende contatar o seu constituinte/assistido;
Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato.
Ciência ao Ministério Público.
Intime-se o acusado, sua defesa e as testemunhas arroladas pelas partes processuais para comparecerem ao ato.
Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail
diretoriaitinerantedefpi@gmail.com.
Caso o réu constitua advogado para representá-lo no ato, deverá o causídico informar endereço de e-mail para o envio do link necessário para ingresso na audiência.
MANOEL EMÍDIO, 16 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000117-49.2010.8.18.0103
Classe: Monitória
Autor: GERAJE CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): IANA MARA AMORIM ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12296)
Réu: ELIZÂNGELA RODRIGUES PESSOA, FRANCISCO DA COSTA PESSOA FILHO
Advogado(s): MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2771)
ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000267-56.2012.8.18.0104
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO DA CRUZ PINHEIRO ABREU, GILDA RIBEIRO DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): MARCELO TEIXEIRA DO BONFIM(OAB/PIAUÍ Nº 2461)
DESPACHOCompulsando os autos, verifico certidão à fl. 292 informando que o réu deudeixou de comparecer 4 meses, constando apenas 20 assinaturas..Vistas ao MP, este requereu a revogação da suspensão condicional e oprosseguimento do feito, tendo em vista o descumprimento de uma das condições do sursisprocessual, conforme petição eletrônica à fl. 296.É o relatório necessário.Decido.O art. 89, §4º da lei 9099/95 afirma que o Juiz poderá revogar o sursis caso oréu descumpra qualquer condição imposta a ele.Dessa forma, considerando que o beneficiado não deu cumprimento a umadas condições impostas às fls. 126 dos autos, embora tendo sido intimado para apresentarjustificações para seu não cumprimento (fl. 293), decido por a suspensãoREVOGARcondicional do processo e, em consequência, determinar o prosseguimento do feito emseus ulteriores temos.Lado outro, diante da calamidade mundial relacionada ao coronavírus,mostra-se prudente a realização de atos processuais de maneira remota, como, inclusive,orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do ConselhoNacional de Justiça. Também nesse rumo, o art. 185, § 2º, (interrogatório do réu preso porvideoconferência) e o art. 222, § 3º (oitiva de testemunha por meio de videoconferência),ambos do Código de Processo Penal.Nessas circunstâncias, designo para o dia 07 de outubro de 2021, às 11:30, , entendendo que é POSSÍVEL SUAhorasa audiência de instrução e julgamentoREALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERENCIA, possibilitando a participação efetivade todos os atores do processo. (...) Monsenhor Gil, data do sistema.MONSENHOR GIL, 12 de março de 2021SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000100-29.2018.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO GONÇALVES DO VALE
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)
DESPACHOCompulsando os autos, verifico manifestação ministerial (petição eletrônica0000100-29.2018.8.18.0104.5010), desistindo da oitiva

das testemunhas AndersonVasconcelos da Nóbrega e Humberto da Silva Barros.Dessa forma, intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informaremse existe a necessidade de diligências, nos termos do art. 402, do CPP.Transcorrendo o prazo sem manifestação ou nada requerendo, dê-se vista,pelo prazo de 5 dias, ao representante do Ministério Público, para apresentação dosmemoriais finais escritos, e em seguida, pelo mesmo prazo e para os mesmos fins, à defesado acusado, nos termos do art. 404, Parágrafo Único, do CPP.Expedientes necessários.Cumpra-se.MONSENHOR GIL, 12 de março de 2021SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.83. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000421-98.2017.8.18.0104
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO LUCAS DE SOUSA
Advogado(s): THIAGO ROCHA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 13625)
DESPACHODeem-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público paramanifestar-se acerca da certidão à fl. 69, no prazo legal.Após voltem-me conclusos.Cumpra-se.MONSENHOR GIL, data do sistema.SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.84. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000036-68.2008.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO PEREIRA ROSA, ERINALDO ROSA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHOCompulsando os autos verifico que o réu Antônio Pereira Rosa não foiencontrado, conforme certidão à fl. 386, constanto ainda que, foram várias tentativas delocalização do réu, porém infrutíferas. O réu Erinaldo Rosa de Sousa já fora interrogado.Assim sendo, nos termos do art. 367 do CPP, determino o prosseguimento dofeito.Dessa forma, intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informaremse existe a necessidade de diligências, nos termos do art. 402, do CPP.Transcorrendo o prazo sem manifestação ou nada requerendo, dê-se vista,pelo prazo de 5 dias, ao representante do Ministério Público, para apresentação dosmemoriais finais escritos, e em seguida, pelo mesmo prazo e para os mesmos fins, à defesados acusados, nos termos do art. 404, Parágrafo Único, do CPP.Expedientes necessários.Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema.SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.85. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001593-06.2017.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: HELTON SILVA SOUSA
Advogado(s): FABRICIO DA SILVEIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3237)
SENTENÇA: Intimo para tomar ciente na sentença destes autos.

14.86. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000463-10.2019.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: GABRIEL PEREIRA DE SOUSA, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE SOUSA FERREIRA, RAIMUNDO FRANCISCO DA ROCHA VIEIRA FILHO
Advogado(s): NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9228), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)
DESPACHO:
Considerando o nítido caráter infringente dos embargos declaratórios opostos pelo Ministério Público, intime-se a defesa para se manifestar sobre estes, no prazo de 02 (dois) dias.
OEIRAS, datado eletronicamente
Juiz RAFAEL PALLUDO

14.87. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000712-63.2016.8.18.0030
Classe: Embargos à Execução
Autor: INSS- INSTITUTO NACIONAL SO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Réu: JOÃO BATISTA DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSEANY HELIZABETH DIAS DE SOUSA CARVALHO(OAB/MARANHÃO Nº 6938)
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se a parte autora, por intermédio de sua advogada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a conta bancaria do autor, bem como de sua advogada para expedição do alvará.

14.88. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002103-65.2007.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):

Réu: JOSE RIBAMAR CARVALHO BARROS (DEDE), RENATO CARVALHO DA SILVA, DANIEL LIMA SANTOS (MORCEGO)
Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)
Diante da renúncia de mandato e da informação contida na petição de 10/2/2021, determino o envio dos autos à Defensoria Pública para apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, patrocinando a defesa dos acusados RENATO CARVALHO DA SILVA e JOSE RIBAMAR CARVALHO BARROS.
Após, determino o envio dos autos ao Ministério Público para se manifestar sobre a certidão de óbito de DANIEL LIMA SANTOS, anexa aos autos.

14.89. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000524-62.2019.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor: MARIA ELIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado: HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR-OAB/PI 4477
Réu: ANTONIO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA
EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340\2006 e JULGO EXTINTO sem julgamento do mérito, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal.

14.90. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002103-65.2007.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSE RIBAMAR CARVALHO BARROS (DEDE), RENATO CARVALHO DA SILVA, DANIEL LIMA SANTOS (MORCEGO)
Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)
DESPACHO: Intimar a defesa para apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, patrocinando a defesa dos acusados RENATO CARVALHO DA SILVA e JOSE RIBAMAR CARVALHO BARROS.

14.91. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001496-95.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAI DE SOUZA DA SILVA
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 18266)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado do réu para que se manifeste sobre aditamento da denúncia , no prazo legal.

14.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000168-31.2020.8.18.0064
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS COMARCA DE TERESINA-PI
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTANA-PI, NILTON VARELA DA SILVA
Advogado: INA GABRIELA DE SOUSA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 10058), LEONARDO OLIVEIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 13054)
DESPACHO: DESIGNO audiência para o dia 23 / 03 / 2021 às 11:00 horas, na sala de audiência deste Juízo. Em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria Nº 2331/2020, e ofício circular nº 46-SG/CNJ, que determina a realização de audiências por meio de videoconferência, través da ferramenta Microsoft Teams: As Partes, advogados e assistentes deverão informar nos autos e-mail, para participar do ato de forma remota, através de link de convite de acesso à plataforma indicada, fazendo-o até um dia antes de sua data Oficie-se ao Juizo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. PAULISTANA, 12 de março de 2021 DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA/PI.

14.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000062-69.2020.8.18.0064
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES-PI, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTANA-PI, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, HUMBERTO VIEIRA DE CARVALHO
Requerido: JOSÉ PEDRO DE CARVALHO
Advogado: SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11404)
DESPACHO: DESIGNO audiência para o dia 23/03/2020 às 10:00 horas, na sala de audiência deste Juízo. Em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria Nº 2331/2020, e ofício circular nº 46-SG/CNJ, que determina a realização de audiências por meio de videoconferência, través da ferramenta Microsoft Teams: As Partes, advogados e assistentes deverão informar nos autos e-mail para participar do ato de forma remota, através de link de convite de acesso à plataforma indicada, fazendo-o até um dia antes de sua data Oficie-se ao Juizo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. PAULISTANA, 12 de março de 2021. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA

14.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000057-47.2020.8.18.0064

Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN GRANJA DIAS
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTANA-PI, JOSÉ DA CONCEIÇÃO MORAIS
Advogado: ESDRAS JUNO REIS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10659)
DESPACHO: DESIGNO audiência para o dia 23/03/2021 às 10:30 horas, na sala de audiência deste Juízo. Em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria Nº 2331/2020, e ofício circular nº 46-SG/CNJ, que determina a realização de audiências por meio de videoconferência, través da ferramenta Microsoft Teams: As Partes, advogados e assistentes deverão informar nos autos e-mail para participar do ato de forma remota, através de link de convite de acesso à plataforma indicada, fazendo-o até um dia antes de sua data Oficie-se ao Juizo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. PAULISTANA, 12 de março de 2021. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA/PI.

14.95. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002108-40.2014.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: ADRIANA CARVALHO FERREIRA MOURA
Advogado(s): CARLOS LEVI CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6261)
Réu: DIRETOR(A) DO INSTITUTO MONSENHOR HIPÓLITO/IMH
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado doPiauí, ARQUIVEM-SE os autos, intimando-se as partes acerca da respectiva baixa dadistribuição.

14.96. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002395-66.2015.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: ESTENIO HOLANDA DE MACEDO
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397)
Réu: DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR SÃO JOSÉ - MANOELA TEREZA SOUSA PORTO
Advogado(s):
Intima partes do retorno dos autos do TJ/PI, baixa e arquivamento.

14.97. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001952-81.2016.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO LEAL MARTINS
Advogado(s): JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1202)
Réu: FRANCISCA ENEIDE HOLANDA SOUSA - DIRETORA DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PETRÔNIO PORTELA
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado doPiauí, ARQUIVEM-SE os autos, intimando-se as partes acerca da respectiva baixa dadistribuição.

14.98. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001596-23.2015.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: THAYRA CÁSSIA MORAIS DANTAS
Advogado(s): CÍCERO VIEIRA DE SOUSA NORONHA(OAB/PIAUÍ Nº 11241)
Réu: RITA MARIA ALVES DANTAS-DIRETORA DO COLÉGIO SANTA RITA
Advogado(s):
Intima partes acerca do retorno dos autos do TJ/PI, baixa e arquivamento.

14.99. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001446-76.2014.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: VILMA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): JOSE TADEU DE MACEDO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1202)
Réu: DIRETOR(A) DO COLÉGIO SÃO LUCAS A SRA ANA MARIA DE SOUSA
Advogado(s):
Intima do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado doPiauí, bem como da baixa e arquivamento.

14.100. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001474-10.2015.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: ARLINDO ANTONIO DA SILVA
Advogado(s): FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10856)
Réu: DIRETOR(A) DO COLÉGIO ROSIANE MACHADO EDUCACIONAL RM LTDA
Advogado(s):
Intima do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como da baixa e arquivamento.

14.101. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003319-14.2014.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MAIKY DE QUEIROZ VIEIRA
Advogado(s): JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1202)
Réu: DIRETORA DO COLÉGIO SÃO LUCAS - ANA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): ANNE KAROLINE BANDEIRA BONFIM LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4833)
DESPACHO: Considerando o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado doPiauí, ARQUIVEM-SE os autos, intimando-se as partes acerca da respectiva baixa dadistribuição.

14.102. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000396-20.2014.8.18.0095
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MATIAS PEREIRA
Advogado(s): ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 15648)
SENTENÇA:
? DISPOSITIVO
Desta forma, à luz de tais relevantes considerações, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, para CONDENAR o acusado ANTONIO MATIAS PEREIRA, pela prática do delito previsto no art. 129,§ 9º, do CP c/c com a Lei 11.340/06, pois configurada a violência doméstica, prevalecendo-se do âmbito doméstico para a realização da conduta.
DA DOSIMETRIA DA PENA:
Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva, considerando o sinal ?(=)? para circunstâncias judiciais favoráveis, e ?(-)? para circunstâncias judiciais desfavoráveis:
1. (=) Quanto a culpabilidade, o acusado agiu com grau de culpabilidade normal à caracterização do delito.
2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidão que comprove sua reincidência.
3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade presume-se boa.
4. (=) Sua personalidade, nã
há elementos suficientes para aferi-la.
5. (=) Os motivos, considero inerente ao próprio tipo, não havendo o que valorar.
6. (=) As circunstâncias do crime foram inerentes ao tipo penal.
7. (=) As consequências do crime, próprias do tipo, não havendo o que valorar;
8. (=) O comportamento da vítima, ao que consta, em nada influiu;
Na ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, considero como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena-base, 03 (três) meses de detenção, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, caput, CP). Não há atenuante, agravante, causa de aumento e diminuição a serem valoradas. Torno, pois, a pena definitiva em 03 (três) meses de detenção.
Do regime inicial de cumprimento da pena:
O regime inicial de cumprimento de pena é o regime aberto (art. 33, §2°, alínea ?c?, do CP).
Da substituição da pena:
O feito comporta não comporta a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. O crime de lesão corporal foi praticado em face da mulher, não permitindo a aplicação do instituto, conforme dispõe o art. 44 do CP. Ademais, os crimes e contravenções cometidos contra mulher no ambiente doméstico e familiar não merecem as medidas despenalizadoras da Lei 9.099/95, ficando vedada, ainda, a substituição da pena privativa por restritiva quando praticados com violência ou grave ameaça à pessoa, conforme dispõe o novel enunciado da Súmula 588 do STJ.
Da suspensão condicional da pena:
Quanto à suspensão condicional da pena (art. 77, do CP, e seguintes), entendo como forma necessária a ressocialização do condenado, razão pela qual aplico o aludido instituto e CONCEDO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA pelo período de 02 (dois) anos, com as condições a serem fixadas pelo juízo da execução penal.
Condeno o réu ao pagamento das custas, nos termos do art. 804, do CPP.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência: procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se a competente guia de execução definitiva (Res. 113, CNJ), com atestado de pena a cumprir, encaminhando-a ao juízo da execução penal local. Expedida a guia e pagas as custas, arquive-se, definitivamente, até a notícia da extinção da pena.

CUMPRA-SE
PICOS, 5 de fevereiro de 2021
FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

14.103. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000555-79.2019.8.18.0032
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: ÁUREA DA SILVA MACHADO, ANTONIO FREIRE MACHADO
Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
SENTENÇA:
Desta forma, HOMOLOGO o presente acordo, nos termos acima
estabelecidos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, julgando por sentença o
presente feito.
Dou os presentes por intimados.
Sem custas.
Publicada em audiência.
Ciência ao Ministério Público.
Intime-se o advogado dos acusados desta decisão.

14.104. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001140-34.2019.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Réu: ANTÔNIO EDILSON DA CUNHA JÚNIOR, EVERTON DOS SANTOS FERREIRA SILVA, JAMERSON DE LIMA HOLANDA LINHARES
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA (OAB/PIAUÍ Nº 7444), IZABEL CRISTINA DA SILVA (OAB/PARAÍBA Nº 24782), PAULO ANDRE DIAS DE OLIVEIRA (OAB/PARAÍBA Nº 27149)
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para condenar osacusados EVERTON DOS SANTOS FERREIRA SILVA, JAMERSON DE LIMAHOLANDA LINHARES e ANTÔNIO EDILSON DA CUNHA JÚNIOR, como incurso(s)nassanções dos art. 33 e 35, caput, c/c art. 40,V, todos da lei nº 11.343/06.Passo a dosimetria da pena:EVERTON DOS SANTOS FERREIRA SILVAAs condutas incriminadas e atribuídas ao réu incidem no mesmo juízo dereprovabilidade, portanto, impõem-se uma única apreciação sobre as circunstânciasjudiciais enunciadas no art. 59 do CPB, a fim de evitar repetições desnecessárias.O réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a valorar.Deixo de considerar o(s) processo(s) penal(is) em desfavor do acusado comomaus antecedentes em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal concluída em 17 dedezembro de 2014 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussãogeral reconhecida, que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de açõespenais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes parafins de dosimetria da pena.Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade e condutasocial do agente, e nos termos da Súmula 444STJ: é vedada a utilização de inquéritospoliciais e ações penais em curso para agravar a pena-base, motivo pelo qual deixo devalorá-las.O motivo do delito é a obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo própriotipo.As circunstâncias são desfavoráveis diante da quantidade da drogaapreendida, mais de 400 (quatrocentos) Kg, quantidade expressiva para os padrões dostraficantes da região, e diante da natureza das substâncias apreendidas cocaína.As consequências deste delito são inerentes à sua capitulação legal.Não se pode analisar o comportamento da vítima, no presente delito, já que osujeito passivo é a coletividade.Nestas condições fixo as penas para os delitos do art. 33 e 35 dalei11.43/2006 da seguinte forma:DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS:Considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas, sendo uma delasdesfavoráveis ao réu, circunstâncias do crime, fixo a pena base em 06 anos e 03 meses dereclusãoNa segunda fase de aplicação de pena inexiste circunstâncias atenuantes eagravantes.Ausente causa de diminuição de pena. Presente a causa de aumento de penapor se tratar de tráfico interestadual, aumento, portanto, a pena em um terço, fixando-a em08 anos e 04 meses de reclusão.DA PENA DE MULTAAtendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em833(oitocentos e trinta e três) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor dosalário-mínimo. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de meraatualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu: PENA DE MULTA ?ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME ? NECESSIDADE ? Aatualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso,pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base nosalário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP ? AP1.051.251 ? 4ª C ? Rel. Juiz DevienneFerraz ? J. 18.03.1997)DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO:Considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas, sendo uma delasdesfavoráveis ao réu, circunstâncias do crime, fixo a pena base em 03 anos, 10 meses e 15dias de reclusão.Na segunda fase de aplicação de pena inexiste circunstâncias atenuantes eagravantes.Ausente causa de diminuição de pena. Presente a causa de aumento de penapor se tratar de tráfico interestadual, aumento, portanto, a pena em um terço, fixando-a em 5anos 2 meses e 5 dias de reclusão.DA PENA DE MULTAAtendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em954(novecentos e cinquenta e quatro) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor dosalário-mínimo. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de meraatualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu: PENA DE MULTA ?ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME ? NECESSIDADE ? Aatualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso,pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base nosalário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP ? AP1.051.251 ? 4ª C ? Rel. Juiz DevienneFerraz ? J. 18.03.1997)DA PENA DEFINITIVASendo aplicável ao caso a regra prevista no art. 69 do Código Penal(concurso material), fica o réu EVERTON DOS SANTOS FERREIRA SILVA condenadodefinitivamente à pena de 13 (treze) anos, 06 (seis)meses e 05 (cinco) dias dereclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado (art.2º, § 1º da lei nº8.072/90), e 1.787 (um mil, setecentos e oitenta e sete) dias-multa, sobre 1/30 (umtrigésimo) do salário-mínimo mensal vigente ao tempo do crime, devendo a mesmaser corrigida até a data de seu efetivo pagamento.JAMERSON DE LIMA HOLANDA LINHARES:As condutas incriminadas e atribuídas ao réu incidem no mesmo juízo dereprovabilidade, portanto, impõem-se uma única apreciação sobre as circunstânciasjudiciais enunciadas no art. 59 do CPB, a fim de evitar repetições desnecessárias.O réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a valorar.O réu não é possuidor de maus antecedentes.Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade e condutasocial do agente, e nos termos da Súmula 444STJ: é vedada a utilização de inquéritospoliciais e ações penais em curso para agravar a pena-base, motivo pelo qual deixo devalorá-las.O motivo do delito é a obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo própriotipo.As circunstâncias são desfavoráveis diante da quantidade da drogaapreendida, mais de 400 (quatrocentos) Kg, quantidade expressiva para os padrões dostraficantes da região, e diante da natureza das substâncias apreendidas cocaína.As consequências deste delito são inerentes à sua capitulação legal.Não se pode analisar o comportamento da vítima, no presente delito, já que osujeito passivo é a coletividade.Nestas condições fixo as penas para os delitos do art. 33 e 35 dalei11.43/2006 da seguinte forma:DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS:Considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas, sendo uma

delasdesfavoráveis ao réu, circunstâncias do crime, fixo a pena base em 06 anos e 03 meses dereclusão.Na segunda fase de aplicação de pena inexiste circunstâncias atenuantes eagravantes.Ausente causa de diminuição de pena. Presente a causa de aumento de penapor se tratar de tráfico interestadual, aumento, portanto, a pena em um terço, fixando-a em08 anos e 04 meses de reclusão.DA PENA DE MULTAAtendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em833(oitocentos e trinta e três) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor dosalário-mínimo. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de meraatualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu: PENA DE MULTA ?ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME ? NECESSIDADE ? Aatualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso,pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base nosalário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP ? AP1.051.251 ? 4ª C ? Rel. Juiz DevienneFerraz ? J. 18.03.1997)DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO:Considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas, sendo uma delasdesfavoráveis ao réu, circunstâncias do crime, fixo a pena base em 03 anos, 10 meses e 15dias de reclusão.Na segunda fase de aplicação de pena inexiste circunstâncias atenuantes eagravantes.Ausente causa de diminuição de pena. Presente a causa de aumento de penapor se tratar de tráfico interestadual, aumento, portanto, a pena em um terço, fixando-a em 5anos 2 meses e 5 dias de reclusão.DA PENA DE MULTAAtendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em954(novecentos e cinquenta e quatro) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor dosalário-mínimo. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de meraatualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu: PENA DE MULTA ?ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME ? NECESSIDADE ? Aatualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso,pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base nosalário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP ? AP1.051.251 ? 4ª C ? Rel. Juiz DevienneFerraz ? J. 18.03.1997)DA PENA DEFINITIVASendo aplicável ao caso a regra prevista no art. 69 do Código Penal(concurso material), fica o réu JAMERSON DE LIMA HOLANDA LINHARES condenadodefinitivamente à pena de 13 (treze) anos, 06 (seis)meses e 05 (cinco) dias dereclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado (art.2º, § 1º da lei nº8.072/90), e 1.787 (um mil, setecentos e oitenta e sete) dias-multa, sobre 1/30 (umtrigésimo) do salário-mínimo mensal vigente ao tempo do crime, devendo a mesmaser corrigida até a data de seu efetivo pagamento.ANTÔNIO EDILSON DA CUNHA JÚNIOR:As condutas incriminadas e atribuídas ao réu incidem no mesmo juízo dereprovabilidade, portanto, impõem-se uma única apreciação sobre as circunstânciasjudiciais enunciadas no art. 59 do CPB, a fim de evitar repetições desnecessárias.O réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a valorar.O réu não é possuidor de maus antecedentes.Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade e condutasocial do agente, e nos termos da Súmula 444STJ: é vedada a utilização de inquéritospoliciais e ações penais em curso para agravar a pena-base, motivo pelo qual deixo devalorá-las.O motivo do delito é a obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo própriotipo.As circunstâncias são desfavoráveis diante da quantidade da drogaapreendida, mais de 400 (quatrocentos) Kg, quantidade expressiva para os padrões dostraficantes da região, e diante da natureza das substâncias apreendidas cocaína.As consequências deste delito são inerentes à sua capitulação legal.Não se pode analisar o comportamento da vítima, no presente delito, já que osujeito passivo é a coletividade.Nestas condições fixo as penas para os delitos do art. 33 e 35 dalei11.43/2006 da seguinte forma:DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS:Considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas, sendo uma delasdesfavoráveis ao réu, circunstâncias do crime, fixo a pena base em 06 anos e 03 meses dereclusão.Na segunda fase de aplicação de pena inexiste circunstâncias atenuantes eagravantes.Ausente causa de diminuição de pena. Presente a causa de aumento de penapor se tratar de tráfico interestadual, aumento, portanto, a pena em um terço, fixando-a em08 anos e 04 meses de reclusão.DA PENA DE MULTAAtendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em833(oitocentos e trinta e três) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor dosalário-mínimo. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de meraatualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu: PENA DE MULTA ?ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME ? NECESSIDADE ? Aatualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso,pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base nosalário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP ? AP1.051.251 ? 4ª C ? Rel. Juiz DevienneFerraz ? J. 18.03.1997)DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO:Considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas, sendo uma delasdesfavoráveis ao réu, circunstâncias do crime, fixo a pena base em 03 anos, 10 meses e 15dias de reclusão.Na segunda fase de aplicação de pena inexiste circunstâncias atenuantes eagravantes.Ausente causa de diminuição de pena. Presente a causa de aumento de penapor se tratar de tráfico interestadual, aumento, portanto, a pena em um terço, fixando-a em 5anos 2 meses e 5 dias de reclusão.DA PENA DE MULTAAtendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em954(novecentos e cinquenta e quatro) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor dosalário-mínimo. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de meraatualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu: PENA DE MULTA ?ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME ? NECESSIDADE ? Aatualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso,pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base nosalário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP ? AP1.051.251 ? 4ª C ? Rel. Juiz DevienneFerraz ? J. 18.03.1997)DA PENA DEFINITIVASendo aplicável ao caso a regra prevista no art. 69 do Código Penal(concurso material), fica o réu ANTÔNIO EDILSON DA CUNHA JÚNIOR condenadodefinitivamente à pena de 13 (treze) anos, 06 (seis)meses e 05 (cinco) dias dereclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado (art.2º, § 1º da lei nº8.072/90), e 1.787 (um mil, setecentos e oitenta e sete) dias-multa, sobre 1/30 (umtrigésimo) do salário-mínimo mensal vigente ao tempo do crime, devendo a mesmaser corrigida até a data de seu efetivo pagamento.DA DETRAÇÃODiante da nova redação dada ao artigo 387, § 2º do CPP, que dá novas regrasao instituto da detração penal, que passa a ser realizado por ocasião da prolação dasentença condenatória, passo a descontar o tempo em que os condenados ficaram presosprovisoriamente.No caso em comento os réus se encontram presos provisoriamente desde13/08/2019, não cumpriram sequer 40% da pena, razão pela qual mantenho o regimeinicialmente fechado.Sendo a pena privativa de liberdade aplicada superior a 04(quatro)anos,tem-se por incabível a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva dedireitos(art.44,I eII,doCP).Incabível também a suspensão condicional da pena tendo em vista o quantumda pena aplicada (art.77do CP).DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE/MANUTENÇÃO DA PRISÃOPREVENTIVAOs acusados foram presos em flagrante delito e tiveram sua prisão emflagrante convertida em prisão preventiva em razão da gravidade concreta dos crimessupostamente cometidos pelos flagranteados, especialmente consideradas a grandequantidade de droga apreendida e a extensão de atuação da organização, ultrapassando asbarreiras do Estado do Piauí, e permaneceram acautelados durante toda a fase processual.Um dos réus Everton, conforme informações, já responde a outro processo por tráfico dedrogas. Somado a isso, entendo que há necessidade de se preservar a ordem pública, que,sem dúvida, é abalada pela prática do delito de tráfico de drogas, cujos reflexos sãonegativos e traumáticos na vida de muitos. Pensar o contrário, seria propiciar nas pessoas,que por acaso tomaram conhecimento da realização do crime, um intenso sentimento deimpunidade e insegurança, que cabe ao judiciário coibir. Todos os motivos que levaram adecretar a prisão dos acusados permanecem inalterados. Não concedo aos acusados odireito de aguardar julgamento de eventual recurso em liberdade, e conforme osprecedentes do STJ não se concede o direito de apelar em liberdade a réus quepermaneceram presos durante toda a instrução do processo, certo que a manutenção daprisão constitui-se em um dos efeitos da respectiva condenação.DOS OBJETOS APREENDIDOSForam apreendidos 01(um) aparelho de celular Alcatel cor preta, imei359161080485425 e 359161080485433 com 1 chip; 01(um) aparelho de celular lenovo, corazul; 01(um) aparelho de celular Samsung 4g, cor preta, imei 353109061502029, 01(um)veículo caminhão, Ford F4000 G, ano 2002/2003,placa KKR6H79,chassi9BFLF47G63B082515, cor vermelha, em nome de Antônio Edilson da Cunha Junior; 01(um)veículo VW/NOVO GOL 1.6, ano 2014/2014, placa OOL2D43, chassi9BWAB45U3ET205227, cor branca, em nome de Everton dos Santos Ferreira Silva. Nostermos do artigo 91, II, do CP, declaro a perda desses bens pertencentes aos sentenciadosem favor da União. Quanto aos veículos apreendidos deverá ser informado das respectivascautelas.Quanto a destruição das drogas, conforme comunicação da autoridade policialjá foram incineradas.Por derradeiro, condeno os réus ao pagamento das custas processuais emproporção.Após o trânsito em julgado da sentença:a) lance-se o nome dos réus no rol de culpados;b) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal.c) Expeça-se guia de recolhimento dos réus.d) Proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária em conformidade com odisposto no art. 686 do CPP.e) Arquivem-se os autos.Em havendo recurso admitido, expeçam-se as guias de execução provisória.Comunique-se ao juízo do Paraná da presente sentença relacionada aocondenado Everton dos Santos Ferreira Silva.Intime-se o réu Everton dos Santos Ferreira Silva da renúncia do advogado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.PICOS, 9

de março de 2021Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 09/03/2021,às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHOJuiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

14.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000058-60.2019.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JARDEL FRANCISCO DE SÁ
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: (Ante o exposto, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal, e no art. 66, II, da LEP, declaro extinta a punibilidade).

14.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0001067-33.2014.8.18.0066
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: LORENA YASMIN DE MATOS FORTALEZA, FRANCISCA ALCIRENE DE MATOS
Advogado(s): DIOGO MAIA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6428)
Réu: UNIDADE ESCOLAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO - UENSP
Advogado(s):
DESPACHO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos e para, caso queiram, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação e certificado o pagamento das custas processuais (se for o caso), arquive-se. Pio IX, data indicada no sistema informatizado".

14.107. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000099-66.2015.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ELIZA MARIA DE CARVALHO
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 11998599)
DESPACHO: "Dando cumprimento ao acórdão do egrégio TJPI, dou prosseguimento ao feito. Considerando ser altamente improvável a composição amigável entre as partes - visto que os fornecedores, nas demandas envolvendo relação de consumo em curso neste juízo, normalmente se fazem representar por prepostos que não possuem efetiva autonomia para conciliar - e tendo em vista que são milhares os processos dessa mesma natureza em curso nesta unidade, determino o seguinte: a) Cite(m)-se o(s) réu(s) para que ofereça(m) contestação, por petição, no prazo de 15 dias a contar da juntada do aviso aos autos, nos termos do art. 231, I do CPC. Na contestação, o réu deverá indicar, detalhadamente, as provas que pretende produzir, apontando especialmente a sua utilidade no esclarecimento do caso. E se arrolar testemunhas, deverá qualificá-las nos termos do art. 450 do CPC e como apontar a relação que cada uma tem com os fatos tratados na demanda e a utilidade de sua oitiva, respeitando o limite de 3 testemunhas para a prova de cada fato (art. 357, § 6º, do CPC). b) Caso não seja possível efetivar a citação eletrônica no âmbito do PJe, a comunicação inicial deverá ser realizada por um dos seguintes meios, nesta ordem: i. por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo, na forma dos arts. 8º a 10 da Res. 354/2020 do CNJ; ii. por carta com ARMP (aviso de recebimento em mão própria), exceto nas hipóteses do art. 247 do CPC; iii. por oficial de justiça; iv. por edital, nas hipóteses do art. 256 do CPC. c) Oferecida a contestação, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 dias, oportunidade em que deverá indicar, detalhadamente, as provas que pretende produzir, nos mesmos moldes indicados no item precedente. d) A praxe de distribuição de ônus da prova seguida neste juízo é que cabe a cada parte provar a veracidade de suas alegações, atendida a norma prevista no art. 373 do CPC (incumbe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito, e ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor), sem prejuízo da possibilidade de distribuição judicial do ônus, a depender das peculiaridades do caso (art. 373, § 1º, do CPC, e art. 6º, VIII, do CDC). e) Não obstante o disposto no item anterior, há regras específicas aplicáveis às demandas de massa relativas a empréstimos consignados, baseadas na jurisprudência que se consolida em nossos tribunais (por todos, IRDR 53.983/2016, do TJMA), a saber: 1. é do réu o ônus de provar que houve a contratação do empréstimo consignado e a disponibilização dos respectivos recursos, mediante a juntada do contrato com autorização de consignação com assinatura do beneficiário, além do comprovante de pagamento à parte demandante, ressaltando-se que não é indispensável a utilização de procuração pública para a celebração de negócio jurídico por pessoa analfabeta; 2. a violação dos deveres básicos de respeito ao consumidor, especialmente nos casos em que os débitos sobre seus proventos não se lastreiam em regular contratação de empréstimo e de disponibilização dos recursos oriundos do mútuo, configuram, em princípio, má-fé do fornecedor e, consequentemente, autorizam a restituição em dobro das quantias descontadas, razão pela qual caberá ao réu, nessa hipótese, demonstrar a sua boa-fé; 3. caso o negócio tenha se voltado à renegociação de mútuo anterior, o ônus probatório do réu se estenderá por toda a cadeia contratual, devendo demonstrar a existência e validade dos negócios anteriores, bem como a disponibilização dos respectivos recursos. f) Incumbe à parte autora, entretanto: 1. indicar claramente se celebrou ou não o(s) contrato(s) discutido(s) na demanda; 2. informar se recebeu os recursos dele(s) oriundos; 3. juntar seu histórico de consignações junto ao INSS; 4. apontar o número de parcelas descontadas, o valor total debitado de seus proventos e o período de descontos, além de provar a sua ocorrência; 5. especificar as quantias pretendidas a título de repetição do indébito e de indenização por danos morais. g) Na hipótese de o réu apresentar o contrato ou outro documento com o qual pretenda demonstrar a legalidade do negócio questionado pela parte autora, esta deverá, na réplica à contestação (ou no prazo de 15 dias, caso já ultrapassada a fase de réplica), suscitar eventual falsidade documental, na forma do art. 430 do Código de Processo Civil, arguindo minudentemente os motivos em que funda a sua pretensão e os meios com que provará o alegado (art. 431 do CPC). Arguida a falsidade e admita a perícia (art. 464, § 1º, do CPC), o réu deverá ser intimado para que se pronuncie em 15 dias. Defiro o benefício da gratuidade judiciária à parte autora. Em tempo, esta decisão serve de carta/mandado de citação. Pio IX, data indicada no sistema informatizado".

14.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000343-94.2012.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: DANIEL FRANCISCO CERQUEIRA DA MOTA, TAURELIO DOS SANTOS RODRIGUES, MAURICIO JOSE DA SILVA, DAVID DA SILVA GOMES, FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS CARDOSO, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA GOMES, FRANCISCA FERNANDES DA SILVA, ERISON LIMA ARAUJO, LUIS CARLOS SILVA DOS REIS, FRANCISCO NATANAEL BATISTA DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO CARVALHO, ELIANDE DO NASCIMENTO MENDES

Advogado(s): ELISSANDRA CARDOSO FIRMO(OAB/PIAUÍ Nº 6256)
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR: a) LUIS CARLOS SILVA DOS REIS (?O pirulito?, ?Francisco de Assis da Silva?) pela prática dos delitos previstos nos arts. 33 c/c 40, VI; 35 c/c 40, IV, todos da Lei 11.343/2006 e art. 244-B, da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e art. 307, do CP; b) DANIEL FRANCISCO CERQUEIRA MOTA (?Daniel do Mota?) pela prática dos delitos previstos nos arts. 33 c/c 40, VI; 35 c/c 40, IV, todos da Lei 11.343/2006 e art. 244-B, da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); c) MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA pela prática dos delitos previstos nos arts. 33 c/c 40, VI; 35 c/c 40, IV, todos da Lei 11.343/2006 e art. 244-B, da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); d) TAURÉLIO DOS SANTOS RODRIGUES (?O onça?) pela prática dos delitos previstos nos arts. 33 c/c 40, VI; 35 c/c 40, IV, todos da Lei 11.343/2006 e art. 244-B, da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e) FRANCISCO NATANAEL BATISTA DA SILVA pela prática dos delitos previstos nos arts. 33 c/c 40, VI; 35 c/c 40, IV, todos da Lei 11.343/2006 e art. 244-B, da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); f) ELIANDES DO NASCIMENTO MENDES (?O Sassara?) pela prática dos delitos previstos nos arts. 33 c/c 40, VI; 35 c/c 40, IV, todos da Lei 11.343/2006 e art. 244-B, Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 10/03/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31192394 e o código verificador DDB46.929B6.E0896.AF6A9.01FC7.3DD33. da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); g) FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO CARVALHO (?O Tiquira) pela prática dos delitos previstos nos arts. 33 c/c 40, VI; 35 c/c 40, IV, todos da Lei 11.343/2006 e art. 244-B, da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); h) FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS CARDOSO (?O Chagas do Passo?) pela prática dos delitos previstos nos arts. 33 c/c 40, VI; 35 c/c 40, IV, todos da Lei 11.343/2006 e art. 244-B, da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Passa-se à dosimetria da pena aplicada, de maneira individual e isolada, em estrita observância ao art. 68, do CP. III. a) DOSIMETRIA DA PENA DE LUIS CARLOS SILVA DOS REIS (?O pirulito?, ?Francisco de Assis da Silva?) 1 ? DO DELITO PREVISTO NO ART. 33 c/c 40, VI, DA LEI 11.343/2006 Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada vez que adquiria, tinha em depósito, transportava e vendia drogas para a população desta Comarca, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb bem como ao SAJ (do TJSP), verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime não é normal à espécie, uma vez que não há que se falar em mera obtenção de lucro fácil face ao esquema de distribuição de drogas que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são exacerbadas, tendo em vista que o sentenciado ao ser preso tentou ludibriar a autoridade policial com informações falsas, razão pela qual a considero negativa. As consequências do crime são exacerbadas, uma vez que a venda de drogas na Comarca, integrada pelo sentenciado, tomou proporções vultosas, havendo inclusive conflitos com organizações criminosas diversas da que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo a considero negativa. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo, circunstâncias e consequências do crime - em 12 anos de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória de 12 anos de reclusão. Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 10/03/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31192394 e o código verificador DDB46.929B6.E0896.AF6A9.01FC7.3DD33. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de diminuição de pena mas presente causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI, da Lei 11.343/2006. Ficou apurado nos autos que um dos modus operandi da organização criminosa que o sentenciado faz parte utilizava crianças e adolescentes como ?olheiros? (para ?vigiar? a atividade investigativa da polícia bem como o comércio ilegal de drogas nos pontos de vendas espalhados pela Comarca) bem como para que estes adquirissem droga para consumo pessoal, o que demonstra o esgotamento do iter criminis do delito em comento. Dessa forma, exaspero a pena provisória no máximo legal, aumentando-a em 2/3, fixando a pena definitiva em 20 anos de reclusão. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negativação de quatro circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 1.200 dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes. Presente causa de aumento, fixo-a definitivamente em 2.000 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena. 2 ? DO DELITO PREVISTO NO ART. 35 c/c 40, IV, DA LEI 11.343/2006 Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada vez que adquiria, tinha em depósito, transportava e vendia drogas para a população desta Comarca, em atividade estruturada e organizada com mais 11 pessoas (além das crianças e adolescentes), razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb bem como ao SAJ (do TJSP), verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime não é normal à espécie, uma vez que não há que se falar em mera obtenção de lucro fácil face ao esquema de distribuição de drogas que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são exacerbadas, tendo em vista que o sentenciado ao ser preso tentou ludibriar a autoridade policial com informações falsas, razão pela qual a considero negativa. As consequências do crime são exacerbadas, uma vez que a venda de drogas na Comarca, integrada pelo sentenciado, tomou proporções Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 10/03/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31192394 e o código verificador DDB46.929B6.E0896.AF6A9.01FC7.3DD33. vultosas, havendo inclusive conflitos com organizações criminosas diversas da que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo a considero negativa. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo, circunstâncias e consequências do crime - em 7 anos de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória de 7 anos de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de diminuição de pena mas presente causa de aumento de pena prevista no art. 40, IV, da Lei 11.343/2006. Ficou apurado nos autos que um dos modus operandi da organização criminosa que o sentenciado faz parte utilizava diversas armas de fogo as quais eram inclusive transportadas para as bocas de fumo da cidade por ele, o que demonstra o esgotamento do iter criminis do delito em comento. Dessa forma, exaspero a pena provisória no máximo legal, aumentando-a em 2/3, fixando a pena definitiva em 11 anos e 08 meses de reclusão. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negativação de quatro circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 1.000 dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes. Presente causa de aumento, fixo-a definitivamente em 1.666 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena. 3 ? DO DELITO PREVISTO NO ART. 244-B, da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada uma vez que não só corrompeu diversas crianças e adolescentes para a prática de crime ? equiparado a hediondo ? como para praticar delitos em conjunto, razão pela qual a considero negativa. O Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 10/03/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador

31192394 e o código verificador DDB46.929B6.E0896.AF6A9.01FC7.3DD33. réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb bem como ao SAJ (do TJSP), verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime não é normal à espécie, uma vez que não há que se falar em mera obtenção de lucro fácil face ao esquema de distribuição de drogas que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são exacerbadas, tendo em vista que o sentenciado ao ser preso tentou ludibriar a autoridade policial com informações falsas, razão pela qual a considero negativa. As consequências do crime são exacerbadas, uma vez que a venda de drogas na Comarca, integrada pelo sentenciado, tomou proporções vultosas, havendo inclusive conflitos com organizações criminosas diversas da que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo a considero negativa. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo, circunstâncias e consequências do crime - em 3 anos de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória de 3 anos de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de diminuição de pena mas presente causa de aumento de pena prevista no art. 244-B, §2º, da Lei 8.069/1990. Dessa forma, exaspero a pena provisória, aumentando-a em 1/3, fixando a pena definitiva em 04 anos de reclusão. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena. 4 ? DO DELITO PREVISTO NO ART. 307, DO CP Tendo em vista a alternatividade da penalidade prevista no preceito secundário do delito, fixarei pena de detenção ao sentenciado. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada visto que tentou ocultar a prática de delito hediondo bem como sua participação em associação criminosa organizada e estruturada para a venda de entorpecentes nesta Comarca, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb bem como ao SAJ (do TJSP), verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime não é normal à espécie, uma vez que o sentenciado tentou ocultar que respondia a outros processos criminais, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são exacerbadas, tendo em vista que o sentenciado ao ser preso tentou ludibriar a autoridade policial com informações falsas, razão pela qual a considero negativa. As consequências do crime são normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-la. O comportamento da Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 10/03/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31192394 e o código verificador DDB46.929B6.E0896.AF6A9.01FC7.3DD33. vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de três circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo e circunstâncias do crime - em 07 meses de detenção. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória de 07 meses de detenção. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual estabilizo a pena provisória tornando-a definitiva em 07 meses de detenção. Em virtude da quantidade de pena fixada pelos outros delitos bem como do regime inicial fechado já fixado, deixo de fixar o regime inicial de cumprimento de pena quanto a este delito. 5 ? DA SOMA DAS PENAS O sentenciado foi condenado a: a) um delito de natureza hedionda ? 20 anos de reclusão; a ser cumprida em regime inicial fechado; b) três delitos de natureza comum - 11 anos e 08 meses de reclusão, 04 anos de reclusão, 07 meses de detenção; somando 15 anos e 08 meses de reclusão e 07 meses de detenção; a ser cumprida em regime inicial fechado para após o cumprimento da pena privativa de liberdade mais gravosa iniciar o cumprimento da pena de detenção, nos moldes do art. 33 e ss., do CP; c) duas penas de multa ? 2.000 dias-multa por crime hediondo e 1.666 dias-multa por crime comum; totalizando 3.666 dias-multa. III.b) DA DOSIMETRIA DA PENA DE DANIEL FRANCISCO CERQUEIRA MOTA (?Daniel do Mota?) 1 ? DO DELITO PREVISTO NO ART. 33 c/c 40, VI, DA LEI 11.343/2006 Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada vez que adquiria, tinha em depósito, transportava e vendia drogas para a população desta Comarca, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 10/03/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31192394 e o código verificador DDB46.929B6.E0896.AF6A9.01FC7.3DD33. em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime não é normal à espécie, uma vez que não há que se falar em mera obtenção de lucro fácil face ao esquema de distribuição de drogas que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são exacerbadas, tendo em vista que o sentenciado utilizou a influência que tinha com seu enteado, adolescente de 12 anos de idade, para praticar os delitos, razão pela qual a considero negativa. As consequências do crime são exacerbadas, uma vez que a venda de drogas na Comarca, integrada pelo sentenciado, tomou proporções vultosas, havendo inclusive conflitos com organizações criminosas diversas da que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo a considero negativa. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo, circunstâncias e consequências do crime - em 12 anos de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória de 12 anos de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de diminuição de pena mas presente causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI, da Lei 11.343/2006. Ficou apurado nos autos que um dos modus operandi da organização criminosa que o sentenciado faz parte utilizava crianças e adolescentes como ?olheiros? (para ?vigiar? a atividade investigativa da polícia bem como o comércio ilegal de drogas nos pontos de vendas espalhados pela Comarca) bem como para que estes adquirissem droga para consumo pessoal, o que demonstra o esgotamento do iter criminis do delito em comento. Dessa forma, exaspero a pena provisória no máximo legal, aumentando-a em 2/3, fixando a pena definitiva em 20 anos de reclusão. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negativação de quatro circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 1.200 dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes. Presente causa de aumento, fixo-a definitivamente em 2.000 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena. Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 10/03/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31192394 e o código verificador DDB46.929B6.E0896.AF6A9.01FC7.3DD33. 2 ? DO DELITO PREVISTO NO ART. 35 c/c 40, IV, DA LEI 11.343/2006 Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada vez que adquiria, tinha em depósito, transportava e vendia drogas para a população desta Comarca, em atividade estruturada e organizada com mais 11 pessoas (além das crianças e adolescentes), razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime não é normal à espécie, uma vez que não há que se falar em mera obtenção de lucro fácil face ao esquema de distribuição de drogas que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são comuns à espécie razão pela qual deixo de valorá-las. As consequências do crime são exacerbadas, uma vez que a venda de drogas na Comarca, integrada pelo sentenciado, tomou proporções vultosas, havendo inclusive conflitos com organizações criminosas diversas da que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo a considero negativa. O comportamento da vítima não pode ser

valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo e consequências do crime - em 6 anos de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória de 6 anos de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de diminuição de pena mas presente causa de aumento de pena prevista no art. 40, IV, da Lei 11.343/2006. Ficou apurado nos autos que um dos modus operandi da organização criminosa que o sentenciado faz parte utilizava diversas armas de fogo as quais eram inclusive transportadas para as bocas de fumo da cidade por ele, o que demonstra o esgotamento do iter criminis do delito em comento. Dessa forma, exaspero a pena provisória no máximo legal, aumentando-a em 2/3, fixando a pena definitiva em 10 anos de reclusão. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negativação de quatro circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 1.000 dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes. Presente causa de aumento, fixo-a definitivamente em 1.666 dias-multa. Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 10/03/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31192394 e o código verificador DDB46.929B6.E0896.AF6A9.01FC7.3DD33. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena. 3 ? DO DELITO PREVISTO NO ART. 244-B, da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada uma vez que não só corrompeu diversas crianças e adolescentes para a prática de crime ? equiparado a hediondo ? como para praticar delitos em conjunto, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime não é normal à espécie, uma vez que não há que se falar em mera obtenção de lucro fácil face ao esquema de distribuição de drogas que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. As consequências do crime são exacerbadas, uma vez que a venda de drogas na Comarca, integrada pelo sentenciado, tomou proporções vultosas, havendo inclusive conflitos com organizações criminosas diversas da que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo a considero negativa. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de três circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo e consequências do crime - em 02 anos e 06 mese de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória de 02 anos e 06 meses de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de diminuição de pena mas presente causa de aumento de pena prevista no art. 244-B, §2º, da Lei 8.069/1990. Dessa forma, exaspero a pena provisória, aumentando-a em 1/3, fixando a pena definitiva em 03 anos e 04 meses de reclusão. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena. Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 10/03/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31192394 e o código verificador DDB46.929B6.E0896.AF6A9.01FC7.3DD33. 4 - DA SOMA DAS PENAS O sentenciado foi condenado a: a) um delito de natureza hedionda ? 20 anos de reclusão; a ser cumprida em regime inicial fechado; b) dois delitos de natureza comum - 10 anos de reclusão, 03 anos e 06 meses de reclusão; somando 13 anos e 06 meses de reclusão; a ser cumprida em regime inicial fechado; c) duas penas de multa ? 2.000 dias-multa por crime hediondo e 1.666 dias-multa por crime comum; totalizando 3.666 dias-multa. III.c) DA DOSIMETRIA DA PENA DE MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA 1 ? DO DELITO PREVISTO NO ART. 33 c/c 40, VI, DA LEI 11.343/2006 Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada vez que adquiria, tinha em depósito, transportava e vendia drogas para a população desta Comarca, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime não é normal à espécie, uma vez que não há que se falar em mera obtenção de lucro fácil face ao esquema de distribuição de drogas que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são exacerbadas, tendo em vista que o sentenciado utilizou a influência que tinha com seu enteado, adolescente de 12 anos de idade, para praticar os delitos, razão pela qual a considero negativa. As consequências do crime são exacerbadas, uma vez que a venda de drogas na Comarca, integrada pelo sentenciado, tomou proporções vultosas, havendo inclusive conflitos com organizações criminosas diversas da que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo a considero negativa. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo, circunstâncias e consequências do crime - em 12 anos de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória de 12 anos de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de diminuição de pena mas presente causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI, da Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 10/03/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31192394 e o código verificador DDB46.929B6.E0896.AF6A9.01FC7.3DD33. Lei 11.343/2006. Ficou apurado nos autos que um dos modus operandi da organização criminosa que o sentenciado faz parte utilizava crianças e adolescentes como ?olheiros? (para ?vigiar? a atividade investigativa da polícia bem como o comércio ilegal de drogas nos pontos de vendas espalhados pela Comarca) bem como para que estes adquirissem droga para consumo pessoal, o que demonstra o esgotamento do iter criminis do delito em comento. Dessa forma, exaspero a pena provisória no máximo legal, aumentando-a em 2/3, fixando a pena definitiva em 20 anos de reclusão. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negativação de quatro circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 1.200 dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes. Presente causa de aumento, fixo-a definitivamente em 2.000 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena. 2 ? DO DELITO PREVISTO NO ART. 35 c/c 40, IV, DA LEI 11.343/2006 Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada vez que adquiria, tinha em depósito, transportava e vendia drogas para a população desta Comarca, em atividade estruturada e organizada com mais 11 pessoas (além das crianças e adolescentes), razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime não é normal à espécie, uma vez que não há que se falar em mera obtenção de lucro fácil face ao esquema de distribuição de drogas que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são comuns à espécie razão pela qual deixo de valorá-las. As consequências do crime são exacerbadas, uma vez que a venda de drogas na Comarca, integrada pelo sentenciado, tomou proporções vultosas, havendo inclusive conflitos com organizações criminosas diversas da que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo a considero negativa. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 10/03/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando

o identificador 31192394 e o código verificador DDB46.929B6.E0896.AF6A9.01FC7.3DD33. pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo e consequências do crime - em 6 anos de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória de 6 anos de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de diminuição de pena mas presente causa de aumento de pena prevista no art. 40, IV, da Lei 11.343/2006. Ficou apurado nos autos que um dos modus operandi da organização criminosa que o sentenciado faz parte utilizava diversas armas de fogo as quais eram inclusive transportadas para as bocas de fumo da cidade por ele, o que demonstra o esgotamento do iter criminis do delito em comento. Dessa forma, exaspero a pena provisória no máximo legal, aumentando-a em 2/3, fixando a pena definitiva em 10 anos de reclusão. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negativação de quatro circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 1.000 dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes. Presente causa de aumento, fixo-a definitivamente em 1.666 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena. 3 ? DO DELITO PREVISTO NO ART. 244-B, da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada uma vez que não só corrompeu diversas crianças e adolescentes para a prática de crime ? equiparado a hediondo ? como para praticar delitos em conjunto, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 10/03/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31192394 e o código verificador DDB46.929B6.E0896.AF6A9.01FC7.3DD33. valorá-las. O motivo do crime não é normal à espécie, uma vez que não há que se falar em mera obtenção de lucro fácil face ao esquema de distribuição de drogas que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. As consequências do crime são exacerbadas, uma vez que a venda de drogas na Comarca, integrada pelo sentenciado, tomou proporções vultosas, havendo inclusive conflitos com organizações criminosas diversas da que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo a considero negativa. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de três circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo e consequências do crime - em 02 anos e 06 mese de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória de 02 anos e 06 meses de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de diminuição de pena mas presente causa de aumento de pena prevista no art. 244-B, §2º, da Lei 8.069/1990. Dessa forma, exaspero a pena provisória, aumentando-a em 1/3, fixando a pena definitiva em 03 anos e 04 meses de reclusão. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena. 4 - DA SOMA DAS PENAS O sentenciado foi condenado a: a) um delito de natureza hedionda ? 20 anos de reclusão; a ser cumprida em regime inicial fechado; b) dois delitos de natureza comum - 10 anos de reclusão, 03 anos e 06 meses de reclusão; somando 13 anos e 06 meses de reclusão; a ser cumprida em regime inicial fechado; c) duas penas de multa ? 2.000 dias-multa por crime hediondo e 1.666 dias-multa por crime comum; totalizando 3.666 dias-multa. III.d) DA DOSIMETRIA DA PENA DE TAURÉLIO DOS SANTOS RODRIGUES (?O onça?) 1 ? DO DELITO PREVISTO NO ART. 33 c/c 40, VI, DA LEI 11.343/2006 Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 10/03/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31192394 e o código verificador DDB46.929B6.E0896.AF6A9.01FC7.3DD33. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada vez que adquiria, tinha em depósito, transportava e vendia drogas para a população desta Comarca, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime não é normal à espécie, uma vez que não há que se falar em mera obtenção de lucro fácil face ao esquema de distribuição de drogas que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são exacerbadas, tendo em vista que o sentenciado utilizou a influência que tinha com seu enteado, adolescente de 12 anos de idade, para praticar os delitos, razão pela qual a considero negativa. As consequências do crime são exacerbadas, uma vez que a venda de drogas na Comarca, integrada pelo sentenciado, tomou proporções vultosas, havendo inclusive conflitos com organizações criminosas diversas da que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo a considero negativa. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo, circunstâncias e consequências do crime - em 12 anos de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória de 12 anos de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de diminuição de pena mas presente causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI, da Lei 11.343/2006. Ficou apurado nos autos que um dos modus operandi da organização criminosa que o sentenciado faz parte utilizava crianças e adolescentes como ?olheiros? (para ?vigiar? a atividade investigativa da polícia bem como o comércio ilegal de drogas nos pontos de vendas espalhados pela Comarca) bem como para que estes adquirissem droga para consumo pessoal, o que demonstra o esgotamento do iter criminis do delito em comento. Dessa forma, exaspero a pena provisória no máximo legal, aumentando-a em 2/3, fixando a pena definitiva em 20 anos de reclusão. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negativação de quatro circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 1.200 dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes. Presente causa de aumento, fixo-a definitivamente em 2.000 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 10/03/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31192394 e o código verificador DDB46.929B6.E0896.AF6A9.01FC7.3DD33. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena. 2 ? DO DELITO PREVISTO NO ART. 35 c/c 40, IV, DA LEI 11.343/2006 Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada vez que adquiria, tinha em depósito, transportava e vendia drogas para a população desta Comarca, em atividade estruturada e organizada com mais 11 pessoas (além das crianças e adolescentes), razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime não é normal à espécie, uma vez que não há que se falar em mera obtenção de lucro fácil face ao esquema de distribuição de drogas que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são comuns à espécie razão pela qual deixo de valorá-las. As consequências do crime são exacerbadas, uma vez que a venda de drogas na Comarca, integrada pelo sentenciado, tomou proporções vultosas, havendo inclusive conflitos com organizações criminosas diversas da que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo a considero negativa. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo e consequências do crime - em 6 anos de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes

circunstâncias atenuantes e agravantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória de 6 anos de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de diminuição de pena mas presente causa de aumento de pena prevista no art. 40, IV, da Lei 11.343/2006. Ficou apurado nos autos que um dos modus operandi da organização criminosa que o sentenciado faz parte utilizava diversas armas de fogo as quais eram inclusive transportadas para as bocas de fumo da cidade por ele, o que demonstra o esgotamento do iter criminis do delito em comento. Dessa forma, exaspero a pena provisória no máximo legal, aumentando-a em 2/3, fixando a pena definitiva em 10 anos de reclusão. Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 10/03/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31192394 e o código verificador DDB46.929B6.E0896.AF6A9.01FC7.3DD33. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negativação de quatro circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 1.000 dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes. Presente causa de aumento, fixo-a definitivamente em 1.666 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena. 3 ? DO DELITO PREVISTO NO ART. 244-B, da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada uma vez que não só corrompeu diversas crianças e adolescentes para a prática de crime ? equiparado a hediondo ? como para praticar delitos em conjunto, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime não é normal à espécie, uma vez que não há que se falar em mera obtenção de lucro fácil face ao esquema de distribuição de drogas que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. As consequências do crime são exacerbadas, uma vez que a venda de drogas na Comarca, integrada pelo sentenciado, tomou proporções vultosas, havendo inclusive conflitos com organizações criminosas diversas da que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo a considero negativa. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de três circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo e consequências do crime - em 02 anos e 06 mese de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória de 02 anos e 06 meses de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de diminuição de pena mas presente causa de aumento de pena prevista no art. 244-B, §2º, da Lei 8.069/1990. Dessa forma, exaspero a pena provisória, aumentando-a em 1/3, fixando a pena definitiva em 03 anos e 04 meses de reclusão. Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 10/03/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31192394 e o código verificador DDB46.929B6.E0896.AF6A9.01FC7.3DD33. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena. 4 - DA SOMA DAS PENAS O sentenciado foi condenado a: a) um delito de natureza hedionda ? 20 anos de reclusão; a ser cumprida em regime inicial fechado; b) dois delitos de natureza comum - 10 anos de reclusão, 03 anos e 06 meses de reclusão; somando 13 anos e 06 meses de reclusão; a ser cumprida em regime inicial fechado; c) duas penas de multa ? 2.000 dias-multa por crime hediondo e 1.666 dias-multa por crime comum; totalizando 3.666 dias-multa. III.e) DA DOSIMETRIA DA PENA DE FRANCISCO NATANAEL BATISTA DA SILVA 1 ? DO DELITO PREVISTO NO ART. 33 c/c 40, VI, DA LEI 11.343/2006 Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada vez que adquiria, tinha em depósito, transportava e vendia drogas para a população desta Comarca, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime não é normal à espécie, uma vez que não há que se falar em mera obtenção de lucro fácil face ao esquema de distribuição de drogas que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são exacerbadas, tendo em vista que o sentenciado utilizou a influência que tinha com seu enteado, adolescente de 12 anos de idade, para praticar os delitos, razão pela qual a considero negativa. As consequências do crime são exacerbadas, uma vez que a venda de drogas na Comarca, integrada pelo sentenciado, tomou proporções vultosas, havendo inclusive conflitos com organizações criminosas diversas da que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo a considero negativa. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo, circunstâncias e consequências do crime - em 12 anos de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 10/03/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31192394 e o código verificador DDB46.929B6.E0896.AF6A9.01FC7.3DD33. circunstâncias atenuantes e agravantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória de 12 anos de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de diminuição de pena mas presente causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI, da Lei 11.343/2006. Ficou apurado nos autos que um dos modus operandi da organização criminosa que o sentenciado faz parte utilizava crianças e adolescentes como ?olheiros? (para ?vigiar? a atividade investigativa da polícia bem como o comércio ilegal de drogas nos pontos de vendas espalhados pela Comarca) bem como para que estes adquirissem droga para consumo pessoal, o que demonstra o esgotamento do iter criminis do delito em comento. Dessa forma, exaspero a pena provisória no máximo legal, aumentando-a em 2/3, fixando a pena definitiva em 20 anos de reclusão. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negativação de quatro circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 1.200 dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes. Presente causa de aumento, fixo-a definitivamente em 2.000 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena. 2 ? DO DELITO PREVISTO NO ART. 35 c/c 40, IV, DA LEI 11.343/2006 Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada vez que adquiria, tinha em depósito, transportava e vendia drogas para a população desta Comarca, em atividade estruturada e organizada com mais 11 pessoas (além das crianças e adolescentes), razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime não é normal à espécie, uma vez que não há que se falar em mera obtenção de lucro fácil face ao esquema de distribuição de drogas que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são comuns à espécie razão pela qual deixo de valorá-las. As Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 10/03/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31192394 e o código verificador DDB46.929B6.E0896.AF6A9.01FC7.3DD33. consequências do crime são exacerbadas, uma vez que a venda de drogas na Comarca, integrada pelo sentenciado, tomou proporções vultosas, havendo inclusive conflitos com organizações criminosas diversas da que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo a considero negativa. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo e consequências do crime - em 6 anos de reclusão. Quanto à

segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória de 6 anos de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de diminuição de pena mas presente causa de aumento de pena prevista no art. 40, IV, da Lei 11.343/2006. Ficou apurado nos autos que um dos modus operandi da organização criminosa que o sentenciado faz parte utilizava diversas armas de fogo as quais eram inclusive transportadas para as bocas de fumo da cidade por ele, o que demonstra o esgotamento do iter criminis do delito em comento. Dessa forma, exaspero a pena provisória no máximo legal, aumentando-a em 2/3, fixando a pena definitiva em 10 anos de reclusão. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negativação de quatro circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 1.000 dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes. Presente causa de aumento, fixo-a definitivamente em 1.666 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena. 3 ? DO DELITO PREVISTO NO ART. 244-B, da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada uma vez que não só Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 10/03/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31192394 e o código verificador DDB46.929B6.E0896.AF6A9.01FC7.3DD33. corrompeu diversas crianças e adolescentes para a prática de crime ? equiparado a hediondo ? como para praticar delitos em conjunto, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime não é normal à espécie, uma vez que não há que se falar em mera obtenção de lucro fácil face ao esquema de distribuição de drogas que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. As consequências do crime são exacerbadas, uma vez que a venda de drogas na Comarca, integrada pelo sentenciado, tomou proporções vultosas, havendo inclusive conflitos com organizações criminosas diversas da que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo a considero negativa. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de três circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo e consequências do crime - em 02 anos e 06 mese de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória de 02 anos e 06 meses de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de diminuição de pena mas presente causa de aumento de pena prevista no art. 244-B, §2º, da Lei 8.069/1990. Dessa forma, exaspero a pena provisória, aumentando-a em 1/3, fixando a pena definitiva em 03 anos e 04 meses de reclusão. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena. 4 - DA SOMA DAS PENAS O sentenciado foi condenado a: a) um delito de natureza hedionda ? 20 anos de reclusão; a ser cumprida em regime inicial fechado; b) dois delitos de natureza comum - 10 anos de reclusão, 03 anos e 06 meses de reclusão; somando 13 anos e 06 meses de reclusão; a ser cumprida em regime inicial fechado; c) duas penas de multa ? 2.000 dias-multa por crime hediondo e 1.666 dias-multa por crime comum; totalizando 3.666 dias-multa. III.f) DA DOSIMETRIA DA PENA DE ELIANDES DO NASCIMENTO MENDES (?O Sassara?) 1 ? DO DELITO PREVISTO NO ART. 33 c/c 40, VI, DA LEI 11.343/2006 Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 10/03/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31192394 e o código verificador DDB46.929B6.E0896.AF6A9.01FC7.3DD33. Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada vez que adquiria, tinha em depósito, transportava e vendia drogas para a população desta Comarca, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime não é normal à espécie, uma vez que não há que se falar em mera obtenção de lucro fácil face ao esquema de distribuição de drogas que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são exacerbadas, tendo em vista que o sentenciado utilizou a influência que tinha com seu enteado, adolescente de 12 anos de idade, para praticar os delitos, razão pela qual a considero negativa. As consequências do crime são exacerbadas, uma vez que a venda de drogas na Comarca, integrada pelo sentenciado, tomou proporções vultosas, havendo inclusive conflitos com organizações criminosas diversas da que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo a considero negativa. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo, circunstâncias e consequências do crime - em 12 anos de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória de 12 anos de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de diminuição de pena mas presente causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI, da Lei 11.343/2006. Ficou apurado nos autos que um dos modus operandi da organização criminosa que o sentenciado faz parte utilizava crianças e adolescentes como ?olheiros? (para ?vigiar? a atividade investigativa da polícia bem como o comércio ilegal de drogas nos pontos de vendas espalhados pela Comarca) bem como para que estes adquirissem droga para consumo pessoal, o que demonstra o esgotamento do iter criminis do delito em comento. Dessa forma, exaspero a pena provisória no máximo legal, aumentando-a em 2/3, fixando a pena definitiva em 20 anos de reclusão. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negativação de quatro circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 1.200 dias-multa. Ausentes agravantes e Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 10/03/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31192394 e o código verificador DDB46.929B6.E0896.AF6A9.01FC7.3DD33. atenuantes. Presente causa de aumento, fixo-a definitivamente em 2.000 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena. 2 ? DO DELITO PREVISTO NO ART. 35 c/c 40, IV, DA LEI 11.343/2006 Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada vez que adquiria, tinha em depósito, transportava e vendia drogas para a população desta Comarca, em atividade estruturada e organizada com mais 11 pessoas (além das crianças e adolescentes), razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime não é normal à espécie, uma vez que não há que se falar em mera obtenção de lucro fácil face ao esquema de distribuição de drogas que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são comuns à espécie razão pela qual deixo de valorá-las. As consequências do crime são exacerbadas, uma vez que a venda de drogas na Comarca, integrada pelo sentenciado, tomou proporções vultosas, havendo inclusive conflitos com organizações criminosas diversas da que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo a considero negativa. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo e consequências do crime - em 6 anos de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória de 6 anos de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de diminuição de pena mas presente causa de

aumento de pena prevista no art. 40, IV, da Lei 11.343/2006. Ficou apurado nos autos que um dos modus operandi da organização criminosa que o sentenciado faz parte utilizava diversas armas de fogo as quais eram inclusive transportadas para as bocas de fumo da cidade por ele, o que demonstra o Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 10/03/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31192394 e o código verificador DDB46.929B6.E0896.AF6A9.01FC7.3DD33. esgotamento do iter criminis do delito em comento. Dessa forma, exaspero a pena provisória no máximo legal, aumentando-a em 2/3, fixando a pena definitiva em 10 anos de reclusão. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negativação de quatro circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 1.000 dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes. Presente causa de aumento, fixo-a definitivamente em 1.666 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena. 3 ? DO DELITO PREVISTO NO ART. 244-B, da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada uma vez que não só corrompeu diversas crianças e adolescentes para a prática de crime ? equiparado a hediondo ? como para praticar delitos em conjunto, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime não é normal à espécie, uma vez que não há que se falar em mera obtenção de lucro fácil face ao esquema de distribuição de drogas que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. As consequências do crime são exacerbadas, uma vez que a venda de drogas na Comarca, integrada pelo sentenciado, tomou proporções vultosas, havendo inclusive conflitos com organizações criminosas diversas da que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo a considero negativa. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de três circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo e consequências do crime - em 02 anos e 06 mese de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória de 02 anos e 06 meses de reclusão. Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 10/03/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31192394 e o código verificador DDB46.929B6.E0896.AF6A9.01FC7.3DD33. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de diminuição de pena mas presente causa de aumento de pena prevista no art. 244-B, §2º, da Lei 8.069/1990. Dessa forma, exaspero a pena provisória, aumentando-a em 1/3, fixando a pena definitiva em 03 anos e 04 meses de reclusão. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena. 4 - DA SOMA DAS PENAS O sentenciado foi condenado a: a) um delito de natureza hedionda ? 20 anos de reclusão; a ser cumprida em regime inicial fechado; b) dois delitos de natureza comum - 10 anos de reclusão, 03 anos e 06 meses de reclusão; somando 13 anos e 06 meses de reclusão; a ser cumprida em regime inicial fechado; c) duas penas de multa ? 2.000 dias-multa por crime hediondo e 1.666 dias-multa por crime comum; totalizando 3.666 dias-multa. III.g) DA DOSIMETRIA DA PENA DE FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO CARVALHO (?O Tiquira) 1 ? DO DELITO PREVISTO NO ART. 33 c/c 40, VI, DA LEI 11.343/2006 Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada vez que adquiria, tinha em depósito, transportava e vendia drogas para a população desta Comarca, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime não é normal à espécie, uma vez que não há que se falar em mera obtenção de lucro fácil face ao esquema de distribuição de drogas que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são exacerbadas, tendo em vista que o sentenciado utilizou a influência que tinha com seu enteado, adolescente de 12 anos de idade, para praticar os delitos, razão pela qual a considero negativa. As consequências do crime são exacerbadas, uma vez que a venda de drogas na Comarca, integrada pelo sentenciado, tomou proporções vultosas, havendo inclusive conflitos com organizações criminosas diversas da que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo a considero negativa. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 10/03/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31192394 e o código verificador DDB46.929B6.E0896.AF6A9.01FC7.3DD33. sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo, circunstâncias e consequências do crime - em 12 anos de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória de 12 anos de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de diminuição de pena mas presente causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI, da Lei 11.343/2006. Ficou apurado nos autos que um dos modus operandi da organização criminosa que o sentenciado faz parte utilizava crianças e adolescentes como ?olheiros? (para ?vigiar? a atividade investigativa da polícia bem como o comércio ilegal de drogas nos pontos de vendas espalhados pela Comarca) bem como para que estes adquirissem droga para consumo pessoal, o que demonstra o esgotamento do iter criminis do delito em comento. Dessa forma, exaspero a pena provisória no máximo legal, aumentando-a em 2/3, fixando a pena definitiva em 20 anos de reclusão. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negativação de quatro circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 1.200 dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes. Presente causa de aumento, fixo-a definitivamente em 2.000 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena. 2 ? DO DELITO PREVISTO NO ART. 35 c/c 40, IV, DA LEI 11.343/2006 Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada vez que adquiria, tinha em depósito, transportava e vendia drogas para a população desta Comarca, em atividade estruturada e organizada com mais 11 pessoas (além das crianças e adolescentes), razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 10/03/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31192394 e o código verificador DDB46.929B6.E0896.AF6A9.01FC7.3DD33. em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime não é normal à espécie, uma vez que não há que se falar em mera obtenção de lucro fácil face ao esquema de distribuição de drogas que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são comuns à espécie razão pela qual deixo de valorá-las. As consequências do crime são exacerbadas, uma vez que a venda de drogas na Comarca, integrada pelo sentenciado, tomou proporções vultosas, havendo inclusive conflitos com organizações criminosas diversas da que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo a considero negativa. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo e consequências do crime - em 6 anos de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória

de 6 anos de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de diminuição de pena mas presente causa de aumento de pena prevista no art. 40, IV, da Lei 11.343/2006. Ficou apurado nos autos que um dos modus operandi da organização criminosa que o sentenciado faz parte utilizava diversas armas de fogo as quais eram inclusive transportadas para as bocas de fumo da cidade por ele, o que demonstra o esgotamento do iter criminis do delito em comento. Dessa forma, exaspero a pena provisória no máximo legal, aumentando-a em 2/3, fixando a pena definitiva em 10 anos de reclusão. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negativação de quatro circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 1.000 dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes. Presente causa de aumento, fixo-a definitivamente em 1.666 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena. 3 ? DO DELITO PREVISTO NO ART. 244-B, da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 10/03/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31192394 e o código verificador DDB46.929B6.E0896.AF6A9.01FC7.3DD33. Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada uma vez que não só corrompeu diversas crianças e adolescentes para a prática de crime ? equiparado a hediondo ? como para praticar delitos em conjunto, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime não é normal à espécie, uma vez que não há que se falar em mera obtenção de lucro fácil face ao esquema de distribuição de drogas que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. As consequências do crime são exacerbadas, uma vez que a venda de drogas na Comarca, integrada pelo sentenciado, tomou proporções vultosas, havendo inclusive conflitos com organizações criminosas diversas da que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo a considero negativa. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de três circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo e consequências do crime - em 02 anos e 06 mese de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória de 02 anos e 06 meses de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de diminuição de pena mas presente causa de aumento de pena prevista no art. 244-B, §2º, da Lei 8.069/1990. Dessa forma, exaspero a pena provisória, aumentando-a em 1/3, fixando a pena definitiva em 03 anos e 04 meses de reclusão. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena. 4 - DA SOMA DAS PENAS O sentenciado foi condenado a: a) um delito de natureza hedionda ? 20 anos de reclusão; a ser cumprida em regime inicial fechado; b) dois delitos de natureza comum - 10 anos de reclusão, 03 anos e 06 meses de reclusão; somando 13 anos e 06 meses de reclusão; a ser cumprida em regime inicial fechado; c) duas penas de multa ? 2.000 dias-multa por crime hediondo e 1.666 dias-multa por crime comum; totalizando 3.666 dias-multa. Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 10/03/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31192394 e o código verificador DDB46.929B6.E0896.AF6A9.01FC7.3DD33. III.h) DA DOSIMETRIA DA PENA DE FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS CARDOSO (?O Chagas do Passo?) 1 ? DO DELITO PREVISTO NO ART. 33 c/c 40, VI, DA LEI 11.343/2006 Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada vez que adquiria, tinha em depósito, transportava e vendia drogas para a população desta Comarca, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime não é normal à espécie, uma vez que não há que se falar em mera obtenção de lucro fácil face ao esquema de distribuição de drogas que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são exacerbadas, tendo em vista que o sentenciado utilizou a influência que tinha com seu enteado, adolescente de 12 anos de idade, para praticar os delitos, razão pela qual a considero negativa. As consequências do crime são exacerbadas, uma vez que a venda de drogas na Comarca, integrada pelo sentenciado, tomou proporções vultosas, havendo inclusive conflitos com organizações criminosas diversas da que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo a considero negativa. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo, circunstâncias e consequências do crime - em 12 anos de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória de 12 anos de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de diminuição de pena mas presente causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI, da Lei 11.343/2006. Ficou apurado nos autos que um dos modus operandi da organização criminosa que o sentenciado faz parte utilizava crianças e adolescentes como ?olheiros? (para ?vigiar? a atividade investigativa da polícia bem como o comércio ilegal de drogas nos pontos de vendas espalhados pela Comarca) bem como para que estes adquirissem droga para consumo pessoal, o que demonstra o esgotamento do iter criminis do delito em comento. Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 10/03/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31192394 e o código verificador DDB46.929B6.E0896.AF6A9.01FC7.3DD33. Dessa forma, exaspero a pena provisória no máximo legal, aumentando-a em 2/3, fixando a pena definitiva em 20 anos de reclusão. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negativação de quatro circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 1.200 dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes. Presente causa de aumento, fixo-a definitivamente em 2.000 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena. 2 ? DO DELITO PREVISTO NO ART. 35 c/c 40, IV, DA LEI 11.343/2006 Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada vez que adquiria, tinha em depósito, transportava e vendia drogas para a população desta Comarca, em atividade estruturada e organizada com mais 11 pessoas (além das crianças e adolescentes), razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime não é normal à espécie, uma vez que não há que se falar em mera obtenção de lucro fácil face ao esquema de distribuição de drogas que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são comuns à espécie razão pela qual deixo de valorá-las. As consequências do crime são exacerbadas, uma vez que a venda de drogas na Comarca, integrada pelo sentenciado, tomou proporções vultosas, havendo inclusive conflitos com organizações criminosas diversas da que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo a considero negativa. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo e consequências do crime - em 6 anos de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória de 6 anos de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 10/03/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31192394 e o código verificador DDB46.929B6.E0896.AF6A9.01FC7.3DD33. de diminuição de pena mas presente causa de aumento de pena prevista no art. 40, IV, da Lei 11.343/2006. Ficou apurado nos autos que um dos modus operandi da organização criminosa que o sentenciado faz parte utilizava diversas armas de fogo as quais eram inclusive transportadas para as bocas de fumo da cidade por ele, o que demonstra o esgotamento do iter criminis do delito em comento. Dessa forma, exaspero a pena provisória no máximo legal, aumentando-a em 2/3, fixando a pena definitiva em 10 anos de reclusão. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negativação de quatro circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 1.000 dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes. Presente causa de aumento, fixo-a definitivamente em 1.666 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena. 3 ? DO DELITO PREVISTO NO ART. 244-B, da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada uma vez que não só corrompeu diversas crianças e adolescentes para a prática de crime ? equiparado a hediondo ? como para praticar delitos em conjunto, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime não é normal à espécie, uma vez que não há que se falar em mera obtenção de lucro fácil face ao esquema de distribuição de drogas que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. As consequências do crime são exacerbadas, uma vez que a venda de drogas na Comarca, integrada pelo sentenciado, tomou proporções vultosas, havendo inclusive conflitos com organizações criminosas diversas da que o sentenciado fazia parte, razão pela qual deixo a considero negativa. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 10/03/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31192394 e o código verificador DDB46.929B6.E0896.AF6A9.01FC7.3DD33. mínimo legal tendo em vista a presença de três circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo e consequências do crime - em 02 anos e 06 mese de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória de 02 anos e 06 meses de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de diminuição de pena mas presente causa de aumento de pena prevista no art. 244-B, §2º, da Lei 8.069/1990. Dessa forma, exaspero a pena provisória, aumentando-a em 1/3, fixando a pena definitiva em 03 anos e 04 meses de reclusão. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena. 4 - DA SOMA DAS PENAS O sentenciado foi condenado a: a) um delito de natureza hedionda ? 20 anos de reclusão; a ser cumprida em regime inicial fechado; b) dois delitos de natureza comum - 10 anos de reclusão, 03 anos e 06 meses de reclusão; somando 13 anos e 06 meses de reclusão; a ser cumprida em regime inicial fechado; c) duas penas de multa ? 2.000 dias-multa por crime hediondo e 1.666 dias-multa por crime comum; totalizando 3.666 dias-multa. IV ? DA PRISÃO PREVENTIVA DOS CONDENADOS Da leitura da dosimetria da pena acima, vê-se que os sentenciados estão todos em liberdade provisória notadamente em virtude do longo lapso temporal em que o processo vem tramitando. Dessa forma, MANTENHO A LIBERDADE PROVISÓRIA DOS SENTENCIADOS. V ? OUTRAS PROVIDÊNCIAS DETERMINO a contagem do tempo de prisão cautelar dos sentenciados na pena em concreto a ser cumprida, com fulcro no art. 42, do CP. DEIXO de fixar valor de reparação de danos pela prática do crime por ausência de pedido na inicial acusatória, conforme art. 387, IV, do CPP. Condeno os sentenciados ao pagamento de custas processuais. Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 10/03/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31192394 e o código verificador DDB46.929B6.E0896.AF6A9.01FC7.3DD33. Uma vez certificado o trânsito em julgado da sentença: a) lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; b) expeça-se guias de execução e recolhimento, para o devido encaminhamento a estabelecimento prisional compatível com o regime fixado; c) expeça-se ofício ao TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF, encaminhando-lhe cópia da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000086-79.2006.8.18.0067
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ANTONIO RODRIGUES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Denunciado: JOÃO EUDES FERNANDES RIBEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA:(...) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOÃO EUDES FERNANDES RIBEIRO, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. PIRACURUCA, 9 de março de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000280-88.2020.8.18.0067
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE PIRACURUCA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIADO
Advogado(s):
SENTENÇA:(...) Diante do acima exposto, com fulcro no art. 386, V, do CPP, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, BEM COMO ORDENO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, ressalvada, ainda, a possibilidade de desarquivamento D caso surjam provas novas, conforme redação do art. 28, também do CPP (redação anterior à Lei 13.964/2019, conforme MCADI 6.298-DF). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Data indicada no sistema informatizada. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000285-81.2018.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Réu: VALMOR CARVALHO DA SILVA, FLAVIO DA CONCEIÇÃO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
SENTENÇA:(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR: a) VALMOR CARVALHO DA SILVA nas reprimendas dos arts. 129, 329 e 331, todos do CP; e b) FLÁVIO DA CONCEIÇÃO DA SILVA, vulgo ?Loirinho?, nas reprimendas do art. 147, do CP, na modalidade da Lei 11.340/2006, e arts. 329 e 331, ambos do CP. Passa-se à dosimetria da pena aplicada, de maneira individual e isolada, em estrita observância ao art. 68, do CP. 3.a) DA DOSIMETRIA DA PENA DE VALMOR CARVALHO DA SILVA I ? DO CRIME PREVISTO NO ART. 129, DO CP Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade é exacerbada uma vez que o sentenciado usou um objeto para agredir a autoridade policial, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que este não tem processos criminais transitados em julgado contra si, razão pela qual deixo de valorá-la. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime foi tentar obstruir a condução em flagrante de seu filho, também sentenciado, pela prática do delito de ameaça no âmbito doméstico, razão pela qual a considero negativa. As circunstâncias do crime são exacerbadas uma vez que o sentenciado não contente em tentar impedir a prisão de seu filho usando a força física, utilizou de instrumento para agredir a autoridade policial, razão pela qual as considero negativa. As consequências do crime são normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que em nada contribuiu para a prática delitiva. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de três circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo e circunstâncias do crime - em 10 meses de detenção. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória de 10 meses de detenção. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual torno a pena provisória em definitiva em 10 meses de detenção. II ? DO CRIME PREVISTO NO ART. 329, DO CP Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade é exacerbada uma vez que o sentenciado usou um objeto para agredir a autoridade policial, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que este não tem processos criminais transitados em julgado contra si, razão pela qual deixo de valorá-la. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime foi comum à espécie, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são exacerbadas uma vez que o sentenciado não contente em tentar impedir a prisão de seu filho usando a força física, utilizou de instrumento para agredir a autoridade policial,razão pela qual as considero negativa. As consequências do crime são normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que em nada contribuiu para a prática delitiva. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de duas circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade e circunstâncias do crime - em 01 ano de detenção. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória de 01 ano de detenção. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual torno a pena provisória em definitiva em 01 ano de detenção. III ? DO CRIME PREVISTO NO ART. 331, DO CP Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade é exacerbada uma vez que o sentenciado usou diversas palavras de baixo calão contra os policiais, bem como proferiu ameaças, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que este não tem processos criminais transitados em julgado contra si, razão pela qual deixo de valorá-la. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime foi tentar obstruir a condução em flagrante de seu filho, também sentenciado, pela prática do delito de ameaça no âmbito doméstico, razão pela qual a considero negativa. As circunstâncias do crime são exacerbadas uma vez que o sentenciado não contente em tentar impedir a prisão de seu filho usando a força física, utilizou de instrumento para agredir a autoridade policial, tudo isto enquanto xingava e ameaçava os policiais militares, razão pela qual as considero negativa. As consequências do crime são normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que em nada contribuiu para a prática delitiva. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de três circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo e circunstâncias do crime - em 01 ano e 02 meses de detenção. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória de 01 ano e 02 meses de detenção. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual torno a pena provisória em definitiva em 01 ano e 02 meses de detenção. IV ? DO CONCURSO MATERIAL E DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA Tendo em vista a redação do art. 69, do CP, SOMO AS PENAS FIXADAS AO SENTENCIADO, totalizando 03 anos de detenção. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos em virtude dos crimes terem sido praticados com violência e grave ameaça contra os policiais militares, nos moldes do art. 44, I, do CP. Fixo o regime inicial semiaberto para cumprimento da pena, com fulcro no art. 33, §2º, b, e §3º, do CP. 3.b) DA DOSIMETRIA DA PENA DE FLÁVIO DA CONCEIÇÃO DA SILVA, vulgo ?Loirinho? I ? DO CRIME PREVISTO NO ART. 147, DO CP, NA MODALIDADE DA LEI 11.340/2006 Tendo em vista a alternatividade empregada na redação do preceito secundário do delito em comento, aplico pena privativa de liberdade ao sentenciado. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade é exacerbada uma vez que o sentenciado usou diversas palavras de baixo calão contra a vítima, sua irmã, favorecendo-se do ambiente doméstico em que ambos se encontravam, bem como proferiu ameaças, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que este não tem processos criminais transitados em julgado contra si, razão pela qual deixo de valorá-la. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é tão somente a intimidação da mulher por sua condição de vulnerabilidade no ambiente doméstico predominantemente machista, razão pela qual a considero negativa. As circunstâncias do crime são exacerbadas uma vez que o sentenciado xingava e ameaçava os policiais militares que o conduziram em flagrante, continuando a ameaçar a vítima, razão pela qual as considero negativa. As consequências do crime são normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que em nada contribuiu para a prática delitiva. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de três circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo e circunstâncias do crime - em 05 meses de detenção. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória de05 meses de detenção. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual torno a pena provisória em definitiva em 05 meses de detenção. II ? DO CRIME PREVISTO NO ART. 329, DO CP Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade é exacerbada uma vez que o sentenciado agrediu os policiais militares que fizeram sua prisão, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que este não tem processos criminais transitados em julgado contra si, razão pela qual deixo de valorá-la. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime foi comum à espécie, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são exacerbadas uma vez que o sentenciado não contente em resistir à prisão lutando corporalmente com os policiais militares, ameaçou-os, razão pela qual as considero negativa. As consequências do crime são normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que em nada contribuiu para a prática delitiva. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de duas circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade e circunstâncias do crime - em 01 ano de detenção. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória de 01 ano de detenção. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual torno a pena provisória em definitiva em 01 ano de detenção. III ? DO CRIME PREVISTO NO ART. 331, DO CP Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade é exacerbada uma vez que o

sentenciado usou diversas palavras de baixo calão contra os policiais, bem como proferiu ameaças, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que este não tem processos criminais transitados em julgado contra si, razão pela qual deixo de valorá-la. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime foi tentar obstruir sua condução em flagrante pela prática do delito de ameaça no âmbito doméstico, razão pela qual a considero negativa. As circunstâncias do crime são exacerbadas uma vez que o sentenciado não contente em tentar impedir a sua prisão aproveitou-se, ainda, da entrada de seu pai, também sentenciado, no conflito para continuar ameaçando e xingando os policiais militares, razão pela qual as considero negativa. As consequências do crime são normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que em nada contribuiu para a prática delitiva. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de três circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo e circunstâncias do crime - em 01 ano e 02 meses de detenção. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória de 01 ano e 02 meses de detenção. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual torno a pena provisória em definitiva em 01 ano e 02 meses de detenção. IV ? DO CONCURSO MATERIAL E DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA Tendo em vista a redação do art. 69, do CP, SOMO AS PENAS FIXADAS AO SENTENCIADO, totalizando 02 anos e 07 meses de detenção. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos em virtude dos crimes terem sido praticados com violência e grave ameaça contra os policiais militares, nos moldes do art. 44, I, do CP. Fixo o regime inicial semiaberto para cumprimento da pena, com fulcro no art. 33, §2º, b, e §3º, do CP. 4 ? DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Ao compulsar os autos, verifico que ambos os sentenciados permaneceram em liberdade durante toda a instrução processual vez que ausentes os requisitos ensejadores da custódia cautelar extrema. Dessa forma, concedo a ambos o direito de recorrer em liberdade. 5 ? OUTRAS PROVIDÊNCIAS DETERMINO a contagem do tempo de prisão cautelar dos sentenciados na pena em concreto a ser cumprida, com fulcro no art. 42, do CP. Deixo de fixar valor mínimo de indenização pela prática do delito tendo em vista a ausência de requerimento quando do oferecimento da denúncia, conforme disposto no art. 387, IV, do CPP. Condeno os sentenciados ao pagamento de custas processuais. Uma vez certificado o trânsito em julgado da sentença: a) lance-se o nome dos réus no rol dos culpados;b) expeça-se guia de execução e recolhimento, para o devido encaminhamento a estabelecimento prisional compatível com o regime fixado; c) expeça-se ofício ao TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF, encaminhando-lhe cópia da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PIRACURUCA, 9 de março de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000481-85.2017.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUIZ CARLOS DA SILVA EPIPHANIO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
SENTENÇA:(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o acusado LUÍS CARLOS DA SILVA EPIFÂNIO, vulgo ?Pardinho?, nas reprimendas do art. 129, §9º, do CP. Passa-se à dosimetria da pena aplicada, de maneira individual e isolada, em estrita observância ao art. 68, do CP. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada vez que teve ação exagerada em uma discussão realizada no âmbito doméstico, razão pela qual a considero negativa. O réu possui não antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais em curso com trânsito em julgado, razão pela qual deixo de valorá-la. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é anormal à espécie, uma vez que o sentenciado discutiu com seu irmão por motivo completamente banal, razão pela qual o considero negativa. As circunstâncias do crime são exacerbadas, tendo em vista que o sentenciado empregou uma faca tipo peixeira para atingir o irmão, razão pela qual as considero negativas. As consequências do crime são normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. O comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática delituosa, razão pela qual o considero neutro. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de três circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo e circunstâncias do crime ? em 02 anos de detenção. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes atenuantes e agravantes, razão pela qual estabilizo a pena-base e fixo a pena provisória em 02 anos de detenção. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual fixo a pena definitivamente em 02 anos de detenção. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, b, e §3º, do CP, fixo o regime inicial semiaberto para cumprimento da pena. Impossível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, em virtude do uso de faca para o exercício de violência contra a pessoa, conforme redação do art. 44, I, do CP. Deixo de conceder o benefício da suspensão condicional da pena em virtude da presença de circunstâncias judiciais negativas, com fulcro no art. 77, II, do CP. 4 ? DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Tendo em vista que o sentenciado respondeu a toda a instrução processual em liberdade, bem como que ausentes os requisitos autorizadores da custódia cautelar extrema, concedo-o, assim, o direito de recorrer em liberdade, caso não esteja preso por outro motivo. 5 ? OUTRAS PROVIDÊNCIAS DETERMINO a contagem do tempo de prisão cautelar do sentenciado na pena em concreto a ser cumprida, com fulcro no art. 42, do CP. Deixo de fixar valor de reparação de dano à vítima em virtude da ausência de requerimento na inicial, com fulcro no art. 387, IV, do CPP. Condeno o sentenciado ao pagamento de custas processuais. Uma vez certificado o trânsito em julgado da sentença: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se guia de execução e recolhimento, para o devido encaminhamento a estabelecimento prisional compatível com o regime fixado; c) expeça-se ofício ao TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF, encaminhando-lhe cópia da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Piracuruca, 09 de março de 2021. Stefan Oliveira Ladislau Juiz de direito

14.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000096-40.2017.8.18.0067
Classe: Liberdade Provisória com ou sem fiança
Requerente: JOQUIEL DO AMARANTE SOUSA
Advogado(s): ANDRESSA STERPHANNIE AMARAL DE ESCORCIO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14239)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:(...) Diante do acima exposto, determino a extinção do processo e seu consequente arquivamento com as cominações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Data e assinatura conforme emissão pelo sistema. Stefan Oliveira Ladislau Juiz de Direito

14.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000044-89.2015.8.18.0107

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ISABEL DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOAQUIM CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8732)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intimem-se as partes do retorno dos autos do E. TJPI.
Prazo: 05 dias.
Após, arquive-se.

14.115. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000351-09.2018.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: KAIZIO MICAEZIO VIEIRA DOS SANTOS, SERGIO MARTINS NUNES
Advogado(s): BRUNO DA SILVA DIAS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13770)
Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia em face do réu KAIZIO MICAÉZIO VIEIRA DOS SANTOS para condená-lo pela prática do crime tipificado no art. 180, caput, do Código Penal (receptação).
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Filomena.

14.116. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000046-25.2018.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: HUDIRAN SOARES DA SILVA
Advogado(s): SANDRO SOARES SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 44722), LUCIANO DIAS NOBREGA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 42542), ALEX SOARES SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 52458)
Intimo o advogado ALEX SOARES SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 52458) do seguinte despacho: "**Tendo em vista a Portaria nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de março de 2021, que estabeleceu o regime de plantão extraordinário no âmbito do Poder Judiciário Piauiense como medida de contenção e prevenção aos contágios pelo novo coronavírus, redesigno a audiência de instrução e julgamento por videoconferência para o dia 12.04.2021, às 10h00min".**
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Filomena.

14.117. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000077-95.2012.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO NOGUEIRA LIMA
Advogado(s): ÍTALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8080), CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), RICARDO AZEVEDO BASÍLIO(OAB/PIAUÍ Nº 8311/2011)
Réu: BANCO SCHAHIN
Advogado(s): ANDRE LOPES AUGUSTO(OAB/SÃO PAULO Nº 239766)
"DESPACHO Cabe ao autor se manifestar sobre o documento à fl. 202 dos autos virtuais no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 18 de fevereiro de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

14.118. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000306-50.2015.8.18.0071
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: RITA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): LENIARIA ALVES DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 12284)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a certidão de fl. 212 dos autos virtuais no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 18 de fevereiro de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

14.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000614-18.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: AFONSO VIRGILIO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125), RONDNNEY OLIVEIRA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8436)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
"DESPACHO Nos termos do artigo 1.010, §1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ex vi do disposto no §3º, do artigo 1.010, também do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 18 de fevereiro de 2021. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

14.120. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000537-77.2015.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA ALVES VIEIRA
Advogado(s): CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13197), MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
DESPACHO Nos termos do artigo 1.010, §1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ex vi do disposto no §3º, do artigo 1.010, também do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 18 de fevereiro de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

14.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000128-43.2011.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO IRANILTON DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Em razão de organização de pauta nesta unidade, designo a audiência de instrução para o dia 13.4.2021, às 9:30. Intimem-se o réu, seu advogado ou defensor público.Intime-se, ainda, o órgão do MP.DETERMINOque o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária.DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimentoda diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 15 de março de 2021.ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

14.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000211-49.2017.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MIGUEL MARQUES FILHO
Advogado(s): ALAN ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10785)
DESPACHO: Em razão de organização de pauta nesta unidade, designo a audiência de instrução para o dia 13.4.2021, às 10:30. Intimem-se o réu, seu advogado ou defensor público. Intime-se, ainda, o órgão do MP.Providências necessárias.DETERMINOque o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presenteDESPACHO-MANDADOproceda aINTIMAÇÃO necessária.DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMOTEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE,NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimentoda diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, oque faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 15 de março de 2021. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

14.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000118-57.2015.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ ALVES FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: Em razão de organização de pauta nesta unidade, designo a audiência de instrução para o dia 13.4.2021, às 11:30. Intimem-se o réu, seu advogado ou defensor público. Intime-se, ainda, o órgão do MP.Providências necessárias. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente. DESPACHO-MANDADO proceda à INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE,NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimentoda diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, oque faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 15 de março de 2021. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO. A audiência de instrução e julgamento foi redesignada e incluida na pauta para o dia 13.4.2021, às 11:30 horas, a ser realizada por videoconferência

14.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000265-85.2012.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALAÍLTON LIMA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. Tratam os autos de uma Ação Penal ajuizada em face do réu, qualificado nos autos, dando-os como incurso nas penas do delito previsto no art. 155, §4º, IV do CPB. O fato se deu em 13/02/2012; a denúncia foi recebida em 09/05/2012; o réu foi citado, tendo apresentado defesa nas fls. 28; o feito ainda não teve a sua instrução concluída. É o breve relatório. Decido. Não existe interesse para ao seguimento do feito. Com efeito, quando da prática de um delito, surge para o Estado o jus puniendi, o direito de punir o autor da infração penal. Entretanto, este direito não é eterno, encontrando limitação no tempo. Assim, decorrido certo prazo não sendo o acusado punido, o Estado perde o direito de aplicar-lhe pena em razão da conduta criminosa praticada. Trata-se de extinção da punibilidade do acusado pela prescrição da pretensão punitiva. A prescrição da pretensão punitiva está disciplinada no artigo 109 do CP que reza: art. 109 A prescrição antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo deste Código,regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I- em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (anos); II em 16 (dezesseis) anos, se o máximo da pena é superior a 8(oito) anos e não excede a 12 (doze); III em 12(doze) anos, se o máximo da pena é superior a 4(quatro) anos e não excede a 8(oito);

IV em 08(oito) anos, se o máximo da pena é superior a 2(dois) anos e não excede a 4(quatro); V em 4(quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1(um) ano ou, sendo superior, não excede a 2(dois); VI em 2(dois) anos, se o máximo da pena é inferior a 1(um) ano. No entanto, sendo o réu menor de 21 (vinte e um) anos na data do fato, conforme certidão do cartório eleitoral constante das fls. 24, reconheço a aplicação da redução do prazo prescricional previsto no art. 115 do Código Penal, que cito: Art. 115 - São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) Logo, estando o réu incurso em crimes cuja pena privativa de liberdade é de até 08 (oito) anos, tem-se a efetivação da prescrição, levando-se em consideração a aplicação do redutor do prazo prescricional acima citado, em 06 (seis) anos. No caso sob exame, recebida a denúncia em 2012 e, em sendo o último ato interruptivo da prescrição o recebimento da denúncia, o lapso temporal restou superado entre a data do fato e a data do recebimento, sem que o processo chegasse ao seu fim. ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ALAILTON LIMA DE SOUSA pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c os arts. 109, II e 115, todos do CP. Sem custas. PRI Transitada em julgado a sentença, arquive-se com baixa na distribuição. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 23 de fevereiro de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE

14.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000193-25.2017.8.18.0072
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: MAYRON PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. Tratam os autos de ato infracional em face do menor acima identificado e já qualificado nos autos. Ouvido, o Ministério Público requereu o reconhecimento da prescrição do ato infracional. É o breve relatório. Decido. Assiste razão ao Ministério Público. Com efeito, é cediço, na doutrina e jurisprudência majoritárias que o instituto da prescrição aplica-se igualmente aos atos infracionais praticados por adolescentes, sendo aplicável analogicamente as regras previstas no Código Penal para regular tal instituto. Nesse contexto, a lei prevê que quando da prática de um delito, surge para o Estado o jus puniendi, o direito de punir o autor da infração penal. Entretanto, este direito não é eterno, encontrando limitação no tempo. Assim, decorrido certo prazo não sendo o acusado punido, o Estado perde o direito de aplicar-lhe pena em razão da conduta criminosa praticada. Trata-se de extinção da punibilidade do acusado pela prescrição da pretensão punitiva. A prescrição da pretensão punitiva está disciplinada no artigo 109 do CP que reza: art. 109 A prescrição antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo deste Código,regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I- em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (anos); II em 16 (dezesseis) anos, se o máximo da pena é superior a 8(oito) anos e não excede a 12 (doze); III em 12(doze) anos, se o máximo da pena é superior a 4(quatro) anos e não excede a 8(oito); IV em 08(oito) anos, se o máximo da pena é superior a 2(dois) anos e não excede a 4(quatro); V em 4(quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1(um) ano ou, sendo superior, não excede a 2(dois). VI em 3(três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1(um) ano. No entanto, sendo o réu menor de 21 (vinte e um) anos na data do fato, conforme documentos constantes do procedimento policial, reconheço a aplicação da redução do prazo prescricional previsto no art. 115 do Código Penal, que cito: Art. 115 - São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) Logo, aplicando-se a regra acima externada, verifica-se que o prazo prescricional previsto para o ato infracional deve ser reduzido para 02 (dois) anos e restou superado sem que o processo chegasse ao seu fim. ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao representado, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c arts. 109, V, e VI e 115, todos do CP, aplicável analogicamente ao ECA. Sem custas. PRI SÃO PEDRO DO PIA

14.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000598-95.2016.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ÁGUA BRANCA-PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISNEY DE SOUSA SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. Tratam os autos de uma Ação Penal Pública ajuizada em face do réu acima identificado e qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas do delits prevists ns art. 12 da Lei n. 10.826/06. Os fatos ocorreram em 2016, denúncia recebida em j23/01/2017; o feito se encontra totalmente instruído, tendo vindo para este juízo para julgamento. É o breve relatório. Decido. Compulsando os autos entendo não haver utilidade em se apreciar os fatos narrados na denúncia. Com efeito, sabe-se que é máxima do direito penal que quando da prática de um delito, surge para o Estado o jus puniendi, o direito de punir o autor da infração penal. Entretanto, este direito não é eterno, encontrando limitação no tempo. Assim, decorrido certo prazo não sendo o acusado punido, o Estado perde o direito de aplicar-lhe pena em razão da conduta criminosa praticada. Trata-se de extinção da punibilidade do acusado pela prescrição da pretensão punitiva. A prescrição da pretensão punitiva está disciplinada no artigo 109 do CP que reza: art. 109 A prescrição antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo deste Código,regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I- em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (anos); II em 16 (dezesseis) anos, se o máximo da pena é superior a 8(oito) anos e não excede a 12 (doze); III em 12(doze) anos, se o máximo da pena é superior a 4(quatro) anos e não excede a 8(oito); IV em 08(oito) anos, se o máximo da pena é superior a 2(dois) anos e não excede a 4(quatro); V em 4(quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1(um) ano ou, sendo superior, não excede a 2(dois); VI em 3(três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1(um) ano.. No entanto, sendo o réu menor de 21 (vinte e um) anos na data do fato, conforme cópia de identidade contida nas fls. 12 dos autos, reconheço a aplicação da redução do prazo prescricional previsto no art. 115 do Código Penal, que cito: Art. 115 - São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) Logo, estando o réu incurso em crimes cuja pena privativa de liberdade é inferior a 04 (quatro) anos, tem-se a efetivação da prescrição, levando-se em consideração a aplicação do redutor do prazo prescricional acima citado, em 04 (quatro) anos. No caso sob exame, recebida a denúncia em 23/01/2017 e, em sendo o último ato interruptivo da prescrição o recebimento da denúncia, o lapso temporal restou superado entre a data do fato e a data do recebimento, sem que o processo chegasse ao seu fim. ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu FRANCISNEY DE SOUSA SANTOS pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c os arts. 109, II e 115, todos do CP. Sem custas. PRI Transitada em julgado a sentença, arquive-se com baixa na distribuiç

14.127. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000131-74.2020.8.18.0073
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PIAUI, KATIA DA COSTA SOARES RIBEIRO
Advogado(s):
Requerido: ALFREDO EPAMINONDAS DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 16 de março de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347.

14.128. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000060-72.2020.8.18.0073
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI
Advogado(s):
Indiciado: ADEMILSON NEGREIROS DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 16 de março de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

14.129. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000341-28.2020.8.18.0073
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 16 de março de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347.

14.130. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001532-50.2016.8.18.0073
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Requerente: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 16 de março de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

14.131. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000400-21.2017.8.18.0073
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Requerente: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
Requerido: JURACI VIEIRA PIAUILINO
Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 16 de março de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

14.132. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000740-28.2018.8.18.0073
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO, SAULO EGIDIO RIBEIRO SOARES

Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 16 de março de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

14.133. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000191-47.2020.8.18.0073
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s):
Indiciado: GERCINIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 16 de março de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

14.134. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001411-90.2014.8.18.0073
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s):
Indiciado: ROBSON DOS SANTOS MACIEL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 16 de março de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347.

14.135. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000821-40.2019.8.18.0073
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA REGIONAL DA POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI
Advogado(s):
Indiciado: JUSCELINO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 16 de março de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347.

14.136. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000401-98.2020.8.18.0073
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
Indiciado: CARLOS BONFIM DOS SANTOS SOARES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 16 de março de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347.

14.137. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000192-32.2020.8.18.0073
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):
Indiciado: PAULO DIAS DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 16 de março de 2021
RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO
Analista Judicial - 4229347

14.138. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000312-12.2019.8.18.0073
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI
Advogado(s):
Indiciado: WALBER WILLES PEDROSA COELHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 16 de março de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347.

14.139. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000481-62.2020.8.18.0073
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s):
Indiciado: JOAO DA MATA DA ROCHA
Advogado(s):
damentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 16 de março de 2021

14.140. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000852-60.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO, O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: SINOVALDO MIRANDA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 16 de março de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

14.141. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000759-02.2016.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GILSON CANDIDO DE LIMA JUNIOR
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Diante de todo o exposto, redesigno a audiência para o dia 10 de maio de 2022 às 15:00 horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de Simões-PI. Intime-se o(s) denunciado(s), seu advogado por meio do DJ, sendo caso de assistido pela Defensoria Pública, esta deverá ser intimada pessoalmente. Intimem-se a vítima se houver e as testemunhas. Sendo necessário, expeça-se carta precatória para inquirição de testemunhas que não residam nesta Comarca, na forma do art. 222, do CPP. Em caso de testemunhas Militares, estas devem ser requisitadas através de seu Comandante (art. 221, §2º, do CPP). Ciência a representante do Ministério Público. Deve o Sr. Oficial de Justiça explicar as partes que intimar que, quando da realização da audiência, se persistir o período de pandemia e vedação da prática do ato de forma presencial, estes desejando participar do ato processual por meio de videoconferência, deverá comparecer na secretaria deste juízo e informar o endereço eletrônico para encaminhamento dos dados de acesso da reunião (E-mail), os quais, devem possuir, em qualquer caso, recurso de áudio e vídeo compatível com o ato, inclusive de conexão de internet, o que também deve ser feito pelo advogado, se houver, Defensor Público e representante

do Ministério Público, havendo interesse em participar do ato nessa modalidade. É responsabilidade do participante ter consigo equipamento que permita a comunicação e realização do ato por meio de videoconferência (computador, note book, smartfone), dotada com recursos de som e imagem. Cumpra-se os demais atos necessários a realização da audiência.

14.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000286-66.2015.8.18.0101
Classe: Procedimento Sumário
Autor: AGOSTINHO RODRIGUES CAMPOS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A, BANCO BMG S.A
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), EDUARDO CHALFIN(OAB/PIAUÍ Nº 13905), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias manifestarem-se sobre a documentação apresentada pelo Banco Santander, com movimento o sistema Themis Web de 24/02/2021 - 11:00. Após o decurso do prazo, conclusos

14.143. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000302-96.2018.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JAMES DEAN DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Diante de todo o exposto, redesigno a audiência para o dia 10 de maio de 2022 às 08:30 horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de Simões-PI. Intime-se o(s) denunciado(s), seu advogado por meio do DJ, sendo caso de assistido pela Defensoria Pública, esta deverá ser intimada pessoalmente. Intimem-se a vítima se houver e as testemunhas. Sendo necessário, expeça-se carta precatória para inquirição de testemunhas que não residam nesta Comarca, na forma do art. 222, do CPP. Em caso de testemunhas Militares, estas devem ser requisitadas através de seu Comandante (art. 221, §2º, do CPP). Ciência a representante do Ministério Público. Deve o Sr. Oficial de Justiça explicar as partes que intimar que, quando da realização da audiência, se persistir o período de pandemia e vedação da prática do ato de forma presencial, estes desejando participar do ato processual por meio de videoconferência, deverá comparecer na secretaria deste juízo e informar o endereço eletrônico para encaminhamento dos dados de acesso da reunião (E-mail), os quais, devem possuir, em qualquer caso, recurso de áudio e vídeo compatível com o ato, inclusive de conexão de internet, o que também deve ser feito pelo advogado, se houver, Defensor Público e representante do Ministério Público, havendo interesse em participar do ato nessa modalidade. É responsabilidade do participante ter consigo equipamento que permita a comunicação e realização do ato por meio de videoconferência (computador, note book, smartfone), dotada com recursos de som e imagem. Cumpra-se os demais atos necessários a realização da audiência.

14.144. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000012-47.2019.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CLAUDINO JOÃO DOS SANTOS, RAIMUNDO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Diante de todo o exposto, redesigno a audiência para o dia 10 de maio de 2022 às 09:30 horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de Simões-PI. Intime-se o(s) denunciado(s), seu advogado por meio do DJ, sendo caso de assistido pela Defensoria Pública, esta deverá ser intimada pessoalmente. Intimem-se a vítima se houver e as testemunhas. Sendo necessário, expeça-se carta precatória para inquirição de testemunhas que não residam nesta Comarca, na forma do art. 222, do CPP. Em caso de testemunhas Militares, estas devem ser requisitadas através de seu Comandante (art. 221, §2º, do CPP). Ciência a representante do Ministério Público. Deve o Sr. Oficial de Justiça explicar as partes que intimar que, quando da realização da audiência, se persistir o período de pandemia e vedação da prática do ato de forma presencial, estes desejando participar do ato processual por meio de videoconferência, deverá comparecer na secretaria deste juízo e informar o endereço eletrônico para encaminhamento dos dados de acesso da reunião (E-mail), os quais, devem possuir, em qualquer caso, recurso de áudio e vídeo compatível com o ato, inclusive de conexão de internet, o que também deve ser feito pelo advogado, se houver, Defensor Público e representante do Ministério Público, havendo interesse em participar do ato nessa modalidade. É responsabilidade do participante ter consigo equipamento que permita a comunicação e realização do ato por meio de videoconferência (computador, note book, smartfone), dotada com recursos de som e imagem. Cumpra-se os demais atos necessários a realização da audiência.

14.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000202-15.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESINHA CARVALHO DE ARAÚJO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Intime-se o requerente para ter ciência do termo de depósito do valor da condenação a titulo de honorários feitos pelo requerido e manifestar-se m 15 dias. Havendo concordância com o valor depositada, expeça-se alvará em favor do patrono do autor, vez que a ele pertence o valor, procedendo com o arquivamento dos autos.

14.146. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000964-94.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GERALDINO HERMINO DE SOUSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial para declarar inexistente relação jurídica obrigacional entre as partes derivada do contrato ora contestado (contrato nº 591843714), bem como para condenar o requerido a restituir ao requerente os valores indevidamente descontados dos seus rendimentos, num total de 21 parcelas no valor de R$ 27 cada uma (contrato cancelado antecipadamente), totalizando um valor de R$ 567,00 as quais deverão ser restituídas em dobro (considerando a culpa inescusável do requerido), na forma do art. 42 do CDC, perfazendo um total de R$ 1.134,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da partir da citação e atualização monetária pelo INPC a partir do ajuizamento da ação, bem como para condená-lo a indenizar o requerente a título de danos morais no importe de R$ 1.200,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danos (data do primeiro desconto 02.2012) e correção monetária pelo INPC a partir da sentença. Sem custas e sem honorários (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I

14.147. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000963-12.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GERALDINO HERMINO DE SOUSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial para declarar inexistente relação jurídica obrigacional entre as partes derivada do contrato ora contestado (contrato nº 585736696), bem como para condenar o requerido a restituir ao requerente os valores indevidamente descontados dos seus rendimentos, num total de 25 parcelas no valor de R$ 60,24 cada uma (contrato cancelado antecipadamente), totalizando um valor de R$ 1.506,00 as quais deverão ser restituídas em dobro (considerando a culpa inescusável do requerido), na forma do art. 42 do CDC, perfazendo um total de R$ 3.012,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da partir da citação e atualização monetária pelo INPC a partir do ajuizamento da ação, bem como para condená-lo a indenizar o requerente a título de danos morais no importe de R$ 1.300,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danos (data do primeiro desconto 10.2011) e correção monetária pelo INPC a partir da sentença. Sem custas e sem honorários (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

14.148. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000556-36.2020.8.18.0030
Classe: Inquérito Policial
Requerente: 10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE OEIRAS/PI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Assim sendo, observados os requisitos previstos no art. 41 do Código Penal e não se tratando de nenhuma das hipóteses de rejeição da denúncia, previstas no art. 395 do Código Penal, RECEBO A DENÚNCIA em seus exatos termos, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal.
Cite-se o réu pessoalmente, para responder à acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal.
Se o acusado informar não ter condições financeiras para constituir advogado particular ou, se citado, não constituir defensor, remetam-se os autos à Defensoria Pública para apresentação de resposta à acusação, no prazo legal, nos termos dos art. 396 e 396-A, do Código de Processo Penal.
Cumpra-se. Expedientes necessários.
Simplício Mendes/PI, 15 de março de 2021.

_____
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juíza de Direito Respondendo pela Vara Única e pelo Juízo Auxiliar da Comarca de Simplício Mendes

14.149. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001229-84.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
Réu: MARIO BARROS PIMENTEL
Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)
Recebi hoje. Conforme certificado pela secretaria, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, publicada no DJe em 15 de março de 2021, suspendeu, em razão das restrições sanitárias decorrentes da pandemia do Coronavírus, os trabalhos presenciais no âmbito do Poder Judiciário Piauiense no período compreendido entre os dias 16 de março a 04 de abril do corrente ano. Nesta senda, atualmente permanecem suspensas, pelo menos até o dia 04 de abril de 2021, as audiências em casos não urgentes e as sessões de julgamento administrativas e judiciais dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais, excetuados os julgamentos eletrônicos, audiências e sessões por videoconferência. Diante deste contexto, tornando-se impossível garantir a incomunicabilidade dos jurados durante julgamento por videoconferência, DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA SESSÃO PLENÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia COVID-19, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários. Publique-se para conhecimento(...)

14.150. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001032-66.2016.8.18.0078
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455)
Indiciado: RAFAEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA ROSA
Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965)
Recebi hoje. Conforme certificado pela secretaria, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, publicada no DJe em 15 de março de 2021, suspendeu, em razão das restrições sanitárias decorrentes da pandemia do

Coronavírus, os trabalhos presenciais no âmbito do Poder Judiciário Piauiense no período compreendido entre os dias 16 de março a 04 de abril do corrente ano. Nesta senda, atualmente permanecem suspensas, pelo menos até o dia 04 de abril de 2021, as audiências em casos não urgentes e as sessões de julgamento administrativas e judiciais dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais, excetuados os julgamentos eletrônicos, audiências e sessões por videoconferência. Diante deste contexto, tornando-se impossível garantir a incomunicabilidade dos jurados durante julgamento por videoconferência, DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA SESSÃO PLENÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia COVID-19, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários. Publique-se para conhecimento(...)

14.151. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000051-52.2007.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: CICERO SALES DA SILVA
Advogado(s): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455-B)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a Advogada habilitada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar alegações finais, tudo conforme despacho retro.

14.152. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000336-84.2020.8.18.0144
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO ALVES DE AQUINO
Advogado(s): ELIETE DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10929)
Diante do exposto, ao tempo em que RELAXO A PRISÃO EM FLAGRANTE do autuado, nos termos do art. 310 do CPP, MANTENHO A FIANÇA PELA AUTORIDADE POLICIAL COMO MEDIDA CAUTELAR PARA FINS DE VINCULAÇÃO DO RÉU AO PROCESSO. Comunique-se aos réus, a Defensoria e ao Ministério Público. Por fim, certifique-se se já houve conclusão do Inquérito Policial ou mesmo ajuizamento de Ação Penal correlata aos presentes fatos(...)

14.153. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000335-36.2019.8.18.0144
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ /PI
Advogado(s):
Indiciado: ELISABETE FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s):
Recebi hoje. Conquanto em outrora tenha sido determinada a inclusão dos presentes autos em pauta de audiência homologatória, mesmo sem acordo subscrito pela investigada, haja vista as medidas sanitárias à época vigente, considerando que atualmente já é possível a realização de audiências semipresenciais, com viabilidade de comparecimento pessoal perante o Órgão Ministerial, retorno os autos ao Parquet para adoção das providências cabíveis. Expedientes necessários(...)

14.154. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000188-29.2010.8.18.0078
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: NARDELES DOS ANJOS SOUSA, WANDCLEYSON FERREIRA ARAÚJO, FÁBIO AMARO DA MAIA
Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Neste diapasão, estando presentes os requisitos legais do art. 41 do CPP e certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência depende de instrução probatória, nos temos do art. 55 da Lei 11.343/06, RECEBO A DENÚNCIA em relação aos acusados NARDELES DOS ANJOS SOUSA, WANDCLEYSON FERREIRA ARAÚJO e FÁBIO AMARO DA MAIA e determino a inclusão dos autos em pauta de AUDIÊNCIA DEINSTRUÇÃO e JULGAMENTO para data próxima e desimpedida. Promova-se, neste sentido, a citação dos acusados e elaboração dos expedientes necessários em tempo oportuno(...)

14.155. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000147-43.2019.8.18.0144
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: VALTEILSON SILVA DOS SANTOS
Advogado(s):
Ante ao exposto, por não ser mais o crime passível de apreciação Judicial pela ausência da condição da ação, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, ao tempo em que DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a VALTEILSON SILVA DOS SANTOS, qualificado nos autos, pela suposta prática da infração prevista no artigo 147, caput, do Código Penal, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTE INQUÉRITO POLICIAL. Custas pelo Estado. Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

14.156. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001091-20.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Indiciado: NATAN MEDINA DA SILVA LIMA
Advogado(s):
Neste diapasão, nos termos dos art. 366 do Código de Processo Penal, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO E DO PRAZO

PRESCRICIONAL até que o acusado seja localizado, constitua advogado ou sobrevenha o término do prazo fixado no art. 109, do CP para a hipótese em questão. Durante este interregno, mantenham-se os autos em Secretaria(...)

14.157. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000503-76.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Neste diapasão, nos termos dos art. 366 do Código de Processo Penal, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL até que o acusado seja localizado, constitua advogado ou sobrevenha o término do prazo fixado no art. 109 do CP para a hipótese em questão. Durante este interregno, mantenham-se os autos em Secretaria(...)

14.158. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000830-55.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: WILLAMES PEREIRA SOARES, DAVID DA SILVA SOUSA
Advogado(s): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455-B)
Recebi hoje. Diante da última certidão lançada, cujo conteúdo acusa que o réu DAVID DA SILVA SOUSA não fora localizado no endereço fornecido, abra-se vista ao Ministério Público para adotar as providências que entender cabíveis(...)

14.159. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000374-96.2020.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DANILO TÔRRES DA SILVA ROSA
Advogado(s):
Diante da última certidão coligida, procedo ao recebimento da Denúncia ofertada pela representante do Ministério Público contra o acusado DANILO TÔRRES DA SILVA ROSA, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Considerando, entretanto, que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo, a vista do requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89 da Lei n°. 9.099/95, determino a designação de audiência admonitória, para data próxima e desimpedida. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado(...)

14.160. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001374-48.2014.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301)
Indiciado: PEDRO TENÓRIO DOS ANJOS FILHO, MARIO VICTOR BANDEIRA SOUSA SILVA
Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651), JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6761), PAVLOWA E SILVA PALHA DIAS DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 17351)
Diante da proposta de Suspensão Condicional do Processo, designe-se audiência admonitória, na forma do art. 89 da Lei n° 9.099/95, para data próxima e desimpedida. Frise-se que os acusados deverão comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhados de advogados(...)

14.161. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001167-44.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADO FREDERICO LOPES MONTEIRO LIMA
Advogado(s): RENAN SOARES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 16442)
Recebi hoje. Diante do ofício coligido pela autoridade policial, comunicando a impossibilidade da juntada do laudo de exame pericial do material apreendido em razão da droga ter sido encaminhada, à época, ao órgão ministerial, intime-se o Parquet para adoção das providências cabíveis. Cumpra-se(...)

14.162. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000256-23.2020.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IAGO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado IAGO FERREIRA DOS SANTOS, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Considerando, entretanto, que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo, atento ao requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89 da Lei n°. 9.099/95, designe-se audiência para data próxima e desimpedida. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cumpram-se os expedientes necessários(...)

14.163. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000190-43.2020.8.18.0144
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO formulado pelo reclamante e determino à autoridade responsável pelo Boletim de Ocorrência nº 122451.000022/2020-17, referido nos autos, que faça a entrega aquele, ou a seu preposto ou procurador, do veículo apreendido, mediante a lavratura de auto de restituição circunstanciado, a ser assinado por todos, cabendo a autoridade policial, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, comunicar este juízo acerca do cumprimento desta ordem. No ensejo, ressalto que a liberação do veículo não implica na sua legalização para tráfego, podendo ser novamente apreendido, agora na seara administrativa, em razão de eventual documentação atrasada ou descarga incompatível com a regulamentação do Código de Trânsito Nacional. Apresentada as informações, proceda-se à sua juntada, anote-se o quanto baste, inclusive nos autos principais, arquivando-se, com baixa, em seguida. Publique-se, registre-se e intimem-se autor e Parquet(...)

14.164. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000894-04.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO LUCIANO DA SILVA
Advogado(s):
Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396 do CPP. Efetivada a citação e não sobrevindo resposta, remetam-se os autos ao Defensor Público com atuação nesta Vara Criminal para exercer a defesa cabível. Outrossim, caso o réu não seja encontrado, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Lembro, por oportuno, que comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Cumpra-se com os expedientes necessários(...)

15. OUTROS

15.1. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0817786-53.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: P. C. DE S.
REQUERIDO: M. V. T. DE C. S.
5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 5673825, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS,** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 30 de julho de 2019. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**

15.2. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0819554-14.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Fixação, Guarda]
REQUERENTE: A. V. DA L. M., A. C. DA C. S.
4. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 5821250, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas.7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 9 de outubro de 2019.**Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**

15.3. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0819028-47.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Revisão]
REQUERENTE: I. DA S. P., J. DA C. D. R.
4. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 5773218, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas.7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 9 de

outubro de 2019.**Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**